



Diário Oficial



ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

Publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, de acordo com a Lei Municipal n.º 3047, de 23/03/2017

ANO XVII - DIÁRIO OFICIAL NÚMERO 3690

Ji-Paraná (RO), 18 de janeiro de 2022

SUMÁRIO

AVISO DE LICITAÇÃO.....PÁG. 01
PORTARIAS.....PÁG. 01
TERMOS DE CONCESSOR.....PÁG. 02

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2022/PMJP-RO

O Município de Ji-Paraná - RO, por intermédio de sua Pregoeira, Decreto nº 16.004/2021, torna público o Processo Administrativo Licitatório 1-14094/2021/SEMAS, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, para **REGISTROS DE PREÇOS**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO por ITEM**, nos termos da Lei n. 10.520/02, do Decreto Federal n. 10.024/19, Decreto Municipal n. 9753/05, Decreto Municipal n. 6566/16, Lei Complementar n. 123/06 aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n. 8.666/93, cujo objeto é a **Aquisição de lixeira externa de ferro, com serviço de instalação**, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS. **Valor Total Estimado: R\$ 23.107,00 (vinte e três mil cento e sete reais). Data de Abertura: 01/02/2022. Horário: 09hs30min (Horário de Brasília-DF)**, no endereço eletrônico: www.gov.br/pt-br/ e no site <http://transparencia.ji-parana.ro.gov.br/> local este, onde poderá ser lida e retirada cópia completa do Edital.

Ji-Paraná/RO, 17 de janeiro de 2022.

Soraya Maia Grisante de Lucena

Pregoeira Oficial

PORTARIAS



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - F.P.S



ATO CONCESSOR DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

PORTARIA Nº 002/FPS/PMJP/2022

AGOSTINHO CASTELLO BRANCO FILHO, Diretor-Presidente, do Fundo de Previdência Social - FPS, do Município de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 4-5361/2021 e de conformidade com o que estabelece a alínea "b", inciso III, §1º do artigo 40, da CF/88, com redação dada pela ECM nº 41/03, combinado com os incisos I, II, III, do artigo 32, e caput e §10º do Art. 56 da Lei Municipal Previdenciária nº1.403 de 20/07/2005:

Art. 1º. Concede **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS**, ao servidor **ADÃO FERREIRA DOS SANTOS**, matrícula nº 11667, no cargo de Agente de Limpeza Urbana, lotado na SEMOSP - Secretaria Municipal de Obras, estatutário a partir de 01/08/2005, com carga horária de 40 horas semanais, com proventos proporcionais calculados sobre a média aritmética das 80% maiores remunerações a partir de Julho 1994 de 7.319 dias, ou vinte anos e quatorze dias, alcançando 57,29% do tempo exigido (12.775 dias), no valor total de R\$ 749,29 (Setecentos e quarenta e nove reais e vinte e nove centavos), sendo majorado para o valor do salário mínimo vigente de R\$ 1.212,00 (mil duzentos e doze reais) com base no inciso I, §5º do art. 56 na Lei Municipal nº 1.403/05, e nos termos da Lei Federal nº 10.887, de 18/06/04, a ser custeada pelo Fundo de Previdência Social - FPS.

Art. 2º. O Fundo de Previdência Social do Município de Ji-Paraná - FPS efetuará a revisão dos proventos de aposentadoria na mesma proporção e na mesma data sempre que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS (conforme o Artigo 15 da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, e o parágrafo único do Artigo 57 da Lei Municipal nº 1.403, de 20 de julho de 2005).

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos válidos a partir do dia 01 de Fevereiro de 2022.

Registre, publique e cumpra-se.

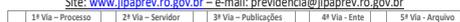
Ji-Paraná, RO, 13 de Janeiro de 2022.



AGOSTINHO CASTELLO BRANCO FILHO
Diretor-Presidente do FPS
Decreto Nº13776/GAB/PMJP/2021

Publicação:
Período/local:

Av. Ji-Paraná, n. 615, bairro Urupá - CEP 76.900-261
Fone/Fax: (69) 3416-4057 - CNPJ: 21.407.711/0001-55
Site: www.jipaprev.ro.gov.br - e-mail: previdencia@jipaprev.ro.gov.br



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - F.P.S



ATO CONCESSOR DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

PORTARIA Nº 003/FPS/PMJP/2022

AGOSTINHO CASTELLO BRANCO FILHO, Diretor-Presidente, do Fundo de Previdência Social - FPS, do Município de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 4-4564/2019 e de conformidade com o que estabelece a alínea "b", inciso III, §1º do artigo 40, da CF/88, com redação dada pela ECM nº 41/03, combinado com os incisos I, II, III, do artigo 32, e caput e §10º do Art. 56 da Lei Municipal Previdenciária nº1.403 de 20/07/2005:

Art. 1º. Concede **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS**, ao servidor **ADÃO ANTONIO MARTINS**, matrícula nº 27202, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotado na SEMUSA - Secretaria Municipal de Saúde, estatutário a partir de 01/08/2005, com carga horária de 40 horas semanais, com proventos proporcionais calculados sobre a média aritmética das 80% maiores remunerações a partir de Julho 1994 de 9.130 dias, ou vinte e quatro anos, onze meses e trinta dias, alcançando 71,47% do tempo exigido (12.775 dias), no valor total de R\$ 990,19 (Novecentos e noventa reais e dezenove centavos), sendo majorado para o valor do salário mínimo vigente de R\$ 1.212,00 (mil duzentos e doze reais) com base no inciso I, §5º do art. 56 na Lei Municipal nº 1.403/05, e nos termos da Lei Federal nº 10.887, de 18/06/04, a ser custeada pelo Fundo de Previdência Social - FPS.

Art. 2º. O Fundo de Previdência Social do Município de Ji-Paraná - FPS efetuará a revisão dos proventos de aposentadoria na mesma proporção e na mesma data sempre que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS (conforme o Artigo 15 da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, e o parágrafo único do Artigo 57 da Lei Municipal nº 1.403, de 20 de julho de 2005).

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos válidos a partir do dia 01 de Fevereiro de 2022.

Registre, publique e cumpra-se.

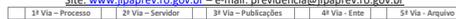
Ji-Paraná, RO, 13 de Janeiro de 2022.



AGOSTINHO CASTELLO BRANCO FILHO
Diretor-Presidente do FPS
Decreto Nº13776/GAB/PMJP/2021

Publicação:

Av. Ji-Paraná, n. 615, bairro Urupá - CEP 76.900-261
Fone/Fax: (69) 3416-4057 - CNPJ: 21.407.711/0001-55
Site: www.jipaprev.ro.gov.br - e-mail: previdencia@jipaprev.ro.gov.br



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - FPS



PORTARIA Nº 001/FPS/PMJP/2022

"Concede férias a servidora Roseli de Fátima Vieira de Sousa"

AGOSTINHO CASTELLO BRANCO FILHO, Diretor-Presidente, do Fundo de Previdência Social - FPS, do Município de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1.403/05 e suas alterações, e o Decreto nº 12.947/2020;

RESOLVE:

Art.1º. Conceder férias a servidora **ROSELI DE FÁTIMA VIEIRA DE SOUSA**, matrícula nº 13032, ocupante do cargo de Zeladora, e que exerce a função de Assessora Administrativa Previdenciária, lotada no Fundo de Previdência Social, referente ao período concessivo de 09 de dezembro de 2019 a 08 de dezembro de 2020, com período aquisitivo de 09 de Dezembro de 2018 a 08 de Dezembro de 2019, sendo o período do gozo das férias dos primeiros quinze dias de 17 de Janeiro de 2022 a 31 de Janeiro de 2022.

Parágrafo Único. Fica assegurado o restante do gozo das férias de quinze dias referente ao do período aquisitivo de 2018/2019 conforme o caput deste artigo, em momento posterior mais oportuno.

Art.2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre, publique e cumpra-se.

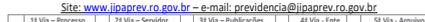
Ji-Paraná, RO, 12 de Janeiro de 2022.



AGOSTINHO CASTELLO BRANCO FILHO
Diretor-Presidente do FPS
Decreto Nº13776/GAB/PMJP/2021

Publicação:
Período/local:

Av. Ji-Paraná, n. 615, bairro Urupá - CEP 76.900-261
Fone/Fax: (69) 3416-4057 - CNPJ: 21.407.711/0001-55
Site: www.jipaprev.ro.gov.br - e-mail: previdencia@jipaprev.ro.gov.br



PORTARIA

Nº: 01 /2022-PR/AMT.

Aécio Santiago de Moraes, Presidente interino da Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte de Ji-Paraná - AMT, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo anexo I § 1.3 da Lei Municipal nº 2900/2015, e pelo Decreto nº 13801/GAB/PMJP/2021;

RESOLVE:

Art. 1º. - ceder o servidor **José Maria Santana** servidor desta autarquia Municipal de Trânsito e Transporte - AMT como Agente de Trânsito, para a Secretaria Municipal de Saúde, atendendo a solicitação feita através do ofício nº 006/GAB/SEMUSA/2021, o mesmo se dá em conformidade com o art. 25 da Lei Municipal número 2900/2015, com ônus integral para o órgão de destino, no período que corresponde de 05 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022.

Art. 2º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos ao período supracitado.

Ji-Paraná-RO, 17 de janeiro de 2022.

Oribe Alves Junior

Presidente da AMT

Dec. nº. 15509/GAB/PMJP/21.

PORTARIA N. 09/GESCON/SEMPLAN/2022

Nomeia servidor público suplente para substituir Engenheiros Civis Fiscais de Obras em eventuais ausências.

RUI VIEIRA DE SOUZA, Secretário Municipal de Planejamento, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do Decreto n. 13785/GAB/PMJP/2021:

RESOLVE:

ART. 1º - Nomear o Engenheiro Civil **DURVAL BARTOLOMEU TRIGUEIRO MENDES JÚNIOR**, como **substituto eventual**, para acompanhar, fiscalizar e receber os serviços de execução da obra de Execução do projeto estrutural na E.M.E.F. Irineu Antônio Dresch - objeto dos autos de processo administrativo nº 1-9967/2020, em decorrência de eventuais ausências do fiscal do titular.

ART. 2º - O servidor nomeado deverá acompanhar a execução da obra, apresentar planilhas, certificar notas, emitir pareceres e comunicar, a qualquer tempo, o secretário municipal de planejamento as situações que reclamarem medidas urgentes.

ART 3º - As funções exercidas pelo servidor, ora nomeado, são consideradas de interesse público, não gerando ônus para o Município.

ART. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se,
Publique-se.

Ji-Paraná, 17 de janeiro de 2022.

RUI VIEIRA DE SOUZA

Secretário Municipal de Planejamento

Dec. 13785/GAB/PMJP/2021

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

Declaro-me ciente da designação ora atribuída e das funções dela inerentes.

TERMOS CONCESSOR



FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ
Av. Brasil, Nº1305
CNPJ: 04380911/0001-42, CEP: 76900-027



TERMO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO

Termo de Concessão de Apoio Financeiro Nº 077/2021

TERMO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO À PROPOSTA CULTURAL CONTEMPLADA NO EDITAL 007/2021 QUE CELEBRAM ENTRE SI A FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ - FCJP, E DORAVANTE QUALIFICADOS.

OUTORGANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ - FCJP, entidade integrante da Administração Indireta do Poder Executivo do Município de Ji-Paraná, instituída pela Lei n.º 1.067/2001, dotada de personalidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n.º 04380911/0001-42, com sede na Avenida Brasil, n.º 1305, Bairro Nova Brasília, na cidade de Ji-Paraná/RO, CEP: 76900-027 nesse ato representada por seu Presidente, Paulo Sérgio Rodrigues Moura brasileiro, maior, capaz, portadora da carteira de identidade RG n.º00000635260 SSP/RO, inscrito no CPF n.º 385 960 672 - 72, residente e domiciliado na cidade de Ji-Paraná/RO.

OUTORGADO (A): (Proponente qualificado)

Em conformidade com o Processo n.º1-12409/2021, referente ao Edital de premiação nº 007/2021 "PRÊMIO DE EMERGÊNCIA CULTURAL DE JI-PARANÁ" que têm, entre si, justo e avençado, o presente Termo de Concessão de Apoio Financeiro, sujeitando-se a Lei n.º 14.150 de 12 de maio de 2021 - "Lei Aldir Blanc", bem como ao art. 116 da Lei 8.666/93, no que couber.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a concessão de apoio financeiro a execução do projeto: "Rondônia africana: Rítmicos do Brasil" na forma descrita nos termos do Edital e do projeto selecionado.

1.2. Este Termo vincula-se ao Edital e seus anexos, independentemente de transcrição.

Av. Brasil, 1305 - Nova Brasília - Fone (069) 3422-8848
jjpfundacaocultural@gmail.com

Paulo Sérgio Rodrigues Moura
Assessoria de Comunicação Social



FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ
Av. Brasil, Nº1305
CNPJ: 04380911/0001-42, CEP: 76900-027



CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência e de execução do presente Termo de Fomento é de 90 (noventa) dias, a contar da sua assinatura, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial do Município.

2.1.1. O prazo de vigência será prorrogado em razão do prazo de pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA OUTORGANTE - FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ - FCJP

3.1. Caberá à outorgante:

3.1.1. Liberar os recursos;

3.1.2. Acompanhar a execução do objeto deste Termo e tomar as providências administrativas cabíveis, no caso do OUTORGADO não cumprir as exigências previstas nesse Termo e no respectivo Edital.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO (A) OUTORGADO (A)

4.1. Caberá ao (à) OUTORGADO (A):

4.1.1. Executar e zelar pela completa realização das atividades previstas no ato da inscrição e sua Prestação de Contas.

4.1.2. Executar a Contrapartida prevista nesse Edital de Premiação em conformidade com a proposta apresentada e respeitando as regras sanitárias estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde e em cooperação e planejamento definido com a FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ - FCJP

4.1.3. Prestar contas de acordo com o aprovado no ato da inscrição deste certame.

4.1.4. Nas compras e contratações feitas com o recurso da Lei Aldir Blanc para efeito, o beneficiário deverá observar os princípios de economicidade, igualdade, publicidade, probidade, moralidade e impessoalidade.

4.1.5. Os beneficiários deverão, OBRIGATORIAMENTE, fazer constar o brasão da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, da Fundação Cultural e do Governo Federal, em todas as peças publicitárias de divulgação, se houver, de acordo com os padrões de identidade visual fornecidos pela Assessoria de Comunicação da FCJP.

Av. Brasil, 1305 - Nova Brasília - Fone (069) 3422-8848
jjpfundacaocultural@gmail.com

Paulo Sérgio Rodrigues Moura
Assessoria de Comunicação Social



FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ
Av. Brasil, Nº1305
CNPJ: 04380911/0001-42, CEP: 76900-027



4.1.6. Durante a execução da contrapartida de que trata o Edital, deverão ser incluídos na divulgação os seguintes dizeres: "PROJETO FOMENTADO COM RECURSOS DA LEI N.º 14.150/2021 - LEI ALDIR BLANC - POR MEIO DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ - FCJP".

4.1.7. Dar visibilidade em plataformas virtuais à ação executada com recursos provenientes desse edital de premiação, além de citar o apoio nas entrevistas e notas à imprensa de rádio, jornal, TV e internet, nas locuções durante o evento, bem como mencionado nas apresentações de lançamento ou divulgação.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. As ações deverão ser executadas na forma e condições especificadas aprovadas.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente Edital serão custeadas por meio de recursos oriundos do Tesouro Nacional, vide n.º Lei 14.150/2021 (Lei Aldir Blanc), que foram transferidos ao município, sendo programado orçamentariamente na seguinte forma:

Table with 4 columns: Dotação Orçamentária, Elemento de Despesa, Fonte de Recurso, Valor. Row 1: 13.392.0013.1054.0000, 33.90.31.00, 019.102, R\$ 569.045,00. Row 2: Lei Aldir Blanc, Premiações Culturais Artísticas Científicas, Lei nº 14.150 de 12 de maio de 2021, R\$ 569.045,00.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR DO APOIO FINANCEIRO

7.1. Será devido o montante total de R\$ 12.287,00 de acordo com previsão no Edital.

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE LIBERAÇÃO DO APOIO FINANCEIRO

8.1. O valor acima pactuado será repassado em parcela única, após a publicação do extrato do Termo, da emissão da nota de empenho e demais procedimentos administrativos necessários para efetivação do pagamento.

CLÁUSULA NONA: DOS DIREITOS AUTORAIS E IMAGEM

Av. Brasil, 1305 - Nova Brasília - Fone (069) 3422-8848
jjpfundacaocultural@gmail.com

Paulo Sérgio Rodrigues Moura
Assessoria de Comunicação Social



FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ
Av. Brasil, Nº1305
CNPJ: 04380911/0001-42, CEP: 76900-027



TESTEMUNHA 1: Celia Regina de Azeite RG:
TESTEMUNHA 2: Joicey Carolina Tonelli RG: 066010



FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ
Av. Brasil, Nº1305
CNPJ: 04380911/0001-42, CEP: 76900-027



CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência e de execução do presente Termo de Fomento é de 90 (noventa) dias, a contar da sua assinatura, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial do Município.

2.1.1. O prazo de vigência será prorrogado em razão do prazo de pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA OUTORGANTE - FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ - FCJP

3.1. Caberá à outorgante:

3.1.1. Liberar os recursos;

3.1.2. Acompanhar a execução do objeto deste Termo e tomar as providências administrativas cabíveis, no caso do OUTORGADO não cumprir as exigências previstas nesse Termo e no respectivo Edital.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO (A) OUTORGADO (A)

4.1. Caberá ao (à) OUTORGADO (A):

4.1.1. Executar e zelar pela completa realização das atividades previstas no ato da inscrição e sua Prestação de Contas.

4.1.2. Executar a Contrapartida prevista nesse Edital de Premiação em conformidade com a proposta apresentada e respeitando as regras sanitárias estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde e em cooperação e planejamento definido com a FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ - FCJP

4.1.3. Prestar contas de acordo com o aprovado no ato da inscrição deste certame.

4.1.4. Nas compras e contratações feitas com o recurso da Lei Aldir Blanc para efeito, o beneficiário deverá observar os princípios de economicidade, igualdade, publicidade, probidade, moralidade e impessoalidade.

4.1.5. Os beneficiários deverão, OBRIGATORIAMENTE, fazer constar o brasão da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, da Fundação Cultural e do Governo Federal, em todas as peças publicitárias de divulgação, se houver, de acordo com os padrões de identidade visual fornecidos pela Assessoria de Comunicação da FCJP.

Av. Brasil, 1305 - Nova Brasília - Fone (069) 3422-8848
jjpfundacaocultural@gmail.com

Paulo Sérgio Rodrigues Moura
Assessoria de Comunicação Social



FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ
Av. Brasil, Nº1305
CNPJ: 04380911/0001-42, CEP: 76900-027



9. O (A) OUTORGADO (A) na qualidade de representante/titular dos direitos autorais e de imagem, autoriza, de forma expressa, o uso e a reprodução de som e imagem (fotografias, ilustrações, áudio e vídeo), sem qualquer ônus, em favor da Prefeitura de Ji-Paraná/ FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ - FCJP para que a mesma os disponibilize para utilização em seus meios de comunicação TV, RÁDIO E SITES sem custo e por prazo indeterminado;

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

10.1. O presente Termo poderá ser rescindido por ato unilateral da OUTORGANTE, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, sem que cabia ao OUTORGADO (A) direito a indenizações de qualquer espécie com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;

10.2. A OUTORGANTE deverá comunicar ao (à) OUTORGADO (A) quanto à decisão de rescindir unilateralmente o presente Termo mediante expedição de notificação administrativa, a qual deverá ser devidamente fundamentada.

10.3. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurando ao (à) OUTORGADO (A) o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11.1. Na ocorrência de desvio de finalidade do objeto deste Edital o não cumprimento da contrapartida, bem como fraude ao procedimento, o contemplado obriga-se a devolver os recursos recebidos corrigidos e atualizados de acordo com a legislação vigente à época em que se realizar a respectiva quitação, sob pena de responsabilização civil e criminal, em especial, por eventual prática da infração penal prevista no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 do Código Penal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Ji-Paraná/RO, com exclusão de qualquer outro, para dirimir qualquer questão decorrente do presente instrumento.

12.2. E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achadas conforme.

Ji-Paraná/RO, 19 de dezembro de 2021.

OUTORGANTE: Paulo Sérgio Rodrigues Moura RG 635860
OUTORGADO: Paulo Sérgio Rodrigues Moura RG 0672503000 SSP/BA

Av. Brasil, 1305 - Nova Brasília - Fone (069) 3422-8848
jjpfundacaocultural@gmail.com



FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ
Av. Brasil, Nº1305
CNPJ: 04380911/0001-42, CEP: 76900-027



TERMO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO

Termo de Concessão de Apoio Financeiro Nº 117/2021

TERMO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO À PROPOSTA CULTURAL CONTEMPLADA NO EDITAL 007/2021 QUE CELEBRAM ENTRE SI A FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ - FCJP, E DORAVANTE QUALIFICADOS.

OUTORGANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ - FCJP, entidade integrante da Administração Indireta do Poder Executivo do Município de Ji-Paraná, instituída pela Lei n.º 1.067/2001, dotada de personalidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n.º 04380911/0001-42, com sede na Avenida Brasil, n.º 1305, Bairro Nova Brasília, na cidade de Ji-Paraná/RO, CEP: 76900-027 nesse ato representada por seu Presidente, Paulo Sérgio Rodrigues Moura brasileiro, maior, capaz, portadora da carteira de identidade RG n.º00000635260 SSP/RO, inscrito no CPF n.º 385 960 672 - 72, residente e domiciliado na cidade de Ji-Paraná/RO.

OUTORGADO (A): (Proponente qualificado)

Em conformidade com o Processo n.º1-12409/2021, referente ao Edital de premiação nº 007/2021 "PRÊMIO DE EMERGÊNCIA CULTURAL DE JI-PARANÁ" que têm, entre si, justo e avençado, o presente Termo de Concessão de Apoio Financeiro, sujeitando-se a Lei n.º 14.150 de 12 de maio de 2021 - "Lei Aldir Blanc", bem como ao art. 116 da Lei 8.666/93, no que couber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a concessão de apoio financeiro a execução do projeto: "Amenizando Despesas com Garrafa pet" na forma descrita nos termos do Edital e do projeto selecionado.

Av. Brasil, 1305 - Nova Brasília - Fone (069) 3422-8848
jjpfundacaocultural@gmail.com

Paulo Sérgio Rodrigues Moura
Assessoria de Comunicação Social



Diário Oficial

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ é um periódico autorizado pela Lei Municipal n.º 3047, de 23/03/2017, para a publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná.

Coordenação: Gabinete do Prefeito
Realização: Assessoria de Comunicação Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

CNPJ: 04.092.672/0001-25

End. Av. Dois de Abril, 1701 (Palácio Urupá) - Bairro Dois de Abril - Ji-Paraná - RO

E-mail: decom@ji-parana.ro.gov.br

Página eletrônica: www.ji-parana.ro.gov.br

Todas as matérias para serem publicadas neste Diário Oficial devem ser entregues à Assessoria de Comunicação impreterivelmente até as 13 horas. "Conforme Portaria Nº 011/GAB/PM/JIP/2018"

Isaú Fonseca
Prefeito

Silas Rosalino de Queiroz
Procuradoria-Geral do Município

Jônatas de França Paiva
Secretaria Municipal de Administração

Rui Vieira de Souza
Secretaria Municipal de Planejamento

Wanessa Oliveira e Silva
Secretaria Municipal de Saúde

Cleberon Littig Bruscke
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Janete Rosa de Oliveira
Secretaria Municipal de Regularização Fundiária e Habitação

Patrícia Margarida Oliveira Costa.
Controladoria Geral do Município

Diego André Alves
Secretaria Municipal de Fazenda

Jesse Mendonça Bitencourt
Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária

Volnei Inocêncio da Silva
Secretaria Municipal de Indústria e Comércio

Jeferson Barbosa
Secretaria Municipal de Educação

Jeane Muniz Rioja Ferreira
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Oswaldo Cazuza da Silva
Secretaria Municipal de Esportes e Turismo

Ana Maria Alves Santos Vizeli
Secretaria Municipal de Assistência Social

Gezer Lima de Souza
Agência Reg. de Ser. Públicos Delegados do Mun. de Ji-Paraná

Oribe Alves Júnior
Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte

Maria da Cunha Nardi
Secretário de Desenvolvimento e Assuntos Estratégicos

Paulo Sérgio Rodrigues Moura
Fundação Cultural

Wellinton Dias dos Santos
Secretário Municipal do Governo

Agostinho Castelo Branco Filho
Fundo Municipal de Previdência Social

Mateus Navarro Oliveira
Assessoria de Comunicação Social

FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ
Av. Brasil, Nº1305
CNPJ: 04380911/0001-42, CEP: 76900-027

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência e de execução do presente Termo de Fomento é de 90 (noventa) dias, a contar da sua assinatura, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial do Município.

2.1.1. O prazo de vigência será prorrogado em razão do prazo de pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA OUTORGANTE - FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ - FCJP

3.1. Caberá à outorgante:

3.1.1. Liberar os recursos;

3.1.2. Acompanhar a execução do objeto deste Termo e tomar as providências administrativas cabíveis, no caso do OUTORGADO não cumprir as exigências previstas nesse Termo e no respectivo Edital.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO (A) OUTORGADO (A)

4.1. Caberá ao (à) OUTORGADO (A):

4.1.1. Executar e zelar pela completa realização das atividades previstas no ato da inscrição e sua Prestação de Contas.

4.1.2. Executar a Contrapartida prevista nesse Edital de Premiação em conformidade com a proposta apresentada e respeitando as regras sanitárias estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde e em cooperação e planejamento definido com a FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ - FCJP.

4.1.3. Prestar contas de acordo com o aprovado no ato da inscrição deste certame.

4.1.4. Nas compras e contratações feitas com o recurso da Lei Aldir Blanc para efeito, o beneficiário deverá observar os princípios de economicidade, igualdade, publicidade, probidade, moralidade e impessoalidade.

4.1.5. Os beneficiários deverão, OBRIGATORIAMENTE, fazer constar o brasão da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, da Fundação Cultural e do Governo Federal, em todas as peças

Assessoria de Comunicação da FCJP.

Av. Brasil, 1305 - Nova Brasília - Fone (069) 3422-8848
jipfundacaocultural@gmail.com

FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ
Av. Brasil, Nº1305
CNPJ: 04380911/0001-42, CEP: 76900-027

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Ji-Paraná/RO, com exclusão de qualquer outro, para dirimir qualquer questão decorrente do presente instrumento.

12.2. E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achadas conforme.

Ji-Paraná/RO, 18 de dezembro de 2021.

OUTORGANTE: *[Assinatura]* RG 635960

OUTORGADO (A): *[Assinatura]* RG 779370SSP/RO

TESTEMUNHA 1: *[Assinatura]* RG 526191

TESTEMUNHA 2: *[Assinatura]* RG 3066032

Assessoria de Comunicação da FCJP.

Av. Brasil, 1305 - Nova Brasília - Fone (069) 3422-8848
jipfundacaocultural@gmail.com

FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ
Av. Brasil, Nº1305
CNPJ: 04380911/0001-42, CEP: 76900-027

Assessoria de Comunicação da FCJP.

4.1.6. Durante a execução da contrapartida de que trata o Edital, deverão ser incluídos na divulgação os seguintes dizeres: "PROJETO FOMENTADO COM RECURSOS DA LEI Nº 14.150/2021 - LEI ALDIR BLANC - POR MEIO DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ - FCJP".

4.1.7. Dar visibilidade em plataformas virtuais à ação executada com recursos provenientes desse edital de premiação, além de citar o apoio nas entrevistas e notas à imprensa de rádio, jornal, TV e internet, nas locuções durante o evento, bem como mencionado nas apresentações de lançamento ou divulgação.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. As ações deverão ser executadas na forma e condições especificadas aprovadas.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente Edital serão custeadas por meio de recursos oriundos do Tesouro Nacional, vide n.º Lei 14.150/2021 (Lei Aldir Blanc), que foram transferidos ao município, sendo programado orçamentariamente na seguinte forma:

Dotação Orçamentária	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
13.392.0013.1054.0000	33.90.31.00;	019.102	R\$ 569.045,00
Lei Aldir Blanc	Premiações Culturais Artísticas Científicas.	Lei nº 14.150 de 12 de maio de 2021.	

CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR DO APOIO FINANCEIRO

7.1. Será devido o montante total de R\$ 12.287,00 de acordo com previsão no Edital.

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE LIBERAÇÃO DO APOIO FINANCEIRO

8.1. O valor acima pactuado será repassado em parcela única, após a publicação do extrato do Termo, da emissão da nota de empenho e demais procedimentos administrativos necessários para efetivação do pagamento.

Assessoria de Comunicação da FCJP.

Av. Brasil, 1305 - Nova Brasília - Fone (069) 3422-8848
jipfundacaocultural@gmail.com

FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ
Av. Brasil, Nº1305
CNPJ: 04380911/0001-42, CEP: 76900-027

publicitárias de divulgação, se houver, de acordo com os padrões de identidade visual fornecidos pela

Assessoria de Comunicação da FCJP.

4.1.6. Durante a execução da contrapartida de que trata o Edital, deverão ser incluídos na divulgação os seguintes dizeres: "PROJETO FOMENTADO COM RECURSOS DA LEI Nº 14.150/2021 - LEI ALDIR BLANC - POR MEIO DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ - FCJP".

4.1.7. Dar visibilidade em plataformas virtuais à ação executada com recursos provenientes desse edital de premiação, além de citar o apoio nas entrevistas e notas à imprensa de rádio, jornal, TV e internet, nas locuções durante o evento, bem como mencionado nas apresentações de lançamento ou divulgação.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. As ações deverão ser executadas na forma e condições especificadas aprovadas.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente Edital serão custeadas por meio de recursos oriundos do Tesouro Nacional, vide n.º Lei 14.150/2021 (Lei Aldir Blanc), que foram transferidos ao município, sendo programado orçamentariamente na seguinte forma:

Dotação Orçamentária	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
13.392.0013.1054.0000	33.90.31.00;	019.102	R\$ 569.045,00
Lei Aldir Blanc	Premiações Culturais Artísticas Científicas.	Lei nº 14.150 de 12 de maio de 2021.	

CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR DO APOIO FINANCEIRO

7.1. Será devido o montante total de R\$ 1.900,00 (mil e novecentos reais) de acordo com previsão no Edital.

Assessoria de Comunicação da FCJP.

Av. Brasil, 1305 - Nova Brasília - Fone (069) 3422-8848
jipfundacaocultural@gmail.com

FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ
Av. Brasil, Nº1305
CNPJ: 04380911/0001-42, CEP: 76900-027

TERMO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO

Termo de Concessão de Apoio Financeiro Nº 110/2021

TERMO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO À PROPOSTA CULTURAL CONTEMPLADA NO EDITAL 007/2021 QUE CELEBRAM ENTRE SI, A FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ - FCJP, E DORAVANTE QUALIFICADOS:

OUTORGANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ - FCJP, entidade integrante da Administração Indireta do Poder Executivo do Município de Ji-Paraná, instituída pela Lei n.º 1.067/2001, dotada de personalidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n.º 04380911/0001-42, com sede na Avenida Brasil, n.º 1305, Bairro Nova Brasília, na cidade de Ji-Paraná/RO, CEP: 76900-027 nesse ato representada por seu Presidente, Paulo Sérgio Rodrigues Moura brasileiro, maior, capaz, portador da carteira de identidade RG n.º 00000635260 SSP/RO, inscrito no CPF n.º 385 960 672 - 72, residente e domiciliado na cidade de Ji-Paraná/RO.

OUTORGADO (A): (Proponente qualificado)

Em conformidade com o Processo n.º 11-12409/2021, referente ao Edital de premiação nº 007/2021 "PRÊMIO DE EMERGÊNCIA CULTURAL DE JI-PARANÁ" que tem, entre si, justo e avençado, o presente Termo de Concessão de Apoio Financeiro, sujeitando-se a Lei n.º 14.150 de 12 de maio de 2021 - "Lei Aldir Blanc", bem como ao art. 116 da Lei 8.666/93, no que couber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a concessão de apoio financeiro a execução do projeto: "Dialogando com a história artística: narrativas dos pioneiros musicais da cidade de Ji-Paraná/RO" na forma descrita nos termos do Edital e do projeto selecionado.

Assessoria de Comunicação da FCJP.

Av. Brasil, 1305 - Nova Brasília - Fone (069) 3422-8848
jipfundacaocultural@gmail.com

FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ
Av. Brasil, Nº1305
CNPJ: 04380911/0001-42, CEP: 76900-027

CLÁUSULA NONA: DOS DIREITOS AUTORAIS E IMAGEM

9. O (A) OUTORGADO (A) na qualidade de representante/titular dos direitos autorais e de imagem, autoriza, de forma expressa, o uso e a reprodução de som e imagem (fotografias, ilustrações, áudio e vídeo), sem qualquer ônus, em favor da Prefeitura de Ji-Paraná/FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ - FCJP para que a mesma os disponibilize para utilização em seus meios de comunicação TV, RÁDIO E SITES sem custo e por prazo indeterminado;

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

10.1. O presente Termo poderá ser rescindido por ato unilateral da OUTORGANTE, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, sem que caiba ao OUTORGADO (A) direito a indenizações de qualquer espécie com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;

10.2. A OUTORGANTE deverá comunicar ao (à) OUTORGADO (A) quanto à decisão de rescindir unilateralmente o presente Termo mediante expedição de notificação administrativa, a qual deverá ser devidamente fundamentada.

10.3. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurando ao (à) OUTORGADO (A) o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11.1. Na ocorrência de descumprimento do objeto deste Edital ou não cumprimento da contrapartida, bem como fraude ao procedimento, o contemplado obriga-se a devolver os recursos recebidos corrigidos e atualizados de acordo com a legislação vigente à época em que se realizar a respectiva quitação, sob pena de responsabilização civil e criminal, em especial, por eventual prática da infração penal prevista no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 do Código Penal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Ji-Paraná/RO, com exclusão de qualquer outro, para dirimir qualquer questão decorrente do presente instrumento.

12.2. E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achadas conforme.

Ji-Paraná/RO, 19 de dezembro de 2021.

OUTORGANTE: *[Assinatura]* RG 635260

OUTORGADO: *[Assinatura]* RG 1078138 SESDEC/RO

Assessoria de Comunicação da FCJP.

Av. Brasil, 1305 - Nova Brasília - Fone (069) 3422-8848
jipfundacaocultural@gmail.com

FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ
Av. Brasil, Nº1305
CNPJ: 04380911/0001-42, CEP: 76900-027

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE LIBERAÇÃO DO APOIO FINANCEIRO

8.1. O valor acima pactuado será repassado em parcela única, após a publicação do extrato do Termo, da emissão da nota de empenho e demais procedimentos administrativos necessários para efetivação do pagamento.

CLÁUSULA NONA: DOS DIREITOS AUTORAIS E IMAGEM

9. O (A) OUTORGADO (A) na qualidade de representante/titular dos direitos autorais e de imagem, autoriza, de forma expressa, o uso e a reprodução de som e imagem (fotografias, ilustrações, áudio e vídeo), sem qualquer ônus, em favor da Prefeitura de Ji-Paraná/FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ - FCJP para que a mesma os disponibilize para utilização em seus meios de comunicação TV, RÁDIO E SITES sem custo e por prazo indeterminado;

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

10.1. O presente Termo poderá ser rescindido por ato unilateral da OUTORGANTE, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, sem que caiba ao OUTORGADO (A) direito a indenizações de qualquer espécie com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;

10.2. A OUTORGANTE deverá comunicar ao (à) OUTORGADO (A) quanto à decisão de rescindir unilateralmente o presente Termo mediante expedição de notificação administrativa, a qual deverá ser devidamente fundamentada.

10.3. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurando ao (à) OUTORGADO (A) o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11.1. Na ocorrência de descumprimento do objeto deste Edital ou não cumprimento da contrapartida, bem como fraude ao procedimento, o contemplado obriga-se a devolver os recursos recebidos corrigidos e atualizados de acordo com a legislação vigente à época em que se realizar a respectiva quitação, sob pena de responsabilização civil e criminal, em especial, por eventual prática da infração penal prevista no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 do Código Penal.

Assessoria de Comunicação da FCJP.

Av. Brasil, 1305 - Nova Brasília - Fone (069) 3422-8848
jipfundacaocultural@gmail.com

FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ
Av. Brasil, Nº1305
CNPJ: 04380911/0001-42, CEP: 76900-027

1.2. Este Termo vincula-se ao Edital e seus anexos, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência e de execução do presente Termo de Fomento é de 90 (noventa) dias, a contar da sua assinatura, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial do Município.

2.1.1. O prazo de vigência será prorrogado em razão do prazo de pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA OUTORGANTE - FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ - FCJP

3.1. Caberá à outorgante:

3.1.1. Liberar os recursos;

3.1.2. Acompanhar a execução do objeto deste Termo e tomar as providências administrativas cabíveis, no caso do OUTORGADO não cumprir as exigências previstas nesse Termo e no respectivo Edital.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO (A) OUTORGADO (A)

4.1. Caberá ao (à) OUTORGADO (A):

4.1.1. Executar e zelar pela completa realização das atividades previstas no ato da inscrição e sua Prestação de Contas.

4.1.2. Executar a Contrapartida prevista nesse Edital de Premiação em conformidade com a proposta apresentada e respeitando as regras sanitárias estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde e em cooperação e planejamento definido com a FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ - FCJP.

4.1.3. Prestar contas de acordo com o aprovado no ato da inscrição deste certame.

4.1.4. Nas compras e contratações feitas com o recurso da Lei Aldir Blanc para efeito, o beneficiário deverá observar os princípios de economicidade, igualdade, publicidade, probidade, moralidade e impessoalidade.

4.1.5. Os beneficiários deverão, OBRIGATORIAMENTE, fazer constar o brasão da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, da Fundação Cultural e do Governo Federal, em todas as peças

publicitárias de divulgação, se houver, de acordo com os padrões de identidade visual fornecidos pela

Assessoria de Comunicação da FCJP.

Av. Brasil, 1305 - Nova Brasília - Fone (069) 3422-8848
jipfundacaocultural@gmail.com

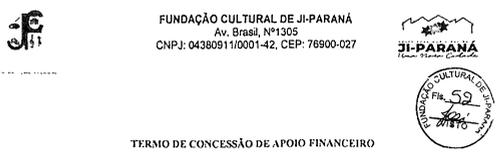
FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ
Av. Brasil, Nº1305
CNPJ: 04380911/0001-42, CEP: 76900-027

TESTEMUNHA 1: *[Assinatura]* RG 526191

TESTEMUNHA 2: *[Assinatura]* RG 3066032

Assessoria de Comunicação da FCJP.

Av. Brasil, 1305 - Nova Brasília - Fone (069) 3422-8848
jipfundacaocultural@gmail.com



FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ
Av. Brasil, Nº1305
CNPJ: 04380911/0001-42, CEP: 76900-027

TERMO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO

Termo de Concessão de Apoio Financeiro Nº 408/2021

TERMO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO À PROPOSTA CULTURAL CONTEMPLADA NO EDITAL 007/2021 QUE CELEBRAM ENTRE SI, A FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ - FCJP, E DORAVANTE QUALIFICADOS.

OUTORGANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ - FCJP, entidade integrante da Administração Indireta do Poder Executivo do Município de Ji-Paraná, instituída pela Lei nº 1.067/2001, dotada de personalidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 04380911/0001-42, com sede na Avenida Brasil, nº 1305, Bairro Nova Brasília, na cidade de Ji-Paraná/RO, CEP: 76900-027 nesse ato representada por seu Presidente, Paulo Sérgio Rodrigues Moura brasileiro, maior, capaz, portador da carteira de identidade RG nº 00000635260 SSP/RO, inscrito no CPF nº 385 960 672 - 72, residente e domiciliado na cidade de Ji-Paraná/RO.

OUTORGADO (A): (Proponente qualificado)

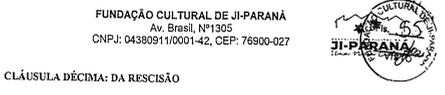
Em conformidade com o Processo nº 12409/2021, referente ao Edital de premiação nº 007/2021 "PRÊMIO DE EMERGÊNCIA CULTURAL DE JI-PARANÁ" que têm, entre si, justo e avençado, o presente Termo de Concessão de Apoio Financeiro, sujeitando-se a Lei nº 14.150 de 12 de maio de 2021 - "Lei Aldir Blanc", bem como ao art. 116 da Lei 8.666/93, no que couber.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo tem por objeto a concessão de apoio financeiro a execução do projeto: "Aguarda do Rio Uruçu" na forma descrita nos termos do Edital e do projeto selecionado.

1.2 Este Termo vincula-se ao Edital e seus anexos, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO
Av. Brasil, 1305 - Nova Brasília - Fone (069) 3422-8848
jipfundacaocultural@gmail.com



FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ
Av. Brasil, Nº1305
CNPJ: 04380911/0001-42, CEP: 76900-027

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

- 10.1. O presente Termo poderá ser rescindido por ato unilateral da OUTORGANTE, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, sem que caiba ao OUTORGADO (A) direito a indenizações de qualquer espécie com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;
- 10.2. A OUTORGANTE deverá comunicar ao (à) OUTORGADO (A) quanto à decisão de rescindir unilateralmente o presente Termo mediante expedição de notificação administrativa, a qual deverá ser devidamente fundamentada.
- 10.3. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurando ao (à) OUTORGADO (A) o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11.1. Na ocorrência de desvio de finalidade do objeto deste Edital ou não cumprimento da contrapartida, bem como fraude ao procedimento, o contemplado obriga-se a devolver os recursos recebidos corrigidos e atualizados de acordo com a legislação vigente à época em que se realizar a respectiva quitação, sob pena de responsabilização civil e criminal, em especial, por eventual prática da infração penal prevista no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 do Código Penal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Ji-Paraná/RO, com exclusão de qualquer outro, para dirimir qualquer questão decorrente do presente instrumento.

Ji-Paraná/RO, 19 de dezembro de 2021.

OUTORGANTE: _____ RG 635260
OUTORGADO: Carlos Junior C. Ramos RG 0000110804 SSP/RO

TESTEMUNHA 1: Paulo Sérgio Rodrigues Moura RG: 526191
TESTEMUNHA 2: Joicey Carolina Tanti RG: 4066018

Av. Brasil, 1305 - Nova Brasília - Fone (069) 3422-8848
jipfundacaocultural@gmail.com



FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ
Av. Brasil, Nº1305
CNPJ: 04380911/0001-42, CEP: 76900-027

4.1.5. Os beneficiários deverão, OBRIGATORIAMENTE, fazer constar o brasão da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, da Fundação Cultural e do Governo Federal, em todas as peças

publicitárias de divulgação, se houver, de acordo com os padrões de identidade visual fornecidos pela Assessoria de Comunicação da FCJP.

4.1.6. Durante a execução da contrapartida de que trata o Edital, deverão ser incluídos na divulgação os seguintes dizeres: "PROJETO FOMENTADO COM RECURSOS DA LEI Nº 14.150/2021 - LEI ALDIR BLANC - POR MEIO DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ - FCJP".

4.1.7. Dar visibilidade em plataformas virtuais à ação executada com recursos provenientes desse edital de premiação, além de citar o apoio nas entrevistas e notas à imprensa de rádio, jornal, TV e internet, nas locuções durante o evento, bem como mencionado nas apresentações de lançamento ou divulgação.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

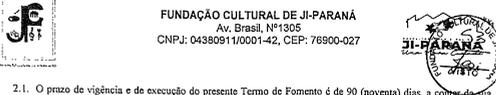
5.1. As ações deverão ser executadas na forma e condições especificadas aprovadas.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente Edital serão custeadas por meio de recursos oriundos do Tesouro Nacional, vide nº Lei 14.150/2021 (Lei Aldir Blanc), que foram transferidos ao município, sendo programado orçamentariamente na seguinte forma:

Dotação Orçamentária	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
13.392.0013.1054.0000	33.90.31.00;	019.102	R\$ 569.045,00
Lei Aldir Blanc	Premiações Culturais Artísticas Científicas.	Lei nº 14.150 de 12 de maio de 2021.	

Av. Brasil, 1305 - Nova Brasília - Fone (069) 3422-8848
jipfundacaocultural@gmail.com



FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ
Av. Brasil, Nº1305
CNPJ: 04380911/0001-42, CEP: 76900-027

2.1. O prazo de vigência e de execução do presente Termo de Fomento é de 90 (noventa) dias, a contar de sua assinatura, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial do Município.

2.1.1. O prazo de vigência será prorrogado em razão do prazo de pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA OUTORGANTE - FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ - FCJP

- 3.1. Caberá à outorgante:
 - 3.1.1. Liberar os recursos;
 - 3.1.2. Acompanhar a execução do objeto deste Termo e tomar as providências administrativas cabíveis, no caso do OUTORGADO não cumprir as exigências previstas nesse Termo e no respectivo Edital.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO (A) OUTORGADO (A)

- 4.1. Caberá ao (à) OUTORGADO (A):
 - 4.1.1. Executar e zelar pela completa realização das atividades previstas no ato da inscrição e sua Prestação de Contas.
 - 4.1.2. Executar a Contrapartida prevista nesse Edital de Premiação em conformidade com a proposta apresentada e respeitando as regras sanitárias estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde e em cooperação e planejamento definido com a FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ - FCJP
 - 4.1.3. Prestar contas de acordo com o aprovado no ato da inscrição deste certame.
 - 4.1.4. Nas compras e contratações feitas com o recurso da Lei Aldir Blanc para efeito, o beneficiário deverá observar os princípios de economicidade, igualdade, publicidade, probidade, moralidade e impessoalidade.
 - 4.1.5. Os beneficiários deverão, OBRIGATORIAMENTE, fazer constar o brasão da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, da Fundação Cultural e do Governo Federal, em todas as peças

publicitárias de divulgação, se houver, de acordo com os padrões de identidade visual fornecidos pela Assessoria de Comunicação da FCJP.

4.1.6. Durante a execução da contrapartida de que trata o Edital, deverão ser incluídos na divulgação os seguintes dizeres: "PROJETO FOMENTADO COM RECURSOS DA LEI Nº 14.150/2021 - LEI ALDIR BLANC - POR MEIO DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ - FCJP".

4.1.7. Dar visibilidade em plataformas virtuais à ação executada com recursos provenientes desse edital de

Av. Brasil, 1305 - Nova Brasília - Fone (069) 3422-8848
jipfundacaocultural@gmail.com



FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ
Av. Brasil, Nº1305
CNPJ: 04380911/0001-42, CEP: 76900-027

TERMO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO

Termo de Concessão de Apoio Financeiro Nº 413/2021

TERMO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO À PROPOSTA CULTURAL CONTEMPLADA NO EDITAL 007/2021 QUE CELEBRAM ENTRE SI, A FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ - FCJP, E DORAVANTE QUALIFICADOS.

OUTORGANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ - FCJP, entidade integrante da Administração Indireta do Poder Executivo do Município de Ji-Paraná, instituída pela Lei nº 1.067/2001, dotada de personalidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 04380911/0001-42, com sede na Avenida Brasil, nº 1305, Bairro Nova Brasília, na cidade de Ji-Paraná/RO, CEP: 76900-027 nesse ato representada por seu Presidente, Paulo Sérgio Rodrigues Moura brasileiro, maior, capaz, portador da carteira de identidade RG nº 00000635260 SSP/RO, inscrito no CPF nº 385 960 672 - 72, residente e domiciliado na cidade de Ji-Paraná/RO.

OUTORGADO (A): (Proponente qualificado)

Em conformidade com o Processo nº 12409/2021, referente ao Edital de premiação nº 007/2021 "PRÊMIO DE EMERGÊNCIA CULTURAL DE JI-PARANÁ" que têm, entre si, justo e avençado, o presente Termo de Concessão de Apoio Financeiro, sujeitando-se a Lei nº 14.150 de 12 de maio de 2021 - "Lei Aldir Blanc", bem como ao art. 116 da Lei 8.666/93, no que couber.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a concessão de apoio financeiro a execução do projeto: OFICINA VIRTUAL GRAFITE E UMA ARTE na forma descrita nos termos do Edital e do projeto selecionado.

Av. Brasil, 1305 - Nova Brasília - Fone (069) 3422-8848
jipfundacaocultural@gmail.com



FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ
Av. Brasil, Nº1305
CNPJ: 04380911/0001-42, CEP: 76900-027

1.2. Este Termo vincula-se ao Edital e seus anexos, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência e de execução do presente Termo de Fomento é de 90 (noventa) dias, a contar de sua assinatura, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial do Município.

2.1.1. O prazo de vigência será prorrogado em razão do prazo de pagamento.

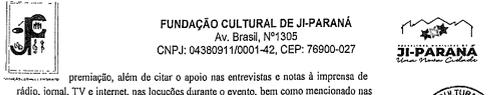
CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA OUTORGANTE - FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ - FCJP

- 3.1. Caberá à outorgante:
 - 3.1.1. Liberar os recursos;
 - 3.1.2. Acompanhar a execução do objeto deste Termo e tomar as providências administrativas cabíveis, no caso do OUTORGADO não cumprir as exigências previstas nesse Termo e no respectivo Edital.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO (A) OUTORGADO (A)

- 4.1. Caberá ao (à) OUTORGADO (A):
 - 4.1.1. Executar e zelar pela completa realização das atividades previstas no ato da inscrição e sua Prestação de Contas.
 - 4.1.2. Executar a Contrapartida prevista nesse Edital de Premiação em conformidade com a proposta apresentada e respeitando as regras sanitárias estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde e em cooperação e planejamento definido com a FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ - FCJP
 - 4.1.3. Prestar contas de acordo com o aprovado no ato da inscrição deste certame.
 - 4.1.4. Nas compras e contratações feitas com o recurso da Lei Aldir Blanc para efeito, o beneficiário deverá observar os princípios de economicidade, igualdade, publicidade, probidade, moralidade e impessoalidade.

Av. Brasil, 1305 - Nova Brasília - Fone (069) 3422-8848
jipfundacaocultural@gmail.com



FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ
Av. Brasil, Nº1305
CNPJ: 04380911/0001-42, CEP: 76900-027

premiação, além de citar o apoio nas entrevistas e notas à imprensa de rádio, jornal, TV e internet, nas locuções durante o evento, bem como mencionado nas apresentações de lançamento ou divulgação.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. As ações deverão ser executadas na forma e condições especificadas aprovadas.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente Edital serão custeadas por meio de recursos oriundos do Tesouro Nacional, vide nº Lei 14.150/2021 (Lei Aldir Blanc), que foram transferidos ao município, sendo programado orçamentariamente na seguinte forma:

Dotação Orçamentária	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
13.392.0013.1054.0000	33.90.31.00;	019.102	R\$ 569.045,00
Lei Aldir Blanc	Premiações Culturais Artísticas Científicas.	Lei nº 14.150 de 12 de maio de 2021.	

CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR DO APOIO FINANCEIRO

7.1. Será devido o montante total de R\$ 12.287,00 de acordo com previsão no Edital.

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE LIBERAÇÃO DO APOIO FINANCEIRO

8.1. O valor acima pactuado será repassado em parcela única, após a publicação do extrato do Termo, da emissão da nota de empenho e demais procedimentos administrativos necessários para efetivação do pagamento.

CLÁUSULA NONA: DOS DIREITOS AUTORAIS E IMAGEM

9. O (A) OUTORGADO (A) na qualidade de representante/titular dos direitos autorais e de imagem, autoriza, de forma expressa, o uso e a reprodução de som e imagem (fotografias, ilustrações, áudio e vídeo), sem qualquer ônus, em favor da Prefeitura de Ji-Paraná/ FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ - FCJP para que a mesma os disponibilize para utilização em seus meios de comunicação TV, RÁDIO E SITES sem custo e por prazo indeterminado;

Av. Brasil, 1305 - Nova Brasília - Fone (069) 3422-8848
jipfundacaocultural@gmail.com



FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ
Av. Brasil, Nº1305
CNPJ: 04380911/0001-42, CEP: 76900-027

CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR DO APOIO FINANCEIRO

7.1. Será devido o montante total de R\$ 1.900,00 (mil e novecentos reais), de acordo com previsão no Edital.

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE LIBERAÇÃO DO APOIO FINANCEIRO

8.1. O valor acima pactuado será repassado em parcela única, após a publicação do extrato do Termo, da emissão da nota de empenho e demais procedimentos administrativos necessários para efetivação do pagamento.

CLÁUSULA NONA: DOS DIREITOS AUTORAIS E IMAGEM

9. O (A) OUTORGADO (A) na qualidade de representante/titular dos direitos autorais e de imagem, autoriza, de forma expressa, o uso e a reprodução de som e imagem (fotografias, ilustrações, áudio e vídeo), sem qualquer ônus, em favor da Prefeitura de Ji-Paraná/ FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ - FCJP para que a mesma os disponibilize para utilização em seus meios de comunicação TV, RÁDIO E SITES sem custo e por prazo indeterminado;

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

10.1. O presente Termo poderá ser rescindido por ato unilateral da OUTORGANTE, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, sem que caiba ao OUTORGADO (A) direito a indenizações de qualquer espécie com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;

10.2. A OUTORGANTE deverá comunicar ao (à) OUTORGADO (A) quanto à decisão de rescindir unilateralmente o presente Termo mediante expedição de notificação administrativa, a qual deverá ser devidamente fundamentada.

10.3. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurando ao (à) OUTORGADO (A) o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11.1. Na ocorrência de desvio de finalidade do objeto deste Edital ou não cumprimento da contrapartida, bem como fraude ao procedimento, o contemplado obriga-se a devolver os recursos recebidos corrigidos e atualizados de acordo com a legislação vigente à época em que se realizar a respectiva quitação, sob pena de responsabilização civil e criminal, em especial, por eventual prática da infração penal prevista no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 do Código Penal.

Av. Brasil, 1305 - Nova Brasília - Fone (069) 3422-8848
jipfundacaocultural@gmail.com



FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ
Av. Brasil, Nº1305
CNPJ: 04380911/0001-42, CEP: 76900-027

11.1. Na ocorrência de desvio de finalidade do objeto deste Edital ou não cumprimento da contrapartida, bem como fraude ao procedimento, o contemplado obriga-se a devolver os recursos recebidos corrigidos e atualizados de acordo com a legislação vigente à época em que se realizar a respectiva quitação, sob pena de responsabilização civil e criminal, em especial, por eventual prática da infração penal prevista no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 do Código Penal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Ji-Paraná/RO, com exclusão de qualquer outro, para dirimir qualquer questão decorrente do presente instrumento.

12.2. E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achadas conforme.

Ji-Paraná/RO, 17 de dezembro de 2021.

OUTORGANTE: _____ RG 635960



OUTORGADO - RG 034.507 SSP-SP

TESTEMUNHA 1: Paulo Sérgio Rodrigues Moura RG: 526191
TESTEMUNHA 2: Joicey Carolina Tanti RG: 4066018

Av. Brasil, 1305 - Nova Brasília - Fone (069) 3422-8848
jipfundacaocultural@gmail.com



FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ
Av. Brasil, Nº1305
CNPJ: 04380911/0001-42, CEP: 76900-027



TERMO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO

Termo de Concessão de Apoio Financeiro Nº 092/2021

TERMO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO À PROPOSTA CULTURAL CONTEMPLADA NO EDITAL 007/2021 QUE CELEBRAM ENTRE SI, A FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ - FCJP, E DORAVANTE QUALIFICADOS.

OUTORGANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ - FCJP, entidade integrante da Administração Indireta do Poder Executivo do Município de Ji-Paraná, instituída pela Lei nº 1.067/2001, dotada de personalidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 04380911/0001-42, com sede na Avenida Brasil, nº 1305, Bairro Nova Brasília, na cidade de Ji-Paraná/RO, CEP: 76900-027 nesse ato representada por seu Presidente, Paulo Sérgio Rodrigues Moura brasileiro, maior, capaz, portadora da carteira de identidade RG nº 00000635260 SSP/RO, inscrito no CPF nº 385 960 672 - 72, residente e domiciliado na cidade de Ji-Paraná/RO.

OUTORGADO (A): CLAUDOMIRO FURTADO DA SILVA JÚNIOR

Em conformidade com o Processo nº 12409/2021, referente ao Edital de premiação nº 007/2021 "PRÊMIO DE EMERGÊNCIA CULTURAL DE JI-PARANÁ" que têm, entre si, justo e avençado, o presente Termo de Concessão de Apoio Financeiro, sujeitando-se a Lei nº 14.150 de 12 de maio de 2021 - "Lei Aldir Blanc", bem como ao art. 116 da Lei 8.666/93, no que couber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a concessão de apoio financeiro a execução do projeto: "JÚNIOR FURTADO SHOW" na forma descrita nos termos do Edital e do projeto selecionado.

1.2. Este Termo vincula-se ao Edital e seus anexos, independentemente de transcrição.

Av. Brasil, 1305 - Nova Brasília - Fone (069) 3422-8848
jipafundacaocultural@gmail.com

Paulo Sérgio Rodrigues Moura
Claudio Miro Furtado da Silva Junior



FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ
Av. Brasil, Nº1305
CNPJ: 04380911/0001-42, CEP: 76900-027



vídeo), sem qualquer ônus, em favor da Prefeitura de Ji-Paraná/ FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ - FCJP para que a mesma os disponibilize para utilização em seus meios de comunicação TV, RÁDIO E SITES sem custo e por prazo indeterminado;

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

10.1. O presente Termo poderá ser rescindido por ato unilateral da OUTORGANTE, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, sem que caiba ao OUTORGADO (A) direito a indenizações de qualquer espécie com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;

10.2. A OUTORGANTE deverá comunicar ao (à) OUTORGADO (A) quanto à decisão de rescindir unilateralmente o presente Termo mediante expedição de notificação administrativa, a qual deverá ser devidamente fundamentada.

10.3. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurando ao (à) OUTORGADO (A) o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11.1. Na ocorrência de desvio de finalidade do objeto deste Edital o não cumprimento da contrapartida, bem como fraude ao procedimento, o contemplado obriga-se a devolver os recursos recebidos corrigidos e atualizados de acordo com a legislação vigente à época em que se realizar a respectiva quitação, sob pena de responsabilização civil e criminal, em especial, por eventual prática da infração penal prevista no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 do Código Penal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Ji-Paraná/RO, com exclusão de qualquer outro, para dirimir qualquer questão decorrente do presente instrumento.
12.2. E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achadas conforme.

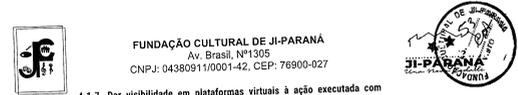
Ji-Paraná/RO, 18 de dezembro de 2021.

OUTORGANTE: Paulo Sérgio Rodrigues Moura RG: 635260

OUTORGADO (A): Claudio Miro Furtado da Silva Junior RG: 526191

TESTEMUNHA 1: Celso Roberto de Souza RG: 526191
TESTEMUNHA 2: Joany Correa Leite RG: 3066032

Av. Brasil, 1305 - Nova Brasília - Fone (069) 3422-8848
jipafundacaocultural@gmail.com



FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ
Av. Brasil, Nº1305
CNPJ: 04380911/0001-42, CEP: 76900-027



4.1.7. Dar visibilidade em plataformas virtuais à ação executada com recursos provenientes desse edital de premiação, além de citar o apoio nas entrevistas e notas à imprensa de rádio, jornal, TV e internet, nas locuções durante o evento, bem como mencionado nas apresentações de lançamento ou divulgação.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. As ações deverão ser executadas na forma e condições especificadas aprovadas.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente Edital serão custeadas por meio de recursos oriundos do Tesouro Nacional, vide nº Lei 14.150/2021 (Lei Aldir Blanc), que foram transferidos ao município, sendo programado orçamentariamente na seguinte forma:

Table with 4 columns: Dotação Orçamentária, Elemento de Despesa, Fonte de Recurso, Valor. Row 1: 13.392.0013.1054.0000, 33.90.31.00, 019.102, R\$ 569.045,00. Row 2: Lei Aldir Blanc, Premiações Culturais Artísticas Científicas, Lei nº 14.150 de 12 de maio de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR DO APOIO FINANCEIRO

7.1. Será devido o montante total de R\$12.287,00, de acordo com previsão no Edital.

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE LIBERAÇÃO DO APOIO FINANCEIRO

8.1. O valor acima pactuado será repassado em parcela única, após a publicação do extrato do Termo, da emissão da nota de empenho e demais procedimentos administrativos necessários para efetivação do pagamento.

CLÁUSULA NONA: DOS DIREITOS AUTORAIS E IMAGEM

9. O (A) OUTORGADO (A) na qualidade de representante/titular dos direitos autorais e de imagem, autoriza, de forma expressa, o uso e a reprodução de som e imagem (fotografias, ilustrações, áudio e vídeo), sem qualquer ônus, em favor da Prefeitura de Ji-Paraná/ FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ - FCJP para que a mesma os disponibilize para utilização em seus meios de comunicação TV, RÁDIO E SITES sem custo e por prazo indeterminado;

Av. Brasil, 1305 - Nova Brasília - Fone (069) 3422-8848
jipafundacaocultural@gmail.com

Danieli
Paulo Sérgio Rodrigues Moura



FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ
Av. Brasil, Nº1305
CNPJ: 04380911/0001-42, CEP: 76900-027



CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência e de execução do presente Termo de Fomento é de 90 (noventa) dias, a contar da sua assinatura, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial do Município.

2.1.1. O prazo de vigência será prorrogado em razão do prazo de pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA OUTORGANTE - FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ - FCJP

3.1. Caberá à outorgante:

3.1.1. Liberar os recursos;

3.1.2. Acompanhar a execução do objeto deste Termo e tomar as providências administrativas cabíveis, no caso do OUTORGADO não cumprir as exigências previstas nesse Termo e no respectivo Edital.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO (A) OUTORGADO (A)

4.1. Caberá ao (à) OUTORGADO (A):

4.1.1. Executar e zelar pela completa realização das atividades previstas no ato da inscrição e sua Prestação de Contas.

4.1.2. Executar a Contrapartida prevista nesse Edital de Premiação em conformidade com a proposta apresentada e respeitando as regras sanitárias estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde e em cooperação e planejamento definido com a FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ - FCJP

4.1.3. Prestar contas de acordo com o aprovado no ato da inscrição deste certame.

4.1.4. Nas compras e contratações feitas com o recurso da Lei Aldir Blanc para efeito, o beneficiário deverá observar os princípios de economicidade, igualdade, publicidade, probidade, moralidade e impessoalidade.

4.1.5. Os beneficiários deverão, OBRIGATORIAMENTE, fazer constar o brasão da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, da Fundação Cultural e do Governo Federal, em todas as peças

publicitárias de divulgação, se houver, de acordo com os padrões de identidade visual fornecidos pela Assessoria de Comunicação da FCJP.

Av. Brasil, 1305 - Nova Brasília - Fone (069) 3422-8848
jipafundacaocultural@gmail.com

Paulo Sérgio Rodrigues Moura
Claudio Miro Furtado da Silva Junior



FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ
Av. Brasil, Nº1305
CNPJ: 04380911/0001-42, CEP: 76900-027



TERMO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO

Termo de Concessão de Apoio Financeiro Nº 75/2021

TERMO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO À PROPOSTA CULTURAL CONTEMPLADA NO EDITAL 007/2021 QUE CELEBRAM ENTRE SI, A FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ - FCJP, E DORAVANTE QUALIFICADOS.

OUTORGANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ - FCJP, entidade integrante da Administração Indireta do Poder Executivo do Município de Ji-Paraná, instituída pela Lei nº 1.067/2001, dotada de personalidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 04380911/0001-42, com sede na Avenida Brasil, nº 1305, Bairro Nova Brasília, na cidade de Ji-Paraná/RO, CEP: 76900-027 nesse ato representada por seu Presidente, Paulo Sérgio Rodrigues Moura brasileiro, maior, capaz, portadora da carteira de identidade RG nº 00000635260 SSP/RO, inscrito no CPF nº 385 960 672 - 72, residente e domiciliado na cidade de Ji-Paraná/RO.

OUTORGADO (A): DANIELE SILVA DOS SANTOS ME, inscrita no CNPJ sob nº 32.753.460/0001-87, com sede à Rua Francisco Pereira dos Santos, nº 1873, Bairro Nossa Senhora de Fátima, na cidade de Ji-Paraná/RO, CEP: 76909-810, nesse ato representada por seu representante legal, Daniele Silva dos Santos, brasileira, maior, capaz, portadora da carteira de identidade RG nº 958034 SESEDEC/RO, inscrito no CPF nº 913.117.562-72, residente e domiciliada na cidade de Ji-Paraná/RO.

Em conformidade com o Processo nº 12409/2021, referente ao Edital de premiação nº 007/2021 "PRÊMIO DE EMERGÊNCIA CULTURAL DE JI-PARANÁ" que têm, entre si, justo e avençado, o presente Termo de Concessão de Apoio Financeiro, sujeitando-se a Lei nº 14.150 de 12 de maio de 2021 - "Lei Aldir Blanc", bem como ao art. 116 da Lei 8.666/93, no que couber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a concessão de apoio financeiro a execução do projeto: Espetáculo de Mamulengos: Contos do Rio Machado na forma descrita nos termos do Edital e do projeto selecionado.

Av. Brasil, 1305 - Nova Brasília - Fone (069) 3422-8848
jipafundacaocultural@gmail.com

Danieli
Paulo Sérgio Rodrigues Moura



FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ
Av. Brasil, Nº1305
CNPJ: 04380911/0001-42, CEP: 76900-027



CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

10.1. O presente Termo poderá ser rescindido por ato unilateral da OUTORGANTE, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, sem que caiba ao OUTORGADO (A) direito a indenizações de qualquer espécie com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;

10.2. A OUTORGANTE deverá comunicar ao (à) OUTORGADO (A) quanto à decisão de rescindir unilateralmente o presente Termo mediante expedição de notificação administrativa, a qual deverá ser devidamente fundamentada.

10.3. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurando ao (à) OUTORGADO (A) o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11.1. Na ocorrência de desvio de finalidade do objeto deste Edital o não cumprimento da contrapartida, bem como fraude ao procedimento, o contemplado obriga-se a devolver os recursos recebidos corrigidos e atualizados de acordo com a legislação vigente à época em que se realizar a respectiva quitação, sob pena de responsabilização civil e criminal, em especial, por eventual prática da infração penal prevista no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 do Código Penal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Ji-Paraná/RO, com exclusão de qualquer outro, para dirimir qualquer questão decorrente do presente instrumento.

12.2. E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achadas conforme.

Ji-Paraná/RO, 17 de dezembro de 2021.

OUTORGANTE: Paulo Sérgio Rodrigues Moura RG: 635260

OUTORGADO (A): Daniele Silva dos Santos RG: 958034 SESEDEC/RO

TESTEMUNHA 1: Celso Roberto de Souza RG: 526191
TESTEMUNHA 2: Joany Correa Leite RG: 3066032

Av. Brasil, 1305 - Nova Brasília - Fone (069) 3422-8848
jipafundacaocultural@gmail.com

Danieli
Paulo Sérgio Rodrigues Moura



FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ
Av. Brasil, Nº1305
CNPJ: 04380911/0001-42, CEP: 76900-027



4.1.6. Durante a execução da contrapartida de que trata o Edital, deverão ser incluídas na divulgação os seguintes dizeres: "PROJETO FOMENTADO COM RECURSOS DA LEI Nº 14.150/2021 - LEI ALDIR BLANC - POR MEIO DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ - FCJP".

4.1.7. Dar visibilidade em plataformas virtuais à ação executada com recursos provenientes desse edital de premiação, além de citar o apoio nas entrevistas e notas à imprensa de rádio, jornal, TV e internet, nas locuções durante o evento, bem como mencionado nas apresentações de lançamento ou divulgação.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. As ações deverão ser executadas na forma e condições especificadas aprovadas.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente Edital serão custeadas por meio de recursos oriundos do Tesouro Nacional, vide nº Lei 14.150/2021 (Lei Aldir Blanc), que foram transferidos ao município, sendo programado orçamentariamente na seguinte forma:

Table with 4 columns: Dotação Orçamentária, Elemento de Despesa, Fonte de Recurso, Valor. Row 1: 13.392.0013.1054.0000, 33.90.31.00, 019.102, R\$ 569.045,00. Row 2: Lei Aldir Blanc, Premiações Culturais Artísticas Científicas, Lei nº 14.150 de 12 de maio de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR DO APOIO FINANCEIRO

7.1. Será devido o montante total de R\$ 12.287,00, de acordo com previsão no Edital.

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE LIBERAÇÃO DO APOIO FINANCEIRO

8.1. O valor acima pactuado será repassado em parcela única, após a publicação do extrato do Termo, da emissão da nota de empenho e demais procedimentos administrativos necessários para efetivação do pagamento.

CLÁUSULA NONA: DOS DIREITOS AUTORAIS E IMAGEM

9. O (A) OUTORGADO (A) na qualidade de representante/titular dos direitos autorais e de imagem, autoriza, de forma expressa, o uso e a reprodução de som e imagem (fotografias, ilustrações, áudio e vídeo), sem qualquer ônus, em favor da Prefeitura de Ji-Paraná/ FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ - FCJP para que a mesma os disponibilize para utilização em seus meios de comunicação TV, RÁDIO E SITES sem custo e por prazo indeterminado;

Av. Brasil, 1305 - Nova Brasília - Fone (069) 3422-8848
jipafundacaocultural@gmail.com

Paulo Sérgio Rodrigues Moura
Claudio Miro Furtado da Silva Junior



FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ
Av. Brasil, Nº1305
CNPJ: 04380911/0001-42, CEP: 76900-027



1.2. Este Termo vincula-se ao Edital e seus anexos, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência e de execução do presente Termo de Fomento é de 90 (noventa) dias, a contar da sua assinatura, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial do Município.

2.1.1. O prazo de vigência será prorrogado em razão do prazo de pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA OUTORGANTE - FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ - FCJP

3.1. Caberá à outorgante:

3.1.1. Liberar os recursos;

3.1.2. Acompanhar a execução do objeto deste Termo e tomar as providências administrativas cabíveis, no caso do OUTORGADO não cumprir as exigências previstas nesse Termo e no respectivo Edital.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO (A) OUTORGADO (A)

4.1. Caberá ao (à) OUTORGADO (A):

4.1.1. Executar e zelar pela completa realização das atividades previstas no ato da inscrição e sua Prestação de Contas.

4.1.2. Executar a Contrapartida prevista nesse Edital de Premiação em conformidade com a proposta apresentada e respeitando as regras sanitárias estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde e em cooperação e planejamento definido com a FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ - FCJP

4.1.3. Prestar contas de acordo com o aprovado no ato da inscrição deste certame.

4.1.4. Nas compras e contratações feitas com o recurso da Lei Aldir Blanc para efeito, o beneficiário deverá observar os princípios de economicidade, igualdade, publicidade, probidade, moralidade e impessoalidade.

4.1.5. Os beneficiários deverão, OBRIGATORIAMENTE, fazer constar o brasão da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, da Fundação Cultural e do Governo Federal, em todas as peças publicitárias de divulgação, se houver, de acordo com os padrões de identidade visual fornecidos pela Assessoria de Comunicação da FCJP.

4.1.6. Durante a execução da contrapartida de que trata o Edital, deverão ser incluídos na divulgação os seguintes dizeres: "PROJETO FOMENTADO COM RECURSOS DA LEI Nº 14.150/2021 - LEI ALDIR BLANC - POR MEIO DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ - FCJP".

Av. Brasil, 1305 - Nova Brasília - Fone (069) 3422-8848
jipafundacaocultural@gmail.com

Danieli
Paulo Sérgio Rodrigues Moura



FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ
Av. Brasil, Nº1305
CNPJ: 04380911/0001-42, CEP: 76900-027



TERMO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO

Termo de Concessão de Apoio Financeiro Nº 81/2021

TERMO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO À PROPOSTA CULTURAL CONTEMPLADA NO EDITAL 007/2021 QUE CELEBRAM ENTRE SI, A FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ - FCJP, E DORAVANTE QUALIFICADOS.

OUTORGANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ - FCJP, entidade integrante da Administração Indireta do Poder Executivo do Município de Ji-Paraná, instituída pela Lei nº 1.067/2001, dotada de personalidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 04380911/0001-42, com sede na Avenida Brasil, nº 1305, Bairro Nova Brasília, na cidade de Ji-Paraná/RO, CEP: 76900-027 nesse ato representada por seu Presidente, Paulo Sérgio Rodrigues Moura brasileiro, maior, capaz, portadora da carteira de identidade RG nº 00000635260 SSP/RO, inscrito no CPF nº 385 960 672 - 72, residente e domiciliado na cidade de Ji-Paraná/RO.

OUTORGADO (A): David de Souza Oliveira, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade RG 01057031 SSP/RO, inscrito no CPF nº 011.214.152-88, residente e domiciliado na cidade de Ji-Paraná/RO.

Em conformidade com o Processo nº 12409/2021, referente ao Edital de premiação nº 007/2021 "PRÊMIO DE EMERGÊNCIA CULTURAL DE JI-PARANÁ" que têm, entre si, justo e avençado, o presente Termo de Concessão de Apoio Financeiro, sujeitando-se a Lei nº 14.150 de 12 de maio de 2021 - "Lei Aldir Blanc", bem como ao art. 116 da Lei 8.666/93, no que couber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a concessão de apoio financeiro a execução do projeto: "Live: Encontros" na forma descrita nos termos do Edital e do projeto selecionado.

Av. Brasil, 1305 - Nova Brasília - Fone (069) 3422-8848
jipafundacaocultural@gmail.com

David de Souza Oliveira
Paulo Sérgio Rodrigues Moura

FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ
Av. Brasil, Nº1305
CNPJ: 04380911/0001-42, CEP: 76900-027
1.2. Este Termo vincula-se ao Edital e seus anexos, independentemente de transcrição.
CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO
2.1. O prazo de vigência e de execução do presente Termo de Fomento é de 90 (noventa) dias, a contar da sua assinatura, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial do Município.
CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA OUTORGANTE - FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ - FCJP
3.1. Caberá à outorgante:
3.1.1. Liberar os recursos;
3.1.2. Acompanhar a execução do objeto deste Termo e tomar as providências administrativas cabíveis, no caso do OUTORGADO não cumprir as exigências previstas nesse Termo e no respectivo Edital.
CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO (A) OUTORGADO (A)
4.1. Caberá ao (à) OUTORGADO (A):
4.1.1. Executar e zelar pela completa realização das atividades previstas no ato da inscrição e sua Prestação de Contas.
4.1.2. Executar a Contrapartida prevista nesse Edital de Premiação em conformidade com a proposta apresentada e respeitando as regras sanitárias estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde e em cooperação e planejamento definido com a FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ - FCJP
4.1.3. Prestar contas de acordo com o aprovado no ato da inscrição deste certame.
4.1.4. Nas compras e contratações feitas com o recurso da Lei Aldir Blanc para efeito, o beneficiário deverá observar os princípios de economicidade, igualdade, publicidade, probidade, moralidade e impessoalidade.
4.1.5. Os beneficiários deverão, OBRIGATORIAMENTE, fazer constar o brasão da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, da Fundação Cultural e do Governo Federal, em todas as peças publicitárias de divulgação, se houver, de acordo com os padrões de identidade visual fornecidos pela
Av. Brasil, 1305 - Nova Brasília - Fone (069) 3422-8848
jipfundacaocultural@gmail.com
David de Souza Oliveira

FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ
Av. Brasil, Nº1305
CNPJ: 04380911/0001-42, CEP: 76900-027
TESTEMUNHA 1: Fátima Regina de Azevedo RG: 526191
TESTEMUNHA 2: Joiairy Werneck Tonelli RG: 506608
David de Souza Oliveira
Av. Brasil, 1305 - Nova Brasília - Fone (069) 3422-8848
jipfundacaocultural@gmail.com

FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ
Av. Brasil, Nº1305
CNPJ: 04380911/0001-42, CEP: 76900-027
BLANC - POR MEIO DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ - FCJP.
4.1.7. Dar visibilidade em plataformas virtuais à ação executada com recursos provenientes desse edital de premiação, além de citar o apoio nas entrevistas e notas à imprensa de rádio, jornal, TV e internet, nas locuções durante o evento, bem como mencionadas nas apresentações de lançamento ou divulgação.
CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO
5.1. As ações deverão ser executadas na forma e condições especificadas aprovadas.
CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
6.1. As despesas decorrentes do presente Edital serão custeadas por meio de recursos oriundos do Tesouro Nacional, vide n.º Lei 14.150/2021 (Lei Aldir Blanc), que foram transferidos ao município, sendo programado orçamentariamente na seguinte forma:
Tabela com 4 colunas: Dotação Orçamentária, Elemento de Despesa, Fonte de Recurso, Valor.
CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR DO APOIO FINANCEIRO
7.1. Será devido o montante total de R\$ 12.287,00 (doze mil, duzentos e oitenta e sete reais), de acordo com previsão no Edital.
CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE LIBERAÇÃO DO APOIO FINANCEIRO
8.1. O valor acima pactuado será repassado em parcela única, após a publicação do extrato do Termo, da emissão da nota de empenho e demais procedimentos administrativos necessários para efetivação do pagamento.
CLÁUSULA NONA: DOS DIREITOS AUTORAIS E IMAGEM
9. O (A) OUTORGADO (A) na qualidade de representante/titular dos direitos autorais e de imagem, autoriza, de forma expressa, o uso e a reprodução de som e imagem (fotografias, ilustrações, áudio e vídeo), sem qualquer ônus, em favor da Prefeitura de Ji-Paraná/ FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ - FCJP para que a mesma os disponibilize para utilização em seus meios de comunicação TV, RÁDIO E SITES sem custo e por prazo indeterminado;
CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO
10.1. O presente Termo poderá ser rescindido por ato unilateral da OUTORGANTE, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, sem que caiba ao OUTORGADO (A) direito a indenizações de qualquer espécie com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;
10.2. A OUTORGANTE deverá comunicar ao (à) OUTORGADO (A) quanto à decisão de rescindir unilateralmente o presente Termo mediante expedição de notificação administrativa, a qual deverá ser devidamente fundamentada.
10.3. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurando ao (à) OUTORGADO (A) o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES
11.1. Na ocorrência de dolo de finalidade do objeto deste Edital o não cumprimento da contrapartida, bem como fraude ao procedimento, o contemplado obriga-se a devolver os recursos recebidos corrigidos e atualizados de acordo com a legislação vigente à época em que se realizar a respectiva quitação, sob pena de responsabilização civil e criminal, em especial, por eventual prática da infração penal prevista no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 do Código Penal.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO
12.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Ji-Paraná/RO, com exclusão de qualquer outro, para dirimir qualquer questão decorrente do presente instrumento.
12.2. E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achadas conforme.
Ji-Paraná/RO, 18 de dezembro de 2021.
OUTORGANTE: Deborah Kulla da Silva Bergamini RG: 635260
OUTORGADO (A): Deborah Kulla da Silva Bergamini RG: 032.338.422-60
TESTEMUNHA 1: Fátima Regina de Azevedo RG: 4930525
TESTEMUNHA 2: Joiairy Werneck Tonelli RG: 5066082

FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ
Av. Brasil, Nº1305
CNPJ: 04380911/0001-42, CEP: 76900-027
Assessoria de Comunicação da FCJP.
4.1.6. Durante a execução da contrapartida de que trata o Edital, deverão ser incluídos na divulgação os seguintes dizeres: "PROJETO FOMENTADO COM RECURSOS DA LEI N.º 14.150/2021 - LEI ALDIR BLANC - POR MEIO DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ - FCJP".
4.1.7. Dar visibilidade em plataformas virtuais à ação executada com recursos provenientes desse edital de premiação, além de citar o apoio nas entrevistas e notas à imprensa de rádio, jornal, TV e internet, nas locuções durante o evento, bem como mencionadas nas apresentações de lançamento ou divulgação.
CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO
5.1. As ações deverão ser executadas na forma e condições especificadas aprovadas.
CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
6.1. As despesas decorrentes do presente Edital serão custeadas por meio de recursos oriundos do Tesouro Nacional, vide n.º Lei 14.150/2021 (Lei Aldir Blanc), que foram transferidos ao município, sendo programado orçamentariamente na seguinte forma:
Tabela com 4 colunas: Dotação Orçamentária, Elemento de Despesa, Fonte de Recurso, Valor.
CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR DO APOIO FINANCEIRO
7.1. Será devido o montante total de R\$ 8.908,08 (sendo R\$ 3.378,92 equivalentes a 27,5% de IRRF do total de R\$ 12.287,00) de acordo com previsão no Edital.
CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE LIBERAÇÃO DO APOIO FINANCEIRO
8.1. O valor acima pactuado será repassado em parcela única, após a publicação do extrato do Termo, da emissão da nota de empenho e demais procedimentos administrativos necessários para efetivação do pagamento.
CLÁUSULA NONA: DOS DIREITOS AUTORAIS E IMAGEM
Av. Brasil, 1305 - Nova Brasília - Fone (069) 3422-8848
jipfundacaocultural@gmail.com
David de Souza Oliveira

FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ
Av. Brasil, Nº1305
CNPJ: 04380911/0001-42, CEP: 76900-027
TERMO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO
Termo de Concessão de Apoio Financeiro Nº 49/2021
TERMO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO À PROPOSTA CULTURAL CONTEMPLADA NO EDITAL 007/2021 QUE CELEBRAM ENTRE SI, A FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ - FCJP, E DORAVANTE QUALIFICADOS.
OUTORGANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ - FCJP, entidade integrante da Administração Indireta do Poder Executivo do Município de Ji-Paraná, instituída pela Lei nº 1.067/2001, dotada de personalidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 04380911/0001-42, com sede na Avenida Brasil, nº 1305, Bairro Nova Brasília, na cidade de Ji-Paraná/RO, CEP: 76900-027 nesse ato representada por seu Presidente, Paulo Sérgio Rodrigues Moura brasileiro, maior, capaz, portadora da carteira de identidade RG nº 00000635260 SSP/RO, inscrito no CPF nº 385 960 672 - 72, residente e domiciliado na cidade de Ji-Paraná/RO.
OUTORGADO (A): (Proponente qualificado)
Em conformidade com o Processo nº 1-12409/2021, referente ao Edital de premiação nº 007/2021 "PRÊMIO DE EMERGÊNCIA CULTURAL DE JI-PARANÁ" que têm, entre si, justo e avençado, o presente Termo de Concessão de Apoio Financeiro, sujeitando-se a Lei nº 14.150 de 12 de maio de 2021 - "Lei Aldir Blanc", bem como ao art. 116 da Lei 8.666/93, no que couber.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1. O presente Termo tem por objeto a concessão de apoio financeiro a execução do projeto: EP TEMPO DE FLORESCEM na forma descrita nos termos do Edital e do projeto selecionado.
1.2. Este Termo vincula-se ao Edital e seus anexos, independentemente de transcrição.
CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO
Av. Brasil, 1305 - Nova Brasília - Fone (069) 3422-8848
jipfundacaocultural@gmail.com
Deborah Kulla da Silva Bergamini

FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ
Av. Brasil, Nº1305
CNPJ: 04380911/0001-42, CEP: 76900-027
vídeo), sem qualquer ônus, em favor da Prefeitura de Ji-Paraná/ FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ - FCJP para que a mesma os disponibilize para utilização em seus meios de comunicação TV, RÁDIO E SITES sem custo e por prazo indeterminado;
CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO
10.1. O presente Termo poderá ser rescindido por ato unilateral da OUTORGANTE, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, sem que caiba ao OUTORGADO (A) direito a indenizações de qualquer espécie com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;
10.2. A OUTORGANTE deverá comunicar ao (à) OUTORGADO (A) quanto à decisão de rescindir unilateralmente o presente Termo mediante expedição de notificação administrativa, a qual deverá ser devidamente fundamentada.
10.3. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurando ao (à) OUTORGADO (A) o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES
11.1. Na ocorrência de dolo de finalidade do objeto deste Edital o não cumprimento da contrapartida, bem como fraude ao procedimento, o contemplado obriga-se a devolver os recursos recebidos corrigidos e atualizados de acordo com a legislação vigente à época em que se realizar a respectiva quitação, sob pena de responsabilização civil e criminal, em especial, por eventual prática da infração penal prevista no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 do Código Penal.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO
12.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Ji-Paraná/RO, com exclusão de qualquer outro, para dirimir qualquer questão decorrente do presente instrumento.
12.2. E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achadas conforme.
Ji-Paraná/RO, 18 de dezembro de 2021.
OUTORGANTE: Deborah Kulla da Silva Bergamini RG: 635260
OUTORGADO (A): Deborah Kulla da Silva Bergamini RG: 032.338.422-60
TESTEMUNHA 1: Fátima Regina de Azevedo RG: 4930525
TESTEMUNHA 2: Joiairy Werneck Tonelli RG: 5066082

FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ
Av. Brasil, Nº1305
CNPJ: 04380911/0001-42, CEP: 76900-027
9. O (A) OUTORGADO (A) na qualidade de representante/titular dos direitos autorais e de imagem, autoriza, de forma expressa, o uso e a reprodução de som e imagem (fotografias, ilustrações, áudio e vídeo), sem qualquer ônus, em favor da Prefeitura de Ji-Paraná/ FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ - FCJP para que a mesma os disponibilize para utilização em seus meios de comunicação TV, RÁDIO E SITES sem custo e por prazo indeterminado;
CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO
10.1. O presente Termo poderá ser rescindido por ato unilateral da OUTORGANTE, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, sem que caiba ao OUTORGADO (A) direito a indenizações de qualquer espécie com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;
10.2. A OUTORGANTE deverá comunicar ao (à) OUTORGADO (A) quanto à decisão de rescindir unilateralmente o presente Termo mediante expedição de notificação administrativa, a qual deverá ser devidamente fundamentada.
10.3. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurando ao (à) OUTORGADO (A) o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES
11.1. Na ocorrência de dolo de finalidade do objeto deste Edital o não cumprimento da contrapartida, bem como fraude ao procedimento, o contemplado obriga-se a devolver os recursos recebidos corrigidos e atualizados de acordo com a legislação vigente à época em que se realizar a respectiva quitação, sob pena de responsabilização civil e criminal, em especial, por eventual prática da infração penal prevista no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 do Código Penal.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO
12.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Ji-Paraná/RO, com exclusão de qualquer outro, para dirimir qualquer questão decorrente do presente instrumento.
12.2. E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achadas conforme.
Ji-Paraná/RO, 18 de dezembro de 2021.
OUTORGANTE: David de Souza Oliveira RG: 635260
OUTORGADO: DAVID DE SOUZA OLIVEIRA, RG: 01057031 SSP/RO
Av. Brasil, 1305 - Nova Brasília - Fone (069) 3422-8848
jipfundacaocultural@gmail.com

FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ
Av. Brasil, Nº1305
CNPJ: 04380911/0001-42, CEP: 76900-027
2.1. O prazo de vigência e de execução do presente Termo de Fomento é de 90 (noventa) dias, a contar da sua assinatura, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial do Município.
2.1.1. O prazo de vigência será prorrogado em razão do prazo de pagamento.
CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA OUTORGANTE - FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ - FCJP
3.1. Caberá à outorgante:
3.1.1. Liberar os recursos;
3.1.2. Acompanhar a execução do objeto deste Termo e tomar as providências administrativas cabíveis, no caso do OUTORGADO não cumprir as exigências previstas nesse Termo e no respectivo Edital.
CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO (A) OUTORGADO (A)
4.1. Caberá ao (à) OUTORGADO (A):
4.1.1. Executar e zelar pela completa realização das atividades previstas no ato da inscrição e sua Prestação de Contas.
4.1.2. Executar a Contrapartida prevista nesse Edital de Premiação em conformidade com a proposta apresentada e respeitando as regras sanitárias estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde e em cooperação e planejamento definido com a FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ - FCJP
4.1.3. Prestar contas de acordo com o aprovado no ato da inscrição deste certame.
4.1.4. Nas compras e contratações feitas com o recurso da Lei Aldir Blanc para efeito, o beneficiário deverá observar os princípios de economicidade, igualdade, publicidade, probidade, moralidade e impessoalidade.
4.1.5. Os beneficiários deverão, OBRIGATORIAMENTE, fazer constar o brasão da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, da Fundação Cultural e do Governo Federal, em todas as peças publicitárias de divulgação, se houver, de acordo com os padrões de identidade visual fornecidos pela Assessoria de Comunicação da FCJP.
4.1.6. Durante a execução da contrapartida de que trata o Edital, deverão ser incluídos na divulgação os seguintes dizeres: "PROJETO FOMENTADO COM RECURSOS DA LEI N.º 14.150/2021 - LEI ALDIR BLANC - POR MEIO DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ - FCJP".
Av. Brasil, 1305 - Nova Brasília - Fone (069) 3422-8848
jipfundacaocultural@gmail.com
Deborah Kulla da Silva Bergamini

FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ
Av. Brasil, Nº1305
CNPJ: 04380911/0001-42, CEP: 76900-027
TERMO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO
Termo de Concessão de Apoio Financeiro Nº 29/2021
TERMO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO À PROPOSTA CULTURAL CONTEMPLADA NO EDITAL 007/2021 QUE CELEBRAM ENTRE SI, A FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ - FCJP, E DORAVANTE QUALIFICADOS.
OUTORGANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ - FCJP, entidade integrante da Administração Indireta do Poder Executivo do Município de Ji-Paraná, instituída pela Lei nº 1.067/2001, dotada de personalidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 04380911/0001-42, com sede na Avenida Brasil, nº 1305, Bairro Nova Brasília, na cidade de Ji-Paraná/RO, CEP: 76900-027 nesse ato representada por seu Presidente, Paulo Sérgio Rodrigues Moura brasileiro, maior, capaz, portadora da carteira de identidade RG nº 00000635260 SSP/RO, inscrito no CPF nº 385 960 672 - 72, residente e domiciliado na cidade de Ji-Paraná/RO.
OUTORGADO (A): Deborah Talissa da Silva Cavalcante, brasileira, solteira, inscrita no CPF nº 024.584.422-85 e RG 1402562 - SSP/RO, residente e domiciliada na rua João Paulo I, nº 2700 - Condomínio Areia Branca, Bairro Novo Horizonte em Porto Velho / RO;
Em conformidade com o Processo nº 1-12409/2021, referente ao Edital de premiação nº 007/2021 "PRÊMIO DE EMERGÊNCIA CULTURAL DE JI-PARANÁ" que têm, entre si, justo e avençado, o presente Termo de Concessão de Apoio Financeiro, sujeitando-se a Lei nº 14.150 de 12 de maio de 2021 - "Lei Aldir Blanc", bem como ao art. 116 da Lei 8.666/93, no que couber.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1. O presente Termo tem por objeto a concessão de apoio financeiro a execução do projeto: "QUEBRA MEU CORAÇÃO" na forma descrita nos termos do Edital e do projeto selecionado.
1.2. Este Termo vincula-se ao Edital e seus anexos, independentemente de transcrição.
Av. Brasil, 1305 - Nova Brasília - Fone (069) 3422-8848
jipfundacaocultural@gmail.com
Deborah Talissa da Silva Cavalcante



FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ
Av. Brasil, Nº1305
CNPJ: 04380911/0001-42, CEP: 76900-027



CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

- 2.1. O prazo de vigência e de execução do presente Termo de Fomento é de 90 (noventa) dias, a contar da sua assinatura, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial do Município.
- 2.1.1. O prazo de vigência será prorrogado em razão do prazo de pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA OUTORGANTE – FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ – FCJP

- 3.1. Caberá à outorgante:
 - 3.1.1. Liberar os recursos;
 - 3.1.2. Acompanhar a execução do objeto deste Termo e tomar as providências administrativas cabíveis, no caso do OUTORGADO não cumprir as exigências previstas nesse Termo e no respectivo Edital.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO (A) OUTORGADO (A)

- 4.1. Caberá ao (à) OUTORGADO (A):
 - 4.1.1. Executar e zelar pela completa realização das atividades previstas no ato da inscrição e sua Prestação de Contas.
 - 4.1.2. Executar a Contrapartida prevista nesse Edital de Premiação em conformidade com a proposta apresentada e respeitando as regras sanitárias estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde e em cooperação e planejamento definido com a FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ – FCJP
 - 4.1.3. Prestar contas de acordo com o aprovado no ato da inscrição deste certame.
 - 4.1.4. Nas compras e contratações feitas com o recurso da Lei Aldir Blanc para efeito, o beneficiário deverá observar os princípios de economicidade, igualdade, publicidade, probidade, moralidade e impessoalidade.
 - 4.1.5. Os beneficiários deverão, OBRIGATORIAMENTE, fazer constar no brasão da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, da Fundação Cultural e do Governo Federal, em todas as peças publicitárias de divulgação, se houver, de acordo com os padrões de identidade visual fornecidos pela Assessoria de Comunicação da FCJP.

Av. Brasil, 1305 – Nova Brasília – Fone (069) 3422-8848
jipafundacaocultural@gmail.com

Dibeah Teixeira da Silva Vasconcelos



FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ
Av. Brasil, Nº1305
CNPJ: 04380911/0001-42, CEP: 76900-027



TESTEMUNHA 1: _____ RG: 4930525
TESTEMUNHA 2: *Flávia Carolina Tonetti* RG: 1066012

Av. Brasil, 1305 – Nova Brasília – Fone (069) 3422-8848
jipafundacaocultural@gmail.com

Dibeah Teixeira da Silva Vasconcelos



FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ
Av. Brasil, Nº1305
CNPJ: 04380911/0001-42, CEP: 76900-027



- 4.1.5. Os beneficiários deverão, OBRIGATORIAMENTE, fazer constar no brasão da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, da Fundação Cultural e do Governo Federal, em todas as peças publicitárias de divulgação, se houver, de acordo com os padrões de identidade visual fornecidos pela Assessoria de Comunicação da FCJP.

- 4.1.6. Durante a execução da contrapartida de que trata o Edital, deverão ser incluídos na divulgação os seguintes dizeres: "PROJETO FOMENTADO COM RECURSOS DA LEI Nº 14.150/2021 – LEI ALDIR BLANC – POR MEIO DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ – FCJP".

- 4.1.7. Dar visibilidade em plataformas virtuais à ação executada com recursos provenientes desse edital de premiação, além de citar o apoio nas entrevistas e notas à imprensa de rádio, jornal, TV e internet, nas locuções durante o evento, bem como mencionado nas apresentações de lançamento ou divulgação.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1. As ações deverão ser executadas na forma e condições especificadas aprovadas.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. As despesas decorrentes do presente Edital serão custeadas por meio de recursos oriundos do Tesouro Nacional, vide nº Lei 14.150/2021 (Lei Aldir Blanc), que foram transferidos ao município, sendo programado orçamentariamente na seguinte forma:

Dotação Orçamentária	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
13.392.0013.1054.0000	33.90.31.00;	019.102	R\$ 569.045,00
Lei Aldir Blanc	Premiações Culturais Artísticas Científicas.	Lei nº 14.150 de 12 de maio de 2021.	

Aldeysson C. Bahia

Av. Brasil, 1305 – Nova Brasília – Fone (069) 3422-8848
jipafundacaocultural@gmail.com



FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ
Av. Brasil, Nº1305
CNPJ: 04380911/0001-42, CEP: 76900-027



- 4.1.6. Durante a execução da contrapartida de que trata o Edital, deverão ser incluídos na divulgação os seguintes dizeres: "PROJETO FOMENTADO COM RECURSOS DA LEI Nº 14.150/2021 – LEI ALDIR BLANC – POR MEIO DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ – FCJP".

- 4.1.7. Dar visibilidade em plataformas virtuais à ação executada com recursos provenientes desse edital de premiação, além de citar o apoio nas entrevistas e notas à imprensa de rádio, jornal, TV e internet, nas locuções durante o evento, bem como mencionado nas apresentações de lançamento ou divulgação.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1. As ações deverão ser executadas na forma e condições especificadas aprovadas.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. As despesas decorrentes do presente Edital serão custeadas por meio de recursos oriundos do Tesouro Nacional, vide nº Lei 14.150/2021 (Lei Aldir Blanc), que foram transferidos ao município, sendo programado orçamentariamente na seguinte forma:

Dotação Orçamentária	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
13.392.0013.1054.0000	33.90.31.00;	019.102	R\$ 569.045,00
Lei Aldir Blanc	Premiações Culturais Artísticas Científicas.	Lei nº 14.150 de 12 de maio de 2021.	

CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR DO APOIO FINANCEIRO

- 7.1. Será devido o montante total de R\$ 12.287,00 (doze mil, duzentos e oitenta e sete reais), de acordo com previsão no Edital.

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE LIBERAÇÃO DO APOIO FINANCEIRO

- 8.1. O valor acima pactuado será repassado em parcela única, após a publicação do extrato do Termo, da emissão da nota de empenho e demais procedimentos administrativos necessários para efetivação do pagamento.

CLÁUSULA NONA: DOS DIREITOS AUTORAIS E IMAGEM

Av. Brasil, 1305 – Nova Brasília – Fone (069) 3422-8848
jipafundacaocultural@gmail.com

Dibeah Teixeira da Silva Vasconcelos



FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ
Av. Brasil, Nº1305
CNPJ: 04380911/0001-42, CEP: 76900-027



TERMO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO

Termo de Concessão de Apoio Financeiro nº 289/2021

TERMO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO À PROPOSTA CULTURAL CONTEMPLADA NO EDITAL 007/2021 QUE CELEBRAM ENTRE SI A FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ – FCJP, E DORAVANTE QUALIFICADOS.

OUTORGANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ – FCJP, entidade integrante da Administração Indireta do Poder Executivo do Município de Ji-Paraná, instituída pela Lei nº 1.067/2001, dotada de personalidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 04380911/0001-42, com sede na Avenida Brasil, nº 1305, Bairro Nova Brasília, na cidade de Ji-Paraná/RO, CEP: 76900-027 nesse ato representada por seu Presidente, **Paulo Sérgio Rodrigues Moura** brasileiro, maior, capaz, portadora da carteira de identidade RG nº 00000635260 SSP/RO, inscrito no CPF nº 385 960 672 - 72, residente e domiciliado na cidade de Ji-Paraná/RO.

OUTORGADO (A): (Proponente qualificado)

Em conformidade com o Processo nº 11-12409/2021, referente ao Edital de premiação nº 007/2021 "PRÊMIO DE EMERGENCIA CULTURAL DE JI-PARANÁ" que têm, entre si, justo e avençado, o presente Termo de Concessão de Apoio Financeiro, sujeitando-se a Lei nº 14.150 de 12 de maio de 2021 - "Lei Aldir Blanc", bem como ao art. 116 da Lei 8.666/93, no que couber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo tem por objeto a concessão de apoio financeiro a execução do projeto: **TONINHO E SKITER NA ESTRADA** na forma descrita nos termos do Edital e do projeto selecionado.
- 1.2. Este Termo vincula-se ao Edital e seus anexos, independentemente de transcrição.

Aldeysson C. Bahia

Av. Brasil, 1305 – Nova Brasília – Fone (069) 3422-8848
jipafundacaocultural@gmail.com

Dibeah Teixeira da Silva Vasconcelos



FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ
Av. Brasil, Nº1305
CNPJ: 04380911/0001-42, CEP: 76900-027



CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR DO APOIO FINANCEIRO

- 7.1. Será devido o montante total de R\$ 12.287,00 (doze mil duzentos e oitenta e sete reais), de acordo com previsão no Edital.

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE LIBERAÇÃO DO APOIO FINANCEIRO

- 8.1. O valor acima pactuado será repassado em parcela única, após a publicação do extrato do Termo, da emissão da nota de empenho e demais procedimentos administrativos necessários para efetivação do pagamento.

CLÁUSULA NONA: DOS DIREITOS AUTORAIS E IMAGEM

9. O (A) OUTORGADO (A) na qualidade de representante/titular dos direitos autorais e de imagem, autoriza, de forma expressa, o uso e a reprodução de som e imagem (fotografias, ilustrações, áudio e vídeo) sem qualquer ônus, em favor da Prefeitura de Ji-Paraná/RO FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ – FCJP para que a mesma os disponibilize para utilização em seus meios de comunicação TV, RÁDIO E SITES sem custo e por prazo indeterminado;

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

- 10.1. O presente Termo poderá ser rescindido por ato unilateral da OUTORGANTE, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, sem que caiba ao OUTORGADO (A) direito a indenizações de qualquer espécie com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;
- 10.2. A OUTORGANTE deverá comunicar ao (à) OUTORGADO (A) quanto à decisão de rescindir unilateralmente o presente Termo mediante expedição de notificação administrativa, a qual deverá ser devidamente fundamentada.
- 10.3. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurando ao (à) OUTORGADO (A) o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

Aldeysson C. Bahia

Av. Brasil, 1305 – Nova Brasília – Fone (069) 3422-8848
jipafundacaocultural@gmail.com

Dibeah Teixeira da Silva Vasconcelos



FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ
Av. Brasil, Nº1305
CNPJ: 04380911/0001-42, CEP: 76900-027



9. O (A) OUTORGADO (A) na qualidade de representante/titular dos direitos autorais e de imagem, autoriza, de forma expressa, o uso e a reprodução de som e imagem (fotografias, ilustrações, áudio e vídeo) sem qualquer ônus, em favor da Prefeitura de Ji-Paraná/RO FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ – FCJP para que a mesma os disponibilize para utilização em seus meios de comunicação TV, RÁDIO E SITES sem custo e por prazo indeterminado;

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

- 10.1. O presente Termo poderá ser rescindido por ato unilateral da OUTORGANTE, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, sem que caiba ao OUTORGADO (A) direito a indenizações de qualquer espécie com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;
- 10.2. A OUTORGANTE deverá comunicar ao (à) OUTORGADO (A) quanto à decisão de rescindir unilateralmente o presente Termo mediante expedição de notificação administrativa, a qual deverá ser devidamente fundamentada.
- 10.3. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurando ao (à) OUTORGADO (A) o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

- 11.1. Na ocorrência de desvio de finalidade do objeto deste Edital o não cumprimento da contrapartida, bem como fraude ao procedimento, o contemplado obriga-se a devolver os recursos recebidos corrigidos e atualizados de acordo com a legislação vigente à época em que se realizar a respectiva quitação, sob pena de responsabilização civil e criminal, em especial, por eventual prática da infração penal prevista no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 do Código Penal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

- 12.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Ji-Paraná/RO, com exclusão de qualquer outro, para dirimir qualquer questão decorrente do presente instrumento.
- 12.2. E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achadas conforme.

Ji-Paraná/RO, 18 de dezembro de 2021.

OUTORGANTE: _____ RG: 635260

OUTORGADO: *Dibeah Teixeira da Silva Vasconcelos* RG: 1402562 SSP/RO

Av. Brasil, 1305 – Nova Brasília – Fone (069) 3422-8848
jipafundacaocultural@gmail.com



FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ
Av. Brasil, Nº1305
CNPJ: 04380911/0001-42, CEP: 76900-027



CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

- 2.1. O prazo de vigência e de execução do presente Termo de Fomento é de 90 (noventa) dias, a contar da sua assinatura, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial do Município.
- 2.1.1. O prazo de vigência será prorrogado em razão do prazo de pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA OUTORGANTE – FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ – FCJP

- 3.1. Caberá à outorgante:
 - 3.1.1. Liberar os recursos;
 - 3.1.2. Acompanhar a execução do objeto deste Termo e tomar as providências administrativas cabíveis, no caso do OUTORGADO não cumprir as exigências previstas nesse Termo e no respectivo Edital.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO (A) OUTORGADO (A)

- 4.1. Caberá ao (à) OUTORGADO (A):
 - 4.1.1. Executar e zelar pela completa realização das atividades previstas no ato da inscrição e sua Prestação de Contas.
 - 4.1.2. Executar a Contrapartida prevista nesse Edital de Premiação em conformidade com a proposta apresentada e respeitando as regras sanitárias estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde e em cooperação e planejamento definido com a FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ – FCJP
 - 4.1.3. Prestar contas de acordo com o aprovado no ato da inscrição deste certame.
 - 4.1.4. Nas compras e contratações feitas com o recurso da Lei Aldir Blanc para efeito, o beneficiário deverá observar os princípios de economicidade, igualdade, publicidade, probidade, moralidade e impessoalidade.

Aldeysson C. Bahia

Av. Brasil, 1305 – Nova Brasília – Fone (069) 3422-8848
jipafundacaocultural@gmail.com

Dibeah Teixeira da Silva Vasconcelos



FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ
Av. Brasil, Nº1305
CNPJ: 04380911/0001-42, CEP: 76900-027



- 11.1. Na ocorrência de desvio de finalidade do objeto deste Edital o não cumprimento da contrapartida, bem como fraude ao procedimento, o contemplado obriga-se a devolver os recursos recebidos corrigidos e atualizados de acordo com a legislação vigente à época em que se realizar a respectiva quitação, sob pena de responsabilização civil e criminal, em especial, por eventual prática da infração penal prevista no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 do Código Penal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

- 12.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Ji-Paraná/RO, com exclusão de qualquer outro, para dirimir qualquer questão decorrente do presente instrumento.
- 12.2. E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achadas conforme.

Ji-Paraná/RO, 19 de dezembro de 2021.

OUTORGANTE: _____ RG: 635260

OUTORGADO (A) *Aldeysson C. Bahia* RG: 857577 SSP-RO

TESTEMUNHA 1: *Edson Pereira de Azevedo* RG: 526191

TESTEMUNHA 2: *Flávia Carolina Tonetti* RG: 1066012

Av. Brasil, 1305 – Nova Brasília – Fone (069) 3422-8848
jipafundacaocultural@gmail.com

FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ
Av. Brasil, Nº1305
CNPJ: 04380911/0001-42, CEP: 76900-027

FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ
Av. Brasil, Nº1305
CNPJ: 04380911/0001-42, CEP: 76900-027
SITES sem custo e por prazo indeterminado;

FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ
Av. Brasil, Nº 1305
CNPJ: 04.380.911/0001-42; CEP: 76.900-027

TERMO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO

Termo de Concessão de Apoio Financeiro Nº 83/2021

TERMO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO À PROPOSTA CULTURAL CONTEMPLADA NO EDITAL 007/2021 QUE CELEBRAM ENTRE SI A FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ - FCJP, E DORAVANTE QUALIFICADOS.

OUTORGANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ - FCJP, entidade integrante da Administração Indireta do Poder Executivo do Município de Ji-Paraná, instituída pela Lei nº 1.067/2001, dotada de personalidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 04380911/0001-42, com sede na Avenida Brasil, nº 1305, Bairro Nova Brasília, na cidade de Ji-Paraná/RO, CEP: 76900-027 nesse ato representada por seu Presidente, Paulo Sérgio Rodrigues Moura brasileiro, maior, capaz, portador da carteira de identidade RG nº 00000635260 SSP/RO, inscrito no CPF nº 385 960 672 - 72, residente e domiciliado na cidade de Ji-Paraná/RO.

OUTORGADO (A): (Proponente qualificado)

Em conformidade com o Processo nº 1-12409/2021, referente ao Edital de premiação nº 007/2021 "PRÊMIO DE EMERGÊNCIA CULTURAL DE JI-PARANÁ" que tem, entre si, justo e avençado, o presente Termo de Concessão de Apoio Financeiro, sujeitando-se a Lei nº 14.150 de 12 de maio de 2021 - "Lei Aldir Blanc", bem como ao art. 116 da Lei 8.666/93, no que couber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a concessão de apoio financeiro a execução do projeto: EP O PODER DA VIDA na forma descrita nos termos do Edital e do projeto selecionado.

1.2. Este Termo vincula-se ao Edital e seus anexos, independentemente de transcrição.

Av. Brasil, 1305 - Nova Brasília - Fone (069) 3422-8848
jipfundacaocultural@gmail.com

Ji-Paraná/RO, 17 de dezembro de 2021.

OUTORGANTE: [Assinatura] RG 635260

OUTORGADO (A) [Assinatura] RG 1008821

TESTEMUNHA 1: [Assinatura] RG: 526191

TESTEMUNHA 2: [Assinatura] RG: 3066018

Av. Brasil, 1305 - Nova Brasília - Fone (069) 3422-8848
jipfundacaocultural@gmail.com

CLÁUSULA SÉTIMA - O PARECERISTA será responsável, na qualidade de fiel depositário, por toda documentação, original ou cópia, que lhe for entregue pela FCJP, obrigando-se a devolvê-la acompanhada do parecer conclusivo, no prazo estipulado, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - Toda e qualquer documentação ou informação disponibilizada ao PARECERISTA, em decorrência dos serviços a executar, não poderá ser utilizada nem reproduzida para fins alheios à prestação dos serviços comprometidos, os quais serão prestados, em caráter exclusivo, à FCJP.

CLÁUSULA OITAVA - O PARECERISTA declara-se impedido quando caracterizado conflito de interesses ou qualquer uma das hipóteses constantes no Edital de Credenciamento, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções nele previstas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando o projeto ou documento correspondente à FCJP não houver sido encaminhado, deverá comunicar o impedimento por escrito, devolvendo-o imediatamente à FCJP.

CLÁUSULA NONA - O PARECERISTA se responsabilizará pelos danos causados, direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros na execução desse Termo de Compromisso, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento da FCJP.

CLÁUSULA DÉCIMA - O não atendimento, tempestivo, às solicitações da FCJP, sujeitará o PARECERISTA às sanções previstas no item 9 e subitem do Edital de Credenciamento, sem prejuízo de outras sanções que sejam cabíveis.

DO PAGAMENTO
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O pagamento será efetuado pela soma correspondente aos pareceres emitidos pelo PARECERISTA e recebidos pela FCJP, conforme item 11.1 do Edital 012/2021, sendo a quantia de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para cada projeto analisado com parecer emitido e resultado publicado.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento pelo serviço prestado será efetuado mediante crédito em conta corrente do PARECERISTA, por ordem bancária, até 30 (trinta) dias após a publicação no site da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná www.ji-parana.ro.gov.br do resultado das análises da COMISSÃO DE PARECERISTAS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Nenhum pagamento será efetuado ao PARECERISTA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação junto à FCJP, observadas as disposições da legislação pertinente.

Ji-Paraná, 09 de dezembro de 2021.

Ass.: Edilson Walney Martins (Parecerista)
CPF: 077.554.708-57

Ass.: Jailsony Colíva Torretto
CPF: 004.441.672-50

Ass.: Paulo Sérgio Rodrigues Moura
CPF: 385.960.672-72

Ass.: Celis Regina de Araujo
CPF: 589.815.352-72

Av. Brasil, 1305 - Nova Brasília, Ji-Paraná - RO
fone: (69) 3422-8848 - jipfundacaocultural@gmail.com

FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ
Av. Brasil, Nº1305
CNPJ: 04380911/0001-42, CEP: 76900-027

FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ
Av. Brasil, Nº 1305
CNPJ: 04.380.911/0001-42; CEP: 76.900-027

FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ
Av. Brasil, Nº1305
CNPJ: 04380911/0001-42, CEP: 76900-027

ANEXO I - DECLARAÇÃO CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

DECLARAÇÃO

Eu, EDILSON WALNEY MARTINS, portador de RG 10633938-2 e CPF 077554708-57, residente à Rua Serra de Jairé, nº 1257, casa 2, Bairro Quarta Parada, Cidade São Paulo/SP, DECLARO, sob as penas de Lei, que não possuo empregados, tampouco débitos em meu nome, referente às contribuições previdenciárias e de FGTS - Fundo de Garantia de Tempo de Serviço.

Ji-Paraná, 09 de dezembro de 2021.

Ass.: [Assinatura] (Edilson Walney Martins - parecerista credenciado)
CPF: 077554708-57

Ass.: [Assinatura] (Representante da comissão extraordinária de seleção)
CPF:

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência e de execução do presente Termo de Fomento é de 90 (noventa) dias, a contar da sua assinatura, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial do Município.

2.1.1. O prazo de vigência será prorrogado em razão do prazo de pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGANTE - FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ - FCJP

3.1. Caberá à outorgante:

3.1.1. Liberar os recursos;

3.1.2. Acompanhar a execução do objeto deste Termo e tomar as providências administrativas cabíveis, no caso do OUTORGADO não cumprir as exigências previstas nesse Termo e no respectivo Edital.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO (A) OUTORGADO (A)

4.1. Caberá ao (à) OUTORGADO (A):

4.1.1. Executar e zelar pela completa realização das atividades previstas no ato da inscrição e sua Prestação de Contas.

4.1.2. Executar a Contrapartida prevista nesse Edital de Premiação em conformidade com a proposta apresentada e respeitando as regras sanitárias estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde e em cooperação e planejamento definido com a FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ - FCJP

4.1.3. Prestar contas de acordo com o aprovado no ato da inscrição deste certame.

4.1.4. Nas compras e contratações feitas com o recurso da Lei Aldir Blanc para efeito, o beneficiário deverá observar os princípios de economicidade, igualdade, publicidade, probidade, moralidade e impessoalidade.

4.1.5. Os beneficiários deverão, OBRIGATORIAMENTE, fazer constar o brasão da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, da Fundação Cultural e do Governo Federal, em todas as peças

publicitárias de divulgação, se houver, de acordo com os padrões de identidade visual fornecidos pela Assessoria de Comunicação da FCJP.

4.1.6. Durante a execução da contrapartida de que trata o Edital, deverão ser incluídos na divulgação os seguintes dizeres: "PROJETO FOMENTADO COM RECURSOS DA LEI Nº 14.150/2021 - LEI ALDIR BLANC

Av. Brasil, 1305 - Nova Brasília - Fone (069) 3422-8848
jipfundacaocultural@gmail.com

TERMO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO

Termo de Concessão de Apoio Financeiro Nº 78/2021

TERMO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO À PROPOSTA CULTURAL CONTEMPLADA NO EDITAL 007/2021 QUE CELEBRAM ENTRE SI A FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ - FCJP, E DORAVANTE QUALIFICADOS.

OUTORGANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ - FCJP, entidade integrante da Administração Indireta do Poder Executivo do Município de Ji-Paraná, instituída pela Lei nº 1.067/2001, dotada de personalidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 04380911/0001-42, com sede na Avenida Brasil, nº 1305, Bairro Nova Brasília, na cidade de Ji-Paraná/RO, CEP: 76900-027 nesse ato representada por seu Presidente, Paulo Sérgio Rodrigues Moura brasileiro, maior, capaz, portador da carteira de identidade RG nº 00000635260 SSP/RO, inscrito no CPF nº 385 960 672 - 72, residente e domiciliado na cidade de Ji-Paraná/RO.

OUTORGADO (A): Emerson Andrade de Souza, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade RG 664675 SSP/RO, inscrito no CPF nº 699.333.592-15, residente e domiciliado na cidade de Ji-Paraná/RO.

Em conformidade com o Processo nº 1-12409/2021, referente ao Edital de premiação nº 007/2021 "PRÊMIO DE EMERGÊNCIA CULTURAL DE JI-PARANÁ" que tem, entre si, justo e avençado, o presente Termo de Concessão de Apoio Financeiro, sujeitando-se a Lei nº 14.150 de 12 de maio de 2021 - "Lei Aldir Blanc", bem como ao art. 116 da Lei 8.666/93, no que couber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a concessão de apoio financeiro a execução do projeto: "Rock: do clássico ao moderno" na forma descrita nos termos do Edital e do projeto selecionado.

Av. Brasil, 1305 - Nova Brasília - Fone (069) 3422-8848
jipfundacaocultural@gmail.com

FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ
Av. Brasil, Nº1305
CNPJ: 04380911/0001-42, CEP: 76900-027

FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ
Av. Brasil, Nº 1305
CNPJ: 04.380.911/0001-42; CEP: 76.900-027

FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ
Av. Brasil, Nº1305
CNPJ: 04380911/0001-42, CEP: 76900-027

ANEXO II - TERMO DE COMPROMISSO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O PARECERISTA credenciado prestará serviços de análise técnica e emissão de parecer em projeto cultural que lhe seja disponibilizado pela FCJP ou a sua ordem, observados os critérios, as condições e os prazos conforme disposto no Edital de Credenciamento, no presente Termo de Compromisso, na Lei de Incentivo à Cultura nº 8.959/14, do Decreto Municipal nº 13.276/CASPM/JP/2020 e editais publicados com recursos oriundos da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, "Lei Aldir Blanc" e suas alterações, em normas expedidas pela FCJP. A assinatura desse Termo de Compromisso não implica na obrigatoriedade de disponibilização de projeto ao PARECERISTA credenciado, nem acarreta direito à remuneração a qualquer título, ficando o pagamento condicionado à efetiva prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA - O PARECERISTA credenciado é responsável por prestar todos os serviços descritos nesse Edital e em normas definidas pela FCJP, em sua assessoria de credenciamento, necessários à análise do projeto cultural que lhe for disponibilizado, e emissão de parecer conclusivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O parecer emitido pelo PARECERISTA credenciado será recebido por servidor designado pela FCJP, que procederá ao recebimento, mediante conferência para verificação da sua conformidade formal e validação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O parecer não será recebido quando houver impropriedade formal, ou seja, quando não atender às especificações quanto aos aspectos de apresentação, constatares do Edital de Credenciamento, do presente Termo de Compromisso e da legislação pertinente, portanto, não gerará direito ao pagamento que lhe seria correspondente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O PARECERISTA poderá, mediante justificativa fundamentada, propor sua devolução à FCJP, a fim de que sejam procedidas as correções formais necessárias, fixando prazo razoável e improrrogável para a sua finalização, considerando a complexidade da diligência.

DOS DIREITOS DO PARECERISTA
CLÁUSULA TERCEIRA - Ao PARECERISTA credenciado será dada ciência, por escrito, de qualquer anomalia que se verificar na prestação dos seus serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ao PARECERISTA credenciado solicitar, por escrito, as providências que impliquem alterações nos serviços de FCJP.

CLÁUSULA QUARTA - O PARECERISTA credenciado poderá solicitar, formalmente, à FCJP, a realização de diligências, objetivamente especificadas, quando imprescindíveis à análise dos projetos culturais e à emissão de parecer conclusivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - As diligências serão realizadas exclusivamente pelo PARECERISTA credenciado.

CLÁUSULA QUINTA - Ao PARECERISTA credenciado é garantido o ressarcimento das despesas relativas a eventuais postagens de materiais e documentos dos projetos culturais, desde que previamente autorizado e nos parâmetros estabelecidos pela FCJP.

DAS OBRIGAÇÕES DO PARECERISTA
CLÁUSULA SEXTA - O PARECERISTA compromete-se a:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Prestar os serviços descritos no Edital de Credenciamento de Pareceristas nº 006/2021 e em normas expedidas pela FCJP, que se relacionem com sua designação de credenciamento, ficando responsável pela análise do projeto que lhe for distribuído para, sobre ele, emitir parecer;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Prestar serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos pela FCJP, observando os critérios e requisitos técnicos e legais pertinentes;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Comunicar formalmente à FCJP, com antecedência de 5 (cinco) dias do término do prazo inicialmente previsto, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a conclusão do parecer dentro do prazo previsto, indicando o prazo em que fará a entrega, a ser objeto de análise por servidor competente da FCJP.

PARÁGRAFO QUARTO - Executar os serviços no prazo determinado pela FCJP e pelas legislações pertinentes.

PARÁGRAFO QUINTO - Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da FCJP ou de terceiros que vier a tomar conhecimento, em razão da execução dos serviços.

PARÁGRAFO SEXTO - Receber o projeto ou documento e devolvê-lo analisado com o devido parecer, no prazo, forma e local estipulados pela FCJP.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Adotar as medidas de segurança adequadas e suficientes, no âmbito das atividades sob sua responsabilidade, do sigilo relativo ao objeto do presente Termo de Compromisso;

PARÁGRAFO OITAVO - Prestar informações à FCJP, acerca das questões relativas aos trabalhos desenvolvidos, quando solicitado;

PARÁGRAFO NONO - Executar diretamente o serviço que lhe for designado pela FCJP, sem transferência de responsabilidade, vedada a subcontratação ou delegação a qualquer título; e

Av. Brasil, 1305 - Nova Brasília - Fone (069) 3422-8848
jipfundacaocultural@gmail.com

Av. Brasil, 1305 - Nova Brasília - Fone (069) 3422-8848
jipfundacaocultural@gmail.com

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. As ações deverão ser executadas na forma e condições especificadas aprovadas.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente Edital serão custeadas por meio de recursos oriundos do Tesouro Nacional, vide nº 14.150/2021 (Lei Aldir Blanc), que foram transferidos ao município, sendo programado orçamentariamente na seguinte forma:

Table with 4 columns: Dotação Orçamentária, Elemento de Despesa, Fonte de Recurso, Valor. Row 1: 13.392.0013.1054.0000, 33.90.31.00, 019.102, R\$ 569.045,00. Row 2: Lei Aldir Blanc, Premiações Culturais Artísticas Científicas, Lei nº 14.150 de 12 de maio de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR DO APOIO FINANCEIRO

7.1. Será devido o montante total de 12.287,00, de acordo com previsão no Edital.

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE LIBERAÇÃO DO APOIO FINANCEIRO

8.1. O valor acima pactuado será repassado em parcela única, após a publicação do extrato do Termo, da emissão da nota de empenho e demais procedimentos administrativos necessários para efetivação do pagamento.

CLÁUSULA NONA: DOS DIREITOS AUTORAIS E IMAGEM

9. O (A) OUTORGADO (A) na qualidade de representante/titular dos direitos autorais e de imagem, autoriza, de forma expressa, o uso e a reprodução de som e imagem (fotografias, ilustrações, áudio e vídeo), sem qualquer ônus, em favor da Prefeitura de Ji-Paraná / FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ - FCJP para que a mesma os disponibilize para utilização em seus meios de comunicação TV, RÁDIO E

Av. Brasil, 1305 - Nova Brasília - Fone (069) 3422-8848
jipfundacaocultural@gmail.com



FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ
Av. Brasil, Nº1305
CNPJ: 04380911/0001-42, CEP: 76900-027



FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ
Av. Brasil, Nº1305
CNPJ: 04380911/0001-42, CEP: 76900-027



TERMO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO

Termo de Concessão de Apoio Financeiro Nº 84/2021

TERMO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO À PROPOSTA CULTURAL CONTEMPLADA NO EDITAL 007/2021 QUE CELEBRAM ENTRE SI, A FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ - FCJP, E DORAVANTE QUALIFICADOS.

OUTORGANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ - FCJP, entidade integrante da Administração Indireta do Poder Executivo do Município de Ji-Paraná, instituída pela Lei nº 1.067/2001, dotada de personalidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 04380911/0001-42, com sede na Avenida Brasil, nº 1305, Bairro Nova Brasília, na cidade de Ji-Paraná/RO, CEP: 76900-027 nesse ato representada por seu Presidente, Paulo Sérgio Rodrigues Moura brasileiro, maior, capaz, portadora da carteira de identidade RG nº 00000635260 SSP/RO, inscrito no CPF nº 385 960 672 - 72, residente e domiciliado na cidade de Ji-Paraná/RO.

OUTORGADO (A): Evelin da Fonseca Duarte, brasileira, solteira, inscrita no CPF nº 010.152.262-21 e RG 1128656 - SSP/RO, residente e domiciliada na rua Honorato Pereira, nº 1675 - Bairro Nova Brasília, Ji Paraná/RO;

Em conformidade com o Processo nº 1.12409/2021, referente ao Edital de premiação nº 007/2021 "PRÊMIO DE EMERGÊNCIA CULTURAL DE JI-PARANÁ" que tem, entre si, justo e avençado, o presente Termo de Concessão de Apoio Financeiro, sujeitando-se a Lei nº 14.150 de 12 de maio de 2021 - "Lei Aldir Blanc", bem como ao art. 116 da Lei 8.666/93, no que couber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo tem por objeto a concessão de apoio financeiro a execução do projeto: "ESPETÁCULO PAIS E FILHOS" na forma descrita nos termos do Edital e do projeto selecionado.
1.2. Este Termo vincula-se ao Edital e seus anexos, independentemente de transcrição.

Av. Brasil, 1305 - Nova Brasília - Fone (069) 3422-8848
jipfundacaocultural@gmail.com

Evelin da Fonseca Duarte



FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ
Av. Brasil, Nº1305
CNPJ: 04380911/0001-42, CEP: 76900-027



9. O (A) OUTORGADO (A) na qualidade de representante/titular dos direitos autorais e de imagem, autoriza, de forma expressa, o uso e a reprodução de som e imagem (fotografias, ilustrações, áudio e vídeo) sem qualquer ônus, em favor da Prefeitura de Ji-Paraná/ FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ - FCJP para que a mesma os disponibilize para utilização em seus meios de comunicação TV, RÁDIO E SITES sem custo e por prazo indeterminado;

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

- 10.1. O presente Termo poderá ser rescindido por ato unilateral da OUTORGANTE, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, sem que caiba ao OUTORGADO (A) direito a indenizações de qualquer espécie com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;
10.2. A OUTORGANTE deverá comunicar ao (à) OUTORGADO (A) quanto à decisão de rescindir unilateralmente o presente Termo mediante expedição de notificação administrativa, a qual deverá ser devidamente fundamentada.
10.3. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurando ao (à) OUTORGADO (A) o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11.1. Na ocorrência de desvio de finalidade do objeto deste Edital o não cumprimento da contrapartida, bem como fraude ao procedimento, o contemplado obriga-se a devolver os recursos recebidos corrigidos e atualizados de acordo com a legislação vigente à época em que se realizar a respectiva quitação, sob pena de responsabilização civil e criminal, em especial, por eventual prática da infração penal prevista no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 do Código Penal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

- 12.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Ji-Paraná/RO, com exclusão de qualquer outro, para dirimir qualquer questão decorrente do presente instrumento.
12.2. E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achadas conforme.

Ji-Paraná/RO, 18 de dezembro de 2021.

OUTORGANTE: _____ RG _____

OUTORGADO: Evelin da Fonseca Duarte RG 1128656 SSP/RO

Av. Brasil, 1305 - Nova Brasília - Fone (069) 3422-8848
jipfundacaocultural@gmail.com



FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ
Av. Brasil, Nº1305
CNPJ: 04380911/0001-42, CEP: 76900-027



FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ
Av. Brasil, Nº1305
CNPJ: 04380911/0001-42, CEP: 76900-027



CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência e de execução do presente Termo de Fomento é de 90 (noventa) dias, a contar da sua assinatura, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial do Município.

2.1.1. O prazo de vigência será prorrogado em razão do prazo de pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA OUTORGANTE - FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ - FCJP

- 3.1. Caberá à outorgante:
3.1.1. Liberar os recursos;
3.1.2. Acompanhar a execução do objeto deste Termo e tomar as providências administrativas cabíveis, no caso do OUTORGADO não cumprir as exigências previstas nesse Termo e no respectivo Edital.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO (A) OUTORGADO (A)

- 4.1. Caberá ao (à) OUTORGADO (A):
4.1.1. Executar e zelar pela completa realização das atividades previstas no ato da inscrição e sua Prestação de Contas.
4.1.2. Executar a Contrapartida prevista nesse Edital de Premiação em conformidade com a proposta apresentada e respeitando as regras sanitárias estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde e em cooperação e planejamento definido com a FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ - FCJP
4.1.3. Prestar contas de acordo com o aprovado no ato da inscrição deste certame.
4.1.4. Nas compras e contratações feitas com o recurso da Lei Aldir Blanc para efeito, o beneficiário deverá observar os princípios de economicidade, igualdade, publicidade, probidade, moralidade e impessoalidade.
4.1.5. Os beneficiários deverão, OBRIGATORIAMENTE, fazer constar o brasão da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, da Fundação Cultural e do Governo Federal, em todas as peças publicitárias de divulgação, se houver, de acordo com os padrões de identidade visual fornecidos pela Assessoria de Comunicação da FCJP.

Av. Brasil, 1305 - Nova Brasília - Fone (069) 3422-8848
jipfundacaocultural@gmail.com

Evelin da Fonseca Duarte



FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ
Av. Brasil, Nº1305
CNPJ: 04380911/0001-42, CEP: 76900-027



9. O (A) OUTORGADO (A) na qualidade de representante/titular dos direitos autorais e de imagem, autoriza, de forma expressa, o uso e a reprodução de som e imagem (fotografias, ilustrações, áudio e vídeo) sem qualquer ônus, em favor da Prefeitura de Ji-Paraná/ FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ - FCJP para que a mesma os disponibilize para utilização em seus meios de comunicação TV, RÁDIO E SITES sem custo e por prazo indeterminado;

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

- 10.1. O presente Termo poderá ser rescindido por ato unilateral da OUTORGANTE, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, sem que caiba ao OUTORGADO (A) direito a indenizações de qualquer espécie com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;
10.2. A OUTORGANTE deverá comunicar ao (à) OUTORGADO (A) quanto à decisão de rescindir unilateralmente o presente Termo mediante expedição de notificação administrativa, a qual deverá ser devidamente fundamentada.
10.3. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurando ao (à) OUTORGADO (A) o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11.1. Na ocorrência de desvio de finalidade do objeto deste Edital o não cumprimento da contrapartida, bem como fraude ao procedimento, o contemplado obriga-se a devolver os recursos recebidos corrigidos e atualizados de acordo com a legislação vigente à época em que se realizar a respectiva quitação, sob pena de responsabilização civil e criminal, em especial, por eventual prática da infração penal prevista no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 do Código Penal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

- 12.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Ji-Paraná/RO, com exclusão de qualquer outro, para dirimir qualquer questão decorrente do presente instrumento.
12.2. E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achadas conforme.

Ji-Paraná/RO, 18 de dezembro de 2021.

OUTORGANTE: _____ RG 635260

OUTORGADO: Evelin da Fonseca Duarte RG 1128656 SSP/RO

Av. Brasil, 1305 - Nova Brasília - Fone (069) 3422-8848
jipfundacaocultural@gmail.com



FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ
Av. Brasil, Nº1305
CNPJ: 04380911/0001-42, CEP: 76900-027



FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ
Av. Brasil, Nº1305
CNPJ: 04380911/0001-42, CEP: 76900-027



4.1.6. Durante a execução da contrapartida de que trata o Edital, deverão ser incluídos na divulgação os seguintes dizeres: "PROJETO FOMENTADO COM RECURSOS DA LEI Nº 14.150/2021 - LEI ALDIR BLANC - POR MEIO DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ - FCJP".

4.1.7. Dar visibilidade em plataformas virtuais à ação executada com recursos provenientes desse edital de premiação, além de citar o apoio nas entrevistas e notas à imprensa de rádio, jornal, TV e internet, nas locuções durante o evento, bem como mencionado nas apresentações de lançamento ou divulgação.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. As ações deverão ser executadas na forma e condições especificadas aprovadas.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente Edital serão custeadas por meio de recursos oriundos do Tesouro Nacional, vide nº Lei 14.150/2021 (Lei Aldir Blanc), que foram transferidos ao município, sendo programado orçamentariamente na seguinte forma:

Table with 4 columns: Dotação Orçamentária, Elemento de Despesa, Fonte de Recurso, Valor. Row 1: 13.392.0013.1054.0000, Premiações Culturais Artísticas Científicas, Lei nº 14.150 de 12 de maio de 2021, R\$ 569.045,00

CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR DO APOIO FINANCEIRO

7.1. Será devido o montante total de R\$ 12.287,00 (doze mil, duzentos e oitenta e sete reais), de acordo com previsão no Edital.

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE LIBERAÇÃO DO APOIO FINANCEIRO

8.1. O valor acima pactuado será repassado em parcela única, após a publicação do extrato do Termo, da emissão da nota de empenho e demais procedimentos administrativos necessários para efetivação do pagamento.

CLÁUSULA NONA: DOS DIREITOS AUTORAIS E IMAGEM

Av. Brasil, 1305 - Nova Brasília - Fone (069) 3422-8848
jipfundacaocultural@gmail.com

Evelin da Fonseca Duarte



FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ
Av. Brasil, Nº1305
CNPJ: 04380911/0001-42, CEP: 76900-027



TESTEMUNHA 1: Elvise Regina de Azevedo RG: 526191

TESTEMUNHA 1: Jaqueline Corina Tonelli RG: 1066018

Av. Brasil, 1305 - Nova Brasília - Fone (069) 3422-8848
jipfundacaocultural@gmail.com

Evelin da Fonseca Duarte

4.1.6. Durante a execução da contrapartida de que trata o Edital, deverão ser incluídos na divulgação os seguintes dizeres: "PROJETO FOMENTADO COM RECURSOS DA LEI Nº 14.150/2021 - LEI ALDIR BLANC - POR MEIO DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ - FCJP".

4.1.7. Dar visibilidade em plataformas virtuais à ação executada com recursos provenientes desse edital de premiação, além de citar o apoio nas entrevistas e notas à imprensa de rádio, jornal, TV e internet, nas locuções durante o evento, bem como mencionado nas apresentações de lançamento ou divulgação.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. As ações deverão ser executadas na forma e condições especificadas aprovadas.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente Edital serão custeadas por meio de recursos oriundos do Tesouro Nacional, vide nº Lei 14.150/2021 (Lei Aldir Blanc), que foram transferidos ao município, sendo programado orçamentariamente na seguinte forma:

Table with 4 columns: Dotação Orçamentária, Elemento de Despesa, Fonte de Recurso, Valor. Row 1: 13.392.0013.1054.0000, Premiações Culturais Artísticas Científicas, Lei nº 14.150 de 12 de maio de 2021, R\$ 569.045,00

CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR DO APOIO FINANCEIRO

7.1. Será devido o montante total de R\$ 8.908,08 (sendo R\$ 3.378,92 equivalentes a 27,5% de IRRF do total de R\$ 12.287,00) de acordo com previsão no Edital.

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE LIBERAÇÃO DO APOIO FINANCEIRO

8.1. O valor acima pactuado será repassado em parcela única, após a publicação do extrato do Termo, da emissão da nota de empenho e demais procedimentos administrativos necessários para efetivação do pagamento.

CLÁUSULA NONA: DOS DIREITOS AUTORAIS E IMAGEM

Av. Brasil, 1305 - Nova Brasília - Fone (069) 3422-8848
jipfundacaocultural@gmail.com

Handwritten signatures and stamps

TESTEMUNHA 1: Elvise Regina de Azevedo RG: 526191
TESTEMUNHA 1: Jaqueline Corina Tonelli RG: 1066018

Av. Brasil, 1305 - Nova Brasília - Fone (069) 3422-8848
jipfundacaocultural@gmail.com

Ji-Paraná/RO, 18 de dezembro de 2021.

OUTORGANTE: _____ RG 635260

OUTORGADO: EMERSON ANDRADE DE SOUZA, RG: 664675 SSP/RO

Av. Brasil, 1305 - Nova Brasília - Fone (069) 3422-8848
jipfundacaocultural@gmail.com



FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ
Av. Brasil, Nº1305
CNPJ: 04380911/0001-42, CEP: 76900-027



TERMO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO

Termo de Concessão de Apoio Financeiro Nº 024/2021

TERMO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO À PROPOSTA CULTURAL CONTEMPLADA NO EDITAL 007/2021 QUE CELEBRAM ENTRE SI, A FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ - FCJP, E DORAVANTE QUALIFICADOS.

OUTORGANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ - FCJP, entidade integrante da Administração Indireta do Poder Executivo do Município de Ji-Paraná, instituída pela Lei nº 1.067/2001, dotada de personalidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 04380911/0001-42, com sede na Avenida Brasil, nº 1305, Bairro Nova Brasília, na cidade de Ji-Paraná/RO, CEP: 76900-027 nesse ato representada por seu Presidente, Paulo Sérgio Rodrigues Moura brasileiro, maior, capaz, portadora da carteira de identidade RG nº 00000635260 SSP/RO, inscrito no CPF nº 385 960 672 - 72, residente e domiciliado na cidade de Ji-Paraná/RO.

OUTORGADO (A): (PropONENTE QUALIFICADO)

Em conformidade com o Processo nº 1.12409/2021, referente ao Edital de premiação nº 007/2021 "PRÊMIO DE EMERGÊNCIA CULTURAL DE JI-PARANÁ" que têm, entre si, justo e avençado, o presente Termo de Concessão de Apoio Financeiro, sujeitando-se a Lei nº 14.150 de 12 de maio de 2021 - "Lei Aldir Blanc", bem como ao art. 116 da Lei 8.666/93, no que couber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a concessão de apoio financeiro a execução do projeto: DEVOÇÃO E FOLIA DE REIS na forma descrita nos termos do Edital e do projeto selecionado.

Av. Brasil, 1305 - Nova Brasília - Fone (069) 3422-8848
jpfundacaocultural@gmail.com

Handwritten signature and stamp



FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ
Av. Brasil, Nº1305
CNPJ: 04380911/0001-42, CEP: 76900-027



CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR DO APOIO FINANCEIRO

7.1. Será devido o montante total de R\$ 12.287,00 (doze mil, duzentos e oitenta e sete reais), de acordo com previsão no Edital.

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE LIBERAÇÃO DO APOIO FINANCEIRO

8.1. O valor acima pactuado será repassado em parcela única, após a publicação do extrato do Termo, da emissão da nota de empenho e demais procedimentos administrativos necessários para efetivação do pagamento.

CLÁUSULA NONA: DOS DIREITOS AUTORAIS E IMAGEM

9. O (A) OUTORGADO (A) na qualidade de representante/titular dos direitos autorais e de imagem, autoriza, de forma expressa, o uso e a reprodução de som e imagem (fotografias, ilustrações, áudio e vídeo) sem qualquer ônus, em favor da Prefeitura de Ji-Paraná/FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ - FCJP para que a mesma os disponibilize para utilização em seus meios de comunicação TV, RÁDIO E SITES sem custo e por prazo indeterminado;

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

10.1. O presente Termo poderá ser rescindido por ato unilateral da OUTORGANTE, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, sem que caiba ao OUTORGADO (A) direito a indenizações de qualquer espécie com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;

10.2. A OUTORGANTE deverá comunicar ao (à) OUTORGADO (A) quanto à decisão de rescindir unilateralmente o presente Termo mediante expedição de notificação administrativa, a qual deverá ser devidamente fundamentada.

10.3. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurando ao (à) OUTORGADO (A) o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11.1. Na ocorrência de desvio de finalidade do objeto deste Edital o não cumprimento da contrapartida, bem como fraude ao procedimento, o contemplado obriga-se a devolver os recursos recebidos corrigidos e atualizados de acordo com a legislação vigente à época em que se realizar a respectiva quitação, sob pena de responsabilização civil e criminal, em especial, por eventual prática da infração penal prevista no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 do Código Penal.

Av. Brasil, 1305 - Nova Brasília - Fone (069) 3422-8848
jpfundacaocultural@gmail.com

Handwritten signature and stamp



FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ
Av. Brasil, Nº1305
CNPJ: 04380911/0001-42, CEP: 76900-027



1.2. Este Termo vincula-se ao Edital e seus anexos, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência e de execução do presente Termo de Fomento é de 90 (noventa) dias, a contar da sua assinatura, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial do Município.

2.1.1. O prazo de vigência será prorrogado em razão do prazo de pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA OUTORGANTE - FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ - FCJP

3.1. Caberá à outorgante:

3.1.1. Liberar os recursos;

3.1.2. Acompanhar a execução do objeto deste Termo e tomar as providências administrativas cabíveis, no caso do OUTORGADO não cumprir as exigências previstas nesse Termo e no respectivo Edital.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO (A) OUTORGADO (A)

4.1. Caberá ao (à) OUTORGADO (A):

4.1.1. Executar e zelar pela completa realização das atividades previstas no ato da inscrição e sua Prestação de Contas.

4.1.2. Executar a Contrapartida prevista nesse Edital de Premiação em conformidade com a proposta apresentada e respeitando as regras sanitárias estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde e em cooperação e planejamento definido com a FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ - FCJP

4.1.3. Prestar contas de acordo com o aprovado no ato da inscrição deste certame.

4.1.4. Nas compras e contratações feitas com o recurso da Lei Aldir Blanc para efeito, o beneficiário deverá observar os princípios de economicidade, igualdade, publicidade, probidade, moralidade e impessoalidade.

Av. Brasil, 1305 - Nova Brasília - Fone (069) 3422-8848
jpfundacaocultural@gmail.com

Handwritten signature and stamp



FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ
Av. Brasil, Nº1305
CNPJ: 04380911/0001-42, CEP: 76900-027



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Ji-Paraná/RO, com exclusão de qualquer outro, para dirimir qualquer questão decorrente do presente instrumento.

12.2. E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achadas conforme.

Ji-Paraná/RO, 17 de dezembro de 2021.

OUTORGANTE: _____ RG 635966

Handwritten signature of Francisco Ricardo de Almeida

OUTORGADO (A) - RG 194 924 SSP-RO

TESTEMUNHA 1: Celso Reges de Aguiar RG: 526191

TESTEMUNHA 2: Feany Aparecida Tomate RG: 306630

Av. Brasil, 1305 - Nova Brasília - Fone (069) 3422-8848
jpfundacaocultural@gmail.com

Handwritten signature and stamp



FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ
Av. Brasil, Nº1305
CNPJ: 04380911/0001-42, CEP: 76900-027



4.1.5. Os beneficiários deverão, OBRIGATORIAMENTE, fazer constar o brasão da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, da Fundação Cultural e do Governo Federal, em todas as peças publicitárias de divulgação, se houver, de acordo com os padrões de identidade visual fornecidos pela Assessoria de Comunicação da FCJP.

4.1.6. Durante a execução da contrapartida de que trata o Edital, deverão ser incluídos na divulgação os seguintes dizeres: "PROJETO FOMENTADO COM RECURSOS DA LEI Nº 14.150/2021 - LEI ALDIR BLANC - POR MEIO DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ - FCJP".

4.1.7. Dar visibilidade em plataformas virtuais à ação executada com recursos provenientes desse edital de premiação, além de citar o apoio nas entrevistas e notas à imprensa de rádio, jornal, TV e internet, nas locuções durante o evento, bem como mencionado nas apresentações de lançamento ou divulgação.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. As ações deverão ser executadas na forma e condições especificadas aprovadas.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente Edital serão custeadas por meio de recursos oriundos do Tesouro Nacional, vide nº Lei 14.150/2021 (Lei Aldir Blanc), que foram transferidos ao município, sendo programado orçamentariamente na seguinte forma:

Table with 4 columns: Dotação Orçamentária, Elemento de Despesa, Fonte de Recurso, Valor. Row 1: 13.392.0013.1054.0000, 33.90.31.00., 019.102, R\$ 569.045,00. Row 2: Lei Aldir Blanc, Premiações Culturais Artísticas Científicas., Lei nº 14.150 de 12 de maio de 2021.

Av. Brasil, 1305 - Nova Brasília - Fone (069) 3422-8848
jpfundacaocultural@gmail.com

Handwritten signature and stamp



FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ
Av. Brasil, Nº1305
CNPJ: 04380911/0001-42, CEP: 76900-027



TERMO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO

Termo de Concessão de Apoio Financeiro Nº 44/2021

TERMO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO À PROPOSTA CULTURAL CONTEMPLADA NO EDITAL 007/2021 QUE CELEBRAM ENTRE SI, A FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ - FCJP, E DORAVANTE QUALIFICADOS.

OUTORGANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ - FCJP, entidade integrante da Administração Indireta do Poder Executivo do Município de Ji-Paraná, instituída pela Lei nº 1.067/2001, dotada de personalidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 04380911/0001-42, com sede na Avenida Brasil, nº 1305, Bairro Nova Brasília, na cidade de Ji-Paraná/RO, CEP: 76900-027 nesse ato representada por seu Presidente, Paulo Sérgio Rodrigues Moura brasileiro, maior, capaz, portadora da carteira de identidade RG nº 00000635260 SSP/RO, inscrito no CPF nº 385 960 672 - 72, residente e domiciliado na cidade de Ji-Paraná/RO.

OUTORGADO (A): Francisco Ricardo Martins, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 011.003.772-39 e RG 2306071 - SSP/RO, residente e domiciliado na rua Pau Brasil, nº 1557 - Bairro Milão, Ji Paraná/RO;

Em conformidade com o Processo nº 1.12409/2021, referente ao Edital de premiação nº 007/2021 "PRÊMIO DE EMERGÊNCIA CULTURAL DE JI-PARANÁ" que têm, entre si, justo e avençado, o presente Termo de Concessão de Apoio Financeiro, sujeitando-se a Lei nº 14.150 de 12 de maio de 2021 - "Lei Aldir Blanc", bem como ao art. 116 da Lei 8.666/93, no que couber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a concessão de apoio financeiro a execução do projeto: "CORDAS" na forma descrita nos termos do Edital e do projeto selecionado.

1.2. Este Termo vincula-se ao Edital e seus anexos, independentemente de transcrição.

Av. Brasil, 1305 - Nova Brasília - Fone (069) 3422-8848
jpfundacaocultural@gmail.com

Handwritten signature and stamp



FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ
Av. Brasil, Nº1305
CNPJ: 04380911/0001-42, CEP: 76900-027



CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência e de execução do presente Termo de Fomento é de 90 (noventa) dias, a contar da sua assinatura, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial do Município.

2.1.1. O prazo de vigência será prorrogado em razão do prazo de pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA OUTORGANTE - FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ - FCJP

3.1. Caberá à outorgante:

3.1.1. Liberar os recursos;

3.1.2. Acompanhar a execução do objeto deste Termo e tomar as providências administrativas cabíveis, no caso do OUTORGADO não cumprir as exigências previstas nesse Termo e no respectivo Edital.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO (A) OUTORGADO (A)

4.1. Caberá ao (à) OUTORGADO (A):

4.1.1. Executar e zelar pela completa realização das atividades previstas no ato da inscrição e sua Prestação de Contas.

4.1.2. Executar a Contrapartida prevista nesse Edital de Premiação em conformidade com a proposta apresentada e respeitando as regras sanitárias estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde e em cooperação e planejamento definido com a FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ - FCJP

4.1.3. Prestar contas de acordo com o aprovado no ato da inscrição deste certame.

4.1.4. Nas compras e contratações feitas com o recurso da Lei Aldir Blanc para efeito, o beneficiário deverá observar os princípios de economicidade, igualdade, publicidade, probidade, moralidade e impessoalidade.

4.1.5. Os beneficiários deverão, OBRIGATORIAMENTE, fazer constar o brasão da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, da Fundação Cultural e do Governo Federal, em todas as peças publicitárias de divulgação, se houver, de acordo com os padrões de identidade visual fornecidos pela Assessoria de Comunicação da FCJP.

Av. Brasil, 1305 - Nova Brasília - Fone (069) 3422-8848
jpfundacaocultural@gmail.com

Handwritten signature and stamp



FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ
Av. Brasil, Nº1305
CNPJ: 04380911/0001-42, CEP: 76900-027



9. O (A) OUTORGADO (A) na qualidade de representante/titular dos direitos autorais e de imagem, autoriza, de forma expressa, o uso e a reprodução de som e imagem (fotografias, ilustrações, áudio e vídeo) sem qualquer ônus, em favor da Prefeitura de Ji-Paraná/FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ - FCJP para que a mesma os disponibilize para utilização em seus meios de comunicação TV, RÁDIO E SITES sem custo e por prazo indeterminado;

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

10.1. O presente Termo poderá ser rescindido por ato unilateral da OUTORGANTE, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, sem que caiba ao OUTORGADO (A) direito a indenizações de qualquer espécie com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;

10.2. A OUTORGANTE deverá comunicar ao (à) OUTORGADO (A) quanto à decisão de rescindir unilateralmente o presente Termo mediante expedição de notificação administrativa, a qual deverá ser devidamente fundamentada.

10.3. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurando ao (à) OUTORGADO (A) o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11.1. Na ocorrência de desvio de finalidade do objeto deste Edital o não cumprimento da contrapartida, bem como fraude ao procedimento, o contemplado obriga-se a devolver os recursos recebidos corrigidos e atualizados de acordo com a legislação vigente à época em que se realizar a respectiva quitação, sob pena de responsabilização civil e criminal, em especial, por eventual prática da infração penal prevista no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 do Código Penal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Ji-Paraná/RO, com exclusão de qualquer outro, para dirimir qualquer questão decorrente do presente instrumento.

12.2. E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achadas conforme.

Ji-Paraná/RO, 18 de dezembro de 2021.

OUTORGANTE: _____ RG 635260

Handwritten signature of Francisco Ricardo de Almeida

OUTORGADO: _____ RG 2306071 SSP/RO

Av. Brasil, 1305 - Nova Brasília - Fone (069) 3422-8848
jpfundacaocultural@gmail.com



FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ
Av. Brasil, Nº1305
CNPJ: 04380911/0001-42, CEP: 76900-027



4.1.6. Durante a execução da contrapartida de que trata o Edital, deverão ser incluídos na divulgação os seguintes dizeres: "PROJETO FOMENTADO COM RECURSOS DA LEI Nº 14.150/2021 - LEI ALDIR BLANC - POR MEIO DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ - FCJP".

4.1.7. Dar visibilidade em plataformas virtuais à ação executada com recursos provenientes desse edital de premiação, além de citar o apoio nas entrevistas e notas à imprensa de rádio, jornal, TV e internet, nas locuções durante o evento, bem como mencionado nas apresentações de lançamento ou divulgação.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. As ações deverão ser executadas na forma e condições especificadas aprovadas.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente Edital serão custeadas por meio de recursos oriundos do Tesouro Nacional, vide nº Lei 14.150/2021 (Lei Aldir Blanc), que foram transferidos ao município, sendo programado orçamentariamente na seguinte forma:

Table with 4 columns: Dotação Orçamentária, Elemento de Despesa, Fonte de Recurso, Valor. Row 1: 13.392.0013.1054.0000, 33.90.31.00., 019.102, R\$ 569.045,00. Row 2: Lei Aldir Blanc, Premiações Culturais Artísticas Científicas., Lei nº 14.150 de 12 de maio de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR DO APOIO FINANCEIRO

7.1. Será devido o montante total de R\$ 12.287,00 (doze mil, duzentos e oitenta e sete reais), de acordo com previsão no Edital.

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE LIBERAÇÃO DO APOIO FINANCEIRO

8.1. O valor acima pactuado será repassado em parcela única, após a publicação do extrato do Termo, da emissão da nota de empenho e demais procedimentos administrativos necessários para efetivação do pagamento.

CLÁUSULA NONA: DOS DIREITOS AUTORAIS E IMAGEM

Av. Brasil, 1305 - Nova Brasília - Fone (069) 3422-8848
jpfundacaocultural@gmail.com

Handwritten signature and stamp



FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ
Av. Brasil, Nº1305
CNPJ: 04380911/0001-42, CEP: 76900-027



FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ
Av. Brasil, Nº1305
CNPJ: 04380911/0001-42, CEP: 76900-027



FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ



TESTEMUNHA 1: Celis Regina de Araujo RG: 526191

TESTEMUNHA 2: Josiany Correia Tonetti RG: 1066012



Assessoria de Comunicação da FCJP.

4.1.6. Durante a execução da contrapartida de que trata o Edital, deverão ser incluídos na divulgação os seguintes dizeres: "PROJETO FOMENTADO COM RECURSOS DA LEI Nº 14.150/2021 - LEI ALDIR BLANC - POR MEIO DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ - FCJP".

4.1.7. Dar visibilidade em plataformas virtuais à ação executada com recursos provenientes desse edital de premiação, além de citar o apoio nas entrevistas e notas à imprensa de rádio, jornal, TV e internet, nas locuções durante o evento, bem como mencionado nas apresentações de lançamento ou divulgação.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. As ações deverão ser executadas na forma e condições especificadas aprovadas.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente Edital serão custeadas por meio de recursos oriundos do Tesouro Nacional, vide nº Lei 14.150/2021 (Lei Aldir Blanc), que foram transferidos ao município, sendo programado orçamentariamente na seguinte forma:

Table with 4 columns: Dotação Orçamentária, Elemento de Despesa, Fonte de Recurso, Valor. Row 1: 13.392.0013.1054.0000, 33.90.31.00, 019.102, R\$ 569.045,00.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR DO APOIO FINANCEIRO

7.1. Será devido o montante total de R\$ 12.287,00 de acordo com previsão no Edital.

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE LIBERAÇÃO DO APOIO FINANCEIRO

8.1. O valor acima pactuado será repassado em parcela única, após a publicação do extrato do Termo, da emissão da nota de empenho e demais procedimentos administrativos necessários para efetivação do pagamento.

Av. Brasil, 1305 - Nova Brasília - Fone (069) 3422-8848

Ass: Gildasio Ferreira Santos

Av. Brasil, 1305 - Nova Brasília - Fone (069) 3422-8848

Ass: Gildasio Ferreira Santos



FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ
Av. Brasil, Nº1305
CNPJ: 04380911/0001-42, CEP: 76900-027



FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ
Av. Brasil, Nº1305
CNPJ: 04380911/0001-42, CEP: 76900-027



FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ



TERMO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO

Termo de Concessão de Apoio Financeiro Nº 88/2021



TERMO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO À PROPOSTA CULTURAL CONTEMPLADA NO EDITAL 007/2021 QUE CELEBRAM ENTRE SI, A FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ - FCJP, E O/AS CANDIDATO(S) QUALIFICADO(S).

OUTORGANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ - FCJP, entidade integrante da Administração Indireta do Poder Executivo do Município de Ji-Paraná, instituída pela Lei nº 1.057/2001, dotada de personalidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 04380911/0001-42, com sede na Avenida Brasil, nº 1305, Bairro Nova Brasília, na cidade de Ji-Paraná/RO, CEP: 76900-027 nesse ato representada por seu Presidente, Paulo Sérgio Rodrigues Moura brasileiro, maior, casado, portador da carteira de identidade RG nº 00000635260 SSP/RO, inscrito no CPF nº 385 960 672 - 72, residente e domiciliado na cidade de Ji-Paraná/RO.

OUTORGADO (A): GILDASIO FERREIRA SANTOS

Em conformidade com o Processo nº 1-12409/2021, referente ao Edital de premiação nº 007/2021 "PRÊMIO DE EMERGÊNCIA CULTURAL DE JI-PARANÁ" que têm, entre si, justo e avençado, o presente Termo de Concessão de Apoio Financeiro, sujeitando-se a Lei nº 14.150 de 12 de maio de 2021 - "Lei Aldir Blanc", bem como ao art. 116 da Lei 8.666/93, no que couber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a concessão de apoio financeiro a execução do projeto: "MORO ONDE AS MINHAS NOTAS TEM MAIS COR" na forma descrita nos termos do Edital e do projeto selecionado.

Av. Brasil, 1305 - Nova Brasília - Fone (069) 3422-8848

Ass: Gildasio Ferreira Santos

CLÁUSULA NONA: DOS DIREITOS AUTORAIS E IMAGEM

9. O (A) OUTORGADO (A) na qualidade de representante/titular dos direitos autorais e de imagem, autoriza, de forma expressa, o uso e a reprodução de som e imagem (fotografias, ilustrações, áudio e vídeo), sem qualquer ônus, em favor da Prefeitura de Ji-Paraná/ FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ - FCJP para que a mesma os disponibilize para utilização em seus meios de comunicação TV, RÁDIO E SITES sem custo e por prazo indeterminado;

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

10.1. O presente Termo poderá ser rescindido por ato unilateral da OUTORGANTE, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, sem que caiba ao OUTORGADO (A) direito a indenizações de qualquer espécie com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;

10.2. A OUTORGANTE deverá comunicar ao (à) OUTORGADO (A) quanto à decisão de rescindir unilateralmente o presente Termo mediante expedição de notificação administrativa, a qual deverá ser devidamente fundamentada.

10.3. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurando ao (à) OUTORGADO (A) o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11.1. Na ocorrência de descumprimento da finalidade do objeto deste Edital o não cumprimento da contrapartida, bem como fraude ao procedimento, o contemplado obriga-se a devolver os recursos recebidos corrigidos e atualizados de acordo com a legislação vigente à época em que se realizar a respectiva quitação, sob pena de responsabilização civil e criminal, em especial, por eventual prática da infração penal prevista no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 do Código Penal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Ji-Paraná/RO com exclusão de qualquer outro, para dirimir qualquer questão decorrente do presente instrumento.
12.2. E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achadas conforme.

Ji-Paraná/RO, 19 de dezembro de 2021.

OUTORGANTE: Ass: Gildasio Ferreira Santos RG: 635260

OUTORGADO (A): Gildasio Ferreira Santos RG: 2.748.526 SSP/BA

Testemunha: Celis Regina de Araujo RG: 526191
Testemunha: Josiany Correia Tonetti RG: 1066012

Av. Brasil, 1305 - Nova Brasília - Fone (069) 3422-8848

Ass: Gildasio Ferreira Santos



FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ
Av. Brasil, Nº1305
CNPJ: 04380911/0001-42, CEP: 76900-027



FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ



FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ



1.2. Este Termo vincula-se ao Edital e seus anexos, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência e de execução do presente Termo de Fomento é de 90 (noventa) dias, a contar da sua assinatura, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial do Município.

2.1.1. O prazo de vigência será prorrogado em razão do prazo de pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGANTE - FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ - FCJP

3.1. Caberá à outorgante:

- 3.1.1. Liberar os recursos;
3.1.2. Acompanhar a execução do objeto deste Termo e tomar as providências administrativas cabíveis, no caso do OUTORGADO não cumprir as exigências previstas nesse Termo e no respectivo Edital.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO (A) OUTORGADO (A)

4.1. Caberá ao (à) OUTORGADO (A):

4.1.1. Executar e zelar pela completa realização das atividades previstas no ato da inscrição e sua Prestação de Contas.

4.1.2. Executar a Contrapartida prevista nesse Edital de Premiação em conformidade com a proposta apresentada e respeitando as regras sanitárias estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde e em cooperação e planejamento definido com a FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ - FCJP

4.1.3. Prestar contas de acordo com o aprovado no ato da inscrição deste certame.

4.1.4. Nas compras e contratações feitas com o recurso da Lei Aldir Blanc para efeito, o beneficiário deverá observar os princípios de economicidade, igualdade, publicidade, probidade, moralidade e impessoalidade.

4.1.5. Os beneficiários deverão, OBRIGATORIAMENTE, fazer constar o brasão da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, da Fundação Cultural e do Governo Federal, em todas as peças

publicitárias de divulgação, se houver, de acordo com os padrões de identidade visual fornecidos nela

Av. Brasil, 1305 - Nova Brasília - Fone (069) 3422-8848

Ass: Gildasio Ferreira Santos

ANEXO I - DECLARAÇÃO CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

DECLARAÇÃO

Eu, Gisele Christiane da Silva, portadora de RG MG 8.613.070 e CPF 056.147.556-32, residente à Rua Caminho Novo, nº 186 - Bairro Caminho Novo - Barbacena - MG, DECLARO, sob as penas de Lei, que não possuo empregados, tampouco débitos em meu nome, referente às contribuições previdenciárias e de FGTS - Fundo de Garantia de Tempo de Serviço.

Barbacena, 10 de dezembro de 2021

Ass: Gisele Christiane da Silva

(Representante da comissão extraordinária de seleção) CPF:

ANEXO II - TERMO DE COMPROMISSO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O PARECERISTA credenciado prestará serviços de análise técnica e emissão de parecer em projeto cultural que lhe seja disponibilizado pela FCJP ou a sua ordem, observados os critérios, as condições e os prazos conforme disposto no Edital de Credenciamento, no presente Termo de Compromisso, na Lei de Incentivo à Cultura nº 6.895/14, e Decreto Municipal nº 13.276/GAB/MP/2020 e editais publicados com recursos oriundos da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, "Lei Aldir Blanc" e suas alterações, em normas expedidas pela FCJP. A assinatura desse Termo de Compromisso não implica na obrigatoriedade de disponibilização de projeto ao PARECERISTA credenciado, nem acarreta direito à remuneração a qualquer título, ficando o pagamento condicionado à efetiva prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA - O PARECERISTA credenciado é responsável por prestar todos os serviços descritos nesse Edital e em normas definidas pela FCJP, em sua área/segmento de credenciamento, necessários à análise do projeto cultural que lhe for disponibilizado, e emissão de parecer conclusivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O parecer emitido pelo PARECERISTA credenciado será recebido por servidor designado pela FCJP, que procederá ao recebimento, mediante conferência para verificação da sua conformidade formal e validação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O parecer não será recebido quando houver impropriedade formal, ou seja, quando não atender às especificações quanto aos aspectos de apresentação, constantes do Edital de Credenciamento, do presente Termo de Compromisso e da legislação pertinente, portanto, não gerará direito ao pagamento que lhe seria correspondente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O PARECERISTA poderá, mediante justificativa fundamentada, propor sua devolução à FCJP, a fim de que sejam providas as correções formais necessárias, fixando prazo razoável e improrrogável para a sua finalização, considerando a complexidade da diligência.

DOS DIREITOS DO PARECERISTA:

CLÁUSULA TERCEIRA - Ao PARECERISTA credenciado será dada ciência, por escrito, de qualquer anormalidade que se verificar na prestação dos seus serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - O PARECERISTA credenciado solicitará, por escrito, as providências que impliquem alterações nos serviços da FCJP.

CLÁUSULA QUARTA - O PARECERISTA credenciado poderá solicitar, formalmente, à FCJP, a realização de diligências, objetivamente especificadas, quando imprescindíveis à análise dos projetos culturais e à emissão de parecer conclusivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - As diligências serão realizadas exclusivamente pelo PARECERISTA credenciado. CLÁUSULA QUINTA - Ao PARECERISTA credenciado é garantido o ressarcimento das despesas relativas a eventuals postagens de materiais e documentos dos projetos culturais, desde que previamente autorizado e nos parâmetros estabelecidos pela FCJP.

DAS OBRIGAÇÕES DO PARECERISTA

CLÁUSULA SEXTA - O PARECERISTA compromete-se a:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Prestar os serviços descritos no Edital de Credenciamento de Pareceristas nº xxx/2021 e em normas expedidas pela FCJP, que se relacionem com sua área/segmento de credenciamento, ficando responsável pela análise do projeto que lhe for distribuído para, sobre ele, emitir parecer;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Prestar serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos pela FCJP, observando os critérios e requisitos técnicos e legais pertinentes;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Comunicar formalmente à FCJP, com antecedência de 5 (cinco) dias do término do prazo inicialmente previsto, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a conclusão do parecer dentro do prazo previsto, indicando o prazo em que fará a entrega, a ser objeto de análise por servidor competente da FCJP, considerando a complexidade da diligência;

PARÁGRAFO QUARTO - Executar os serviços no prazo determinado pela FCJP, observando os requisitos pertinentes;

PARÁGRAFO QUINTO - Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da FCJP, ou de terceiros que vier a tomar conhecimento, em razão da execução dos serviços;

PARÁGRAFO SEXTO - Receber o projeto ou documento e devolvê-lo analisado com o devido parecer, no prazo, forma e local estipulados pela FCJP;

PARÁGRAFO SÉTIMO - Adotar as medidas de segurança adequadas e suficientes, no âmbito das atividades sob sua responsabilidade, quanto à manutenção do sigilo relativo ao objeto do presente Termo de Compromisso;

PARÁGRAFO OITAVO - Prestar informações à FCJP, acerca das questões relativas aos trabalhos desenvolvidos, quando solicitado;

PARÁGRAFO NONO - Executar diretamente o serviço que lhe for designado pela FCJP, sem transferência de responsabilidade, vedada a subcontratação ou delegação a qualquer título; e

CLÁUSULA SÉTIMA - O PARECERISTA será responsável, na qualidade de fiel depositário, por toda documentação, original ou cópia, que lhe for entregue pela FCJP, obrigando-se a devolvê-la acompanhada do parecer conclusivo, no prazo estipulado, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - Toda e qualquer documentação ou informação disponibilizada ao PARECERISTA, em decorrência dos serviços a executar, não poderá ser utilizada nem reproduzida para fins alheios à prestação dos serviços comprometidos, os quais serão prestados, em caráter exclusivo, à FCJP.

CLÁUSULA OITAVA - O PARECERISTA declarará-se impedido quando caracterizado conflito de interesses ou qualquer uma das hipóteses constantes no Edital de Credenciamento, sob pena de se serem aplicadas as sanções nele previstas;

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando o projeto ou documento correspondente já lhe houver sido encaminhado, deverá comunicar o impedimento por escrito, devolvendo-o imediatamente à FCJP.

CLÁUSULA NONA - O PARECERISTA se responsabilizará pelos danos causados, direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros na execução desse Termo de Compromisso, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e o acompanhamento da FCJP.

CLÁUSULA DÉCIMA - O não atendimento, tempestivo, às solicitações da FCJP, sujeitará o PARECERISTA às sanções previstas no item 9 e subitem do Edital de Credenciamento, sem prejuízo de outras sanções que sejam cabíveis.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O pagamento será efetuado pela soma correspondente aos pareceres emitidos pelo PARECERISTA e recebidos pela FCJP, conforme item 11.1 do Edital 012/2021, sendo a quantia de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para cada projeto analisado com parecer emitido e resultado publicado.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento pelo serviço prestado será efetuado mediante crédito em conta corrente do PARECERISTA, por ordem bancária, até 30 (trinta) dias após a publicação no site da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná www.ji-parana.ro.gov.br, do resultado das análises da COMISSÃO DE PARECERISTAS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Nenhum pagamento será efetuado ao PARECERISTA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação junto à FCJP, observadas as disposições da legislação pertinente.

Ass: Gisele Christiane da Silva CPF: 056.147.556-32

Ass: Josiany Correia Tonetti CPF: 004 441 672 - 50

Ass: Paulo Sérgio Rodrigues Moura CPF: 385 960 672 - 72

Ass: Celis Regina de Araujo CPF: 589 815 352 - 72

FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ
Av. Brasil, Nº1305
CNPJ: 04380911/0001-42, CEP: 76900-027

Ji-Paraná
FUND. CULT. DE JI-PARANÁ

TERMO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO

FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ
Av. Brasil, Nº1305
CNPJ: 04380911/0001-42, CEP: 76900-027

Ji-Paraná
FUND. CULT. DE JI-PARANÁ

autoriza, de forma expressa, o uso e a reprodução de som e imagem (fotografias, ilustrações, áudio e

FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ
Av. Brasil, Nº1305
CNPJ: 04380911/0001-42, CEP: 76900-027

Ji-Paraná
FUND. CULT. DE JI-PARANÁ

Assessoria de Comunicação da FCJP.

Termo de Concessão de Apoio Financeiro Nº 100/2021

TERMO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A PROPOSTA CULTURAL CONTEMPLADA NO EDITAL 007/2021 QUE CELEBRAM ENTRE SI A FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ - FCJP, E DORAVANTE QUALIFICADOS.

OUTORGANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ - FCJP, entidade integrante da Administração Indireta do Poder Executivo do Município de Ji-Paraná, instituída pela Lei nº 1.067/2001, dotada de personalidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 04380911/0001-42, com sede na Avenida Brasil, nº 1305, Bairro Nova Brasília, na cidade de Ji-Paraná/RO, CEP: 76900-027 nesse ato representada por seu Presidente, **Paulo Sérgio Rodrigues Moura** brasileiro, maior, capaz, portador da carteira de identidade RG nº 00000635260 SSP/RO, inscrito no CPF nº 985 960 672 - 72, residente e domiciliado na cidade de Ji-Paraná/RO.

OUTORGADO (A): Hellen Dias de Sousa, residente sede na Rua Nei Goes, nº 110, Bairro Urupá na cidade de Ji-Paraná/RO, CEP 76.900-317, brasileira maior, capaz, portadora da carteira de identidade RG nº 1152419 SSP/RO, inscrito no CPF nº 013.730.542-71, residente e domiciliado na cidade de Ji-Paraná/RO.

Em conformidade com o Processo nº 1-12409/2021, referente ao Edital de premiação nº 007/2021 "PRÊMIO DE EMERGÊNCIA CULTURAL DE JI-PARANÁ" que têm, entre si, justo e avençado, o presente Termo de Concessão de Apoio Financeiro, sujeitando-se a Lei nº 14.150 de 12 de maio de 2021 - "Lei Aldir Blanc", bem como ao art. 116 da Lei 8.666/93, no que couber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a concessão de apoio financeiro a execução do projeto: **Workop de K-Pop Dance** na forma descrita nos termos do Edital e do projeto selecionado.

Av. Brasil, 1305 - Nova Brasília - Fone (069) 3422-8848
jpfundacaocultural@gmail.com

Video) sem qualquer ônus, em favor da Prefeitura de Ji-Paraná/ FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ - FCJP para que a mesma os disponibilize para utilização em seus meios de comunicação TV, RÁDIO E SITES sem custo e por prazo indeterminado;

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

10.1. O presente Termo poderá ser rescindido por ato unilateral da OUTORGANTE, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, sem que caiba ao OUTORGADO (A) direito a indenizações de qualquer espécie com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;

10.2. A OUTORGANTE deverá comunicar ao (à) OUTORGADO (A) quanto à decisão de rescindir unilateralmente o presente Termo mediante expedição de notificação administrativa, a qual deverá ser devidamente fundamentada.

10.3. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurando ao (à) OUTORGADO (A) o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11.1. Na ocorrência de desvio de finalidade do objeto deste Edital o não cumprimento da contrapartida, bem como fraude ao procedimento, o contemplado obriga-se a devolver os recursos recebidos corrigidos e atualizados de acordo com a legislação vigente à época em que se realizar a respectiva quitação, sob pena de responsabilização civil e criminal, em especial, por eventual prática de infração penal prevista no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 do Código Penal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Ji-Paraná/RO, com exclusão de qualquer outro, para dirimir qualquer questão decorrente do presente instrumento.

12.2. E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achadas conformes.

Ji-Paraná/RO, 18 de dezembro de 2021.

OUTORGANTE: Hellen Dias de Sousa RG 635260

OUTORGADO (A) Hellen Dias de Sousa RG 1152419

TESTEMUNHA 1: Edis Regina de Jesus RG: 526491

TESTEMUNHA 2: Francine Pereira Tomillo RG: 306603

Av. Brasil, 1305 - Nova Brasília - Fone (069) 3422-8848
jpfundacaocultural@gmail.com

4.1.6. Durante a execução da contrapartida de que trata o Edital, deverão ser incluídos na divulgação os seguintes dizeres: "PROJETO FOMENTADO COM RECURSOS DA LEI Nº 14.150/2021 - LEI ALDIR BLANC - POR MEIO DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ - FCJP".

4.1.7. Dar visibilidade em plataformas virtuais à ação executada com recursos provenientes desse edital de premiação, além de citar o apoio nas entrevistas e notas à imprensa de rádio, jornal, TV e internet, nas locuções durante o evento, bem como mencionado nas apresentações de lançamento ou divulgação.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. As ações deverão ser executadas na forma e condições especificadas aprovadas.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente Edital serão custeadas por meio de recursos oriundos do Tesouro Nacional, vide nº Lei 14.150/2021 (Lei Aldir Blanc), que foram transferidos ao município, sendo programado orçamentariamente na seguinte forma:

Dotação Orçamentária	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
13.392.0013.1054.0000	33.90.31.00;	019.102	R\$ 569.045,00
Lei Aldir Blanc	Premiações Culturais Artísticas Científicas.	Lei nº 14.150 de 12 de maio de 2021.	

CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR DO APOIO FINANCEIRO

7.1. Será devido o montante total de R\$ 12.287,00 de acordo com previsão no Edital.

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE LIBERAÇÃO DO APOIO FINANCEIRO

8.1. O valor acima pactuado será repassado em parcela única, após a publicação do extrato do Termo, da emissão da nota de empenho e demais procedimentos administrativos necessários para efetivação do pagamento.

Av. Brasil, 1305 - Nova Brasília - Fone (069) 3422-8848
jpfundacaocultural@gmail.com

FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ
Av. Brasil, Nº1305
CNPJ: 04380911/0001-42, CEP: 76900-027

Ji-Paraná
FUND. CULT. DE JI-PARANÁ

1.2. Este Termo vincula-se ao Edital e seus anexos, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ
Av. Brasil, Nº1305
CNPJ: 04380911/0001-42, CEP: 76900-027

Ji-Paraná
FUND. CULT. DE JI-PARANÁ

TERMO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO

FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ
Av. Brasil, Nº1305
CNPJ: 04380911/0001-42, CEP: 76900-027

Ji-Paraná
FUND. CULT. DE JI-PARANÁ

CLÁUSULA NONA: DOS DIREITOS AUTORAIS E IMAGEM

Termo de Concessão de Apoio Financeiro Nº 98/2021

TERMO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A PROPOSTA CULTURAL CONTEMPLADA NO EDITAL 007/2021 QUE CELEBRAM ENTRE SI A FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ - FCJP, E DORAVANTE QUALIFICADOS.

OUTORGANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ - FCJP, entidade integrante da Administração Indireta do Poder Executivo do Município de Ji-Paraná, instituída pela Lei nº 1.067/2001, dotada de personalidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 04380911/0001-42, com sede na Avenida Brasil, nº 1305, Bairro Nova Brasília, na cidade de Ji-Paraná/RO, CEP: 76900-027 nesse ato representada por seu Presidente, **Paulo Sérgio Rodrigues Moura** brasileiro, maior, capaz, portador da carteira de identidade RG nº 00000635260 SSP/RO, inscrito no CPF nº 985 960 672 - 72, residente e domiciliado na cidade de Ji-Paraná/RO.

OUTORGADO (A): (Proponente qualificado)

Em conformidade com o Processo nº 1-12409/2021, referente ao Edital de premiação nº 007/2021 "PRÊMIO DE EMERGÊNCIA CULTURAL DE JI-PARANÁ" que têm, entre si, justo e avençado, o presente Termo de Concessão de Apoio Financeiro, sujeitando-se a Lei nº 14.150 de 12 de maio de 2021 - "Lei Aldir Blanc", bem como ao art. 116 da Lei 8.666/93, no que couber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a concessão de apoio financeiro a execução do projeto: **"Vertentes da música amazônica: Enlaces sonoros de compositores do Norte do Brasil"** na forma descrita nos termos do Edital e do projeto selecionado.

Av. Brasil, 1305 - Nova Brasília - Fone (069) 3422-8848
jpfundacaocultural@gmail.com

video) sem qualquer ônus, em favor da Prefeitura de Ji-Paraná/ FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ - FCJP para que a mesma os disponibilize para utilização em seus meios de comunicação TV, RÁDIO E SITES sem custo e por prazo indeterminado;

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

10.1. O presente Termo poderá ser rescindido por ato unilateral da OUTORGANTE, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, sem que caiba ao OUTORGADO (A) direito a indenizações de qualquer espécie com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;

10.2. A OUTORGANTE deverá comunicar ao (à) OUTORGADO (A) quanto à decisão de rescindir unilateralmente o presente Termo mediante expedição de notificação administrativa, a qual deverá ser devidamente fundamentada.

10.3. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurando ao (à) OUTORGADO (A) o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11.1. Na ocorrência de desvio de finalidade do objeto deste Edital o não cumprimento da contrapartida, bem como fraude ao procedimento, o contemplado obriga-se a devolver os recursos recebidos corrigidos e atualizados de acordo com a legislação vigente à época em que se realizar a respectiva quitação, sob pena de responsabilização civil e criminal, em especial, por eventual prática de infração penal prevista no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 do Código Penal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Ji-Paraná/RO, com exclusão de qualquer outro, para dirimir qualquer questão decorrente do presente instrumento.

12.2. E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achadas conformes.

Ji-Paraná/RO, 19 de dezembro de 2021.

OUTORGANTE: Hellen Dias de Sousa RG 635260

OUTORGADO: Hellen Dias de Sousa RG 1230557 SESDEC/RO

TESTEMUNHA 1: Edis Regina de Jesus RG: 526491

TESTEMUNHA 2: Francine Pereira Tomillo RG: 306603

Av. Brasil, 1305 - Nova Brasília - Fone (069) 3422-8848
jpfundacaocultural@gmail.com

9. O (A) OUTORGADO (A) na qualidade de representante/titular dos direitos autorais e de imagem, autoriza, de forma expressa, o uso e a reprodução de som e imagem (fotografias, ilustrações, áudio e vídeo) sem qualquer ônus, em favor da Prefeitura de Ji-Paraná/ FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ - FCJP para que a mesma os disponibilize para utilização em seus meios de comunicação TV, RÁDIO E SITES sem custo e por prazo indeterminado;

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

10.1. O presente Termo poderá ser rescindido por ato unilateral da OUTORGANTE, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, sem que caiba ao OUTORGADO (A) direito a indenizações de qualquer espécie com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;

10.2. A OUTORGANTE deverá comunicar ao (à) OUTORGADO (A) quanto à decisão de rescindir unilateralmente o presente Termo mediante expedição de notificação administrativa, a qual deverá ser devidamente fundamentada.

10.3. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurando ao (à) OUTORGADO (A) o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11.1. Na ocorrência de desvio de finalidade do objeto deste Edital o não cumprimento da contrapartida, bem como fraude ao procedimento, o contemplado obriga-se a devolver os recursos recebidos corrigidos e atualizados de acordo com a legislação vigente à época em que se realizar a respectiva quitação, sob pena de responsabilização civil e criminal, em especial, por eventual prática de infração penal prevista no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 do Código Penal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Ji-Paraná/RO, com exclusão de qualquer outro, para dirimir qualquer questão decorrente do presente instrumento.

12.2. E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achadas conformes.

Av. Brasil, 1305 - Nova Brasília - Fone (069) 3422-8848
jpfundacaocultural@gmail.com

FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ
Av. Brasil, Nº1305
CNPJ: 04380911/0001-42, CEP: 76900-027

Ji-Paraná
FUND. CULT. DE JI-PARANÁ

4.1.6. Durante a execução da contrapartida de que trata o Edital, deverão ser incluídos na divulgação os seguintes dizeres: "PROJETO FOMENTADO COM RECURSOS DA LEI Nº 14.150/2021 - LEI ALDIR BLANC - POR MEIO DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ - FCJP".

FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ
Av. Brasil, Nº1305
CNPJ: 04380911/0001-42, CEP: 76900-027

Ji-Paraná
FUND. CULT. DE JI-PARANÁ

1.2. Este Termo vincula-se ao Edital e seus anexos, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ
Av. Brasil, Nº1305
CNPJ: 04380911/0001-42, CEP: 76900-027

Ji-Paraná
FUND. CULT. DE JI-PARANÁ

TESTEMUNHA 1: Edis Regina de Jesus RG: 526491

TESTEMUNHA 2: Francine Pereira Tomillo RG: 306603

Termo de Concessão de Apoio Financeiro Nº 98/2021

TERMO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A PROPOSTA CULTURAL CONTEMPLADA NO EDITAL 007/2021 QUE CELEBRAM ENTRE SI A FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ - FCJP, E DORAVANTE QUALIFICADOS.

OUTORGANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ - FCJP, entidade integrante da Administração Indireta do Poder Executivo do Município de Ji-Paraná, instituída pela Lei nº 1.067/2001, dotada de personalidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 04380911/0001-42, com sede na Avenida Brasil, nº 1305, Bairro Nova Brasília, na cidade de Ji-Paraná/RO, CEP: 76900-027 nesse ato representada por seu Presidente, **Paulo Sérgio Rodrigues Moura** brasileiro, maior, capaz, portador da carteira de identidade RG nº 00000635260 SSP/RO, inscrito no CPF nº 985 960 672 - 72, residente e domiciliado na cidade de Ji-Paraná/RO.

OUTORGADO (A): (Proponente qualificado)

Em conformidade com o Processo nº 1-12409/2021, referente ao Edital de premiação nº 007/2021 "PRÊMIO DE EMERGÊNCIA CULTURAL DE JI-PARANÁ" que têm, entre si, justo e avençado, o presente Termo de Concessão de Apoio Financeiro, sujeitando-se a Lei nº 14.150 de 12 de maio de 2021 - "Lei Aldir Blanc", bem como ao art. 116 da Lei 8.666/93, no que couber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a concessão de apoio financeiro a execução do projeto: **"Vertentes da música amazônica: Enlaces sonoros de compositores do Norte do Brasil"** na forma descrita nos termos do Edital e do projeto selecionado.

Av. Brasil, 1305 - Nova Brasília - Fone (069) 3422-8848
jpfundacaocultural@gmail.com

2.1. O prazo de vigência e de execução do presente Termo de Fomento é de 90 (noventa) dias, a contar da sua assinatura, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial do Município.

2.1.1. O prazo de vigência será prorrogado em razão do prazo de pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA OUTORGANTE - FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ - FCJP

3.1. Caberá à outorgante:

3.1.1. Liberar os recursos;

3.1.2. Acompanhar a execução do objeto deste Termo e tomar as providências administrativas cabíveis, no caso do OUTORGADO não cumprir as exigências previstas nesse Termo e no respectivo Edital.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO (A) OUTORGADO (A)

4.1. Caberá ao (à) OUTORGADO (A):

4.1.1. Executar e zelar pela completa realização das atividades previstas no ato da inscrição e sua Prestação de Contas.

4.1.2. Executar a Contrapartida prevista nesse Edital de Premiação em conformidade com a proposta apresentada e respeitando as regras sanitárias estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde e em cooperação e planejamento definido com a FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ - FCJP

4.1.3. Prestar contas de acordo com o aprovado no ato da inscrição deste certame.

4.1.4. Nas compras e contratações feitas com o recurso da Lei Aldir Blanc para efeito, o beneficiário deverá observar os princípios de economicidade, igualdade, publicidade, probidade, moralidade e impessoalidade.

4.1.5. Os beneficiários deverão, OBRIGATORIAMENTE, fazer constar o brasão da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, da Fundação Cultural e do Governo Federal, em todas as peças publicitárias de divulgação, se houver, de acordo com os padrões de identidade visual fornecidos pela

Av. Brasil, 1305 - Nova Brasília - Fone (069) 3422-8848
jpfundacaocultural@gmail.com

4.1.7. Dar visibilidade em plataformas virtuais à ação executada com recursos provenientes desse edital de premiação, além de citar o apoio nas entrevistas e notas à imprensa de rádio, jornal, TV e internet, nas locuções durante o evento, bem como mencionado nas apresentações de lançamento ou divulgação.

Dotação Orçamentária	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
13.392.0013.1054.0000	33.90.31.00;	019.102	R\$ 569.045,00
Lei Aldir Blanc	Premiações Culturais Artísticas Científicas.	Lei nº 14.150 de 12 de maio de 2021.	

CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR DO APOIO FINANCEIRO

7.1. Será devido o montante total de R\$ 12.287,00, de acordo com previsão no Edital.

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE LIBERAÇÃO DO APOIO FINANCEIRO

8.1. O valor acima pactuado será repassado em parcela única, após a publicação do extrato do Termo, da emissão da nota de empenho e demais procedimentos administrativos necessários para efetivação do pagamento.

CLÁUSULA NONA: DOS DIREITOS AUTORAIS E IMAGEM

9. O (A) OUTORGADO (A) na qualidade de representante/titular dos direitos autorais e de imagem,

Av. Brasil, 1305 - Nova Brasília - Fone (069) 3422-8848
jpfundacaocultural@gmail.com

FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ Av. Brasil, Nº 1305



DECLARAÇÃO CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

DECLARAÇÃO

Eu, Iris Morais Araújo, portador de RG 2773730-2 e CPF 277664098-60, residente à Rua Rocha, nº 464 ap. 304 - Bairro Bela Vista - Cidade São Paulo-SP, DECLARO, sob as penas de Lei, que não possuo empregados, tampouco débitos em meu nome, referente às contribuições previdenciárias e de FGTS - Fundo de Garantia de Tempo de Serviço.

São Paulo, 10 de dezembro de 2021.

Iris Morais Araújo Iris Morais Araújo

Ass. (Representante da comissão extraordinária de seleção) CPF:

FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ Av. Brasil, Nº 1305



TERMO DE COMPROMISSO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O PARECERISTA credenciado prestará serviços de análise técnica e emissão de parecer em projeto cultural que lhe seja disponibilizado pela FCJP ou a sua ordem, observados os critérios, as condições e os prazos conforme disposto no Edital de Credenciamento, no presente Termo de Compromisso, na Lei de Incentivo à Cultura nº 6.959/14, e Decreto Municipal nº13.276/GAB/PM/Ji-Paraná/2020 e editais publicados com recursos oriundos da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020. "Lei Aldir Blanc" e suas alterações, em normas expedidas pela FCJP. A assinatura desse Termo de Compromisso não implica na obrigatoriedade de disponibilização de projeto ao PARECERISTA credenciado, nem acarreta direito à remuneração a qualquer título, ficando o pagamento condicionado à efetiva prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA - O PARECERISTA credenciado é responsável por prestar todos os serviços descritos nesse Edital e em normas definidas pela FCJP, em sua área/segmento de credenciamento, necessários à análise do projeto cultural que lhe for disponibilizado, e emissão de parecer conclusivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O parecer emitido pelo PARECERISTA credenciado será recebido por servidor designado pela FCJP, que procederá ao recebimento, mediante conferência para verificação da sua conformidade formal e validação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O parecer não será recebido quando houver impropriedade formal, ou seja, quando não atender às especificações quanto aos aspectos de apresentação, constantes do Edital de Credenciamento, do presente Termo de Compromisso e da legislação pertinente, portanto, não gerará direito ao pagamento que lhe seria correspondente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O PARECERISTA poderá, mediante justificativa fundamentada, propor sua devolução à FCJP, a fim de que sejam procedidas as correções formais necessárias, fixando prazo razoável e improrrogável para a sua finalização, considerando a complexidade da diligência.

DOS DIREITOS DO PARECERISTA:

CLÁUSULA TERCEIRA - Ao PARECERISTA credenciado será dada ciência, por escrito, de qualquer anormalidade que se verificar na prestação dos seus serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - O PARECERISTA credenciado solicitará, por escrito, as providências que impliquem alterações nos serviços da FCJP.

CLÁUSULA QUARTA - O PARECERISTA credenciado poderá solicitar, formalmente, à FCJP, a realização de diligências, objetivamente especificadas, quando imprescindíveis à análise dos projetos culturais e à emissão de parecer conclusivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - As diligências serão realizadas exclusivamente pelo PARECERISTA credenciado.

CLÁUSULA QUINTA - Ao PARECERISTA credenciado é garantido o ressarcimento das despesas relativas a eventuais postagens da material e documentos dos projetos culturais, desde que previamente autorizado e nos parâmetros estabelecidos pela FCJP.

DAS OBRIGAÇÕES DO PARECERISTA

CLÁUSULA SEXTA - O PARECERISTA compromete-se a:

FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ Av. Brasil, Nº 1305



PARÁGRAFO PRIMEIRO - Prestar os serviços descritos no Edital de Credenciamento de Pareceristas nº xxx/2021 e em normas expedidas pela FCJP, que se relacionem com sua área/segmento de credenciamento, ficando responsável pela análise do projeto que lhe for distribuído para, sobre ele, emitir parecer;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Prestar serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas pela FCJP, observando os critérios e requisitos técnicos e legais pertinentes;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Comunicar formalmente à FCJP, com antecedência de 5 (cinco) dias do término do prazo inicialmente previsto, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a conclusão do parecer dentro do prazo previsto, indicando o prazo em que fará a entrega, a ser objeto de análise por servidor competente da FCJP, considerando a complexidade da diligência;

PARÁGRAFO QUARTO - Executar os serviços no prazo determinado pela FCJP e pelas legislações pertinentes;

PARÁGRAFO QUINTO - Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da FCJP ou de terceiros que vier a tomar conhecimento, em razão da execução dos serviços;

PARÁGRAFO SEXTO - Receber o projeto ou documento e devolvê-lo analisado com o devido parecer, no prazo, forma e local estipulados pela FCJP;

PARÁGRAFO SÉTIMO - Adotar as medidas de segurança adequadas e suficientes, no âmbito das atividades sob sua responsabilidade, quanto à manutenção do sigilo relativo ao objeto do presente Termo de Compromisso;

PARÁGRAFO OITAVO - Prestar informações à FCJP, acerca das questões relativas aos trabalhos desenvolvidos, quando solicitado;

PARÁGRAFO NONO - Executar diretamente o serviço que lhe for designado pela FCJP, sem transferência de responsabilidade, vedada a subcontratação ou delegação a qualquer título; e

CLÁUSULA SÉTIMA - O PARECERISTA será responsável, na qualidade de fiel depositário, por toda documentação, original ou cópia, que lhe for entregue pela FCJP, obrigando-se a devolvê-la acompanhada do parecer conclusivo, no prazo estipulado, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - Toda e qualquer documentação ou informação disponibilizada ao PARECERISTA, em decorrência dos serviços a executar, não poderá ser utilizada nem reproduzida para fins alheios à prestação dos serviços comprometidos, os quais serão prestados, em caráter exclusivo, à FCJP.

CLÁUSULA OITAVA - O PARECERISTA declarará-se impedido quando caracterizado conflito de interesses ou qualquer uma das hipóteses constantes no Edital de Credenciamento, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções nele previstas;

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando o projeto ou documento correspondente já lhe houver sido encaminhado, deverá comunicar o impedimento por escrito, devolvendo-o imediatamente à FCJP.

CLÁUSULA NONA - O PARECERISTA se responsabilizará pelos danos causados, direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros na execução desse Termo de Compromisso, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e o acompanhamento da FCJP.

Iris Morais Araújo

FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ Av. Brasil, Nº 1305



CLÁUSULA DÉCIMA - O não atendimento, tempestivo, às solicitações da FCJP, sujeitará o PARECERISTA às sanções previstas no item 9 e subitens do Edital de Credenciamento, sem prejuízo de outras sanções que sejam cabíveis.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O pagamento será efetuado pela soma correspondente aos pareceres emitidos pelo PARECERISTA e recebidos pela FCJP, conforme item 11.1 do Edital 012/2021, sendo a quantia de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para cada projeto analisado com parecer emitido e resultado publicado.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento pelo serviço prestado será efetuado mediante crédito em conta corrente do PARECERISTA, por ordem bancária, até 30 (trinta) dias após a publicação no site da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná www.ji-parana.ro.gov.br, do resultado das análises da COMISSÃO DE PARECERISTAS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Nenhum pagamento será efetuado ao PARECERISTA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação junto à FCJP, observadas as disposições da legislação pertinente.

Iris Morais Araújo Iris Morais Araújo CPF 277664098-60

Ass. Josiany Correia Tonette Josiany Correia Tonette CPF: 004 441 672 - 50

Ass. Paulo Sérgio Rodrigues Moura Paulo Sérgio Rodrigues Moura CPF 385 960 672 - 72

Ass. Celia Regina de Araújo Celia Regina de Araújo CPF 589 815 352 - 72

FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ Av. Brasil, Nº 1305



TERMO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO

Termo de Concessão de Apoio Financeiro nº 91/2021

TERMO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO À PROPOSTA CULTURAL CONTEMPLADA NO EDITAL 007/2021 QUE CELEBRAM ENTRE SI, A FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ - FCJP, E DORAVANTE QUALIFICADOS.

OUTORGANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ - FCJP, entidade integrante da Administração Indireta do Poder Executivo do Município de Ji-Paraná, inscrita pela Lei n.º 1.067/2001, dotada de personalidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n.º 04380911/0001-42, com sede na Avenida Brasil, n.º 1305, Bairro Nova Brasília, na cidade de Ji-Paraná/RO, CEP: 76900-027 nesse ato representada por seu Presidente, Paulo Sérgio Rodrigues Moura brasileiro, maior, capaz, portador da carteira de identidade RG n.º 00000635260 SSP/RO, inscrito no CPF n.º 385 960 672 - 72, residente e domiciliado na cidade de Ji-Paraná/RO.

OUTORGADO (A): Ivan Marinho de Souza, brasileiro, maior, capaz, portador da carteira de identidade RG n.º 001156526 SEJUSP/MS, inscrito no CPF n.º 354.836.208-79, residente e domiciliado à Rua Francisco Pereira dos Santos, n.º 1873, Bairro Nossa Senhora de Fátima, na cidade de Ji-Paraná/RO, CEP: 76909-810.

Em conformidade com o Processo n.º 11-12409/2021, referente ao Edital de premiação nº 007/2021 "PRÊMIO DE EMERGÊNCIA CULTURAL DE JI-PARANÁ" que tem, entre si, justo e avençado, o presente Termo de Concessão de Apoio Financeiro, sujeitando-se a Lei n.º 14.150 de 12 de maio de 2021 - "Lei Aldir Blanc", bem como ao art. 116 da Lei 8.666/93, no que couber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a concessão de apoio financeiro a execução do projeto: Programa Infantil: Passaporte da Diversão na forma descrita nos termos do Edital e do projeto selecionado.

1.2. Este Termo vincula-se ao Edital e seus anexos, independentemente de transcrição.

Av. Brasil, 1305 - Nova Brasília - Fone (069) 3422-8848 jipafundacaocultural@gmail.com



FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ Av. Brasil, Nº 1305



CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência e de execução do presente Termo de Fomento é de 90 (noventa) dias, a contar da sua assinatura, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial do Município.

2.1.1. O prazo de vigência será prorrogado em razão do prazo de pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA OUTORGANTE - FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ - FCJP

3.1. Caberá à outorgante:

3.1.1. Liberar os recursos;

3.1.2. Acompanhar a execução do objeto deste Termo e tomar as providências administrativas cabíveis, no caso do OUTORGADO não cumprir as exigências previstas nesse Termo e no respectivo Edital.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO (A) OUTORGADO (A)

4.1. Caberá ao (à) OUTORGADO (A):

4.1.1. Executar e zelar pela completa realização das atividades previstas no ato da inscrição e sua Prestação de Contas.

4.1.2. Executar a Contrapartida prevista nesse Edital de Premiação em conformidade com a proposta apresentada e respeitando as regras sanitárias estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde e em cooperação e planejamento definido com a FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ - FCJP

4.1.3. Prestar contas de acordo com o aprovado no ato da inscrição deste certame.

4.1.4. Nas compras e contratações feitas com o recurso da Lei Aldir Blanc para efeito, o beneficiário deverá observar os princípios de economicidade, igualdade, publicidade, probidade, moralidade e impessoalidade.

4.1.5. Os beneficiários deverão, OBRIGATORIAMENTE, fazer constar o brasão da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, da Fundação Cultural e do Governo Federal, em todas as peças publicitárias de divulgação, se houver, de acordo com os padrões de identidade visual fornecidos pela Assessoria de Comunicação da FCJP.

4.1.6. Durante a execução da contrapartida de que trata o Edital, deverão ser incluídos na divulgação os seguintes dizeres: "PROJETO FOMENTADO COM RECURSOS DA LEI N.º 14.150/2021 - LEI ALDIR BLANC - POR MEIO DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ - FCJP".

4.1.7. Dar visibilidade em plataformas virtuais à ação executada com recursos provenientes desse edital de

Av. Brasil, 1305 - Nova Brasília - Fone (069) 3422-8848 jipafundacaocultural@gmail.com



FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ Av. Brasil, Nº 1305



premiação, além de citar o apoio nas entrevistas e notas à imprensa de rádio, jornal, TV e internet, nas locuções durante o evento, bem como mencionado nas apresentações de lançamento ou divulgação.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. As ações deverão ser executadas na forma e condições especificadas aprovadas.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente Edital serão custeadas por meio de recursos oriundos do Tesouro Nacional, vide n.º Lei 14.150/2021 (Lei Aldir Blanc), que foram transferidos ao município, sendo programado orçamentariamente na seguinte forma:

Table with 4 columns: Dotação Orçamentária, Elemento de Despesa, Fonte de Recurso, Valor. Row 1: 13.392.0013.1054.0000, 33.90.31.00, 019.102, R\$ 569.045,00. Row 2: Lei Aldir Blanc, Premiações Culturais Artísticas Científicas, Lei nº 14.150 de 12 de maio de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR DO APOIO FINANCEIRO

7.1. Será devido o montante total de R\$12.287,09, de acordo com previsão no Edital.

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE LIBERAÇÃO DO APOIO FINANCEIRO

8.1. O valor acima pactuado será repassado em parcela única, após a publicação do extrato do Termo, da emissão da nota de empenho e demais procedimentos administrativos necessários para efetivação do pagamento.

CLÁUSULA NONA: DOS DIREITOS AUTORAIS E IMAGEM

9. O (A) OUTORGADO (A) na qualidade de representante/titular dos direitos autorais e de imagem, autoriza, de forma expressa, o uso e a reprodução de som e imagem (fotografias, ilustrações, áudio e

vídeo), sem qualquer ônus, em favor da Prefeitura de Ji-Paraná/FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ - FCJP para que a mesma os disponibilize para utilização em seus meios de comunicação TV, RÁDIO E SITES sem custo e por prazo indeterminado;

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

Av. Brasil, 1305 - Nova Brasília - Fone (069) 3422-8848 jipafundacaocultural@gmail.com



FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ Av. Brasil, Nº 1305



10.1. O presente Termo poderá ser rescindido por ato unilateral da OUTORGANTE, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, sem que caiba ao OUTORGADO (A) direito a indenizações de qualquer espécie, a qual deverá ser devidamente fundamentada.

10.2. A OUTORGANTE deverá comunicar ao (à) OUTORGADO (A) quanto à decisão de rescindir unilateralmente o presente Termo mediante expedição de notificação administrativa, a qual deverá ser devidamente fundamentada.

10.3. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurando ao (à) OUTORGADO (A) o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11.1. Na ocorrência de dolo ou fraude no objeto deste Edital ou não cumprimento da contrapartida, bem como fraude ao procedimento, o contemplado obriga-se a devolver os recursos recebidos corrigidos e atualizados de acordo com a legislação vigente à época em que se realizar a respectiva quitação, sob pena de responsabilização civil e criminal, em especial, por eventual prática de infração penal prevista no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 do Código Penal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Ji-Paraná/RO, com exclusão de qualquer outro, para dirimir qualquer questão decorrente do presente instrumento.

12.2. E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achadas conforme.

Ji-Paraná/RO, 17 de dezembro de 2021.

OUTORGANTE: Ivan Marinho de Souza RG: 63.52.60 OUTORGADO (A): Ivan Marinho de Souza RG: 001156526 SEJUSP/MS

TESTEMUNHA 1: Celia Regina de Araújo RG: 52619 TESTEMUNHA 2: Josiany Correia Tonette RG: 306603

Av. Brasil, 1305 - Nova Brasília - Fone (069) 3422-8848 jipafundacaocultural@gmail.com



FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ Av. Brasil, Nº 1305



TERMO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO

Termo de Concessão de Apoio Financeiro nº 104/2021

TERMO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO À PROPOSTA CULTURAL CONTEMPLADA NO EDITAL 007/2021 QUE CELEBRAM ENTRE SI, A FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ - FCJP, E DORAVANTE QUALIFICADOS.

OUTORGANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ - FCJP, entidade integrante da Administração Indireta do Poder Executivo do Município de Ji-Paraná, inscrita pela Lei n.º 1.067/2001, dotada de personalidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n.º 04380911/0001-42, com sede na Avenida Brasil, n.º 1305, Bairro Nova Brasília, na cidade de Ji-Paraná/RO, CEP: 76900-027 nesse ato representada por seu Presidente, Paulo Sérgio Rodrigues Moura brasileiro, maior, capaz, portador da carteira de identidade RG n.º 00000635260 SSP/RO, inscrito no CPF n.º 385 960 672 - 72, residente e domiciliado na cidade de Ji-Paraná/RO.

OUTORGADO (A): (Proponente qualificado)

Em conformidade com o Processo n.º 11-12409/2021, referente ao Edital de premiação nº 007/2021 "PRÊMIO DE EMERGÊNCIA CULTURAL DE JI-PARANÁ" que tem, entre si, justo e avençado, o presente Termo de Concessão de Apoio Financeiro, sujeitando-se a Lei n.º 14.150 de 12 de maio de 2021 - "Lei Aldir Blanc", bem como ao art. 116 da Lei 8.666/93, no que couber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a concessão de apoio financeiro a execução do projeto: "Rondônia Cantada: Estilos musicais que marcam história" na forma descrita nos termos do Edital e do projeto selecionado.

Av. Brasil, 1305 - Nova Brasília - Fone (069) 3422-8848 jipafundacaocultural@gmail.com

FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ
Av. Brasil, Nº1305
CNPJ: 04380911/0001-42, CEP: 76900-027

1.2. Este Termo vincula-se ao Edital e seus anexos, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência e de execução do presente Termo de Fomento é de 90 (noventa) dias, a contar da sua assinatura, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial do Município.

2.1.1. O prazo de vigência será prorrogado em razão do prazo de pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA OUTORGANTE – FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ – FCJP

3.1. Caberá à outorgante:

3.1.1. Liberar os recursos;

3.1.2. Acompanhar a execução do objeto deste Termo e tomar as providências administrativas cabíveis, no caso do OUTORGADO não cumprir as exigências previstas nesse Termo e no respectivo Edital.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO (A) OUTORGADO (A)

4.1. Caberá ao (à) OUTORGADO (A):

4.1.1. Executar e zelar pela completa realização das atividades previstas no ato da inscrição e sua Prestação de Contas.

4.1.2. Executar a Contrapartida prevista nesse Edital de Premiação em conformidade com a proposta apresentada e respeitando as regras sanitárias estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde e em cooperação e planejamento definido com a FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ – FCJP

4.1.3. Prestar contas de acordo com o aprovado no ato da inscrição deste certame.

4.1.4. Nas compras e contratações feitas com o recurso da Lei Aldir Blanc para efeito, o beneficiário deverá observar os princípios de economicidade, igualdade, publicidade, probidade, moralidade e impessoalidade.

4.1.5. Os beneficiários deverão, OBRIGATORIAMENTE, fazer constar o brasão da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, da Fundação Cultural e do Governo Federal, em todas as peças publicitárias de divulgação, se houver, de acordo com os padrões de identidade visual fornecidos pela

Av. Brasil, 1305 – Nova Brasília – Fone (069) 3422-8848
jipfundacaocultural@gmail.com

FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ
Av. Brasil, Nº1305
CNPJ: 04380911/0001-42, CEP: 76900-027

TESTEMUNHA 1: Elis Regina de Azevedo RG: 526191

TESTEMUNHA 2: Franciny Rosaria Tonali RG: 5066019

TERMO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO

Termo de Concessão de Apoio Financeiro Nº 32/2021

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a concessão de apoio financeiro a execução do projeto: AVES DE BORRACHAI – AÍM COM RESPOSTA na forma descrita nos termos do Edital e do projeto selecionado.

1.2. Este Termo vincula-se ao Edital e seus anexos, independentemente de transcrição.

Av. Brasil, 1305 – Nova Brasília – Fone (069) 3422-8848
jipfundacaocultural@gmail.com

FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ
Av. Brasil, Nº1305
CNPJ: 04380911/0001-42, CEP: 76900-027

4.1.6. Durante a execução da contrapartida de que trata o Edital, deverão ser incluídos na divulgação os seguintes dizeres: "PROJETO FOMENTADO COM RECURSOS DA LEI Nº 14.150/2021 – LEI ALDIR BLANC – POR MEIO DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ – FCJP".

4.1.7. Dar visibilidade em plataformas virtuais à ação executada com recursos provenientes desse edital de premiação, além de citar o apoio nas entrevistas e notas à imprensa de rádio, jornal, TV e Internet, nas locuções durante o evento, bem como mencionado nas apresentações de lançamento ou divulgação.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. As ações deverão ser executadas na forma e condições especificadas aprovadas.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente Edital serão custeadas por meio de recursos oriundos do Tesouro Nacional, vide n.º Lei 14.150/2021 (Lei Aldir Blanc), que foram transferidos ao município, sendo programado orçamentariamente na seguinte forma:

Dotação Orçamentária	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
13.392.0013.1054.0000	33.90.31.00;	019.102	R\$ 569.045,00
Lei Aldir Blanc	Premiações Culturais Artísticas Científicas.	Lei nº 14.150 de 12 de maio de 2021.	

CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR DO APOIO FINANCEIRO

7.1. Será devido o montante total de R\$ 12.287,00 de acordo com previsão no Edital.

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE LIBERAÇÃO DO APOIO FINANCEIRO

8.1. O valor acima pactuado será repassado em parcela única, após a publicação do extrato do Termo, da emissão da nota de empenho e demais procedimentos administrativos necessários para efetivação do pagamento.

CLÁUSULA NONA: DOS DIREITOS AUTORAIS E IMAGEM

9. O (A) OUTORGADO (A) na qualidade de representante/titular dos direitos autorais e de imagem, autoriza, de forma expressa, o uso e a reprodução de som e imagem (fotografias, ilustrações, áudio e vídeo), sem qualquer ônus, em favor da Prefeitura de Ji-Paraná/ FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ – FCJP para que a mesma os disponibilize para utilização em seus meios de comunicação TV, RÁDIO E SITES sem custo e por prazo indeterminado;

Av. Brasil, 1305 – Nova Brasília – Fone (069) 3422-8848
jipfundacaocultural@gmail.com

FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ
Av. Brasil, Nº1305
CNPJ: 04380911/0001-42, CEP: 76900-027

Assessoria de Comunicação da FCJP.

4.1.6. Durante a execução da contrapartida de que trata o Edital, deverão ser incluídos na divulgação os seguintes dizeres: "PROJETO FOMENTADO COM RECURSOS DA LEI Nº 14.150/2021 – LEI ALDIR BLANC – POR MEIO DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ – FCJP".

4.1.7. Dar visibilidade em plataformas virtuais à ação executada com recursos provenientes desse edital de premiação, além de citar o apoio nas entrevistas e notas à imprensa de rádio, jornal, TV e internet, nas locuções durante o evento, bem como mencionado nas apresentações de lançamento ou divulgação.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. As ações deverão ser executadas na forma e condições especificadas aprovadas.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente Edital serão custeadas por meio de recursos oriundos do Tesouro Nacional, vide n.º Lei 14.150/2021 (Lei Aldir Blanc), que foram transferidos ao município, sendo programado orçamentariamente na seguinte forma:

Dotação Orçamentária	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
13.392.0013.1054.0000	33.90.31.00;	019.102	R\$ 569.045,00
Lei Aldir Blanc	Premiações Culturais Artísticas Científicas.	Lei nº 14.150 de 12 de maio de 2021.	

CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR DO APOIO FINANCEIRO

7.1. Será devido o montante total de R\$ 12.287,00 de acordo com previsão no Edital.

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE LIBERAÇÃO DO APOIO FINANCEIRO

8.1. O valor acima pactuado será repassado em parcela única, após a publicação do extrato do Termo, da emissão da nota de empenho e demais procedimentos administrativos necessários para efetivação do pagamento.

Av. Brasil, 1305 – Nova Brasília – Fone (069) 3422-8848
jipfundacaocultural@gmail.com

FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ
Av. Brasil, Nº1305
CNPJ: 04380911/0001-42, CEP: 76900-027

TERMO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO

Termo de Concessão de Apoio Financeiro Nº 30/2021

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a concessão de apoio financeiro a execução do projeto: AVES DE BORRACHAI – AÍM COM RESPOSTA na forma descrita nos termos do Edital e do projeto selecionado.

1.2. Este Termo vincula-se ao Edital e seus anexos, independentemente de transcrição.

Av. Brasil, 1305 – Nova Brasília – Fone (069) 3422-8848
jipfundacaocultural@gmail.com

FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ
Av. Brasil, Nº1305
CNPJ: 04380911/0001-42, CEP: 76900-027

vídeo), sem qualquer ônus, em favor da Prefeitura de Ji-Paraná/ FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ – FCJP para que a mesma os disponibilize para utilização em seus meios de comunicação TV, RÁDIO E SITES sem custo e por prazo indeterminado;

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

10.1. O presente Termo poderá ser rescindido por ato unilateral da OUTORGANTE, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, sem que caiba ao OUTORGADO (A) direito a indenizações de qualquer espécie com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;

10.2. A OUTORGANTE deverá comunicar ao (à) OUTORGADO (A) quanto à decisão de rescindir unilateralmente o presente Termo mediante expedição de notificação administrativa, a qual deverá ser devidamente fundamentada.

10.3. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurando ao (à) OUTORGADO (A) o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11.1. Na ocorrência de desvio de finalidade do objeto deste Edital o não cumprimento da contrapartida, bem como fraude ao procedimento, o contempido obriga-se a devolver os recursos recebidos corrigidos e atualizados de acordo com a legislação vigente à época em que se realizar a respectiva quitação, sob pena de responsabilização civil e criminal, em especial, por eventual prática da infração penal prevista no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 do Código Penal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Ji-Paraná/RO, com exclusão de qualquer outro, para dirimir qualquer questão decorrente do presente instrumento.

12.2. E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achadas conforme.

Ji-Paraná/RO, 18 de dezembro de 2021.

OUTORGANTE: Elis Regina de Azevedo RG: 526191

OUTORGADO (A): Franciny Rosaria Tonali RG: 5066019

TESTEMUNHA 1: Elis Regina de Azevedo RG: 526191

TESTEMUNHA 2: Franciny Rosaria Tonali RG: 5066019

Av. Brasil, 1305 – Nova Brasília – Fone (069) 3422-8848
jipfundacaocultural@gmail.com

FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ
Av. Brasil, Nº1305
CNPJ: 04380911/0001-42, CEP: 76900-027

CLÁUSULA NONA: DOS DIREITOS AUTORAIS E IMAGEM

9. O (A) OUTORGADO (A) na qualidade de representante/titular dos direitos autorais e de imagem, autoriza, de forma expressa, o uso e a reprodução de som e imagem (fotografias, ilustrações, áudio e vídeo), sem qualquer ônus, em favor da Prefeitura de Ji-Paraná/ FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ – FCJP para que a mesma os disponibilize para utilização em seus meios de comunicação TV, RÁDIO E SITES sem custo e por prazo indeterminado;

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

10.1. O presente Termo poderá ser rescindido por ato unilateral da OUTORGANTE, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, sem que caiba ao OUTORGADO (A) direito a indenizações de qualquer espécie com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;

10.2. A OUTORGANTE deverá comunicar ao (à) OUTORGADO (A) quanto à decisão de rescindir unilateralmente o presente Termo mediante expedição de notificação administrativa, a qual deverá ser devidamente fundamentada.

10.3. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurando ao (à) OUTORGADO (A) o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11.1. Na ocorrência de desvio de finalidade do objeto deste Edital o não cumprimento da contrapartida, bem como fraude ao procedimento, o contempido obriga-se a devolver os recursos recebidos corrigidos e atualizados de acordo com a legislação vigente à época em que se realizar a respectiva quitação, sob pena de responsabilização civil e criminal, em especial, por eventual prática da infração penal prevista no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 do Código Penal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Ji-Paraná/RO, com exclusão de qualquer outro, para dirimir qualquer questão decorrente do presente instrumento.

12.2. E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achadas conforme.

Ji-Paraná/RO, 19 de dezembro de 2021.

OUTORGANTE: Elis Regina de Azevedo RG: 526191

OUTORGADO: Franciny Rosaria Tonali RG: 1268448 SESDEC/RO

Av. Brasil, 1305 – Nova Brasília – Fone (069) 3422-8848
jipfundacaocultural@gmail.com

FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ
Av. Brasil, Nº1305
CNPJ: 04380911/0001-42, CEP: 76900-027

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência e de execução do presente Termo de Fomento é de 90 (noventa) dias, a contar da sua assinatura, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial do Município.

2.1.1. O prazo de vigência será prorrogado em razão do prazo de pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA OUTORGANTE – FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ – FCJP

3.1. Caberá à outorgante:

3.1.1. Liberar os recursos;

3.1.2. Acompanhar a execução do objeto deste Termo e tomar as providências administrativas cabíveis, no caso do OUTORGADO não cumprir as exigências previstas nesse Termo e no respectivo Edital.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO (A) OUTORGADO (A)

4.1. Caberá ao (à) OUTORGADO (A):

4.1.1. Executar e zelar pela completa realização das atividades previstas no ato da inscrição e sua Prestação de Contas.

4.1.2. Executar a Contrapartida prevista nesse Edital de Premiação em conformidade com a proposta apresentada e respeitando as regras sanitárias estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde e em cooperação e planejamento definido com a FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ – FCJP

4.1.3. Prestar contas de acordo com o aprovado no ato da inscrição deste certame.

4.1.4. Nas compras e contratações feitas com o recurso da Lei Aldir Blanc para efeito, o beneficiário deverá observar os princípios de economicidade, igualdade, publicidade, probidade, moralidade e impessoalidade.

4.1.5. Os beneficiários deverão, OBRIGATORIAMENTE, fazer constar o brasão da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, da Fundação Cultural e do Governo Federal, em todas as peças publicitárias de divulgação, se houver, de acordo com os padrões de identidade visual fornecidos pela Assessoria de Comunicação da FCJP.

Av. Brasil, 1305 – Nova Brasília – Fone (069) 3422-8848
jipfundacaocultural@gmail.com

FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ
Av. Brasil, Nº1305
CNPJ: 04380911/0001-42, CEP: 76900-027

TERMO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO

Termo de Concessão de Apoio Financeiro Nº 106/2021

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a concessão de apoio financeiro a execução do projeto: PRATO DO DIA: AVES DE BORRACHAI na forma descrita nos termos do Edital e do projeto selecionado.

1.2. Este Termo vincula-se ao Edital e seus anexos, independentemente de transcrição.

Av. Brasil, 1305 – Nova Brasília – Fone (069) 3422-8848
jipfundacaocultural@gmail.com



FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ
Av. Brasil, Nº1305
CNPJ: 04380911/0001-42, CEP: 76900-027



CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

- 2.1. O prazo de vigência e de execução do presente Termo de Fomento é de 90 (noventa) dias, a contar da sua assinatura, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial do Município.
2.1.1. O prazo de vigência será prorrogado em razão do prazo de pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA OUTORGANTE - FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ - FCJP

- 3.1. Caberá à outorgante:
3.1.1. Liberar os recursos;
3.1.2. Acompanhar a execução do objeto deste Termo e tomar as providências administrativas cabíveis, no caso do OUTORGADO não cumprir as exigências previstas nesse Termo e no respectivo Edital.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO (A) OUTORGADO (A)

- 4.1. Caberá ao (à) OUTORGADO (A):
4.1.1. Executar e zelar pela completa realização das atividades previstas no ato da inscrição e sua Prestação de Contas.
4.1.2. Executar a Contrapartida prevista nesse Edital de Premiação em conformidade com a proposta apresentada e respeitando as regras sanitárias estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde e em cooperação e planejamento definido com a FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ - FCJP
4.1.3. Prestar contas de acordo com o aprovado no ato da inscrição deste certame.
4.1.4. Nas compras e contratações feitas com o recurso da Lei Aldir Blanc para efeito, o beneficiário deverá observar os princípios de economicidade, igualdade, publicidade, probidade, moralidade e impessoalidade.
4.1.5. Os beneficiários deverão, OBRIGATORIAMENTE, fazer constar o brasão da Prefeitura Municipal

de Ji-Paraná, da Fundação Cultural e do Governo Federal, em todas as peças publicitárias de divulgação, se houver, de acordo com os padrões de identidade visual fornecidos pela

Av. Brasil, 1305 - Nova Brasília - Fone (069) 3422-8848
jipafundacaocultural@gmail.com



FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ
Av. Brasil, Nº1305
CNPJ: 04380911/0001-42, CEP: 76900-027



Assessoria de Comunicação da FCJP.

4.1.6. Durante a execução da contrapartida de que trata o Edital, deverão ser incluídos na divulgação os seguintes dizeres: "PROJETO FOMENTADO COM RECURSOS DA LEI Nº 14.150/2021 - LEI ALDIR BLANC - POR MEIO DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ - FCJP".

4.1.7. Dar visibilidade em plataformas virtuais à ação executada com recursos provenientes desse edital de premiação, além de citar o apoio nas entrevistas e notas à imprensa de rádio, jornal, TV e internet, nas locuções durante o evento, bem como mencionado nas apresentações de lançamento ou divulgação.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1. As ações deverão ser executadas na forma e condições especificadas aprovadas.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente Edital serão custeadas por meio de recursos oriundos do Tesouro Nacional, vide nº Lei 14.150/2021 (Lei Aldir Blanc), que foram transferidos ao município, sendo programado orçamentariamente na seguinte forma:

Table with 4 columns: Dotação Orçamentária, Elemento de Despesa, Fonte de Recurso, Valor. Row 1: 13.392.0013.1054.0000, 33.90.31.00, 019.102, R\$ 569.045,00. Row 2: Lei Aldir Blanc, Premiações Culturais Artísticas Científicas, Lei nº 14.150 de 12 de maio de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR DO APOIO FINANCEIRO

- 7.1. Será devido o montante total de R\$12.287,00, de acordo com previsão no Edital.



FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ
Av. Brasil, Nº1305
CNPJ: 04380911/0001-42, CEP: 76900-027



8.1. O valor acima pactuado será repassado em parcela única, após a publicação do extrato do Termo, da emissão da nota de empenho e demais procedimentos administrativos necessários para efetivação do pagamento.

CLÁUSULA NONA: DOS DIREITOS AUTORAIS E IMAGEM

9. O (A) OUTORGADO (A) na qualidade de representante/titular dos direitos autorais e de imagem, autoriza, de forma expressa, o uso e a reprodução de som e imagem (fotografias, ilustrações, áudio e vídeo) sem qualquer ônus, em favor da Prefeitura de Ji-Paraná/ FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ - FCJP para que a mesma os disponibilize para utilização em seus meios de comunicação TV, RÁDIO E SITES sem custo e por prazo indeterminado;

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

- 10.1. O presente Termo poderá ser rescindido por ato unilateral da OUTORGANTE, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, sem que caiba ao OUTORGADO (A) direito a indenizações de qualquer espécie com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;
10.2. A OUTORGANTE deverá comunicar ao (à) OUTORGADO (A) quanto à decisão de rescindir unilateralmente o presente Termo mediante expedição de notificação administrativa, a qual deverá ser devidamente fundamentada.
10.3. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurando ao (à) OUTORGADO (A) o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11.1. Na ocorrência de desvio de finalidade do objeto deste Edital o não cumprimento da contrapartida, bem como fraude ao procedimento, o contemplado obriga-se a devolver os recursos recebidos corrigidos e atualizados de acordo com a legislação vigente à época em que se realizar a respectiva quitação, sob pena de responsabilização civil e criminal, em especial, por eventual prática da infração penal prevista no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 do Código Penal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

- 12.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Ji-Paraná/RO, com exclusão de qualquer outro, para dirimir qualquer questão decorrente do presente instrumento.
12.2. E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achadas conforme.

Av. Brasil, 1305 - Nova Brasília - Fone (069) 3422-8848
jipafundacaocultural@gmail.com



FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ
Av. Brasil, Nº1305
CNPJ: 04380911/0001-42, CEP: 76900-027



Ji-Paraná/RO 20, de dezembro de 2021.

OUTORGANTE: _____ RG 635260

OUTORGADO (A) JOSE ARTUR NESTOR NETO 01526086212 RG015.260.862-12 CNPJ: 33.996.764/0001-38

TESTEMUNHA 1: _____ RG: 49305925

TESTEMUNHA 2: _____ RG: 1066010

Av. Brasil, 1305 - Nova Brasília - Fone (069) 3422-8848
jipafundacaocultural@gmail.com



FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ
Av. Brasil, Nº1305
CNPJ: 04380911/0001-42, CEP: 76900-027



TERMO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO

Termo de Concessão de Apoio Financeiro Nº 1120/2021

TERMO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO À PROPOSTA CULTURAL CONTEMPLADA NO EDITAL 007/2021 QUE CELEBRAM ENTRE SI A FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ - FCJP, E DORAVANTE QUALIFICADOS.

OUTORGANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ - FCJP, entidade integrante da Administração Indireta do Poder Executivo do Município de Ji-Paraná, instituída pela Lei nº 1.067/2001, dotada de personalidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 04380911/0001-42, com sede na Avenida Brasil, nº 1305, Bairro Nova Brasília, na cidade de Ji-Paraná/RO, CEP: 76900-027 nesse ato representada por seu Presidente, Paulo Sérgio Rodrigues Moura brasileiro, maior, capaz, portadora da carteira de identidade RG nº 90000635260 SSP/RO, inscrito no CPF nº 385 960 672 - 72, residente e domiciliado na cidade de Ji-Paraná/RO.

OUTORGADO (A): (Proponente qualificado)

Em conformidade com o Processo nº 1-12409/2021, referente ao Edital de premiação nº 007/2021 "PRÊMIO DE EMERGÊNCIA CULTURAL DE JI-PARANÁ" que têm, entre si, justo e avençado, o presente Termo de Concessão de Apoio Financeiro, sujeitando-se a Lei nº 14.150 de 12 de maio de 2021 - "Lei Aldir Blanc", bem como ao art. 116 da Lei 8.666/93, no que couber.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a concessão de apoio financeiro a execução do projeto: HISTÓRIAS DE UM BASTIÃO na forma descrita nos termos do Edital e do projeto selecionado.

Av. Brasil, 1305 - Nova Brasília - Fone (069) 3422-8848
jipafundacaocultural@gmail.com



FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ
Av. Brasil, Nº1305
CNPJ: 04380911/0001-42, CEP: 76900-027



1.2. Este Termo vincula-se ao Edital e seus anexos, independentemente de transcrição

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência e de execução do presente Termo de Fomento é de 90 (noventa) dias, a contar da sua assinatura, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial do Município.

2.1.1. O prazo de vigência será prorrogado em razão do prazo de pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA OUTORGANTE - FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ - FCJP

- 3.1. Caberá à outorgante:
3.1.1. Liberar os recursos;
3.1.2. Acompanhar a execução do objeto deste Termo e tomar as providências administrativas cabíveis, no caso do OUTORGADO não cumprir as exigências previstas nesse Termo e no respectivo Edital.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO (A) OUTORGADO (A)

- 4.1. Caberá ao (à) OUTORGADO (A):
4.1.1. Executar e zelar pela completa realização das atividades previstas no ato da inscrição e sua Prestação de Contas.
4.1.2. Executar a Contrapartida prevista nesse Edital de Premiação em conformidade com a proposta apresentada e respeitando as regras sanitárias estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde e em cooperação e planejamento definido com a FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ - FCJP
4.1.3. Prestar contas de acordo com o aprovado no ato da inscrição deste certame.
4.1.4. Nas compras e contratações feitas com o recurso da Lei Aldir Blanc para efeito, o beneficiário deverá observar os princípios de economicidade, igualdade, publicidade, probidade, moralidade e impessoalidade.

Av. Brasil, 1305 - Nova Brasília - Fone (069) 3422-8848
jipafundacaocultural@gmail.com



FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ
Av. Brasil, Nº1305
CNPJ: 04380911/0001-42, CEP: 76900-027



4.1.5. Os beneficiários deverão, OBRIGATORIAMENTE, fazer constar o brasão da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, da Fundação Cultural e do Governo Federal, em todas as peças publicitárias de divulgação, se houver, de acordo com os padrões de identidade visual fornecidos pela Assessoria de Comunicação da FCJP.

4.1.6. Durante a execução da contrapartida de que trata o Edital, deverão ser incluídos na divulgação os seguintes dizeres: "PROJETO FOMENTADO COM RECURSOS DA LEI Nº 14.150/2021 - LEI ALDIR BLANC - POR MEIO DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ - FCJP".

4.1.7. Dar visibilidade em plataformas virtuais à ação executada com recursos provenientes desse edital de premiação, além de citar o apoio nas entrevistas e notas à imprensa de rádio, jornal, TV e internet, nas locuções durante o evento, bem como mencionado nas apresentações de lançamento ou divulgação.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1. As ações deverão ser executadas na forma e condições especificadas aprovadas.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente Edital serão custeadas por meio de recursos oriundos do Tesouro Nacional, vide nº Lei 14.150/2021 (Lei Aldir Blanc), que foram transferidos ao município, sendo programado orçamentariamente na seguinte forma:

Table with 4 columns: Dotação Orçamentária, Elemento de Despesa, Fonte de Recurso, Valor. Row 1: 13.392.0013.1054.0000, 33.90.31.00, 019.102, R\$ 569.045,00. Row 2: Lei Aldir Blanc, Premiações Culturais Artísticas Científicas, Lei nº 14.150 de 12 de maio de 2021.

Av. Brasil, 1305 - Nova Brasília - Fone (069) 3422-8848
jipafundacaocultural@gmail.com



FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ
Av. Brasil, Nº1305
CNPJ: 04380911/0001-42, CEP: 76900-027



CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR DO APOIO FINANCEIRO

- 7.1. Será devido o montante total de R\$ 1.900,00 (mil e novecentos reais), de acordo com previsão no Edital.

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE LIBERAÇÃO DO APOIO FINANCEIRO

8.1. O valor acima pactuado será repassado em parcela única, após a publicação do extrato do Termo, da emissão da nota de empenho e demais procedimentos administrativos necessários para efetivação do pagamento.

CLÁUSULA NONA: DOS DIREITOS AUTORAIS E IMAGEM

9. O (A) OUTORGADO (A) na qualidade de representante/titular dos direitos autorais e de imagem, autoriza, de forma expressa, o uso e a reprodução de som e imagem (fotografias, ilustrações, áudio e vídeo) sem qualquer ônus, em favor da Prefeitura de Ji-Paraná/ FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ - FCJP para que a mesma os disponibilize para utilização em seus meios de comunicação TV, RÁDIO E SITES sem custo e por prazo indeterminado;

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

- 10.1. O presente Termo poderá ser rescindido por ato unilateral da OUTORGANTE, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, sem que caiba ao OUTORGADO (A) direito a indenizações de qualquer espécie com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;
10.2. A OUTORGANTE deverá comunicar ao (à) OUTORGADO (A) quanto à decisão de rescindir unilateralmente o presente Termo mediante expedição de notificação administrativa, a qual deverá ser devidamente fundamentada.
10.3. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurando ao (à) OUTORGADO (A) o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11.1. Na ocorrência de desvio de finalidade do objeto deste Edital o não cumprimento da contrapartida, bem como fraude ao procedimento, o contemplado obriga-se a devolver os recursos recebidos corrigidos e atualizados de acordo com a legislação vigente à época em que se realizar a respectiva quitação, sob pena de responsabilização civil e criminal, em especial, por eventual prática da infração penal prevista no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 do Código Penal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

- 12.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Ji-Paraná/RO, com exclusão de qualquer outro, para dirimir qualquer questão decorrente do presente instrumento.
12.2. E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achadas conforme.

Av. Brasil, 1305 - Nova Brasília - Fone (069) 3422-8848
jipafundacaocultural@gmail.com

Ji-Paraná/RO, 17 de dezembro de 2021.

OUTORGANTE: _____ RG 635260

OUTORGADO (A) - RG 906623 SESDEC-RO

TESTEMUNHA 1: _____ RG: 49305925

TESTEMUNHA 2: _____ RG: 1066010

Av. Brasil, 1305 - Nova Brasília - Fone (069) 3422-8848
jipafundacaocultural@gmail.com



FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ
Av. Brasil, Nº1305
CNPJ: 04380911/0001-42, CEP: 76900-027



TERMO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO

Termo de Concessão de Apoio Financeiro Nº 119/2021



TERMO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO À PROPOSTA CULTURAL CONTEMPLADA NO EDITAL 007/2021 QUE CELEBRAM ENTRE SI A FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ -FCJP, E DORAVANTE QUALIFICADOS.

OUTORGANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ - FCJP, entidade integrante da Administração Indireta do Poder Executivo do Município de Ji-Paraná, instituída pela Lei nº 1.067/2001, dotada de personalidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 04380911/0001-42, com sede na Avenida Brasil, nº 1305, Bairro Nova Brasília, na cidade de Ji-Paraná/RO, CEP: 76900-027 nesse ato representada por seu Presidente, Paulo Sérgio Rodrigues Moura brasileiro, maior, capaz, portadora da carteira de identidade RG nº 0000635260 SSP/RO, inscrito no CPF nº 385 960 672 - 72, residente e domiciliado na cidade de Ji-Paraná/RO.

OUTORGADO (A): (Proponente qualificado)

Em conformidade com o Processo nº 1-12409/2021, referente ao Edital de premiação nº 007/2021 "PRÊMIO DE EMERGÊNCIA CULTURAL DE JI-PARANÁ" que têm, entre si, justo e avençado, o presente Termo de Concessão de Apoio Financeiro, sujeitando-se a Lei nº 14.150 de 12 de maio de 2021 - "Lei Aldir Blanc", bem como ao art. 116 da Lei 8.666/93, no que couber.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a concessão de apoio financeiro a execução do projeto: Trilogia do Céu Rasgado a forma descrita nos termos do Edital e do projeto selecionado.

1.2. Este Termo vincula-se ao Edital e seus anexos, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

Av. Brasil, 1305 - Nova Brasília - Fone (069) 3422-8848
jipfundacaocultural@gmail.com

Handwritten signature and stamp

FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ
Av. Brasil, Nº1305
CNPJ: 04380911/0001-42, CEP: 76900-027



CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

10.1. O presente Termo poderá ser rescindido por ato unilateral da OUTORGANTE, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, sem que caiba ao OUTORGADO (A) direito a indenizações de qualquer espécie com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;

10.2. A OUTORGANTE deverá comunicar ao (à) OUTORGADO (A) quanto à decisão de rescindir unilateralmente o presente Termo mediante expedição de notificação administrativa, a qual deverá ser devidamente fundamentada.

10.3. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurando ao (à) OUTORGADO (A) o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11.1. Na ocorrência de desvio de finalidade do objeto deste Edital o não cumprimento da contrapartida, bem como fraude ao procedimento, o contemplado obriga-se a devolver os recursos recebidos corrigidos e atualizados de acordo com a legislação vigente à época em que se realizar a respectiva quitação, sob pena de responsabilização civil e criminal, em especial, por eventual prática da infração penal prevista no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 do Código Penal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Ji-Paraná/RO, com exclusão de qualquer outro, para dirimir qualquer questão decorrente do presente instrumento.

12.2. E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achadas conforme.

Ji-Paraná/RO 20, de dezembro de 2021.

OUTORGANTE: [Signature] RG 635860

OUTORGADO (A) Keila Barbosa da Silva RG nº 00037 SSP/RO CPF: 60640212-20

TESTEMUNHA 1: [Signature] RG 4930605

TESTEMUNHA 2: [Signature] RG 366012

Av. Brasil, 1305 - Nova Brasília - Fone (069) 3422-8848
jipfundacaocultural@gmail.com



FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ
Av. Brasil, Nº1305
CNPJ: 04380911/0001-42, CEP: 76900-027



4.1.6. Durante a execução da contrapartida do que trata o Edital, deverão ser incluídos na divulgação das seguintes dizes: "PROJETO FOMENTADO COM RECURSOS DA LEI Nº 14.150/2021 - LEI ALDIR BLANC - POR MEIO DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ - FCJP".

4.1.7. Dar visibilidade em plataformas virtuais à ação executada com recursos provenientes desse edital de premiação, além de citar o apoio nas entrevistas e notas à imprensa de rádio, jornal, TV e internet, nas locuções durante o evento, bem como mencionado nas apresentações de lançamento ou divulgação.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. As ações deverão ser executadas na forma e condições especificadas aprovadas.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente Edital serão custeadas por meio de recursos oriundos do Tesouro Nacional, vide nº Lei 14.150/2021 (Lei Aldir Blanc), que foram transferidos ao município, sendo programado orçamentariamente na seguinte forma:

Table with 4 columns: Dotação Orçamentária, Elemento de Despesa, Fonte de Recurso, Valor. Row 1: Lei Aldir Blanc, Premiações Culturais Artísticas Científicas, Lei nº 14.150 de 12 de maio de 2021, R\$ 569.045,00

CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR DO APOIO FINANCEIRO

7.1. Será devido o montante total de R\$ 12.287,00 de acordo com previsão no Edital.

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE LIBERAÇÃO DO APOIO FINANCEIRO

8.1. O valor acima pactuado será repassado em parcela única, após a publicação do extrato do Termo, da emissão da nota de empenho e demais procedimentos administrativos necessários para efetivação do pagamento.

CLÁUSULA NONA: DOS DIREITOS AUTORAIS E IMAGEM

9. O (A) OUTORGADO (A) na qualidade de representante/titular dos direitos autorais e de imagem, autoriza, de forma expressa, o uso e a reprodução de som e imagem (fotografias, ilustrações, áudio e vídeo), sem qualquer ônus, em favor da Prefeitura de Ji-Paraná/ FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ - FCJP para que a mesma os disponibilize para utilização em seus meios de comunicação TV, RÁDIO E SITES sem custo e por prazo indeterminado;

Av. Brasil, 1305 - Nova Brasília - Fone (069) 3422-8848
jipfundacaocultural@gmail.com

Digitalizado com CamScanner



FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ
Av. Brasil, Nº1305
CNPJ: 04380911/0001-42, CEP: 76900-027



O prazo de vigência e de execução do presente Termo de Fomento é de 90 (noventa) dias, a contar da sua assinatura, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial do Município.

2.1.1. O prazo de vigência será prorrogado em razão do prazo de pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA OUTORGANTE - FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ - FCJP

3.1. Caberá à outorgante:

3.1.1. Liberar os recursos;

3.1.2. Acompanhar a execução do objeto deste Termo e tomar as providências administrativas cabíveis, no caso do OUTORGADO não cumprir as exigências previstas nesse Termo e no respectivo Edital.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO (A) OUTORGADO (A)

4.1. Caberá ao (à) OUTORGADO (A):

4.1.1. Executar e zelar pela completa realização das atividades previstas no ato da inscrição e sua Prestação de Contas.

4.1.2. Executar a Contrapartida prevista nesse Edital de Premiação em conformidade com a proposta apresentada e respeitando as regras sanitárias estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde e em cooperação e planejamento definido com a FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ - FCJP

4.1.3. Prestar contas de acordo com o aprovado no ato da inscrição deste certame.

4.1.4. Nas compras e contratações feitas com o recurso da Lei Aldir Blanc para efeito, o beneficiário deverá observar os princípios de economicidade, igualdade, publicidade, probidade, moralidade e impessoalidade.

4.1.5. Os beneficiários deverão, OBRIGATORIAMENTE, fazer constar o brasão da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, da Fundação Cultural e do Governo Federal, em todas as peças

publicitárias de divulgação, se houver, de acordo com os padrões de identidade visual fornecidos pela Assessoria de Comunicação da FCJP.

4.1.6. Durante a execução da contrapartida de que trata o Edital, deverão ser incluídos na divulgação os seguintes dizeres: "PROJETO FOMENTADO COM RECURSOS DA LEI Nº 14.150/2021 - LEI ALDIR BLANC - POR MEIO DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ - FCJP".

Av. Brasil, 1305 - Nova Brasília - Fone (069) 3422-8848
jipfundacaocultural@gmail.com

Handwritten signature and stamp



FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ
Av. Brasil, Nº1305
CNPJ: 04380911/0001-42, CEP: 76900-027



TERMO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO

Termo de Concessão de Apoio Financeiro Nº 020/2021

TERMO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO À PROPOSTA CULTURAL CONTEMPLADA NO EDITAL 007/2021 QUE CELEBRAM ENTRE SI A FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ -FCJP, E DORAVANTE QUALIFICADOS.

OUTORGANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ - FCJP, entidade integrante da Administração Indireta do Poder Executivo do Município de Ji-Paraná, instituída pela Lei nº 1.067/2001, dotada de personalidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 04380911/0001-42, com sede na Avenida Brasil, nº 1305, Bairro Nova Brasília, na cidade de Ji-Paraná/RO, CEP: 76900-027 nesse ato representada por seu Presidente, Paulo Sérgio Rodrigues Moura brasileiro, maior, capaz, portadora da carteira de identidade RG nº 0000635260 SSP/RO, inscrito no CPF nº 385 960 672 - 72, residente e domiciliado na cidade de Ji-Paraná/RO.

OUTORGADO (A): (Proponente qualificado)

Em conformidade com o Processo nº 1-12409/2021, referente ao Edital de premiação nº 007/2021 "PRÊMIO DE EMERGÊNCIA CULTURAL DE JI-PARANÁ" que têm, entre si, justo e avençado, o presente Termo de Concessão de Apoio Financeiro, sujeitando-se a Lei nº 14.150 de 12 de maio de 2021 - "Lei Aldir Blanc", bem como ao art. 116 da Lei 8.666/93, no que couber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a concessão de apoio financeiro a execução do projeto: PROJETO CULTURAL DO NOVO SÍTIO na forma descrita nos termos do Edital e do projeto selecionado.

1.2. Este Termo vincula-se ao Edital e seus anexos, independentemente de transcrição.

Av. Brasil, 1305 - Nova Brasília - Fone (069) 3422-8848
jipfundacaocultural@gmail.com

Digitalizado com CamScanner



FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ
Av. Brasil, Nº1305
CNPJ: 04380911/0001-42, CEP: 76900-027



vídeo) sem qualquer ônus, em favor da Prefeitura de Ji-Paraná/ FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ - FCJP para que a mesma os disponibilize para utilização em seus meios de comunicação TV, RÁDIO E SITES sem custo e por prazo indeterminado;

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

10.1. O presente Termo poderá ser rescindido por ato unilateral da OUTORGANTE, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, sem que caiba ao OUTORGADO (A) direito a indenizações de qualquer espécie com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;

10.2. A OUTORGANTE deverá comunicar ao (à) OUTORGADO (A) quanto à decisão de rescindir unilateralmente o presente Termo mediante expedição de notificação administrativa, a qual deverá ser devidamente fundamentada.

10.3. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurando ao (à) OUTORGADO (A) o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11.1. Na ocorrência de desvio de finalidade do objeto deste Edital o não cumprimento da contrapartida, bem como fraude ao procedimento, o contemplado obriga-se a devolver os recursos recebidos corrigidos e atualizados de acordo com a legislação vigente à época em que se realizar a respectiva quitação, sob pena de responsabilização civil e criminal, em especial, por eventual prática da infração penal prevista no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 do Código Penal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Ji-Paraná/RO, com exclusão de qualquer outro, para dirimir qualquer questão decorrente do presente instrumento.

12.2. E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achadas conforme.

Ji-Paraná/RO, 18 de dezembro de 2021.

OUTORGANTE: [Signature] RG 635260

OUTORGADO (A) Jandyá Alison S. Oliveira RG 1343653 / SSP-RO

TESTEMUNHA 1: [Signature] RG 52691

TESTEMUNHA 2: [Signature] RG 366012

Av. Brasil, 1305 - Nova Brasília - Fone (069) 3422-8848
jipfundacaocultural@gmail.com

Digitalizado com CamScanner



FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ
Av. Brasil, Nº1305
CNPJ: 04380911/0001-42, CEP: 76900-027



4.1.7. Dar visibilidade em plataformas virtuais à ação executada com recursos provenientes desse edital de premiação, além de citar o apoio nas entrevistas e notas à imprensa de rádio, jornal, TV e internet, nas locuções durante o evento, bem como mencionado nas apresentações de lançamento ou divulgação.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. As ações deverão ser executadas na forma e condições especificadas aprovadas.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente Edital serão custeadas por meio de recursos oriundos do Tesouro Nacional, vide nº Lei 14.150/2021 (Lei Aldir Blanc), que foram transferidos ao município, sendo programado orçamentariamente na seguinte forma:

Table with 4 columns: Dotação Orçamentária, Elemento de Despesa, Fonte de Recurso, Valor. Row 1: Lei Aldir Blanc, Premiações Culturais Artísticas Científicas, Lei nº 14.150 de 12 de maio de 2021, R\$ 569.045,00

CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR DO APOIO FINANCEIRO

7.1. Será devido o montante total de R\$5.000,00, de acordo com previsão no Edital.

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE LIBERAÇÃO DO APOIO FINANCEIRO

8.1. O valor acima pactuado será repassado em parcela única, após a publicação do extrato do Termo, da emissão da nota de empenho e demais procedimentos administrativos necessários para efetivação do pagamento.

CLÁUSULA NONA: DOS DIREITOS AUTORAIS E IMAGEM

9. O (A) OUTORGADO (A) na qualidade de representante/titular dos direitos autorais e de imagem, autoriza, de forma expressa, o uso e a reprodução de som e imagem (fotografias, ilustrações, áudio e vídeo), sem qualquer ônus, em favor da Prefeitura de Ji-Paraná/ FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ - FCJP para que a mesma os disponibilize para utilização em seus meios de comunicação TV, RÁDIO E SITES sem custo e por prazo indeterminado;

Av. Brasil, 1305 - Nova Brasília - Fone (069) 3422-8848
jipfundacaocultural@gmail.com

Handwritten signature and stamp



FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ
Av. Brasil, Nº1305
CNPJ: 04380911/0001-42, CEP: 76900-027



CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência e de execução do presente Termo de Fomento é de 90 (noventa) dias, a contar da sua assinatura, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial do Município.

2.1.1. O prazo de vigência será prorrogado em razão do prazo de pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA OUTORGANTE - FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ - FCJP

3.1. Caberá à outorgante:

3.1.1. Liberar os recursos;

3.1.2. Acompanhar a execução do objeto deste Termo e tomar as providências administrativas cabíveis, no caso do OUTORGADO não cumprir as exigências previstas nesse Termo e no respectivo Edital.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO (A) OUTORGADO (A)

4.1. Caberá ao (à) OUTORGADO (A):

4.1.1. Executar e zelar pela completa realização das atividades previstas no ato da inscrição e sua Prestação de Contas.

4.1.2. Executar a Contrapartida prevista nesse Edital de Premiação em conformidade com a proposta apresentada e respeitando as regras sanitárias estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde e em cooperação e planejamento definido com a FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ - FCJP

4.1.3. Prestar contas de acordo com o aprovado no ato da inscrição deste certame.

4.1.4. Nas compras e contratações feitas com o recurso da Lei Aldir Blanc para efeito, o beneficiário deverá observar os princípios de economicidade, igualdade, publicidade, probidade, moralidade e impessoalidade.

4.1.5. Os beneficiários deverão, OBRIGATORIAMENTE, fazer constar o brasão da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, da Fundação Cultural e do Governo Federal, em todas as peças

publicitárias de divulgação, se houver, de acordo com os padrões de identidade visual fornecidos pela Assessoria de Comunicação da FCJP.

Av. Brasil, 1305 - Nova Brasília - Fone (069) 3422-8848
jipfundacaocultural@gmail.com

Digitalizado com CamScanner



FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ
Av. Brasil, Nº1305
CNPJ: 04380911/0001-42, CEP: 76900-027



TERMO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO

Termo de Concessão de Apoio Financeiro Nº 114/2021



TERMO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO À PROPOSTA CULTURAL CONTEMPLADA NO EDITAL 007/2021 QUE CELEBRAM ENTRE SI A FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ -FCJP, E DORAVANTE QUALIFICADOS.

OUTORGANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ - FCJP, entidade integrante da Administração Indireta do Poder Executivo do Município de Ji-Paraná, instituída pela Lei nº 1.067/2001, dotada de personalidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 04380911/0001-42, com sede na Avenida Brasil, nº 1305, Bairro Nova Brasília, na cidade de Ji-Paraná/RO, CEP: 76900-027 nesse ato representada por seu Presidente, Paulo Sérgio Rodrigues Moura brasileiro, maior, capaz, portadora da carteira de identidade RG nº 0000635260 SSP/RO, inscrito no CPF nº 385 960 672 - 72, residente e domiciliado na cidade de Ji-Paraná/RO.

OUTORGADO (A): (Proponente qualificado)

Em conformidade com o Processo nº 1-12409/2021, referente ao Edital de premiação nº 007/2021 "PRÊMIO DE EMERGÊNCIA CULTURAL DE JI-PARANÁ" que têm, entre si, justo e avençado, o presente Termo de Concessão de Apoio Financeiro, sujeitando-se a Lei nº 14.150 de 12 de maio de 2021 - "Lei Aldir Blanc", bem como ao art. 116 da Lei 8.666/93, no que couber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a concessão de apoio financeiro a execução do projeto: NATUREZA, MODELO FOTOGRÁFICA na forma descrita nos termos do Edital e do projeto selecionado.

1.2. Este Termo vincula-se ao Edital e seus anexos, independentemente de transcrição.

Av. Brasil, 1305 - Nova Brasília - Fone (069) 3422-8848
jipfundacaocultural@gmail.com

Handwritten signature and stamp

FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ
Av. Brasil, Nº1305
CNPJ: 04380911/0001-42, CEP: 76900-027

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO
2.1. O prazo de vigência e de execução do presente Termo de Fomento é de 90 (noventa) dias, a contar da sua assinatura, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA OUTORGANTE - FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ - FCJP
3.1. Caberá à outorgante:
3.1.1. Liberar os recursos;

3.1.2. Acompanhar a execução do objeto deste Termo e tomar as providências administrativas cabíveis, no caso do OUTORGADO não cumprir as exigências previstas nesse Termo e no respectivo Edital.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO (A) OUTORGADO (A)
4.1. Caberá ao (à) OUTORGADO (A):
4.1.1. Executar e zelar pela completa realização das atividades previstas no ato da inscrição e sua Prestação de Contas.

4.1.2. Executar a Contrapartida prevista nesse Edital de Premiação em conformidade com a proposta apresentada e respeitando as regras sanitárias estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde e em cooperação e planejamento definido com a FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ - FCJP

4.1.3. Prestar contas de acordo com o aprovado no ato da inscrição deste certame.

4.1.4. Nas compras e contratações feitas com o recurso da Lei Aldir Blanc para efeito, o beneficiário deverá observar os princípios de economicidade, igualdade, publicidade, probidade, moralidade e impessoalidade.

4.1.5. Os beneficiários deverão, OBRIGATORIAMENTE, fazer constar o brasão da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, da Fundação Cultural e do Governo Federal, em todas as peças

publicitárias de divulgação, se houver, de acordo com os padrões de identidade visual fornecidos pela Assessoria de Comunicação da FCJP.

4.1.6. Durante a execução da contrapartida de que trata o Edital, de acordo com o previsto no Edital.

Av. Brasil, 1305 - Nova Brasília - Fone (069) 3422-8848
jifundacaocultural@gmail.com

FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ
Av. Brasil, Nº1305
CNPJ: 04380911/0001-42, CEP: 76900-027

seguintes dizeres: "PROJETO FOMENTADO COM RECURSOS DA LEI N.º 14.150/2021 - LEI ALDIR BLANC - POR MEIO DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ - FCJP".

4.1.7. Dar visibilidade em plataformas virtuais à ação executada com recursos provenientes desse edital de premiação, além de citar o apoio nas entrevistas e notas à imprensa de rádio, jornal, TV e Internet, nas locuções durante o evento, bem como mencionado nas apresentações de lançamento ou divulgação.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO
5.1. As ações deverão ser executadas na forma e condições especificadas aprovadas.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
6.1. As despesas decorrentes do presente Edital serão custeadas por meio de recursos oriundos do Tesouro Nacional, vide n.º Lei 14.150/2021 (Lei Aldir Blanc), que foram transferidos ao município, sendo programado orçamentariamente na seguinte forma:

Table with 4 columns: Dotação Orçamentária, Elemento de Despesa, Fonte de Recurso, Valor. Row 1: 13.392.0013.1054.0000, 33.90.31.00, Lei nº 14.150 de 12 de maio de 2021, R\$ 569.045,00.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR DO APOIO FINANCEIRO
7.1. Será devido o montante total de R\$ 1.900,00 (mil e novecentos reais), de acordo com previsão no Edital.

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE LIBERAÇÃO DO APOIO FINANCEIRO
8.1. O valor acima pactuado será repassado em parcela única, após a publicação do extrato do Termo, da emissão da nota de empenho e demais procedimentos administrativos necessários para efetivação do pagamento.

CLÁUSULA NONA: DOS DIREITOS AUTORAIS E IMAGEM
9. O (A) OUTORGADO (A) na qualidade de representante/titular dos direitos autorais e de imagem

Av. Brasil, 1305 - Nova Brasília - Fone (069) 3422-8848
jifundacaocultural@gmail.com

FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ
Av. Brasil, Nº1305
CNPJ: 04380911/0001-42, CEP: 76900-027

autoriza, de forma expressa, o uso e a reprodução de som e imagem (fotografias, ilustrações, áudio e

vídeo), sem qualquer ônus, em favor da Prefeitura de Ji-Paraná/FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ - FCJP para que a mesma os disponibilize para utilização em seus meios de comunicação TV, RÁDIO E SITES sem custo e por prazo indeterminado.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO
10.1. O presente Termo poderá ser rescindido por ato unilateral da OUTORGANTE, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, sem que caiba ao OUTORGADO (A) direito a indenizações de qualquer espécie com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

10.2. A OUTORGANTE deverá comunicar ao (à) OUTORGADO (A) quanto à decisão de rescindir unilateralmente o presente Termo mediante expedição de notificação administrativa, a qual deverá ser devidamente fundamentada.

10.3. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurando ao (à) OUTORGADO (A) o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES
11.1. Na ocorrência de desvio de finalidade do objeto deste Edital o não cumprimento da contrapartida, bem como fraude ao procedimento, o contemplado obriga-se a devolver os recursos recebidos corrigidos e atualizados de acordo com a legislação vigente à época em que se realizar a respectiva quitação, sob pena de responsabilização civil e criminal, em especial, por eventual prática da infração penal prevista no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 do Código Penal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO
12.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Ji-Paraná/RO, com exclusão de qualquer outro, para dirimir qualquer questão decorrente do presente instrumento.

12.2. E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achadas conformes.

Ji-Paraná/RO, 17 de dezembro de 2021.

OUTORGANTE: [Assinatura] RG: 635820
OUTORGADO (A) Lara Lufon Araújo Diniz RG: 1215247 RO

TESTEMUNHA 1: [Assinatura] RG: 4930525
TESTEMUNHA 2: [Assinatura] RG: 1066012
Av. Brasil, 1305 - Nova Brasília - Fone (069) 3422-8848
jifundacaocultural@gmail.com

FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ
Av. Brasil, Nº1305
CNPJ: 04380911/0001-42, CEP: 76900-027
TERMO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO
Termo de Concessão de Apoio Financeiro Nº 007/2021
TERMO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO À PROPOSTA CULTURAL CONTEMPLADA NO EDITAL 007/2021 QUE CELEBRAM ENTRE SI, A FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ - FCJP E DORAVANTE QUALIFICADOS.

OUTORGANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ - FCJP, entidade integrante da Administração Indireta do Poder Executivo do Município de Ji-Paraná, instituída pela Lei nº 1.067/2001, dotada de personalidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 04380911/0001-42, com sede na Avenida Brasil, nº 1305, Bairro Nova Brasília, na cidade de Ji-Paraná/RO, CEP: 76900-027, neste ato representada por seu Presidente, Paulo Sérgio Rodrigues Moura brasileiro, maior, capaz, portador da carteira de identidade RG nº 00000632560 SSP/RO, inscrito no CPF nº 385 960 672 - 72, residente e domiciliado na cidade de Ji-Paraná/RO.

OUTORGADO (A): (PropONENTE qualificado)
Em conformidade com o Processo nº 12409/2021, referente ao Edital de premiação nº 007/2021 "PRÊMIO DE EMERGÊNCIA CULTURAL DE JI-PARANÁ" que tem, entre si, justo e avençado, o presente Termo de Concessão de Apoio Financeiro, sujeitando-se a Lei nº 14.150 de 12 de maio de 2021 - "Lei Aldir Blanc", bem como ao art. 116 da Lei 8.666/93, no que couber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1. O presente Termo tem por objeto a concessão de apoio financeiro à execução do projeto "Documentário A respeito ao município de Ji-Paraná, na forma descritas nos termos do Edital do projeto selecionado.

1.2. Este Termo vincula-se ao Edital e seus anexos, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO
2.1. O prazo de vigência e de execução do presente Termo de Fomento é de 90 (noventa) dias, a contar da sua assinatura, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA OUTORGANTE - FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ - FCJP
3.1. Caberá à outorgante:
3.1.1. Liberar os recursos;

3.1.2. Acompanhar a execução do objeto deste Termo e tomar as providências administrativas cabíveis, no caso do OUTORGADO não cumprir as exigências previstas nesse Termo e no respectivo Edital.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO (A) OUTORGADO (A)
4.1. Caberá ao (à) OUTORGADO (A):
4.1.1. Executar e zelar pela completa realização das atividades previstas no ato da inscrição e sua Prestação de Contas.

4.1.2. Executar a Contrapartida prevista nesse Edital de Premiação em conformidade com a proposta apresentada e respeitando as regras sanitárias estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde e em cooperação e planejamento definido com a FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ - FCJP

4.1.3. Prestar contas de acordo com o aprovado no ato da inscrição deste certame.

4.1.4. Nas compras e contratações feitas com o recurso da Lei Aldir Blanc para efeito, o beneficiário deverá observar os princípios de economicidade, igualdade, publicidade, probidade, moralidade e impessoalidade.

4.1.5. Os beneficiários deverão, OBRIGATORIAMENTE, fazer constar o brasão da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, da Fundação Cultural e do Governo Federal, em todas as peças

publicitárias de divulgação, se houver, de acordo com os padrões de identidade visual fornecidos pela Assessoria de Comunicação da FCJP.

4.1.6. Durante a execução da contrapartida de que trata o Edital, deverão ser incluídos na divulgação as seguintes dizeres: "PROJETO FOMENTADO COM RECURSOS DA LEI Nº 14.150/2021 - LEI ALDIR BLANC - POR MEIO DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ - FCJP".

4.1.7. Dar visibilidade em plataformas virtuais à ação executada com recursos provenientes desse edital de premiação, além de citar o apoio nas entrevistas e notas à imprensa de rádio, jornal, TV e Internet, nas locuções durante o evento, bem como mencionado nas apresentações de lançamento ou divulgação.

Av. Brasil, 1305 - Nova Brasília - Fone (069) 3422-8848
jifundacaocultural@gmail.com

FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ
Av. Brasil, Nº1305
CNPJ: 04380911/0001-42, CEP: 76900-027

locações durante o evento, bem como mencionado nas apresentações de lançamento ou divulgação.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO
5.1. As ações deverão ser executadas na forma e condições especificadas aprovadas.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
6.1. As despesas decorrentes do presente Edital serão custeadas por meio de recursos oriundos do Tesouro Nacional, vide n.º Lei 14.150/2021 (Lei Aldir Blanc), que foram transferidos ao município, sendo programado orçamentariamente na seguinte forma:

Table with 4 columns: Dotação Orçamentária, Elemento de Despesa, Fonte de Recurso, Valor. Row 1: 13.392.0013.1054.0000, 33.90.31.00, Lei nº 14.150 de 12 de maio de 2021, R\$ 569.045,00.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR DO APOIO FINANCEIRO
7.1. Será devido o montante total de R\$ 1.287,00, de acordo com previsão no Edital.

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE LIBERAÇÃO DO APOIO FINANCEIRO
8.1. O valor acima pactuado será repassado em parcela única, após a publicação do extrato do Termo, da emissão da nota de empenho e demais procedimentos administrativos necessários para efetivação do pagamento.

CLÁUSULA NONA: DOS DIREITOS AUTORAIS E IMAGEM
9. O (A) OUTORGADO (A) na qualidade de representante/titular dos direitos autorais e de imagem

autoriza, de forma expressa, o uso e a reprodução de som e imagem (fotografias, ilustrações, áudio e vídeo), sem qualquer ônus, em favor da Prefeitura de Ji-Paraná/FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ - FCJP para que a mesma os disponibilize para utilização em seus meios de comunicação TV, RÁDIO E SITES sem custo e por prazo indeterminado.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO
Av. Brasil, 1305 - Nova Brasília - Fone (069) 3422-8848
jifundacaocultural@gmail.com

Av. Brasil, 1305 - Nova Brasília - Fone (069) 3422-8848
jifundacaocultural@gmail.com

FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ
Av. Brasil, Nº1305
CNPJ: 04380911/0001-42, CEP: 76900-027
TERMO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO
Termo de Concessão de Apoio Financeiro Nº 003/2021

OUTORGANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ - FCJP, entidade integrante da Administração Indireta do Poder Executivo do Município de Ji-Paraná, instituída pela Lei nº 1.067/2001, dotada de personalidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 04380911/0001-42, com sede na Avenida Brasil, nº 1305, Bairro Nova Brasília, na cidade de Ji-Paraná/RO, CEP: 76900-027, neste ato representada por seu Presidente, Paulo Sérgio Rodrigues Moura brasileiro, maior, capaz, portador da carteira de identidade RG nº 00000632560 SSP/RO, inscrito no CPF nº 385 960 672 - 72, residente e domiciliado na cidade de Ji-Paraná/RO.

OUTORGADO (A): (PropONENTE qualificado)
Em conformidade com o Processo nº 12409/2021, referente ao Edital de premiação nº 007/2021 "PRÊMIO DE EMERGÊNCIA CULTURAL DE JI-PARANÁ" que tem, entre si, justo e avençado, o presente Termo de Concessão de Apoio Financeiro, sujeitando-se a Lei nº 14.150 de 12 de maio de 2021 - "Lei Aldir Blanc", bem como ao art. 116 da Lei 8.666/93, no que couber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1. O presente Termo tem por objeto a concessão de apoio financeiro à execução do projeto: SHOW MISTURA a forma descrita nos termos do Edital e do projeto selecionado.

1.2. Este Termo vincula-se ao Edital e seus anexos, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO
Av. Brasil, 1305 - Nova Brasília - Fone (069) 3422-8848
jifundacaocultural@gmail.com

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA OUTORGANTE - FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ - FCJP
3.1. Caberá à outorgante:
3.1.1. Liberar os recursos;

3.1.2. Acompanhar a execução do objeto deste Termo e tomar as providências administrativas cabíveis, no caso do OUTORGADO não cumprir as exigências previstas nesse Termo e no respectivo Edital.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO (A) OUTORGADO (A)
4.1. Caberá ao (à) OUTORGADO (A):
4.1.1. Executar e zelar pela completa realização das atividades previstas no ato da inscrição e sua Prestação de Contas.

4.1.2. Executar a Contrapartida prevista nesse Edital de Premiação em conformidade com a proposta apresentada e respeitando as regras sanitárias estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde e em cooperação e planejamento definido com a FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ - FCJP

4.1.3. Prestar contas de acordo com o aprovado no ato da inscrição deste certame.

4.1.4. Nas compras e contratações feitas com o recurso da Lei Aldir Blanc para efeito, o beneficiário deverá observar os princípios de economicidade, igualdade, publicidade, probidade, moralidade e impessoalidade.

4.1.5. Os beneficiários deverão, OBRIGATORIAMENTE, fazer constar o brasão da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, da Fundação Cultural e do Governo Federal, em todas as peças

publicitárias de divulgação, se houver, de acordo com os padrões de identidade visual fornecidos pela Assessoria de Comunicação da FCJP.

4.1.6. Durante a execução da contrapartida de que trata o Edital, deverão ser incluídos na divulgação as seguintes dizeres: "PROJETO FOMENTADO COM RECURSOS DA LEI Nº 14.150/2021 - LEI ALDIR BLANC - POR MEIO DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ - FCJP".

Av. Brasil, 1305 - Nova Brasília - Fone (069) 3422-8848
jifundacaocultural@gmail.com

FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ
Av. Brasil, Nº1305
CNPJ: 04380911/0001-42, CEP: 76900-027

CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO DO OBJETO
2.1.1. O prazo de vigência será prorrogado em razão do prazo de pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA OUTORGANTE - FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ - FCJP
3.1. Caberá à outorgante:
3.1.1. Liberar os recursos;

3.1.2. Acompanhar a execução do objeto deste Termo e tomar as providências administrativas cabíveis, no caso do OUTORGADO não cumprir as exigências previstas nesse Termo e no respectivo Edital.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO (A) OUTORGADO (A)
4.1. Caberá ao (à) OUTORGADO (A):
4.1.1. Executar e zelar pela completa realização das atividades previstas no ato da inscrição e sua Prestação de Contas.

4.1.2. Executar a Contrapartida prevista nesse Edital de Premiação em conformidade com a proposta apresentada e respeitando as regras sanitárias estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde e em cooperação e planejamento definido com a FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ - FCJP

4.1.3. Prestar contas de acordo com o aprovado no ato da inscrição deste certame.

4.1.4. Nas compras e contratações feitas com o recurso da Lei Aldir Blanc para efeito, o beneficiário deverá observar os princípios de economicidade, igualdade, publicidade, probidade, moralidade e impessoalidade.

4.1.5. Os beneficiários deverão, OBRIGATORIAMENTE, fazer constar o brasão da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, da Fundação Cultural e do Governo Federal, em todas as peças

publicitárias de divulgação, se houver, de acordo com os padrões de identidade visual fornecidos pela Assessoria de Comunicação da FCJP.

4.1.6. Durante a execução da contrapartida de que trata o Edital, deverão ser incluídos na divulgação as seguintes dizeres: "PROJETO FOMENTADO COM RECURSOS DA LEI Nº 14.150/2021 - LEI ALDIR BLANC - POR MEIO DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ - FCJP".

Av. Brasil, 1305 - Nova Brasília - Fone (069) 3422-8848
jifundacaocultural@gmail.com

Av. Brasil, 1305 - Nova Brasília - Fone (069) 3422-8848
jifundacaocultural@gmail.com



FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ
Av. Brasil, Nº1305
CNPJ: 04380911/0001-42, CEP: 76900-027



4.1.7. Dar visibilidade em plataformas virtuais à ação executada com recursos provenientes desse edital de premiação, além de citar o apoio nas entrevistas e notas à imprensa de rádio, jornal, TV e internet, nas locuções durante o evento, bem como mencionadas nas apresentações de lançamento ou divulgação.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. As ações deverão ser executadas na forma e condições especificadas aprovadas.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente Edital serão custeadas por meio de recursos oriundos do Tesouro Nacional, vide n.º Lei 14.150/2021 (Lei Aldir Blanc), que foram transferidos ao município, sendo programado orçamentariamente na seguinte forma:

Table with 4 columns: Dotação Orçamentária, Elemento de Despesa, Fonte de Recurso, Valor. Row 1: 13.392.0013.1054.0000, 33.90.31.00, 019.102, R\$ 569.045,00. Row 2: Lei Aldir Blanc, Premiações Culturais Artísticas Científicas, Lei nº 14.150 de 12 de maio de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR DO APOIO FINANCEIRO

7.1. Será devido o montante total de R\$12.287,00, de acordo com previsão no Edital.

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE LIBERAÇÃO DO APOIO FINANCEIRO

8.1. O valor acima pactuado será repassado em parcela única, após a publicação do extrato do Termo, da emissão da nota de empenho e demais procedimentos administrativos necessários para efetivação do pagamento.

CLÁUSULA NONA: DOS DIREITOS AUTORAIS E IMAGEM

9. O (A) OUTORGADO (A) na qualidade de representante/titular dos direitos autorais e de imagem, autoriza, de forma expressa, o uso e a reprodução de som e imagem (fotografias, ilustrações, áudio e vídeo), sem qualquer ônus, em favor da Prefeitura de Ji-Paraná/ FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ - FCJP para que a mesma os disponibilize para utilização em seus meios de comunicação e em SITES sem custo e por prazo indeterminado;

Av. Brasil, 1305 - Nova Brasília - Fone (069) 3422-8848
jipfundacaocultural@gmail.com



FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ
Av. Brasil, Nº1305
CNPJ: 04380911/0001-42, CEP: 76900-027



vídeo) sem qualquer ônus, em favor da Prefeitura de Ji-Paraná/ FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ - FCJP para que a mesma os disponibilize para utilização em seus meios de comunicação e em SITES sem custo e por prazo indeterminado;

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

10.1. O presente Termo poderá ser rescindido por ato unilateral da OUTORGANTE, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, sem que caiba ao OUTORGADO (A) direito a indenizações de qualquer espécie com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;

10.2. A OUTORGANTE deverá comunicar ao (à) OUTORGADO (A) quanto à decisão de rescindir unilateralmente o presente Termo mediante expedição de notificação administrativa, a qual deverá ser devidamente fundamentada.

10.3. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurando ao (à) OUTORGADO (A) o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11.1. Na ocorrência de desvio de finalidade do objeto deste Edital o não cumprimento da contrapartida, bem como fraude ao procedimento, o contemplado obriga-se a devolver os recursos recebidos corrigidos e atualizados de acordo com a legislação vigente à época em que se realizou a respectiva penalização, sob pena de responsabilização civil e criminal, em especial, por eventual prática da infração penal prevista no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.846, de 7 de dezembro de 1940 do Código Penal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Ji-Paraná/RO, com exclusão de qualquer outro, para dirimir qualquer questão decorrente do presente instrumento.
12.2. E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achadas conformes.

Ji-Paraná/RO 20, de dezembro de 2021.

OUTORGANTE: [Assinatura] RG 635960

OUTORGADO (A) LORISVALDO GONÇALVES LOPES RG42557668 SSP/PR CNPJ: 27.838.956/0001-13 CPF: 588.311.699-04

Av. Brasil, 1305 - Nova Brasília - Fone (069) 3422-8848
jipfundacaocultural@gmail.com



FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ
Av. Brasil, Nº1305
CNPJ: 04380911/0001-42, CEP: 76900-027



TESTEMUNHA 1: [Assinatura] RG 52691
TESTEMUNHA 2: [Assinatura] RG 1066018



Av. Brasil, 1305 - Nova Brasília - Fone (069) 3422-8848
jipfundacaocultural@gmail.com

FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ



ANEXO I - DECLARAÇÃO CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

DECLARAÇÃO

Eu, Lucas Martins Nêla, portador de RG 12.365.076-0 e CPF 078.988.469-18, Microempreendedor Individual inscrito sob o CNPJ nº 33.107.618/0001-04, residente à Rua Álvaro de Carvalho, nº 66, ap. 54 - Bairro Centro - CEP: 01050-070, Cidade de São Paulo/SP, DECLARO, sob as penas de Lei, que não possuo empregados, tampouco débitos em meu nome, referente às contribuições previdenciárias e de FGTS - Fundo de Garantia de Tempo de Serviço.

São Paulo, 10 de dezembro de 2021.

[Assinatura de Lucas Martins Nêla]

Lucas Martins Nêla

Ass.
(Representante da comissão extraordinária de seleção)
CPF:

FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ



ANEXO II - TERMO DE COMPROMISSO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O PARECERISTA credenciado prestará serviços de análise técnica e emissão de parecer em projeto cultural que lhe seja disponibilizado pela FCJP ou a sua ordem, observados os critérios, as condições e os prazos conforme disposto no Edital de Credenciamento, no presente Termo de Compromisso, na Lei de Incentivo à Cultura nº 6.959/14, e Decreto Municipal nº 13.276/GAB/PM/JP/2020 e editais publicados com recursos oriundos da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, "Lei Aldir Blanc" e suas alterações, em normas expedidas pela FCJP. A assinatura desse Termo de Compromisso não implica na obrigatoriedade de disponibilização de projeto ao PARECERISTA credenciado, nem acarreta direito à remuneração a qualquer título, ficando o pagamento condicionado à efetiva prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA - O PARECERISTA credenciado é responsável por prestar todos os serviços descritos nesse Edital e em normas definidas pela FCJP, em sua área de atuação, constantes do Edital de Credenciamento, do presente Termo de Compromisso e da legislação pertinente, portanto, não gerará direito ao pagamento que lhe seja correspondente.

PARÁGRAFO ÚNICO - O parecer emitido pelo PARECERISTA credenciado será recebido por servidor designado pela FCJP, que procederá ao recebimento, mediante conferência para verificação da sua conformidade formal e validação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O parecer não será recebido quando houver impropriedade formal, ou seja, quando não atender às especificações quanto aos aspectos de apresentação, constantes do Edital de Credenciamento, do presente Termo de Compromisso e da legislação pertinente, portanto, não gerará direito ao pagamento que lhe seja correspondente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O PARECERISTA poderá, mediante justificativa fundamentada, propor sua devolução à FCJP, a fim de que sejam procedidas as correções formais necessárias, fixando prazo razoável e improrrogável para a sua finalização, considerando a complexidade da diligência.

DOS DIREITOS DO PARECERISTA:

CLÁUSULA TERCEIRA - Ao PARECERISTA credenciado será dada ciência, por escrito, de qualquer anormalidade que se verificar na prestação dos seus serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - O PARECERISTA credenciado solicitará, por escrito, as providências que impliquem alterações nos serviços da FCJP.

CLÁUSULA QUARTA - O PARECERISTA credenciado poderá solicitar, formalmente, à FCJP, a realização de diligências, objetivamente especificadas, quando imprescindíveis à análise dos projetos culturais e à emissão de parecer conclusivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - As diligências serão realizadas exclusivamente pelo PARECERISTA credenciado. CLÁUSULA QUINTA - Ao PARECERISTA credenciado é garantido o ressarcimento das despesas relativas a eventuais postagens de materiais e documentos dos projetos culturais, desde que previamente autorizado e nos parâmetros estabelecidos pela FCJP.

DAS OBRIGAÇÕES DO PARECERISTA

CLÁUSULA SEXTA - O PARECERISTA compromete-se a: PARÁGRAFO PRIMEIRO - Prestar os serviços descritos no Edital de Credenciamento de Pareceristas nº xxx/2021 e em normas expedidas pela FCJP, que se relacionem com sua área de atuação de credenciamento, ficando responsável pela análise do projeto que lhe for distribuído para, sobre ele, emitir parecer;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Prestar serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas pela FCJP, observando os critérios e requisitos técnicos e legais pertinentes;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Comunicar formalmente à FCJP, com antecedência de 5 (cinco) dias do término do prazo inicialmente previsto, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a conclusão do parecer dentro do prazo previsto, indicando o prazo em que fará a entrega, a ser objeto de análise por servidor competente da FCJP, considerando a complexidade da diligência.

[Assinatura de Lucas Martins Nêla]

FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ



PARÁGRAFO QUARTO - Executar os serviços no prazo determinado pela FCJP e pelas legislações pertinentes.

PARÁGRAFO QUINTO - Manter sigilo, sob pena de responsabilização civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da FCJP ou de terceiros que vier a tomar conhecimento, em razão da execução dos serviços;

PARÁGRAFO SEXTO - Receber o projeto ou documento e devolvê-lo analisado com o devido parecer, no prazo, forma e local estipulados pela FCJP;

PARÁGRAFO SÉTIMO - Adotar as medidas de segurança adequadas e suficientes, no âmbito das atividades sob sua responsabilidade, quanto à manutenção do sigilo relativo ao objeto do presente Termo de Compromisso;

PARÁGRAFO OITAVO - Prestar informações à FCJP, acerca das questões relativas aos trabalhos desenvolvidos, quando solicitado;

PARÁGRAFO NONO - Executar diretamente o serviço que lhe for designado pela FCJP, sem transferência de responsabilidade, vedada a subcontratação ou delegação a qualquer título; e

CLÁUSULA DÉCIMA - O PARECERISTA será responsável, na qualidade de fiel depositário, por toda documentação, original ou cópia, que lhe for entregue pela FCJP, obrigando-se a devolvê-la acompanhada de prestação dos serviços comprometidos, os quais serão prestados, em caráter exclusivo, à FCJP.

PARÁGRAFO ÚNICO - Toda e qualquer documentação ou informação disponibilizada ao PARECERISTA, em decorrência dos serviços a executar, não poderá ser utilizada nem reproduzida para fins alheios à prestação dos serviços comprometidos, os quais serão prestados, em caráter exclusivo, à FCJP.

CLÁUSULA OITAVA - O PARECERISTA declara-se não impedido quando caracterizado conflito de interesses ou qualquer uma das hipóteses constantes no Edital de Credenciamento, não sendo de fato aplicadas as sanções nele previstas;

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando o projeto ou documento correspondente já lhe houver sido encaminhado, deverá comunicar o impedimento por escrito, devolvendo-o imediatamente à FCJP.

CLÁUSULA NONA - O PARECERISTA se responsabilizará pelos danos causados, direta ou indiretamente à Administração da FCJP, na execução desse Termo de Compromisso, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento da FCJP.

CLÁUSULA DÉCIMA - O não atendimento, tempestivo, às solicitações da FCJP, sujeitará o PARECERISTA às sanções previstas no item 9 e subitem do Edital de Credenciamento, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O pagamento será efetuado pela mesma correspondente aos pareceres emitidos pelo PARECERISTA e recebidos pela FCJP, conforme item 11.1 do Edital 012/2021, sendo a quantia de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para cada projeto analisado com parecer emitido e resultado publicado;

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento pelo serviço prestado será efetuado mediante crédito em conta corrente do PARECERISTA, por ordem bancária, até 30 (trinta) dias após a publicação no site da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná www.ji-parana.ro.gov.br do resultado das análises da COMISSÃO DE PARECERISTAS;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Nenhum pagamento será efetuado ao PARECERISTA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação jurada à FCJP, observadas as disposições da legislação pertinente.

Ass.: Lucas Martins Nêla
Lucas Martins Nêla

FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ



Ass.: [Assinatura]
Josilany Correia Tonetto
CPF: 004 441 672 - 50

Ass.: [Assinatura]
Paulo Sérgio Rodrigues Moura
CPF: 385 960 672 - 72

Ass.: [Assinatura]
Celia Regina de Araújo
CPF: 589 815 352 - 72

ANEXO I - DECLARAÇÃO CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

DECLARAÇÃO

Eu, MADIRSON FRANCISCO SOUZA, portador de RG 901 390 SSP/RO e CPF 52357007249, residente à Rua EMILIO MOREIRA, nº 660 - Bairro PRACA 14 DE JANEIRO - Cidade MANAUS - AMAZONAS, DECLARO, sob as penas de Lei, que não possuo empregados, tampouco débitos em meu nome, referente às contribuições previdenciárias e de FGTS - Fundo de Garantia de Tempo de Serviço.

MANAUS, 24 DE NOVEMBRO DE 2021

[Assinatura de Madirson Francisco Souza]

MADIRSON FRANCISCO SOUZA

FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ



ANEXO II - TERMO DE COMPROMISSO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O PARECERISTA credenciado prestará serviços de análise técnica e emissão de parecer em projeto cultural que lhe seja disponibilizado pela FCJP ou a sua ordem, observados os critérios, as condições e os prazos conforme disposto no Edital de Credenciamento, no presente Termo de Compromisso, na Lei de Incentivo à Cultura nº 6.959/14, e Decreto Municipal nº 13.276/GAB/PM/JP/2020 e editais publicados com recursos oriundos da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, "Lei Aldir Blanc" e suas alterações, em normas expedidas pela FCJP. A assinatura desse Termo de Compromisso não implica na obrigatoriedade de disponibilização de projeto ao PARECERISTA credenciado, nem acarreta direito à remuneração a qualquer título, ficando o pagamento condicionado à efetiva prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA - O PARECERISTA credenciado é responsável por prestar todos os serviços descritos nesse Edital e em normas definidas pela FCJP, em sua área de atuação, constantes do Edital de Credenciamento, do presente Termo de Compromisso e da legislação pertinente, portanto, não gerará direito ao pagamento que lhe seja correspondente.

PARÁGRAFO ÚNICO - O parecer emitido pelo PARECERISTA credenciado será recebido por servidor designado pela FCJP, que procederá ao recebimento, mediante conferência para verificação da sua conformidade formal e validação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O parecer não será recebido quando houver impropriedade formal ou seja, quando não atender às especificações quanto aos aspectos de apresentação, constantes do Edital de Credenciamento, do presente Termo de Compromisso e da legislação pertinente, portanto, não gerará direito ao pagamento que lhe seja correspondente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O PARECERISTA poderá, mediante justificativa fundamentada, propor sua devolução à FCJP, a fim de que sejam procedidas as correções formais necessárias, fixando prazo razoável e improrrogável para a sua finalização, considerando a complexidade da diligência.

DOS DIREITOS DO PARECERISTA:

CLÁUSULA TERCEIRA - Ao PARECERISTA credenciado será dada ciência, por escrito, de qualquer anormalidade que se verificar na prestação dos seus serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - O PARECERISTA credenciado solicitará, por escrito, as providências que impliquem alterações nos serviços da FCJP.

CLÁUSULA QUARTA - O PARECERISTA credenciado poderá solicitar, formalmente, à FCJP, a realização de diligências, objetivamente especificadas, quando imprescindíveis à análise dos projetos culturais e à emissão de parecer conclusivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - As diligências serão realizadas exclusivamente pelo PARECERISTA credenciado. CLÁUSULA QUINTA - Ao PARECERISTA credenciado é garantido o ressarcimento das despesas relativas a eventuais postagens de materiais e documentos dos projetos culturais, desde que previamente autorizado e nos parâmetros estabelecidos pela FCJP.

DAS OBRIGAÇÕES DO PARECERISTA

CLÁUSULA SEXTA - O PARECERISTA compromete-se a: PARÁGRAFO PRIMEIRO - Prestar os serviços descritos no Edital de Credenciamento de Pareceristas nº xxx/2021 e em normas expedidas pela FCJP, que se relacionem com sua área de atuação de credenciamento, ficando responsável pela análise do projeto que lhe for distribuído para, sobre ele, emitir parecer;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Prestar serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas pela FCJP, observando os critérios e requisitos técnicos e legais pertinentes;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Comunicar formalmente à FCJP, com antecedência de 5 (cinco) dias do término do prazo inicialmente previsto, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a conclusão do parecer dentro do prazo previsto, indicando o prazo em que fará a entrega, a ser objeto de análise por servidor competente da FCJP, considerando a complexidade da diligência.

[Assinatura]

FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ



PARÁGRAFO QUARTO - Executar os serviços no prazo determinado pela FCJP e pelas legislações pertinentes.
PARÁGRAFO QUINTO - Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da FCJP ou de terceiros que vier a tomar conhecimento, em razão da execução dos serviços.
PARÁGRAFO SEXTO - Recabar o projeto ou documento e devolvê-lo analisado com o devido parecer, no prazo, forma e local estipulados pela FCJP.
PARÁGRAFO SÉTIMO - Adotar as medidas de segurança adequadas e suficientes, no âmbito das atividades sob sua responsabilidade, quanto à manutenção do sigilo relativo ao objeto do presente Termo de Compromisso.
PARÁGRAFO OITAVO - Prestar informações à FCJP, acerca das questões relativas aos trabalhos desenvolvidos, quando solicitado.
PARÁGRAFO NONO - Executar diretamente o serviço que lhe for designado pela FCJP, sem transferência de responsabilidade, vedada a subcontratação ou delegação a qualquer título; e
CLÁUSULA SÉTIMA - O PARECERISTA será responsável, na qualidade de fiel depositário, por toda documentação, original ou cópia, que lhe for entregue pela FCJP, obrigando-se a devolvê-la acompanhada do parecer conclusivo, no prazo estipulado, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
PARÁGRAFO ÚNICO - Toda e qualquer documentação ou informação disponibilizada ao PARECERISTA, em decorrência dos serviços a executar, não poderá ser utilizada nem reproduzida para fins alheios à prestação dos serviços comprometidos, os quais serão prestados, em caráter exclusivo, à FCJP.

CLÁUSULA OITAVA - O PARECERISTA declara-se impedido quando caracterizado conflito de interesses ou qualquer uma das hipóteses constantes no Edital de Credenciamento, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções nele previstas.
PARÁGRAFO ÚNICO - Quando o projeto ou documento correspondente já lhe houver sido encaminhado, deverá comunicar o impedimento por escrito, devolvendo-o imediatamente à FCJP.

CLÁUSULA NONA - O PARECERISTA se responsabilizará pelos danos causados, direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros na execução deste Termo de Compromisso, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e o acompanhamento da FCJP, sujeitará o PARECERISTA às sanções previstas no item 9 e subitem do Edital de Credenciamento, sem prejuízo de outras sanções que sejam cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - O PARECERISTA se responsabilizará pelos danos causados, direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros na execução deste Termo de Compromisso, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e o acompanhamento da FCJP, sujeitará o PARECERISTA às sanções previstas no item 9 e subitem do Edital de Credenciamento, sem prejuízo de outras sanções que sejam cabíveis.

DO PAGAMENTO
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O pagamento será efetuado pela soma correspondente aos pareceres emitidos pelo PARECERISTA e recebidos pela FCJP, conforme item 11.1 do Edital 012/2021, sendo a quantia de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para cada projeto analisado com parecer emitido e resultado publicado.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento pelo serviço prestado será efetuado mediante crédito em conta corrente do PARECERISTA, por ordem bancária, até 30 (trinta) dias após a publicação no site da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná www.ji-parana.ro.gov.br, do resultado das análises da COMISSÃO DE PARECERISTAS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Nenhum pagamento será efetuado ao PARECERISTA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação junto à FCJP, observadas as disposições da legislação pertinente.

Ass.: MADRISON FRANCISCO SOUZA - 523570072-49

Ass.: JOSIARÍ CORREIA TONETTE

Josiari Cordeiro Tonette

CPF: 004 441 672 - 50



FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ
Av. Brasil, Nº1305
CNPJ: 04380911/0001-42, CEP: 76900-027



CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência e de execução do presente Termo de Fomento é de 90 (noventa) dias, a contar da sua assinatura, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial do Município.

2.1.1. O prazo de vigência será prorrogado em razão do prazo de pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA OUTORGANTE - FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ - FCJP

3.1. Caberá à outorgante:

3.1.1. Liberar os recursos;

3.1.2. Acompanhar a execução do objeto deste Termo e tomar as providências administrativas cabíveis, no caso do OUTORGADO não cumprir as exigências previstas nesse Termo e no respectivo Edital.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO (A) OUTORGADO (A)

4.1. Caberá ao (à) OUTORGADO (A):

4.1.1. Executar e zelar pela completa realização das atividades previstas no ato da inscrição e sua Prestação de Contas.

4.1.2. Executar a Contrapartida prevista nesse Edital de Premiação em conformidade com a proposta apresentada e respeitando as regras sanitárias estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde e em cooperação e planejamento definido com a FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ - FCJP

4.1.3. Prestar contas de acordo com o aprovado no ato da inscrição deste certame.

4.1.4. Nas compras e contratações feitas com o recurso da Lei Aldir Blanc para efeito, o beneficiário deverá observar os princípios de economicidade, igualdade, publicidade, probidade, moralidade e impessoalidade.

4.1.5. Os beneficiários deverão, OBRIGATORIAMENTE, fazer constar o brasão da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, da Fundação Cultural e do Governo Federal, em todas as peças

publicitárias de divulgação, se houver, de acordo com os padrões de identidade visual fornecidos pela

Assessoria de Comunicação da FCJP.

Av. Brasil, 1305 - Nova Brasília - Fone (069) 3422-8848



FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ
Av. Brasil, Nº1305
CNPJ: 04380911/0001-42, CEP: 76900-027



4.1.6. Durante a execução da contrapartida de que trata o Edital, deverão ser incluídos na divulgação os seguintes dizeres: "PROJETO FOMENTADO COM RECURSOS DA LEI N.º 14.150/2021 - LEI ALDIR BLANC - POR MEIO DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ - FCJP".

4.1.7. Dar visibilidade em plataformas virtuais à ação executada com recursos provenientes desse edital de premiação, além de citar o apoio nas entrevistas e notas à imprensa de rádio, jornal, TV e internet, nas locuções durante o evento, bem como mencionado nas apresentações de lançamento ou divulgação.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. As ações deverão ser executadas na forma e condições especificadas aprovadas.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente Edital serão custeadas por meio de recursos oriundos do Tesouro Nacional, vide n.º Lei 14.150/2021 (Lei Aldir Blanc), que foram transferidos ao município, sendo programado orçamentariamente na seguinte forma:

Table with 4 columns: Dotação Orçamentária, Elemento de Despesa, Fonte de Recurso, Valor. Row 1: 13.392.0013.1054.0000, 33.90.31.00, 019.102, R\$ 569.045,00. Row 2: Lei Aldir Blanc, Premiações Culturais Artísticas Científicas, Lei nº 14.150 de 12 de maio de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR DO APOIO FINANCEIRO

7.1. Será devido o montante total de 12.287,00, de acordo com previsão no Edital.

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE LIBERAÇÃO DO APOIO FINANCEIRO

8.1. O valor acima pactuado será repassado em parcela única, após a publicação do extrato do Termo, da emissão da nota de empenho e demais procedimentos administrativos necessários para efetivação do pagamento.

CLÁUSULA NONA: DOS DIREITOS AUTORAIS E IMAGEM

9. O (A) OUTORGADO (A) na qualidade de representante/titular dos direitos autorais e de imagem,

Av. Brasil, 1305 - Nova Brasília - Fone (069) 3422-8848

MANUELLINE DOS SANTOS



FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ
Av. Brasil, Nº1305
CNPJ: 04380911/0001-42, CEP: 76900-027



TERMO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO

Termo de Concessão de Apoio Financeiro Nº 16/2021

TERMO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO À PROPOSTA CULTURAL CONTEMPLADA NO EDITAL 007/2021 QUE CELEBRAM ENTRE SI A FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ - FCJP, E DORAVANTE QUALIFICADOS.

OUTORGANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ - FCJP, entidade integrante da Administração Indireta do Poder Executivo do Município de Ji-Paraná, inscrita pela Lei n.º 1.067/2001, dotada de personalidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n.º 04380911/0001-42, com sede na Avenida Brasil, n.º 1305, Bairro Nova Brasília, na cidade de Ji-Paraná/RO, CEP: 76900-027 nesse ato representada por seu Presidente, Paulo Sérgio Rodrigues Moura brasileiro, maior, capaz, portadora da carteira de identidade RG n.º 0000065260 SSP/RO, inscrito no CPF n.º 385 960 672 - 72, residente e domiciliado na cidade de Ji-Paraná/RO.

OUTORGADO (A): (Proponente qualificado)

Em conformidade com o Processo n.º 11-12409/2021, referente ao Edital de premiação nº 007/2021 "PRÊMIO DE EMERGÊNCIA CULTURAL DE JI-PARANÁ" que têm, entre si, justo e avençado, o presente Termo de Concessão de Apoio Financeiro, sujeitando-se a Lei n.º 14.150 de 12 de maio de 2021 - "Lei Aldir Blanc", bem como ao art. 116 da Lei 8.666/93, no que couber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a concessão de apoio financeiro a execução do projeto: Single Meu Pastor na forma descrita nos termos do Edital e do projeto selecionado.

1.2. Este Termo vincula-se ao Edital e seus anexos, independentemente de transcrição.

Av. Brasil, 1305 - Nova Brasília - Fone (069) 3422-8848

jjfundacaocultural@gmail.com



FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ
Av. Brasil, Nº1305
CNPJ: 04380911/0001-42, CEP: 76900-027



CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência e de execução do presente Termo de Fomento é de 90 (noventa) dias, a contar da sua assinatura, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial do Município.

2.1.1. O prazo de vigência será prorrogado em razão do prazo de pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA OUTORGANTE - FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ - FCJP

3.1. Caberá à outorgante:

3.1.1. Liberar os recursos;

3.1.2. Acompanhar a execução do objeto deste Termo e tomar as providências administrativas cabíveis, no caso do OUTORGADO não cumprir as exigências previstas nesse Termo e no respectivo Edital.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO (A) OUTORGADO (A)

4.1. Caberá ao (à) OUTORGADO (A):

4.1.1. Executar e zelar pela completa realização das atividades previstas no ato da inscrição e sua Prestação de Contas.

4.1.2. Executar a Contrapartida prevista nesse Edital de Premiação em conformidade com a proposta apresentada e respeitando as regras sanitárias estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde e em cooperação e planejamento definido com a FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ - FCJP

4.1.3. Prestar contas de acordo com o aprovado no ato da inscrição deste certame.

4.1.4. Nas compras e contratações feitas com o recurso da Lei Aldir Blanc para efeito, o beneficiário deverá observar os princípios de economicidade, igualdade, publicidade, probidade, moralidade e impessoalidade.

4.1.5. Os beneficiários deverão, OBRIGATORIAMENTE, fazer constar o brasão da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, da Fundação Cultural e do Governo Federal, em todas as peças publicitárias de divulgação, se houver, de acordo com os padrões de identidade visual fornecidos pela Assessoria de Comunicação da FCJP.

Av. Brasil, 1305 - Nova Brasília - Fone (069) 3422-8848

jjfundacaocultural@gmail.com



FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ
Av. Brasil, Nº1305
CNPJ: 04380911/0001-42, CEP: 76900-027



4.1.6. Durante a execução da contrapartida de que trata o Edital, deverão ser incluídos na divulgação os seguintes dizeres: "PROJETO FOMENTADO COM RECURSOS DA LEI N.º 14.150/2021 - LEI ALDIR BLANC - POR MEIO DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ - FCJP".

4.1.7. Dar visibilidade em plataformas virtuais à ação executada com recursos provenientes desse edital de premiação, além de citar o apoio nas entrevistas e notas à imprensa de rádio, jornal, TV e internet, nas locuções durante o evento, bem como mencionado nas apresentações de lançamento ou divulgação.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. As ações deverão ser executadas na forma e condições especificadas aprovadas.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente Edital serão custeadas por meio de recursos oriundos do Tesouro Nacional, vide n.º Lei 14.150/2021 (Lei Aldir Blanc), que foram transferidos ao município, sendo programado orçamentariamente na seguinte forma:

Table with 4 columns: Dotação Orçamentária, Elemento de Despesa, Fonte de Recurso, Valor. Row 1: 13.392.0013.1054.0000, 33.90.31.00, 019.102, R\$ 569.045,00. Row 2: Lei Aldir Blanc, Premiações Culturais Artísticas Científicas, Lei nº 14.150 de 12 de maio de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR DO APOIO FINANCEIRO

7.1. Será devido o montante total de R\$ 12.287,00, de acordo com previsão no Edital.

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE LIBERAÇÃO DO APOIO FINANCEIRO

8.1. O valor acima pactuado será repassado em parcela única, após a publicação do extrato do Termo, da emissão da nota de empenho e demais procedimentos administrativos necessários para efetivação do pagamento.

CLÁUSULA NONA: DOS DIREITOS AUTORAIS E IMAGEM

9. O (A) OUTORGADO (A) na qualidade de representante/titular dos direitos autorais e de imagem, autoriza, de forma expressa, o uso e a reprodução de som e imagem (fotografias, ilustrações, áudio e

Av. Brasil, 1305 - Nova Brasília - Fone (069) 3422-8848

jjfundacaocultural@gmail.com



FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ
Av. Brasil, Nº1305
CNPJ: 04380911/0001-42, CEP: 76900-027



TERMO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO

Termo de Concessão de Apoio Financeiro Nº 10/2021

TERMO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO À PROPOSTA CULTURAL CONTEMPLADA NO EDITAL 007/2021 QUE CELEBRAM ENTRE SI A FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ - FCJP, E DORAVANTE QUALIFICADOS.

OUTORGANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ - FCJP, entidade integrante da Administração Indireta do Poder Executivo do Município de Ji-Paraná, inscrita pela Lei n.º 1.067/2001, dotada de personalidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n.º 04380911/0001-42, com sede na Avenida Brasil, n.º 1305, Bairro Nova Brasília, na cidade de Ji-Paraná/RO, CEP: 76900-027 nesse ato representada por seu Presidente, Paulo Sérgio Rodrigues Moura brasileiro, maior, capaz, portadora da carteira de identidade RG n.º 0000065260 SSP/RO, inscrito no CPF n.º 385 960 672 - 72, residente e domiciliado na cidade de Ji-Paraná/RO.

OUTORGADO (A): (Proponente qualificado)

Em conformidade com o Processo n.º 11-12409/2021, referente ao Edital de premiação nº 007/2021 "PRÊMIO DE EMERGÊNCIA CULTURAL DE JI-PARANÁ" que têm, entre si, justo e avençado, o presente Termo de Concessão de Apoio Financeiro, sujeitando-se a Lei n.º 14.150 de 12 de maio de 2021 - "Lei Aldir Blanc", bem como ao art. 116 da Lei 8.666/93, no que couber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a concessão de apoio financeiro a execução do projeto: Henrique Santos Em Casa na forma descrita nos termos do Edital e do projeto selecionado.

1.2. Este Termo vincula-se ao Edital e seus anexos, independentemente de transcrição.

Av. Brasil, 1305 - Nova Brasília - Fone (069) 3422-8848



FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ
Av. Brasil, Nº1305
CNPJ: 04380911/0001-42, CEP: 76900-027



autoriza, de forma expressa, o uso e a reprodução de som e imagem (fotografias, ilustrações, áudio e

vídeo), sem qualquer ônus, em favor da Prefeitura de Ji-Paraná/ FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ - FCJP para que a mesma os disponibilize para utilização em seus meios de comunicação TV, RÁDIO E SITES sem custo e por prazo indeterminado;

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

10.1. O presente Termo poderá ser rescindido por ato unilateral da OUTORGANTE, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, sem que caiba ao OUTORGADO (A) direito a indenizações de qualquer espécie com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;

10.2. A OUTORGANTE deverá comunicar ao (à) OUTORGADO (A) quanto à decisão de rescindir unilateralmente o presente Termo mediante expedição de notificação administrativa, a qual deverá ser devidamente fundamentada.

10.3. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurando ao (à) OUTORGADO (A) o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11.1. Na ocorrência de desvio de finalidade do objeto deste Edital o não cumprimento da contrapartida, bem como fraude ao procedimento, o contemplado obriga-se a devolver os recursos recebidos corrigidos e atualizados de acordo com a legislação vigente à época em que se realizar a respectiva quitação, sob pena de responsabilização civil e criminal, em especial, por eventual prática da infração penal prevista no art. 299 do Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940 do Código Penal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Ji-Paraná/RO, com exclusão de qualquer outro, para dirimir qualquer questão decorrente do presente instrumento.

12.2. E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achadas conforme.

Ji-Paraná/RO, 19 de dezembro de 2021.

OUTORGANTE: MANUELLINE DOS SANTOS RG 635260

OUTORGADO (A): MANUELLINE DOS SANTOS RG 9554162275

TESTEMUNHA 1: JOSIARÍ CORREIA TONETTE RG: 106624

TESTEMUNHA 2: CELIA REGINA DE ARAÚJO RG: 526191

Av. Brasil, 1305 - Nova Brasília - Fone (069) 3422-8848

jjfundacaocultural@gmail.com



FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ
Av. Brasil, Nº1305
CNPJ: 04380911/0001-42, CEP: 76900-027



vídeo) sem qualquer ônus, em favor da Prefeitura de Ji-Paraná/ FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ - FCJP para que a mesma os disponibilize para utilização em seus meios de comunicação TV, RÁDIO E SITES sem custo e por prazo indeterminado;

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

10.1. O presente Termo poderá ser rescindido por ato unilateral da OUTORGANTE, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, sem que caiba ao OUTORGADO (A) direito a indenizações de qualquer espécie com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;

10.2. A OUTORGANTE deverá comunicar ao (à) OUTORGADO (A) quanto à decisão de rescindir unilateralmente o presente Termo mediante expedição de notificação administrativa, a qual deverá ser devidamente fundamentada.

10.3. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurando ao (à) OUTORGADO (A) o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11.1. Na ocorrência de desvio de finalidade do objeto deste Edital o não cumprimento da contrapartida, bem como fraude ao procedimento, o contemplado obriga-se a devolver os recursos recebidos corrigidos e atualizados de acordo com a legislação vigente à época em que se realizar a respectiva quitação, sob pena de responsabilização civil e criminal, em especial, por eventual prática da infração penal prevista no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 do Código Penal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Ji-Paraná/RO, com exclusão de qualquer outro, para dirimir qualquer questão decorrente do presente instrumento.

12.2. E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achadas conforme.

Ji-Paraná/RO, 18 de dezembro de 2021.

OUTORGANTE: [Assinatura] RG 635260

OUTORGADO (A): [Assinatura] RG 614806 SSP/RO CPF 485.633.742-49

TESTEMUNHA 1: [Assinatura] RG: 526191

TESTEMUNHA 2: [Assinatura] RG: 1066019

Av. Brasil, 1305 - Nova Brasília - Fone (069) 3422-8848
jifundacaocultural@gmail.com



FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ
Av. Brasil, Nº1305
CNPJ: 04380911/0001-42, CEP: 76900-027



4.1.6. Durante a execução da contrapartida de que trata o Edital, deverão ser incluídos na divulgação os seguintes dizeres: "PROJETO FOMENTADO COM RECURSOS DA LEI N.º 14.150/2021 - LEI ALDIR BLANC - POR MEIO DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ - FCJP".

4.1.7. Dar visibilidade em plataformas virtuais à ação executada com recursos provenientes desse edital de premiação, além de citar o apoio nas entrevistas e notas à imprensa de rádio, jornal, TV e internet, nas locuções durante o evento, bem como mencionado nas apresentações de lançamento ou divulgação.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. As ações deverão ser executadas na forma e condições especificadas aprovadas.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente Edital serão custeadas por meio de recursos oriundos do Tesouro Nacional, vide n.º Lei 14.150/2021 (Lei Aldir Blanc), que foram transferidos ao município, sendo programado orçamentariamente na seguinte forma:

Table with 4 columns: Dotação Orçamentária, Elemento de Despesa, Fonte de Recurso, Valor. Row 1: 13.392.0013.1054.0000, 33.90.31.00, 019.102, R\$ 569.045,00. Row 2: Lei Aldir Blanc, Premiações Culturais Artísticas Científicas, Lei nº 14.150 de 12 de maio de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR DO APOIO FINANCEIRO

7.1. Será devido o montante total de 12.287,00, de acordo com previsão no Edital.

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE LIBERAÇÃO DO APOIO FINANCEIRO

8.1. O valor acima pactuado será repassado em parcela única, após a publicação do extrato do Termo, da emissão da nota de empenho e demais procedimentos administrativos necessários para efetivação do pagamento.

CLÁUSULA NONA: DOS DIREITOS AUTORAIS E IMAGEM

9. O (A) OUTORGADO (A) na qualidade de representante/titular dos direitos autorais e de imagem,

Av. Brasil, 1305 - Nova Brasília - Fone (069) 3422-8848
jifundacaocultural@gmail.com

MANUELLINEQUE DOS SANTOS



FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ
Av. Brasil, Nº1305
CNPJ: 04380911/0001-42, CEP: 76900-027



CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência e de execução do presente Termo de Fomento é de 90 (noventa) dias, a contar da sua assinatura, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial do Município.

2.1.1. O prazo de vigência será prorrogado em razão do prazo de pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA OUTORGANTE - FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ - FCJP

3.1. Caberá à outorgante:

3.1.1. Liberar os recursos;

3.1.2. Acompanhar a execução do objeto deste Termo e tomar as providências administrativas cabíveis, no caso do OUTORGADO não cumprir as exigências previstas nesse Termo e no respectivo Edital.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO (A) OUTORGADO (A)

4.1. Caberá ao (à) OUTORGADO (A):

4.1.1. Executar e zelar pela completa realização das atividades previstas no ato da inscrição e sua Prestação de Contas.

4.1.2. Executar a Contrapartida prevista nesse Edital de Premiação em conformidade com a proposta apresentada e respeitando as regras sanitárias estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde e em cooperação e planejamento definido com a FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ - FCJP

4.1.3. Prestar contas de acordo com o aprovado no ato da inscrição deste certame.

4.1.4. Nas compras e contratações feitas com o recurso da Lei Aldir Blanc para efeito, o beneficiário deverá observar os princípios de economicidade, igualdade, publicidade, probidade, moralidade e impessoalidade.

4.1.5. Os beneficiários deverão, OBRIGATORIAMENTE, fazer constar o brasão da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, da Fundação Cultural e do Governo Federal, em todas as peças

publicitárias de divulgação, se houver, de acordo com os padrões de identidade visual fornecidos pela Assessoria de Comunicação da FCJP.

Av. Brasil, 1305 - Nova Brasília - Fone (069) 3422-8848
jifundacaocultural@gmail.com



FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ
Av. Brasil, Nº1305
CNPJ: 04380911/0001-42, CEP: 76900-027



TERMO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO

Termo de Concessão de Apoio Financeiro Nº 104/2021

TERMO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO À PROPOSTA CULTURAL CONTEMPLADA NO EDITAL 007/2021 QUE CELEBRAM ENTRES SI A FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ - FCJP, E DORAVANTE QUALIFICADOS.

OUTORGANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ - FCJP, entidade integrante da Administração Indireta do Poder Executivo do Município de Ji-Paraná, instituída pela Lei n.º 1.067/2001, dotada de personalidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n.º 04380911/0001-42, com sede na Avenida Brasil, n.º 1305, Bairro Nova Brasília, na cidade de Ji-Paraná/RO, CEP: 76900-027 nesse ato representada por seu Presidente, Paulo Sérgio Rodrigues Moura brasileiro, maior, capaz, portadora da carteira de identidade RG n.º 0000063260 SSP/RO, inscrito no CPF n.º 385 960 672 - 72, residente e domiciliado na cidade de Ji-Paraná/RO.

OUTORGADO (A): (Proponente qualificado)

Em conformidade com o Processo n.º 1-12409/2021, referente ao Edital de premiação nº 007/2021 "PRÊMIO DE EMERGÊNCIA CULTURAL DE JI-PARANÁ" que têm, entre si, justo e avençado, o presente Termo de Concessão de Apoio Financeiro, sujeitando-se a Lei n.º 14.150 de 12 de maio de 2021 - "Lei Aldir Blanc", bem como ao art. 116 da Lei 8.666/93, no que couber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a concessão de apoio financeiro a execução do projeto: Henrique Santos Em Casa na forma descrita nos termos do Edital e do projeto selecionado.

1.2. Este Termo vincula-se ao Edital e seus anexos, independentemente de transcrição.

Av. Brasil, 1305 - Nova Brasília - Fone (069) 3422-8848
jifundacaocultural@gmail.com



FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ
Av. Brasil, Nº1305
CNPJ: 04380911/0001-42, CEP: 76900-027



autoriza, de forma expressa, o uso e a reprodução de som e imagem (fotografias, ilustrações, áudio e

vídeo), sem qualquer ônus, em favor da Prefeitura de Ji-Paraná/ FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ - FCJP para que a mesma os disponibilize para utilização em seus meios de comunicação TV, RÁDIO E SITES sem custo e por prazo indeterminado;

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

10.1. O presente Termo poderá ser rescindido por ato unilateral da OUTORGANTE, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, sem que caiba ao OUTORGADO (A) direito a indenizações de qualquer espécie com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;

10.2. A OUTORGANTE deverá comunicar ao (à) OUTORGADO (A) quanto à decisão de rescindir unilateralmente o presente Termo mediante expedição de notificação administrativa, a qual deverá ser devidamente fundamentada.

10.3. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurando ao (à) OUTORGADO (A) o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11.1. Na ocorrência de desvio de finalidade do objeto deste Edital o não cumprimento da contrapartida, bem como fraude ao procedimento, o contemplado obriga-se a devolver os recursos recebidos corrigidos e atualizados de acordo com a legislação vigente à época em que se realizar a respectiva quitação, sob pena de responsabilização civil e criminal, em especial, por eventual prática da infração penal prevista no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 do Código Penal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Ji-Paraná/RO, com exclusão de qualquer outro, para dirimir qualquer questão decorrente do presente instrumento.

12.2. E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achadas conforme.

Ji-Paraná/RO, 19 de dezembro de 2021.

OUTORGANTE: [Assinatura] RG 635260

OUTORGADO (A): [Assinatura] RG 7554167275

TESTEMUNHA 1: [Assinatura] RG: 306019

TESTEMUNHA 2: [Assinatura] RG: 526191

Av. Brasil, 1305 - Nova Brasília - Fone (069) 3422-8848
jifundacaocultural@gmail.com



FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ
Av. Brasil, Nº1305
CNPJ: 04380911/0001-42, CEP: 76900-027



4.1.6. Durante a execução da contrapartida de que trata o Edital, deverão ser incluídos na divulgação os seguintes dizeres: "PROJETO FOMENTADO COM RECURSOS DA LEI N.º 14.150/2021 - LEI ALDIR BLANC - POR MEIO DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ - FCJP".

4.1.7. Dar visibilidade em plataformas virtuais à ação executada com recursos provenientes desse edital de premiação, além de citar o apoio nas entrevistas e notas à imprensa de rádio, jornal, TV e internet, nas locuções durante o evento, bem como mencionado nas apresentações de lançamento ou divulgação.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. As ações deverão ser executadas na forma e condições especificadas aprovadas.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente Edital serão custeadas por meio de recursos oriundos do Tesouro Nacional, vide n.º Lei 14.150/2021 (Lei Aldir Blanc), que foram transferidos ao município, sendo programado orçamentariamente na seguinte forma:

Table with 4 columns: Dotação Orçamentária, Elemento de Despesa, Fonte de Recurso, Valor. Row 1: 13.392.0013.1054.0000, 33.90.31.00, 019.102, R\$ 569.045,00. Row 2: Lei Aldir Blanc, Premiações Culturais Artísticas Científicas, Lei nº 14.150 de 12 de maio de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR DO APOIO FINANCEIRO

7.1. Será devido o montante total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), de acordo com previsão no Edital.

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE LIBERAÇÃO DO APOIO FINANCEIRO

8.1. O valor acima pactuado será repassado em parcela única, após a publicação do extrato do Termo, da emissão da nota de empenho e demais procedimentos administrativos necessários para efetivação do pagamento.

CLÁUSULA NONA: DOS DIREITOS AUTORAIS E IMAGEM

9. O (A) OUTORGADO (A) na qualidade de representante/titular dos direitos autorais e de imagem,

Av. Brasil, 1305 - Nova Brasília - Fone (069) 3422-8848
jifundacaocultural@gmail.com



FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ
Av. Brasil, Nº1305
CNPJ: 04380911/0001-42, CEP: 76900-027



CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência e de execução do presente Termo de Fomento é de 90 (noventa) dias, a contar da sua assinatura, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial do Município.

2.1.1. O prazo de vigência será prorrogado em razão do prazo de pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA OUTORGANTE - FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ - FCJP

3.1. Caberá à outorgante:

3.1.1. Liberar os recursos;

3.1.2. Acompanhar a execução do objeto deste Termo e tomar as providências administrativas cabíveis, no caso do OUTORGADO não cumprir as exigências previstas nesse Termo e no respectivo Edital.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO (A) OUTORGADO (A)

4.1. Caberá ao (à) OUTORGADO (A):

4.1.1. Executar e zelar pela completa realização das atividades previstas no ato da inscrição e sua Prestação de Contas.

4.1.2. Executar a Contrapartida prevista nesse Edital de Premiação em conformidade com a proposta apresentada e respeitando as regras sanitárias estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde e em cooperação e planejamento definido com a FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ - FCJP

4.1.3. Prestar contas de acordo com o aprovado no ato da inscrição deste certame.

4.1.4. Nas compras e contratações feitas com o recurso da Lei Aldir Blanc para efeito, o beneficiário deverá observar os princípios de economicidade, igualdade, publicidade, probidade, moralidade e impessoalidade.

4.1.5. Os beneficiários deverão, OBRIGATORIAMENTE, fazer constar o brasão da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, da Fundação Cultural e do Governo Federal, em todas as peças

publicitárias de divulgação, se houver, de acordo com os padrões de identidade visual fornecidos pela Assessoria de Comunicação da FCJP.

Av. Brasil, 1305 - Nova Brasília - Fone (069) 3422-8848
jifundacaocultural@gmail.com



FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ
Av. Brasil, Nº1305
CNPJ: 04380911/0001-42, CEP: 76900-027



TERMO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO

Termo de Concessão de Apoio Financeiro Nº 118/2021

TERMO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO À PROPOSTA CULTURAL CONTEMPLADA NO EDITAL 007/2021 QUE CELEBRAM ENTRES SI A FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ - FCJP, E DORAVANTE QUALIFICADOS.

OUTORGANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ - FCJP, entidade integrante da Administração Indireta do Poder Executivo do Município de Ji-Paraná, instituída pela Lei n.º 1.067/2001, dotada de personalidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n.º 04380911/0001-42, com sede na Avenida Brasil, n.º 1305, Bairro Nova Brasília, na cidade de Ji-Paraná/RO, CEP: 76900-027 nesse ato representada por seu Presidente, Paulo Sérgio Rodrigues Moura brasileiro, maior, capaz, portadora da carteira de identidade RG n.º 0000063260 SSP/RO, inscrito no CPF n.º 385 960 672 - 72, residente e domiciliado na cidade de Ji-Paraná/RO.

OUTORGADO (A): (Proponente qualificado)

Em conformidade com o Processo n.º 1-12409/2021, referente ao Edital de premiação nº 007/2021 "PRÊMIO DE EMERGÊNCIA CULTURAL DE JI-PARANÁ" que têm, entre si, justo e avençado, o presente Termo de Concessão de Apoio Financeiro, sujeitando-se a Lei n.º 14.150 de 12 de maio de 2021 - "Lei Aldir Blanc", bem como ao art. 116 da Lei 8.666/93, no que couber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a concessão de apoio financeiro a execução do projeto: CARAS DE JI-PARANÁ - Retratos da história emocional da cidade-coração de Rondônia na forma descrita nos termos do Edital e do projeto selecionado.

1.2. Este Termo vincula-se ao Edital e seus anexos, independentemente de transcrição.

Av. Brasil, 1305 - Nova Brasília - Fone (069) 3422-8848
jifundacaocultural@gmail.com



FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ
Av. Brasil, Nº1305
CNPJ: 04380911/0001-42, CEP: 76900-027



autoriza, de forma expressa, o uso e a reprodução de som e imagem (fotografias, ilustrações, áudio e

vídeo), sem qualquer ônus, em favor da Prefeitura de Ji-Paraná/ FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ - FCJP para que a mesma os disponibilize para utilização em seus meios de comunicação TV, RÁDIO E SITES sem custo e por prazo indeterminado;

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

10.1. O presente Termo poderá ser rescindido por ato unilateral da OUTORGANTE, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, sem que caiba ao OUTORGADO (A) direito a indenizações de qualquer espécie com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;

10.2. A OUTORGANTE deverá comunicar ao (à) OUTORGADO (A) quanto à decisão de rescindir unilateralmente o presente Termo mediante expedição de notificação administrativa, a qual deverá ser devidamente fundamentada.

10.3. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurando ao (à) OUTORGADO (A) o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11.1. Na ocorrência de desvio de finalidade do objeto deste Edital o não cumprimento da contrapartida, bem como fraude ao procedimento, o contemplado obriga-se a devolver os recursos recebidos corrigidos e atualizados de acordo com a legislação vigente à época em que se realizar a respectiva quitação, sob pena de responsabilização civil e criminal, em especial, por eventual prática da infração penal prevista no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 do Código Penal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Ji-Paraná/RO, com exclusão de qualquer outro, para dirimir qualquer questão decorrente do presente instrumento.

12.2. E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achadas conforme.

Ji-Paraná/RO, 18 de dezembro de 2021.

OUTORGANTE: [Assinatura] RG 635260

OUTORGADO (A): [Assinatura] RG 8.558.537-3 /SSP-SP

MARCOS VICENTE COFFANI LOCK / RG 8.558.537-3 /SSP-SP

TESTEMUNHA 1: [Assinatura] RG: 526191

TESTEMUNHA 2: [Assinatura] RG: 1066019

Av. Brasil, 1305 - Nova Brasília - Fone (069) 3422-8848
jifundacaocultural@gmail.com



FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ
Av. Brasil, Nº1305
CNPJ: 04380911/0001-42, CEP: 76900-027



TERMO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO

Termo de Concessão de Apoio Financeiro Nº 102/2021

TERMO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO À PROPOSTA CULTURAL CONTEMPLADA NO EDITAL 007/2021 QUE CELEBRAM ENTRE SI, A FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ - FCJP, E DORAVANTE QUALIFICADOS.

OUTORGANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ - FCJP, entidade integrante da Administração Indireta do Poder Executivo do Município de Ji-Paraná, instituída pela Lei nº 1.067/2001, dotada de personalidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 04380911/0001-42, com sede na Avenida Brasil, nº 1305, Bairro Nova Brasília, na cidade de Ji-Paraná/RO, CEP: 76900-027 nesse ato representada por seu Presidente, Paulo Sérgio Rodrigues Moura brasileiro, maior, capaz, portadora da carteira de identidade RG nº 000066325260 SSP/RO, inscrito no CPF nº 385 960 672 - 72, residente e domiciliado na cidade de Ji-Paraná/RO.

OUTORGADO (A): (Proponente qualificado)

Em conformidade com o Processo nº 1-12409/2021, referente ao Edital de premiação nº 007/2021 "PRÊMIO DE EMERGÊNCIA CULTURAL DE JI-PARANÁ" que têm, entre si, justo e avençado, o presente Termo de Concessão de Apoio Financeiro, sujeitando-se a Lei nº 14.150 de 12 de maio de 2021 - "Lei Aldir Blanc", bem como ao art. 116 da Lei 8.666/93, no que couber.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a concessão de apoio financeiro a execução do projeto: ESPETÁCULO DE DANÇA MEUS BOLEROS na forma descrita nos termos do Edital e do projeto selecionado.

Av. Brasil, 1305 - Nova Brasília - Fone (069) 3422-8848
jipafundacaocultural@gmail.com

Handwritten signature and stamp



FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ
Av. Brasil, Nº1305
CNPJ: 04380911/0001-42, CEP: 76900-027



CLÁUSULA NONA: DOS DIREITOS AUTORAIS E IMAGEM

9. O (A) OUTORGADO (A) na qualidade de representante/titular dos direitos autorais e de imagem, autoriza, de forma expressa, o uso e a reprodução de som e imagem (fotografias, ilustrações, áudio e vídeo), sem qualquer ônus, em favor da Prefeitura de Ji-Paraná/FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ - FCJP para que a mesma os disponibilize para utilização em seus meios de comunicação TV, RÁDIO E SITES sem custo e por prazo indeterminado;

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

10.1. O presente Termo poderá ser rescindido por ato unilateral da OUTORGANTE, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, sem que caiba ao OUTORGADO (A) direito a indenizações de qualquer espécie com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;

10.2. A OUTORGANTE deverá comunicar ao (à) OUTORGADO (A) quanto à decisão de rescindir unilateralmente o presente Termo mediante expedição de notificação administrativa, a qual deverá ser devidamente fundamentada.

10.3. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurando ao (à) OUTORGADO (A) o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11.1. Na ocorrência de desvio de finalidade do objeto deste Edital o não cumprimento da contrapartida, bem como fraude ao procedimento, o contemplado obriga-se a devolver os recursos recebidos corrigidos e atualizados de acordo com a legislação vigente à época em que se realizar a respectiva quitação, sob pena de responsabilização civil e criminal, em especial, por eventual prática da infração penal prevista no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 do Código Penal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Ji-Paraná/RO, com exclusão de qualquer outro, para dirimir qualquer questão decorrente do presente instrumento.

12.2. E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achadas conformes.

Av. Brasil, 1305 - Nova Brasília - Fone (069) 3422-8848
jipafundacaocultural@gmail.com

Handwritten signature and stamp



FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ
Av. Brasil, Nº1305
CNPJ: 04380911/0001-42, CEP: 76900-027



1.2. Este Termo vincula-se ao Edital e seus anexos, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência e de execução do presente Termo de Fomento é de 90 (noventa) dias, a contar da sua assinatura, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial do Município.

2.1.1. O prazo de vigência será prorrogado em razão do prazo de pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA OUTORGANTE - FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ - FCJP

3.1. Caberá à outorgante;

3.1.1. Liberar os recursos;

3.1.2. Acompanhar a execução do objeto deste Termo e tomar as providências administrativas cabíveis, no caso do OUTORGADO não cumprir as exigências previstas nesse Termo e no respectivo Edital.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO (A) OUTORGADO (A)

4.1. Caberá ao (à) OUTORGADO (A):

4.1.1. Executar e zelar pela completa realização das atividades previstas no ato da inscrição e sua Prestação de Contas.

4.1.2. Executar a Contrapartida prevista nesse Edital de Premiação em conformidade com a proposta apresentada e respeitando as regras sanitárias estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde e em cooperação e planejamento definido com a FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ - FCJP.

4.1.3. Prestar contas de acordo com o aprovado no ato da inscrição deste certame.

4.1.4. Nas compras e contratações feitas com o recurso da Lei Aldir Blanc para efeito, o beneficiário deverá observar os princípios de economicidade, igualdade, publicidade, probidade, moralidade e impessoalidade.

4.1.5. Os beneficiários deverão, OBRIGATORIAMENTE, fazer constar o brasão da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, da Fundação Cultural e do Governo Federal, em todas as peças publicitárias de divulgação, se houver, de acordo com os padrões de identidade visual fornecidos pela Assessoria de Comunicação da FCJP.

Av. Brasil, 1305 - Nova Brasília - Fone (069) 3422-8848
jipafundacaocultural@gmail.com

Handwritten signature and stamp



FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ
Av. Brasil, Nº1305
CNPJ: 04380911/0001-42, CEP: 76900-027



Ji-Paraná/RO, 19 de dezembro de 2021.

OUTORGANTE: RG 635260

OUTORGADO (A): RG 0278939720047

TESTEMUNHA 1: RG 526191

TESTEMUNHA 1: RG 2066030

Av. Brasil, 1305 - Nova Brasília - Fone (069) 3422-8848
jipafundacaocultural@gmail.com



FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ
Av. Brasil, Nº1305
CNPJ: 04380911/0001-42, CEP: 76900-027



4.1.6. Durante a execução da contrapartida de que trata o Edital, deverão ser incluídos na divulgação os seguintes dizeres: "PROJETO FOMENTADO COM RECURSOS DA LEI Nº 14.150/2021 - LEI ALDIR BLANC - POR MEIO DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ - FCJP".

4.1.7. Dar visibilidade em plataformas virtuais à ação executada com recursos provenientes desse edital de premiação, além de citar o apoio nas entrevistas e notas à imprensa de rádio, jornal, TV e internet, nas locuções durante o evento, bem como mencionado nas apresentações de lançamento ou divulgação.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. As ações deverão ser executadas na forma e condições especificadas aprovadas.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente Edital serão custeadas por meio de recursos oriundos do Tesouro Nacional, vide nº Lei 14.150/2021 (Lei Aldir Blanc), que foram transferidos ao município, sendo programado orçamentariamente na seguinte forma:

Table with 4 columns: Dotação Orçamentária, Elemento de Despesa, Fonte de Recurso, Valor. Row 1: 13.392.0013.1054.0000, 33.90.31.00, Lei nº 14.150 de 12 de maio de 2021, R\$ 569.045,00

CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR DO APOIO FINANCEIRO

7.1. Será devido o montante total de R\$12.287,00, de acordo com previsão no Edital.

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE LIBERAÇÃO DO APOIO FINANCEIRO

8.1. O valor acima pactuado será repassado em parcela única, após a publicação do extrato do Termo, da emissão da nota de empenho e demais procedimentos administrativos necessários para efetivação do pagamento.

Av. Brasil, 1305 - Nova Brasília - Fone (069) 3422-8848
jipafundacaocultural@gmail.com

Handwritten signature and stamp



FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ
Av. Brasil, Nº1305
CNPJ: 04380911/0001-42, CEP: 76900-027



TERMO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO

Termo de Concessão de Apoio Financeiro Nº 10/2021

TERMO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO À PROPOSTA CULTURAL CONTEMPLADA NO EDITAL 007/2021 QUE CELEBRAM ENTRE SI, A FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ - FCJP, E DORAVANTE QUALIFICADOS.

OUTORGANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ - FCJP, entidade integrante da Administração Indireta do Poder Executivo do Município de Ji-Paraná, instituída pela Lei nº 1.067/2001, dotada de personalidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 04380911/0001-42, com sede na Avenida Brasil, nº 1305, Bairro Nova Brasília, na cidade de Ji-Paraná/RO, CEP: 76900-027 nesse ato representada por seu Presidente, Paulo Sérgio Rodrigues Moura brasileiro, maior, capaz, portadora da carteira de identidade RG nº 000066325260 SSP/RO, inscrito no CPF nº 385 960 672 - 72, residente e domiciliado na cidade de Ji-Paraná/RO.

OUTORGADO (A): Otávio Miguel Chaves de Sousa, CPF 527.782.822-20

Em conformidade com o Processo nº 1-12409/2021, referente ao Edital de premiação nº 007/2021 "PRÊMIO DE EMERGÊNCIA CULTURAL DE JI-PARANÁ" que têm, entre si, justo e avençado, o presente Termo de Concessão de Apoio Financeiro, sujeitando-se a Lei nº 14.150 de 12 de maio de 2021 - "Lei Aldir Blanc", bem como ao art. 116 da Lei 8.666/93, no que couber.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a concessão de apoio financeiro a execução do projeto: Da letra, alfabetos na forma descrita nos termos do Edital e do projeto selecionado.

1.2. Este Termo vincula-se ao Edital e seus anexos, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

Av. Brasil, 1305 - Nova Brasília - Fone (069) 3422-8848
jipafundacaocultural@gmail.com

Handwritten signature and stamp



FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ
Av. Brasil, Nº1305
CNPJ: 04380911/0001-42, CEP: 76900-027



2.1. O prazo de vigência e de execução do presente Termo de Fomento é de 90 (noventa) dias, a contar da sua assinatura, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial do Município.

2.1.1. O prazo de vigência será prorrogado em razão do prazo de pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA OUTORGANTE - FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ - FCJP

3.1. Caberá à outorgante;

3.1.1. Liberar os recursos;

3.1.2. Acompanhar a execução do objeto deste Termo e tomar as providências administrativas cabíveis, no caso do OUTORGADO não cumprir as exigências previstas nesse Termo e no respectivo Edital.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO (A) OUTORGADO (A)

4.1. Caberá ao (à) OUTORGADO (A):

4.1.1. Executar e zelar pela completa realização das atividades previstas no ato da inscrição e sua Prestação de Contas.

4.1.2. Executar a Contrapartida prevista nesse Edital de Premiação em conformidade com a proposta apresentada e respeitando as regras sanitárias estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde e em cooperação e planejamento definido com a FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ - FCJP.

4.1.3. Prestar contas de acordo com o aprovado no ato da inscrição deste certame.

4.1.4. Nas compras e contratações feitas com o recurso da Lei Aldir Blanc para efeito, o beneficiário deverá observar os princípios de economicidade, igualdade, publicidade, probidade, moralidade e impessoalidade.

4.1.5. Os beneficiários deverão, OBRIGATORIAMENTE, fazer constar o brasão da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, da Fundação Cultural e do Governo Federal, em todas as peças publicitárias de divulgação, se houver, de acordo com os padrões de identidade visual fornecidos pela Assessoria de Comunicação da FCJP.

4.1.6. Durante a execução da contrapartida de que trata o Edital, deverão ser incluídos na divulgação os seguintes dizeres: "PROJETO FOMENTADO COM RECURSOS DA LEI Nº 14.150/2021 - LEI ALDIR BLANC - POR MEIO DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ - FCJP".

4.1.7. Dar visibilidade em plataformas virtuais à ação executada com recursos provenientes desse edital de premiação, além de citar o apoio nas entrevistas e notas à imprensa de rádio, jornal, TV e internet, nas locuções durante o evento, bem como mencionado nas apresentações de lançamento ou divulgação.

Av. Brasil, 1305 - Nova Brasília - Fone (069) 3422-8848
jipafundacaocultural@gmail.com

Handwritten signature and stamp



FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ
Av. Brasil, Nº1305
CNPJ: 04380911/0001-42, CEP: 76900-027



seguintes dizeres: "PROJETO FOMENTADO COM RECURSOS DA LEI Nº 14.150/2021 - LEI ALDIR BLANC - POR MEIO DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ - FCJP".

4.1.7. Dar visibilidade em plataformas virtuais à ação executada com recursos provenientes desse edital de premiação, além de citar o apoio nas entrevistas e notas à imprensa de rádio, jornal, TV e internet, nas locuções durante o evento, bem como mencionado nas apresentações de lançamento ou divulgação.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. As ações deverão ser executadas na forma e condições especificadas aprovadas.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente Edital serão custeadas por meio de recursos oriundos do Tesouro Nacional, vide nº Lei 14.150/2021 (Lei Aldir Blanc), que foram transferidos ao município, sendo programado orçamentariamente na seguinte forma:

Table with 4 columns: Dotação Orçamentária, Elemento de Despesa, Fonte de Recurso, Valor. Row 1: 13.392.0013.1054.0000, 33.90.31.00, Lei nº 14.150 de 12 de maio de 2021, R\$ 569.045,00

CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR DO APOIO FINANCEIRO

7.1. Será devido o montante total de R\$ 12.287,00 (doze mil duzentos e oitenta e sete reais), de acordo com previsão no Edital.

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE LIBERAÇÃO DO APOIO FINANCEIRO

8.1. O valor acima pactuado será repassado em parcela única, após a publicação do extrato do Termo, da emissão da nota de empenho e demais procedimentos administrativos necessários para efetivação do pagamento.

CLÁUSULA NONA: DOS DIREITOS AUTORAIS E IMAGEM

9. O (A) OUTORGADO (A) na qualidade de representante/titular dos direitos autorais e de imagem, autoriza, de forma expressa, o uso e a reprodução de som e imagem (fotografias, ilustrações, áudio e vídeo), sem qualquer ônus, em favor da Prefeitura de Ji-Paraná/FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ - FCJP para que a mesma os disponibilize para utilização em seus meios de comunicação TV, RÁDIO E SITES sem custo e por prazo indeterminado;

10.1. O presente Termo poderá ser rescindido por ato unilateral da OUTORGANTE, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, sem que caiba ao OUTORGADO (A) direito a indenizações de qualquer espécie com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;

10.2. A OUTORGANTE deverá comunicar ao (à) OUTORGADO (A) quanto à decisão de rescindir unilateralmente o presente Termo mediante expedição de notificação administrativa, a qual deverá ser devidamente fundamentada.

10.3. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurando ao (à) OUTORGADO (A) o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11.1. Na ocorrência de desvio de finalidade do objeto deste Edital o não cumprimento da contrapartida, bem como fraude ao procedimento, o contemplado obriga-se a devolver os recursos recebidos corrigidos e atualizados de acordo com a legislação vigente à época em que se realizar a respectiva quitação, sob pena de responsabilização civil e criminal, em especial, por eventual prática da infração penal prevista no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 do Código Penal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Ji-Paraná/RO, com exclusão de qualquer outro, para dirimir qualquer questão decorrente do presente instrumento.

12.2. E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achadas conformes.

Av. Brasil, 1305 - Nova Brasília - Fone (069) 3422-8848
jipafundacaocultural@gmail.com

Handwritten signature and stamp

Ji-Paraná/RO, 17 de dezembro de 2021.

OUTORGANTE: RG 635260

OUTORGADO (A): RG 74.169.833-0

TESTEMUNHA 1: RG 4830525

TESTEMUNHA 1: RG 4066030

Av. Brasil, 1305 - Nova Brasília - Fone (069) 3422-8848
jipafundacaocultural@gmail.com



FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ
Av. Brasil, Nº1305
CNPJ: 04380911/0001-42, CEP: 76900-027



TERMO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO

Termo de Concessão de Apoio Financeiro Nº 93/2021

TERMO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO À PROPOSTA CULTURAL CONTEMPLADA NO EDITAL 007/2021 QUE CELEBRAM ENTRE SI A FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ - FCJP, E DORAVANTE QUALIFICADOS.

OUTORGANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ - FCJP, entidade integrante da Administração Indireta do Poder Executivo do Município de Ji-Paraná, instituída pela Lei nº 1.067/2001, dotada de personalidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 04380911/0001-42, com sede na Avenida Brasil, nº 1305, Bairro Nova Brasília, na cidade de Ji-Paraná/RO, CEP: 76900-027 nesse ato representada por seu Presidente, Paulo Sérgio Rodrigues Moura brasileiro, maior, capaz, portador da carteira de identidade RG nº 0000635260 SSP/RO, inscrito no CPF nº 385 960 672 - 72, residente e domiciliado na cidade de Ji-Paraná/RO.

OUTORGADO (A): Lets Dance Estúdio de Dança, empresa de iniciativa privada registrada sob o CNPJ de nº 36.172.323/0001-00, com sede na Avenida Dois de abril, nº 2212, sala 02, Bairro Dois de abril na cidade de Ji-Paraná/RO, CEP 76.900-806 nesse ato representada por seu proprietário, Rafael Teodoro Magalhães, brasileiro, maior, capaz, portador da carteira de identidade RG nº 1048479 SSP/RO, inscrito no CPF nº 002.754.872-45, residente e domiciliado na cidade de Ji-Paraná/RO.

Em conformidade com o Processo nº 01-12409/2021, referente ao Edital de premiação nº 007/2021 "PRÊMIO DE EMERGÊNCIA CULTURAL DE JI-PARANÁ" que têm, entre si, justo e avençado, o presente Termo de Concessão de Apoio Financeiro, sujeitando-se a Lei nº 14.150 de 12 de maio de 2021 - "Lei Aldir Blanc", bem como ao art. 116 da Lei 8.666/93, no que couber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a concessão de apoio financeiro a execução do projeto: Espetáculo de Dança Peter Pan na forma descrita nos termos do Edital e do projeto selecionado.

Av. Brasil, 1305 - Nova Brasília - Fone (069) 3422-8848
jpfundacaocultural@gmail.com

Handwritten signatures and stamps.



FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ
Av. Brasil, Nº1305
CNPJ: 04380911/0001-42, CEP: 76900-027



CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência e de execução do presente Termo de Fomento é de 90 (noventa) dias, a contar da sua assinatura, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial do Município.

2.1.1. O prazo de vigência será prorrogado em razão do prazo de pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA OUTORGANTE - FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ - FCJP

3.1. Caberá à outorgante:

3.1.1. Liberar os recursos;

3.1.2. Acompanhar a execução do objeto deste Termo e tomar as providências administrativas cabíveis, no caso do OUTORGADO não cumprir as exigências previstas nesse Termo e no respectivo Edital.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO (A) OUTORGADO (A)

4.1. Caberá ao (à) OUTORGADO (A):

4.1.1. Executar e zelar pela completa realização das atividades previstas no ato da inscrição e sua Prestação de Contas.

4.1.2. Executar a Contrapartida prevista nesse Edital de Premiação em conformidade com a proposta apresentada e respeitando as regras sanitárias estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde e em cooperação e planejamento definido com a FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ - FCJP

4.1.3. Prestar contas de acordo com o aprovado no ato da inscrição deste certame.

4.1.4. Nas compras e contratações feitas com o recurso da Lei Aldir Blanc para efeito, o beneficiário deverá observar os princípios de economicidade, igualdade, publicidade, probidade, moralidade e impessoalidade.

4.1.5. Os beneficiários deverão, OBRIGATORIAMENTE, fazer constar o brasão da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, da Fundação Cultural e do Governo Federal, em todas as peças publicitárias de divulgação, se houver, de acordo com os padrões de identidade visual fornecidos pela Assessoria de Comunicação da FCJP.

Av. Brasil, 1305 - Nova Brasília - Fone (069) 3422-8848
jpfundacaocultural@gmail.com

Handwritten signatures and stamps.



FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ
Av. Brasil, Nº1305
CNPJ: 04380911/0001-42, CEP: 76900-027



4.1.6. Durante a execução da contrapartida de que trata o Edital, deverão ser incluídos na divulgação os seguintes dizeres: "PROJETO FOMENTADO COM RECURSOS DA LEI Nº 14.150/2021 - LEI ALDIR BLANC - POR MEIO DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ - FCJP".

4.1.7. Dar visibilidade em plataformas virtuais à ação executada com recursos provenientes desse edital de premiação, além de citar o apoio nas entrevistas e notas à imprensa de rádio, jornal, TV e internet, nas locuções durante o evento, bem como mencionado nas apresentações de lançamento ou divulgação.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. As ações deverão ser executadas na forma e condições especificadas aprovadas.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente Edital serão custeadas por meio de recursos oriundos do Tesouro Nacional, vide nº Lei 14.150/2021 (Lei Aldir Blanc), que foram transferidos ao município, sendo programado orçamentariamente na seguinte forma:

Table with 4 columns: Dotação Orçamentária, Elemento de Despesa, Fonte de Recurso, Valor. Row 1: 33.992.0013.1054.0000, 33.90.31.00, 019.102, R\$ 569.045,00. Row 2: Lei Aldir Blanc, Premiações Culturais Artísticas Científicas, Lei nº 14.150 de 12 de maio de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR DO APOIO FINANCEIRO

7.1. Será devido o montante total de R\$ 12.287,00, de acordo com previsão no Edital.

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE LIBERAÇÃO DO APOIO FINANCEIRO

8.1. O valor acima pactuado será repassado em parcela única, após a publicação do extrato do Termo, da emissão da nota de empenho e demais procedimentos administrativos necessários para efetivação do pagamento.

CLÁUSULA NONA: DOS DIREITOS AUTORAIS E IMAGEM

9. O (A) OUTORGADO (A) na qualidade de representante/titular dos direitos autorais e de imagem,

Av. Brasil, 1305 - Nova Brasília - Fone (069) 3422-8848
jpfundacaocultural@gmail.com

Handwritten signatures and stamps.



FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ
Av. Brasil, Nº1305
CNPJ: 04380911/0001-42, CEP: 76900-027



4.1.6. Durante a execução da contrapartida de que trata o Edital, deverão ser incluídos na divulgação os seguintes dizeres: "PROJETO FOMENTADO COM RECURSOS DA LEI Nº 14.150/2021 - LEI ALDIR BLANC - POR MEIO DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ - FCJP".

4.1.7. Dar visibilidade em plataformas virtuais à ação executada com recursos provenientes desse edital de premiação, além de citar o apoio nas entrevistas e notas à imprensa de rádio, jornal, TV e internet, nas locuções durante o evento, bem como mencionado nas apresentações de lançamento ou divulgação.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. As ações deverão ser executadas na forma e condições especificadas aprovadas.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente Edital serão custeadas por meio de recursos oriundos do Tesouro Nacional, vide nº Lei 14.150/2021 (Lei Aldir Blanc), que foram transferidos ao município, sendo programado orçamentariamente na seguinte forma:

Table with 4 columns: Dotação Orçamentária, Elemento de Despesa, Fonte de Recurso, Valor. Row 1: 33.992.0013.1054.0000, 33.90.31.00, 019.102, R\$ 569.045,00. Row 2: Lei Aldir Blanc, Premiações Culturais Artísticas Científicas, Lei nº 14.150 de 12 de maio de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR DO APOIO FINANCEIRO

7.1. Será devido o montante total de R\$ 12.287,00, de acordo com previsão no Edital.

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE LIBERAÇÃO DO APOIO FINANCEIRO

8.1. O valor acima pactuado será repassado em parcela única, após a publicação do extrato do Termo, da emissão da nota de empenho e demais procedimentos administrativos necessários para efetivação do pagamento.

CLÁUSULA NONA: DOS DIREITOS AUTORAIS E IMAGEM

9. O (A) OUTORGADO (A) na qualidade de representante/titular dos direitos autorais e de imagem,

Av. Brasil, 1305 - Nova Brasília - Fone (069) 3422-8848
jpfundacaocultural@gmail.com

Handwritten signatures and stamps.



FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ
Av. Brasil, Nº1305
CNPJ: 04380911/0001-42, CEP: 76900-027



autoriza, de forma expressa, o uso e a reprodução de som e imagem (fotografias, ilustrações, áudio e vídeo), sem qualquer ônus, em favor da Prefeitura de Ji-Paraná/FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ - FCJP para que a mesma os disponibilize para utilização em seus meios de comunicação TV, RÁDIO E SITES sem custo e por prazo indeterminado;

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

10.1. O presente Termo poderá ser rescindido por ato unilateral da OUTORGANTE, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, sem que caiba ao OUTORGADO (A) direito a indenizações de qualquer espécie com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;

10.2. A OUTORGANTE deverá comunicar ao (à) OUTORGADO (A) quanto à decisão de rescindir unilateralmente o presente Termo mediante expedição de notificação administrativa, a qual deverá ser devidamente fundamentada.

10.3. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurando ao (à) OUTORGADO (A) o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11.1. Na ocorrência de dolo de finalidade do objeto deste Edital o não cumprimento da contrapartida, bem como fraude ao procedimento, o contemplado obriga-se a devolver os recursos recebidos corrigidos e atualizados de acordo com a legislação vigente à época em que se realizar a respectiva quitação, sob pena de responsabilização civil e criminal, em especial, por eventual prática de infração penal prevista no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 do Código Penal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Ji-Paraná/RO, com exclusão de qualquer outro, para dirimir qualquer questão decorrente do presente instrumento.

12.2. E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achadas conforme.

Ji-Paraná/RO, 18 de dezembro de 2021.

OUTORGANTE: RG 635260

OUTORGADO (A): RG 1048479

TESTEMUNHA 1: RG 3066010

Testemunha 2: RG 526191

Av. Brasil, 1305 - Nova Brasília - Fone (069) 3422-8848
jpfundacaocultural@gmail.com

Handwritten signatures and stamps.



FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ
Av. Brasil, Nº1305
CNPJ: 04380911/0001-42, CEP: 76900-027



TERMO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO

Termo de Concessão de Apoio Financeiro Nº 93/2021

TERMO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO À PROPOSTA CULTURAL CONTEMPLADA NO EDITAL 007/2021 QUE CELEBRAM ENTRE SI A FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ - FCJP, E DORAVANTE QUALIFICADOS.

OUTORGANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ - FCJP, entidade integrante da Administração Indireta do Poder Executivo do Município de Ji-Paraná, instituída pela Lei nº 1.067/2001, dotada de personalidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 04380911/0001-42, com sede na Avenida Brasil, nº 1305, Bairro Nova Brasília, na cidade de Ji-Paraná/RO, CEP: 76900-027 nesse ato representada por seu Presidente, Paulo Sérgio Rodrigues Moura brasileiro, maior, capaz, portador da carteira de identidade RG nº 0000635260 SSP/RO, inscrito no CPF nº 385 960 672 - 72, residente e domiciliado na cidade de Ji-Paraná/RO.

OUTORGADO (A): (Proponente qualificado)

Em conformidade com o Processo nº 01-12409/2021, referente ao Edital de premiação nº 007/2021 "PRÊMIO DE EMERGÊNCIA CULTURAL DE JI-PARANÁ" que têm, entre si, justo e avençado, o presente Termo de Concessão de Apoio Financeiro, sujeitando-se a Lei nº 14.150 de 12 de maio de 2021 - "Lei Aldir Blanc", bem como ao art. 116 da Lei 8.666/93, no que couber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a concessão de apoio financeiro a execução do projeto: ÁLBUM MUNDO EM GUERRA na forma descrita nos termos do Edital e do projeto selecionado.

Av. Brasil, 1305 - Nova Brasília - Fone (069) 3422-8848
jpfundacaocultural@gmail.com

Handwritten signatures and stamps.



FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ
Av. Brasil, Nº1305
CNPJ: 04380911/0001-42, CEP: 76900-027



1.2. Este Termo vincula-se ao Edital e seus anexos, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência e de execução do presente Termo de Fomento é de 90 (noventa) dias, a contar da sua assinatura, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial do Município.

2.1.1. O prazo de vigência será prorrogado em razão do prazo de pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA OUTORGANTE - FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ - FCJP

3.1. Caberá à outorgante:

3.1.1. Liberar os recursos;

3.1.2. Acompanhar a execução do objeto deste Termo e tomar as providências administrativas cabíveis, no caso do OUTORGADO não cumprir as exigências previstas nesse Termo e no respectivo Edital.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO (A) OUTORGADO (A)

4.1. Caberá ao (à) OUTORGADO (A):

4.1.1. Executar e zelar pela completa realização das atividades previstas no ato da inscrição e sua Prestação de Contas.

4.1.2. Executar a Contrapartida prevista nesse Edital de Premiação em conformidade com a proposta apresentada e respeitando as regras sanitárias estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde e em cooperação e planejamento definido com a FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ - FCJP

4.1.3. Prestar contas de acordo com o aprovado no ato da inscrição deste certame.

Av. Brasil, 1305 - Nova Brasília - Fone (069) 3422-8848
jpfundacaocultural@gmail.com

Handwritten signatures and stamps.



FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ
Av. Brasil, Nº1305
CNPJ: 04380911/0001-42, CEP: 76900-027



4.1.4. Nas compras e contratações feitas com o recurso da Lei Aldir Blanc para efeito, o beneficiário deverá observar os princípios de economicidade, igualdade, publicidade, probidade, moralidade e impessoalidade.

4.1.5. Os beneficiários deverão, OBRIGATORIAMENTE, fazer constar o brasão da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, da Fundação Cultural e do Governo Federal, em todas as peças publicitárias de divulgação, se houver, de acordo com os padrões de identidade visual fornecidos pela Assessoria de Comunicação da FCJP.

4.1.6. Durante a execução da contrapartida de que trata o Edital, deverão ser incluídos na divulgação os seguintes dizeres: "PROJETO FOMENTADO COM RECURSOS DA LEI Nº 14.150/2021 - LEI ALDIR BLANC - POR MEIO DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ - FCJP".

4.1.7. Dar visibilidade em plataformas virtuais à ação executada com recursos provenientes desse edital de premiação, além de citar o apoio nas entrevistas e notas à imprensa de rádio, jornal, TV e internet, nas locuções durante o evento, bem como mencionado nas apresentações de lançamento ou divulgação.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. As ações deverão ser executadas na forma e condições especificadas aprovadas.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente Edital serão custeadas por meio de recursos oriundos do Tesouro Nacional, vide nº Lei 14.150/2021 (Lei Aldir Blanc), que foram transferidos ao município, sendo programado orçamentariamente na seguinte forma:

Table with 4 columns: Dotação Orçamentária, Elemento de Despesa, Fonte de Recurso, Valor. Row 1: 33.992.0013.1054.0000, 33.90.31.00, 019.102, R\$ 569.045,00. Row 2: Lei Aldir Blanc, Premiações Culturais Artísticas Científicas, Lei nº 14.150 de 12 de maio de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR DO APOIO FINANCEIRO

7.1. Será devido o montante total de R\$ 12.287,00, de acordo com previsão no Edital.

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE LIBERAÇÃO DO APOIO FINANCEIRO

8.1. O valor acima pactuado será repassado em parcela única, após a publicação do extrato do Termo, da emissão da nota de empenho e demais procedimentos administrativos necessários para efetivação do pagamento.

CLÁUSULA NONA: DOS DIREITOS AUTORAIS E IMAGEM

9. O (A) OUTORGADO (A) na qualidade de representante/titular dos direitos autorais e de imagem,

autoriza, de forma expressa, o uso e a reprodução de som e imagem (fotografias, ilustrações, áudio e vídeo), sem qualquer ônus, em favor da Prefeitura de Ji-Paraná/FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ - FCJP para que a mesma os disponibilize para utilização em seus meios de comunicação TV, RÁDIO E SITES sem custo e por prazo indeterminado;

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

10.1. O presente Termo poderá ser rescindido por ato unilateral da OUTORGANTE, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, sem que caiba ao OUTORGADO (A) direito a indenizações de qualquer espécie com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;

10.2. A OUTORGANTE deverá comunicar ao (à) OUTORGADO (A) quanto à decisão de rescindir unilateralmente o presente Termo mediante expedição de notificação administrativa, a qual deverá ser devidamente fundamentada.

Av. Brasil, 1305 - Nova Brasília - Fone (069) 3422-8848
jpfundacaocultural@gmail.com

Handwritten signatures and stamps.

FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ
Av. Brasil, Nº1305
CNPJ: 04380911/0001-42, CEP: 76900-027

10.3. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurando ao (à) OUTORGADO (A) o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11.1. Na ocorrência de desvio de finalidade do objeto deste Edital o não cumprimento da contrapartida, bem como fraude ao procedimento, o contemplado obriga-se a devolver os recursos recebidos corrigidos e atualizados de acordo com a legislação vigente à época em que se realizar a respectiva quitação, sob pena de responsabilização civil e criminal, em especial, por eventual prática da infração penal prevista no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 do Código Penal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Ji-Paraná/RO, com exclusão de qualquer outro, para dirimir qualquer questão decorrente do presente instrumento.

12.2. E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achadas conforme.

Ji-Paraná/RO, 19 de dezembro de 2021.

OUTORGANTE: _____ RG: 635260

OUTORGADO (A) Rita Priscila Gonçalves Carneiro RG: 1198183

TESTEMUNHA 1: Edis Regina da Anjo RG: 526491

TESTEMUNHA 2: Josiany Maria Tenente RG: 1066018

Av. Brasil, 1305 – Nova Brasília – Fone (069) 3422-8848
jipfundacaocultural@gmail.com

FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ
Av. Brasil, Nº1305
CNPJ: 04380911/0001-42, CEP: 76900-027

4.1.5. Os beneficiários deverão, OBRIGATORIAMENTE, fazer constar no brasão da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, da Fundação Cultural e do Governo Federal, em todas as peças publicitárias de divulgação, se houver, de acordo com os padrões de identidade visual fornecidos pela Assessoria de Comunicação da FCJP.

4.1.6. Durante a execução da contrapartida de que trata o Edital, deverão ser incluídos na divulgação os seguintes dizeres: "PROJETO FOMENTADO COM RECURSOS DA LEI Nº 14.150/2021 – LEI ALDIR BLANC – POR MEIO DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ – FCJP".

4.1.7. Dar visibilidade em plataformas virtuais à ação executada com recursos provenientes desse edital de premiação, além de citar o apoio nas entrevistas e notas à imprensa de rádio, jornal, TV e internet, nas locuções durante o evento, bem como mencionado nas apresentações de lançamento ou divulgação.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. As ações deverão ser executadas na forma e condições especificadas aprovadas.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente Edital serão custeadas por meio de recursos oriundos do Tesouro Nacional, vide nº Lei 14.150/2021 (Lei Aldir Blanc), que foram transferidos ao município, sendo programado orçamentariamente na seguinte forma:

Dotação Orçamentária	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
13.392.0013.1054.0000	33.90.31.00,	019.102	R\$ 569.045,00
Lei Aldir Blanc	Premiações Culturais Artísticas Científicas.	Lei nº 14.150 de 12 de maio de 2021.	

CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR DO APOIO FINANCEIRO

Av. Brasil, 1305 – Nova Brasília – Fone (069) 3422-8848
jipfundacaocultural@gmail.com

FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ
Av. Brasil, Nº1305
CNPJ: 04380911/0001-42, CEP: 76900-027

TERMO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO

Termo de Concessão de Apoio Financeiro Nº 007/2021

TERMO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO À PROPOSTA CULTURAL CONTEMPLADA NO EDITAL 007/2021 QUE CELEBRAM ENTRE SI A FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ – FCJP, E DORAVANTE QUALIFICADOS:

OUTORGANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ – FCJP, entidade integrante da Administração Indireta do Poder Executivo do Município de Ji-Paraná, inscrita pela Lei nº 1.067/2001, dotada de personalidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 04380911/0001-42, com sede na Avenida Brasil, nº 1305, Bairro Nova Brasília, na cidade de Ji-Paraná/RO, CEP: 76900-027, nesse ato representada por seu Presidente, Paulo Sérgio Rodrigues Moura brasileiro, maior, capaz, portador da carteira de identidade RG nº 00000635260 SSP/RO, inscrito no CPF nº 385.960.672-72, residente e domiciliado na cidade de Ji-Paraná/RO.

OUTORGADO (A): (Proponente qualificado)

Em conformidade com o Processo nº 112409/2021, referente ao Edital de premiação nº 007/2021 "PRÊMIO DE EMERGÊNCIA CULTURAL DE JI-PARANÁ" que tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao presente Termo de Concessão de Apoio Financeiro, suscitado-se a Lei nº 14.150 de 12 de maio de 2021 - "Lei Aldir Blanc", bem como ao art. 116 da Lei nº 6.666/93, no que couber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a concessão de apoio financeiro à execução do projeto: "Castor Contos" na forma descrita nos termos do Edital e do projeto selecionado.

1.2. Este Termo vincula-se ao Edital e seus anexos, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência e de execução do presente Termo de Fomento é de 90 (noventa) dias, a contar da sua assinatura, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial do Município.

Av. Brasil, 1305 – Nova Brasília – Fone (069) 3422-8848
jipfundacaocultural@gmail.com

FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ
Av. Brasil, Nº1305
CNPJ: 04380911/0001-42, CEP: 76900-027

TERMO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO

Termo de Concessão de Apoio Financeiro Nº 01/2021

TERMO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO À PROPOSTA CULTURAL CONTEMPLADA NO EDITAL 007/2021 QUE CELEBRAM ENTRE SI A FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ – FCJP, E DORAVANTE QUALIFICADOS.

OUTORGANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ – FCJP, entidade integrante da Administração Indireta do Poder Executivo do Município de Ji-Paraná, inscrita pela Lei nº 1.067/2001, dotada de personalidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 04380911/0001-42, com sede na Avenida Brasil, nº 1305, Bairro Nova Brasília, na cidade de Ji-Paraná/RO, CEP: 76900-027, nesse ato representada por seu Presidente, Paulo Sérgio Rodrigues Moura brasileiro, maior, capaz, portador da carteira de identidade RG nº 00000635260 SSP/RO, inscrito no CPF nº 385.960.672-72, residente e domiciliado na cidade de Ji-Paraná/RO.

OUTORGADO (A): (Proponente qualificado)

Em conformidade com o Processo nº 112409/2021, referente ao Edital de premiação nº 007/2021 "PRÊMIO DE EMERGÊNCIA CULTURAL DE JI-PARANÁ" que tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao presente Termo de Concessão de Apoio Financeiro, suscitado-se a Lei nº 14.150 de 12 de maio de 2021 - "Lei Aldir Blanc", bem como ao art. 116 da Lei nº 6.666/93, no que couber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a concessão de apoio financeiro a execução do projeto: Os Negros na música brasileira: artistas que fizeram história na forma descrita nos termos do Edital e do projeto selecionado.

Av. Brasil, 1305 – Nova Brasília – Fone (069) 3422-8848
jipfundacaocultural@gmail.com

FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ
Av. Brasil, Nº1305
CNPJ: 04380911/0001-42, CEP: 76900-027

7.1. Será devido o montante total de R\$ 12.287,00, de acordo com previsão no Edital.

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE LIBERAÇÃO DO APOIO FINANCEIRO

8.1. O valor acima pactuado será repassado em parcela única, após a publicação do extrato do Termo, da emissão da nota de empenho e demais procedimentos administrativos necessários para efetivação do pagamento.

CLÁUSULA NONA: DOS DIREITOS AUTORAIS E IMAGEM

9. O (A) OUTORGADO (A) na qualidade de representante/titular dos direitos autorais e de imagem, autoriza, de forma expressa, o uso e a reprodução de som e imagem (fotografias, ilustrações, áudio e vídeo), sem qualquer ônus, em favor da Prefeitura de Ji-Paraná/ FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ – FCJP para que a mesma os disponibilize para utilização em seus meios de comunicação TV, RÁDIO E SITES sem custo e por prazo indeterminado.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

10.1. O presente Termo poderá ser rescindido por ato unilateral da OUTORGANTE, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, sem que caiba ao OUTORGADO (A) direito a indenizações de qualquer espécie com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;

10.2. A OUTORGANTE deverá comunicar ao (à) OUTORGADO (A) quanto à decisão de rescindir unilateralmente o presente Termo mediante expedição de notificação administrativa, a qual deverá ser devidamente fundamentada.

10.3. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurando ao (à) OUTORGADO (A) o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11.1. Na ocorrência de desvio de finalidade do objeto deste Edital o não cumprimento da contrapartida, bem como fraude ao procedimento, o contemplado obriga-se a devolver os recursos recebidos corrigidos e atualizados de acordo com a legislação vigente à época em que se realizar a respectiva quitação, sob pena de responsabilização civil e criminal, em especial, por eventual prática da infração penal prevista no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 do Código Penal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Ji-Paraná/RO, com exclusão de qualquer outro, para dirimir qualquer questão decorrente do presente instrumento.

12.2. E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achadas conforme.

Ji-Paraná/RO, 19 de dezembro de 2021.

OUTORGANTE: _____ RG: 635260

OUTORGADO (A) Rita Priscila Gonçalves Carneiro RG: 1287258 SESDEC/RO

TESTEMUNHA 1: Rita Priscila Gonçalves Carneiro RG: 4930585

TESTEMUNHA 2: Josiany Maria Tenente RG: 1066018

Av. Brasil, 1305 – Nova Brasília – Fone (069) 3422-8848
jipfundacaocultural@gmail.com

FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ
Av. Brasil, Nº1305
CNPJ: 04380911/0001-42, CEP: 76900-027

2.1. O prazo de vigência será prorrogado em razão do prazo de pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA OUTORGANTE – FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ – FCJP

3.1. Caberá à outorgante:

3.1.1. Liberar os recursos;

3.1.2. Acompanhar a execução do objeto deste Termo e tomar as providências administrativas cabíveis, no caso do OUTORGADO não cumprir as exigências previstas nesse Termo e no respectivo Edital.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO (A) OUTORGADO (A)

4. Caberá ao (à) OUTORGADO (A):

4.1.1. Executar e zelar pela completa realização das atividades previstas no ato da inscrição e sua Prestação de Contas.

4.1.2. Executar a Contrapartida prevista nesse Edital de Premiação em conformidade com a proposta apresentada e respeitando as regras sanitárias estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde e em cooperação e planejamento definido com a FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ – FCJP.

4.1.3. Prestar contas de acordo com o aprovado no ato da inscrição deste certame.

4.1.4. Nas compras e contratações feitas com o recurso da Lei Aldir Blanc para efeito, o beneficiário deverá observar os princípios de economicidade, igualdade, publicidade, probidade, moralidade e impessoalidade.

4.1.5. Os beneficiários deverão, OBRIGATORIAMENTE, fazer constar o brasão do Município Municipal de Ji-Paraná, da Fundação Cultural e do Governo Federal, em todas as peças publicitárias de divulgação, se houver, de acordo com os padrões de identidade visual fornecidos pela Assessoria de Comunicação da FCJP.

4.1.6. Durante a execução da contrapartida de que trata o Edital, deverão ser incluídos na divulgação os seguintes dizeres: "PROJETO FOMENTADO COM RECURSOS DA LEI Nº 14.150/2021 – LEI ALDIR BLANC – POR MEIO DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ – FCJP".

4.1.7. Dar visibilidade em plataformas virtuais à ação executada com recursos provenientes desse edital de premiação, além de citar o apoio nas entrevistas e notas à imprensa de rádio, jornal, TV e internet, nas locuções durante o evento, bem como mencionado nas apresentações de lançamento ou divulgação.

Av. Brasil, 1305 – Nova Brasília – Fone (069) 3422-8848
jipfundacaocultural@gmail.com

FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ
Av. Brasil, Nº1305
CNPJ: 04380911/0001-42, CEP: 76900-027

1.2. Este Termo vincula-se ao Edital e seus anexos, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência e de execução do presente Termo de Fomento é de 90 (noventa) dias, a contar da sua assinatura, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial do Município.

2.1.1. O prazo de vigência será prorrogado em razão do prazo de pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA OUTORGANTE – FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ – FCJP

3.1. Caberá à outorgante:

3.1.1. Liberar os recursos;

3.1.2. Acompanhar a execução do objeto deste Termo e tomar as providências administrativas cabíveis, no caso do OUTORGADO não cumprir as exigências previstas nesse Termo e no respectivo Edital.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO (A) OUTORGADO (A)

4.1. Caberá ao (à) OUTORGADO (A):

4.1.1. Executar e zelar pela completa realização das atividades previstas no ato da inscrição e sua Prestação de Contas.

4.1.2. Executar a Contrapartida prevista nesse Edital de Premiação em conformidade com a proposta apresentada e respeitando as regras sanitárias estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde e em cooperação e planejamento definido com a FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ – FCJP.

4.1.3. Prestar contas de acordo com o aprovado no ato da inscrição deste certame.

4.1.4. Nas compras e contratações feitas com o recurso da Lei Aldir Blanc para efeito, o beneficiário deverá observar os princípios de economicidade, igualdade, publicidade, probidade, moralidade e impessoalidade.

Ji-Paraná/RO, 19 de dezembro de 2021.

OUTORGANTE: _____ RG: 635260

OUTORGADO (A) Rita Priscila Gonçalves Carneiro RG: 1287258 SESDEC/RO

TESTEMUNHA 1: Rita Priscila Gonçalves Carneiro RG: 4930585

TESTEMUNHA 2: Josiany Maria Tenente RG: 1066018

Av. Brasil, 1305 – Nova Brasília – Fone (069) 3422-8848
jipfundacaocultural@gmail.com

FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ
Av. Brasil, Nº1305
CNPJ: 04380911/0001-42, CEP: 76900-027

12.2. E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achadas conforme.

Ji-Paraná/RO, 19 de dezembro de 2021.

OUTORGANTE: _____ RG: 635260

OUTORGADO (A) Rita Priscila Gonçalves Carneiro RG: 1287258 SESDEC/RO

TESTEMUNHA 1: Rita Priscila Gonçalves Carneiro RG: 4930585

TESTEMUNHA 2: Josiany Maria Tenente RG: 1066018

Av. Brasil, 1305 – Nova Brasília – Fone (069) 3422-8848
jipfundacaocultural@gmail.com

FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ
Av. Brasil, Nº1305
CNPJ: 04380911/0001-42, CEP: 76900-027

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. As ações deverão ser executadas na forma e condições especificadas aprovadas.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente Edital serão custeadas por meio de recursos oriundos do Tesouro Nacional, vide nº Lei 14.150/2021 (Lei Aldir Blanc), que foram transferidos ao município, sendo programado orçamentariamente na seguinte forma:

Dotação Orçamentária	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
13.392.0013.1054.0000	33.90.31.00,	019.102	R\$ 569.045,00
Lei Aldir Blanc	Premiações Culturais Artísticas Científicas.	Lei nº 14.150 de 12 de maio de 2021.	

CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR DO APOIO FINANCEIRO

7.1. Será devido o montante total de R\$ 12.287,00, de acordo com previsão no Edital.

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE LIBERAÇÃO DO APOIO FINANCEIRO

8.1. O valor acima pactuado será repassado em parcela única, após a publicação do extrato do Termo, da emissão da nota de empenho e demais procedimentos administrativos necessários para efetivação do pagamento.

CLÁUSULA NONA: DOS DIREITOS AUTORAIS E IMAGEM

9. O (A) OUTORGADO (A) na qualidade de representante/titular dos direitos autorais e de imagem, autoriza, de forma expressa, o uso e a reprodução de som e imagem (fotografias, ilustrações, áudio e vídeo), sem qualquer ônus, em favor da Prefeitura de Ji-Paraná/ FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ – FCJP para que a mesma os disponibilize para utilização em seus meios de comunicação TV, RÁDIO E SITES sem custo e por prazo indeterminado.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

10.1. O presente Termo poderá ser rescindido por ato unilateral da OUTORGANTE, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, sem que caiba ao OUTORGADO (A) direito a indenizações de qualquer espécie com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;

10.2. A OUTORGANTE deverá comunicar ao (à) OUTORGADO (A) quanto à decisão de rescindir unilateralmente o presente Termo mediante expedição de notificação administrativa, a qual deverá ser devidamente fundamentada.

10.3. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurando ao (à) OUTORGADO (A) o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

Av. Brasil, 1305 – Nova Brasília – Fone (069) 3422-8848
jipfundacaocultural@gmail.com

FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ
Av. Brasil, Nº 1305
CNPJ: 04380911/0001-42 CEP: 76900-027

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

OUTORGANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ - FCJP, CNPJ: nº 04380911/0001-42

OUTORGADO: ASSOCIAÇÃO JI-PARANENSE DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DA ARTE CAPOEIRA, CNPJ: nº 03.699.929/0001-32

Ass: *Celia Regina de Araújo* RG: 526191
RG: 1066018

Av. Brasil, 1305 - Nova Brasília - Fone (069) 3422-8848
jpfundacaocultural@gmail.com

FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ

PARÁGRAFO QUARTO - Executar os serviços no prazo determinado pela FCJP e pelas legislações pertinentes.

PARÁGRAFO QUINTO - Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da FCJP ou de terceiros que vier a tomar conhecimento, em razão da execução dos serviços;

PARÁGRAFO SÉTIMO - Adotar as medidas de segurança adequadas e suficientes, no âmbito das atividades sob sua responsabilidade, quanto à manutenção do sigilo relativo ao objeto do presente Termo de Compromisso;

PARÁGRAFO OITAVO - Prestar informações à FCJP, acerca das questões relativas aos trabalhos desenvolvidos, quando solicitado;

PARÁGRAFO NONO - Executar diretamente o serviço que lhe for designado pela FCJP, sem transferência de responsabilidade, vedada a subcontratação ou delegação a qualquer título; e

CLÁUSULA SÉTIMA - O PARECERISTA será responsável, na qualidade de fiel depositário, por toda documentação, original ou cópia, que lhe for entregue pela FCJP, obrigando-se a devolvê-la acompanhada do parecer conclusivo, no prazo estipulado, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - Toda e qualquer documentação ou informação disponibilizada ao PARECERISTA, em decorrência dos serviços a executar, não poderá ser utilizada nem reproduzida para fins alheias à prestação dos serviços comprometidos, os quais serão prestados, em caráter exclusivo, à FCJP.

CLÁUSULA OITAVA - O PARECERISTA declara-se impedido quando caracterizado conflito de interesses ou qualquer uma das hipóteses constantes no Edital de Credenciamento, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções nele previstas;

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando o projeto ou documento correspondente já lhe houver sido encaminhado, deverá comunicar o impedimento por escrito, devolvendo-o imediatamente à FCJP.

CLÁUSULA NONA - O PARECERISTA se responsabiliza pelos danos causados, direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros na execução desse Termo de Compromisso, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e o acompanhamento da FCJP.

CLÁUSULA DÉCIMA - O não atendimento, tempestivo, às solicitações da FCJP, sujeitará o PARECERISTA as sanções previstas no item 9 e subitens do Edital de Credenciamento, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O pagamento será efetuado pela soma correspondente aos pareceres emitidos pelo PARECERISTA e recebidos pela FCJP, conforme item 11.1 do Edital 012/2021, sendo a quantia de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para cada projeto analisado com parecer emitido e resultado publicado.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento pelo serviço prestado será efetuado mediante crédito em conta corrente da PARECERISTA, por ordem bancária, até 20 (vinte) dias após a publicação no site da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná www.ji-parana.ro.gov.br, do resultado das análises da COMISSÃO DE PARECERISTAS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Nenhum pagamento será efetuado ao PARECERISTA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação junto à FCJP, observadas as disposições da legislação pertinente.

Ass: *Simone Carleto*
CPF: 256.300.108-08

FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ
Av. Brasil, Nº 1305
CNPJ: 04380911/0001-42, CEP: 76900-027

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA OUTORGANTE - FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ - FCJP

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO (A) OUTORGADO (A)

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Dotação Orçamentária	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
13.392.0013.1054.0000 Lei Aldir Blanc	33.90.31.00; Premiações Culturais Artísticas Científicas.	019.102 Lei nº 14.150 de 12 de maio de 2021.	R\$ 569.045,00

CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR DO APOIO FINANCEIRO

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE LIBERAÇÃO DO APOIO FINANCEIRO

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

Ass: *Simone Carleto*
CPF: 256.300.108-08

Av. Brasil, 1305 - Nova Brasília - Fone (069) 3422-8848
jpfundacaocultural@gmail.com

ANEXO I - DECLARAÇÃO CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

DECLARAÇÃO

Eu, Simone Carleto, portador de RG 227725748 e CPF 25630010808, residente à Rua Dona Tecla, nº 230 - Bairro Picanço - Cidade Guarulhos-SP, DECLARO, sob as penas de Lei, que não possuo empregados, tampouco débitos em meu nome, referente às contribuições previdenciárias e de FGTS - Fundo de Garantia de Tempo de Serviço.

Guarulhos, 01 dezembro de 2021.

Ass: *Simone Carleto*
Simone Carleto

FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ

Ass: *Josiany Corroia Tonetto*
CPF: 004.441.672 - 50

Ass: *Paulo Sérgio Rodrigues Moura*
CPF: 385.960.672 - 72

Ass: *Celia Regina de Araújo*
CPF: 589.815.352 - 72

FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ
Av. Brasil, Nº 1305
CNPJ: 04380911/0001-42, CEP: 76900-027

CLÁUSULA NONA: DOS DIREITOS AUTORAIS E IMAGEM

9. O (A) OUTORGADO (A) na qualidade de representante/titular dos direitos autorais e de imagem, autoriza, de forma expressa, o uso e a reprodução de som e imagem (fotografias, ilustrações, áudio e vídeo), sem qualquer ônus, em favor da Prefeitura de Ji-Paraná/FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ - FCJP para que a mesma os disponibilize para utilização em seus meios de comunicação TV, RÁDIO E SITES sem custo e por prazo indeterminado;

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

10.1. O presente Termo poderá ser rescindido por ato unilateral da OUTORGANTE, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, sem que caiba ao OUTORGADO (A) direito a indenizações de qualquer espécie com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;

10.2. A OUTORGANTE deverá comunicar ao (A) OUTORGADO (A) quanto à decisão de rescindir unilateralmente o presente Termo mediante expedição de notificação administrativa, a qual deverá ser devidamente fundamentada.

10.3. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurando ao (A) OUTORGADO (A) o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11.1. Na ocorrência de desvio de finalidade do objeto deste Edital o não cumprimento da contrapartida, bem como fraude ao procedimento, o contemplado obrigase a devolver os recursos recebidos corrigidos e atualizados de acordo com a legislação vigente à época em que se realizar a respectiva quitação, sob pena de responsabilização civil e criminal, em especial, por eventual prática da infração penal prevista no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 do Código Penal.

Ass: *Simone Carleto*
CPF: 256.300.108-08

Av. Brasil, 1305 - Nova Brasília - Fone (069) 3422-8848
jpfundacaocultural@gmail.com

FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ

ANEXO II - TERMO DE COMPROMISSO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O PARECERISTA credenciado prestará serviços de análise técnica e emissão de parecer em projeto cultural que lhe seja disponibilizado pela FCJP ou a sua ordem, observados os critérios, as condições e os prazos conforme disposto no Edital de Credenciamento, no presente Termo de Compromisso, na Lei de Incentivo à Cultura nº 6.559/14, e Decreto Municipal nº 13.276/GAB/PMJ/2020 e editais publicados com recursos oriundos da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, "Lei Aldir Blanc" e suas alterações, em normas expedidas pela FCJP. A assinatura desse Termo de Compromisso não implica na obrigatoriedade de disponibilização de projeto ao PARECERISTA credenciado, nem acarreta direito à remuneração a qualquer título, ficando o pagamento condicionado à efetiva prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA - O PARECERISTA credenciado é responsável por prestar todos os serviços descritos nesse Edital e em normas definidas pela FCJP, em sua desdobramento do credenciamento, necessários à análise do projeto cultural que lhe for disponibilizado, e emissão de parecer conclusivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O parecer emitido pelo PARECERISTA credenciado será recebido por servidor designado pela FCJP, que procederá ao recebimento, mediante conferência para verificação da sua conformidade formal e validação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O parecer não será recebido quando houver impropriedade formal, ou seja, quando não atender às especificações quanto aos aspectos de apresentação, constantes do Edital de Credenciamento, do presente Termo de Compromisso e da legislação pertinente, portanto, não gerará direito ao pagamento que lhe seria correspondente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O PARECERISTA poderá, mediante justificativa fundamentada, propor sua devolução à FCJP, a fim de que sejam providas as correções formais necessárias, ficando prazo razoável e improrrogável para a sua finalização, considerando a complexidade da diligência.

DOS DIREITOS DO PARECERISTA:

CLÁUSULA TERCEIRA - Ao PARECERISTA credenciado será dada ciência, por escrito, de qualquer anomalia que se verificar na prestação dos seus serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - O PARECERISTA credenciado solicitará, por escrito, as providências que impliquem alterações nos serviços da FCJP.

CLÁUSULA QUARTA - O PARECERISTA credenciado poderá solicitar, formalmente, à FCJP, a realização de diligências, objetivamente especificadas, quando imprescindíveis à análise dos projetos culturais e a emissão de parecer conclusivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - As diligências serão realizadas exclusivamente pelo PARECERISTA credenciado.

CLÁUSULA QUINTA - Ao PARECERISTA credenciado é garantido o ressarcimento das despesas relativas a eventuais postagens de materiais e documentos dos projetos culturais, desde que previamente autorizado e nos parâmetros estabelecidos pela FCJP.

DAS OBRIGAÇÕES DO PARECERISTA

CLÁUSULA SEXTA - O PARECERISTA compromete-se a:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Prestar os serviços descritos no Edital de Credenciamento do PARECERISTA nº xxx/2021 e em normas expedidas pela FCJP, que se relacionem com sua área/segmento de credenciamento, ficando responsável pela análise do projeto que lhe for distribuído para, sobre ele, emitir parecer.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Prestar serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos pela FCJP, observando as condições e requisitos técnicos e legais pertinentes;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Comunicar formalmente à FCJP, com antecedência de 5 (cinco) dias do término do prazo inicialmente previsto, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a conclusão do parecer dentro do prazo previsto, indicando o prazo em que fará a entrega, a ser objeto de análise por servidor competente da FCJP, considerando a complexidade da diligência.

FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ
Av. Brasil, Nº 1305
CNPJ: 04380911/0001-42, CEP: 76900-027

TERMO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO

Termo de Concessão de Apoio Financeiro nº 112/2021

TERMO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO À PROPOSTA CULTURAL CONTEMPLADA NO EDITAL 007/2021 QUE CELEBRAM ENTRE SI A FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ -FCJP, E DORAVANTE QUALIFICADOS:

OUTORGANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ - FCJP, entidade integrante da Administração Indireta do Poder Executivo do Município de Ji-Paraná, instituída pela Lei nº 1.067/2001, dotada de personalidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 04380911/0001-42, com sede na Avenida Brasil, nº 1305, Bairro Nova Brasília, na cidade de Ji-Paraná/RO, CEP. 76900-027 nesse ato representada por seu Presidente, Paulo Sérgio Rodrigues Moura brasileiro, maior, capaz, portador da carteira de identidade RG nº 00000635260 SSP/RO, inscrito no CPF nº 385.960.672 - 72, residente e domiciliado na cidade de Ji-Paraná/RO.

OUTORGADO (A): (Proponente qualificado)

Em conformidade com o Processo nº 11-12409/2021, referente ao Edital de premiação nº 007/2021 "PRÊMIO DE EMERGÊNCIA CULTURAL DE JI-PARANÁ" que, tem, entre si, justo e avençado, o presente Termo de Concessão de Apoio Financeiro, sujeitando-se a Lei nº 14.150 de 12 de maio de 2021 - "Lei Aldir Blanc", bem como ao art. 116 da Lei 8.666/93, no que couber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a concessão de apoio financeiro a execução do projeto: A BONECA DE MONTEIRO LOBATO na forma descrita nos termos do Edital e do projeto selecionado.

Ass: *Simone Carleto*
CPF: 256.300.108-08

Av. Brasil, 1305 - Nova Brasília - Fone (069) 3422-8848
jpfundacaocultural@gmail.com

FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ
Av. Brasil, Nº 1305
CNPJ: 04380911/0001-42, CEP: 76900-027

CLÁUSULA NONA: DOS DIREITOS AUTORAIS E IMAGEM

9. O (A) OUTORGADO (A) na qualidade de representante/titular dos direitos autorais e de imagem, autoriza, de forma expressa, o uso e a reprodução de som e imagem (fotografias, ilustrações, áudio e vídeo), sem qualquer ônus, em favor da Prefeitura de Ji-Paraná/FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ - FCJP para que a mesma os disponibilize para utilização em seus meios de comunicação TV, RÁDIO E SITES sem custo e por prazo indeterminado;

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

10.1. O presente Termo poderá ser rescindido por ato unilateral da OUTORGANTE, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, sem que caiba ao OUTORGADO (A) direito a indenizações de qualquer espécie com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;

10.2. A OUTORGANTE deverá comunicar ao (A) OUTORGADO (A) quanto à decisão de rescindir unilateralmente o presente Termo mediante expedição de notificação administrativa, a qual deverá ser devidamente fundamentada.

10.3. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurando ao (A) OUTORGADO (A) o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11.1. Na ocorrência de desvio de finalidade do objeto deste Edital o não cumprimento da contrapartida, bem como fraude ao procedimento, o contemplado obrigase a devolver os recursos recebidos corrigidos e atualizados de acordo com a legislação vigente à época em que se realizar a respectiva quitação, sob pena de responsabilização civil e criminal, em especial, por eventual prática da infração penal prevista no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 do Código Penal.

Ass: *Simone Carleto*
CPF: 256.300.108-08

Av. Brasil, 1305 - Nova Brasília - Fone (069) 3422-8848
jpfundacaocultural@gmail.com



FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ
Av. Brasil, Nº1305
CNPJ: 04380911/0001-42, CEP: 76900-027



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Ji-Paraná/RO, com exclusão de qualquer outro, para dirimir qualquer questão decorrente do presente instrumento.
12.2. E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achadas conforme.

OUTORGANTE: [Assinatura] RG 635260
OUTORGADO(A): [Assinatura] RG 361198SSP/RO

TESTEMUNHA 1: [Assinatura] RG: 526191
TESTEMUNHA 2: [Assinatura] RG: 3066032

Av. Brasil, 1305 - Nova Brasília - Fone (069) 3422-8848
jpfundacaocultural@gmail.com



FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ
Av. Brasil, Nº1305
CNPJ: 04380911/0001-42, CEP: 76900-027



4.1.6. Durante a execução da contrapartida de que trata o Edital, deverão ser incluídos na divulgação os seguintes dizeres: "PROJETO FOMENTADO COM RECURSOS DA LEI Nº 14.150/2021 - LEI ALDIR BLANC - POR MEIO DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ - FCJP".

4.1.7. Dar visibilidade em plataformas virtuais à ação executada com recursos provenientes desse edital de premiação, além de citar o apoio nas entrevistas e notas à imprensa de rádio, jornal, TV e internet, nas locuções durante o evento, bem como mencionado nas apresentações de lançamento ou divulgação.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. As ações deverão ser executadas na forma e condições especificadas aprovadas.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente Edital serão custeadas por meio de recursos oriundos do Tesouro Nacional, vide nº Lei 14.150/2021 (Lei Aldir Blanc), que foram transferidos ao município, sendo programado orçamentariamente na seguinte forma:

Table with 4 columns: Dotação Orçamentária, Elemento de Despesa, Fonte de Recurso, Valor. Row 1: 13.392.0013.1054.0000, 33.90.31.00, 019.102, R\$ 569.045,00. Row 2: Lei Aldir Blanc, Premiações Culturais Artísticas Científicas, Lei nº 14.150 de 12 de maio de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR DO APOIO FINANCEIRO

7.1. Será devido o montante total de R\$ 12.287,00 (doze mil, duzentos e oitenta e sete reais), de acordo com previsão no Edital.

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE LIBERAÇÃO DO APOIO FINANCEIRO

8.1. O valor acima pactuado será repassado em parcela única, após a publicação do extrato do Termo, da emissão da nota de empenho e demais procedimentos administrativos necessários para efetivação do pagamento.

CLÁUSULA NONA: DOS DIREITOS AUTORAIS E IMAGEM

Av. Brasil, 1305 - Nova Brasília - Fone (069) 3422-8848
jpfundacaocultural@gmail.com



FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ
Av. Brasil, Nº1305
CNPJ: 04380911/0001-42, CEP: 76900-027



TERMO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO
Termo de Concessão de Apoio Financeiro Nº 07/2021

TERMO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO À PROPOSTA CULTURAL CONTEMPLADA NO EDITAL 007/2021 QUE CELEBRAM ENTRE SI A FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ - FCJP, E DORAVANTE QUALIFICADOS.

OUTORGANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ - FCJP, entidade integrante da Administração Indireta do Poder Executivo do Município de Ji-Paraná, instituída pela Lei nº 1.067/2001, dotada de personalidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 04380911/0001-42, com sede na Avenida Brasil, nº 1305, Bairro Nova Brasília, na cidade de Ji-Paraná/RO, CEP: 76900-027 nesse ato representada por seu Presidente, Paulo Sérgio Rodrigues Moura brasileiro, maior, casado, portador da carteira de identidade RG nº 90000635260 SSP/RO, inscrito no CPF nº 385 960 672 - 72, residente e domiciliado na cidade de Ji-Paraná/RO.

OUTORGADO (A): H.W. PRODUCOES E EVENTOS LTDA - ME - CNPJ: 14.371.005/0001-35, com sede à Rua Triângulo Mineiro, 120, Bairro São Pedro, CEP: 76.913-660, Ji-Paraná-RO, representada por Tarcísio Domingos Zanatta, procurador, portador do CPF: 677.144.562-04 e RG nº 478.323 SSP/RO, residente e domiciliado na cidade de Ji-Paraná-RO.

Em conformidade com o Processo nº 1-12409/2021, referente ao Edital de premiação nº 007/2021 "PRÊMIO DE EMERGÊNCIA CULTURAL DE JI-PARANÁ" que têm, entre si, justo e avençado, o presente Termo de Concessão de Apoio Financeiro, sujeitando-se a Lei nº 14.150 de 12 de maio de 2021 - "Lei Aldir Blanc", bem como ao art. 116 da Lei 8.666/93, no que couber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a concessão de apoio financeiro a execução do projeto: Projeto ESPAÇO DE DANÇAS na forma descrita nos termos do Edital e do projeto selecionado.

1.2. Este Termo vincula-se ao Edital e seus anexos, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência e de execução do presente Termo de Fomento é de 90 (noventa) dias, a contar da sua assinatura, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial do Município.
Av. Brasil, 1305 - Nova Brasília - Fone (069) 3422-8848
jpfundacaocultural@gmail.com

Av. Brasil, 1305 - Nova Brasília - Fone (069) 3422-8848
jpfundacaocultural@gmail.com



FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ
Av. Brasil, Nº1305
CNPJ: 04380911/0001-42, CEP: 76900-027



TERMO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO

Termo de Concessão de Apoio Financeiro Nº 05/2021

TERMO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO À PROPOSTA CULTURAL CONTEMPLADA NO EDITAL 007/2021 QUE CELEBRAM ENTRE SI A FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ - FCJP, E DORAVANTE QUALIFICADOS.

OUTORGANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ - FCJP, entidade integrante da Administração Indireta do Poder Executivo do Município de Ji-Paraná, instituída pela Lei nº 1.067/2001, dotada de personalidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 04380911/0001-42, com sede na Avenida Brasil, nº 1305, Bairro Nova Brasília, na cidade de Ji-Paraná/RO, CEP: 76900-027 nesse ato representada por seu Presidente, Paulo Sérgio Rodrigues Moura brasileiro, maior, casado, portador da carteira de identidade RG nº 90000635260 SSP/RO, inscrito no CPF nº 385 960 672 - 72, residente e domiciliado na cidade de Ji-Paraná/RO.

OUTORGADO (A): Talita Moura Das Neves, brasileira, solteira, inscrita no CPF nº 013.549.832-54 e RG 1138333 - SSP/RO, residente e domiciliada na rua Benedito Inocêncio da Silva, nº 8382 - Bairro JK III, Porto Velho / RO;

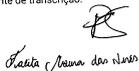
Em conformidade com o Processo nº 1-12409/2021, referente ao Edital de premiação nº 007/2021 "PRÊMIO DE EMERGÊNCIA CULTURAL DE JI-PARANÁ" que têm, entre si, justo e avençado, o presente Termo de Concessão de Apoio Financeiro, sujeitando-se a Lei nº 14.150 de 12 de maio de 2021 - "Lei Aldir Blanc", bem como ao art. 116 da Lei 8.666/93, no que couber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a concessão de apoio financeiro a execução do projeto: "ESPECTACULO MATRIARCA" na forma descrita nos termos do Edital e do projeto selecionado.

1.2. Este Termo vincula-se ao Edital e seus anexos, independentemente de transcrição.

Av. Brasil, 1305 - Nova Brasília - Fone (069) 3422-8848
jpfundacaocultural@gmail.com



FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ
Av. Brasil, Nº1305
CNPJ: 04380911/0001-42, CEP: 76900-027



9. O (A) OUTORGADO (A) na qualidade de representante/titular dos direitos autorais e de imagem, autoriza, de forma expressa, o uso e a reprodução de som e imagem (fotografias, ilustrações, áudio e vídeo), sem qualquer ônus, em favor da Prefeitura de Ji-Paraná/ FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ - FCJP para que a mesma os disponibilize para utilização em seus meios de comunicação TV, RÁDIO E SITES sem custo e por prazo indeterminado;

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

10.1. O presente Termo poderá ser rescindido por ato unilateral da OUTORGANTE, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, sem que caiba ao OUTORGADO (A) direito a indenizações de qualquer espécie com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;

10.2. A OUTORGANTE deverá comunicar ao (à) OUTORGADO (A) quanto à decisão de rescindir unilateralmente o presente Termo mediante expedição de notificação administrativa, a qual deverá ser devidamente fundamentada.

10.3. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurando ao (à) OUTORGADO (A) o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11.1. Na ocorrência de desvio de finalidade do objeto deste Edital o não cumprimento da contrapartida, bem como fraude ao procedimento, o contemplado obriga-se a devolver os recursos recebidos corrigidos e atualizados de acordo com a legislação vigente à época em que se realizou a respectiva quitação, sob pena de responsabilização civil e criminal, em especial, por eventual prática da infração penal prevista no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 do Código Penal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Ji-Paraná/RO, com exclusão de qualquer outro, para dirimir qualquer questão decorrente do presente instrumento.
12.2. E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achadas conforme.

Ji-Paraná/RO, 18 de dezembro de 2021.

OUTORGANTE: [Assinatura] RG 635260

OUTORGADO: [Assinatura] RG 1138333 SSP/RO

Av. Brasil, 1305 - Nova Brasília - Fone (069) 3422-8848
jpfundacaocultural@gmail.com



FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ
Av. Brasil, Nº1305
CNPJ: 04380911/0001-42, CEP: 76900-027



2.1.1. O prazo de vigência será prorrogado em razão do prazo de pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA OUTORGANTE - FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ - FCJP

3.1. Caberá à outorgante:

3.1.1. Liberar os recursos;

3.1.2. Acompanhar a execução do objeto deste Termo e tomar as providências administrativas cabíveis, no caso do OUTORGADO não cumprir as exigências previstas nesse Termo e no respectivo Edital.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO (A) OUTORGADO (A)

4.1. Caberá ao (à) OUTORGADO (A):

4.1.1. Executar e zelar pela completa realização das atividades previstas no ato da inscrição e sua Prestação de Contas.

4.1.2. Executar a Contrapartida prevista nesse Edital de Premiação em conformidade com a proposta apresentada e respeitando as regras sanitárias estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde e em cooperação e planejamento definido com a FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ - FCJP.

4.1.3. Prestar contas de acordo com o aprovado no ato da inscrição deste certame.

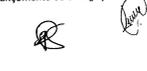
4.1.4. Nas compras e contratações feitas com o recurso da Lei Aldir Blanc para efeito, o beneficiário deverá observar os princípios de economicidade, igualdade, publicidade, probidade, moralidade e impessoalidade.

4.1.5. Os beneficiários deverão, OBRIGATORIAMENTE, fazer constar o brasão da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, da Fundação Cultural e do Governo Federal, em todas as peças publicitárias de divulgação, se houver, de acordo com os padrões de identidade visual fornecidos pela Assessoria de Comunicação da FCJP.

4.1.6. Durante a execução da contrapartida de que trata o Edital, deverão ser incluídos na divulgação os seguintes dizeres: "PROJETO FOMENTADO COM RECURSOS DA LEI Nº 14.150/2021 - LEI ALDIR BLANC - POR MEIO DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ - FCJP".

4.1.7. Dar visibilidade em plataformas virtuais à ação executada com recursos provenientes desse edital de premiação, além de citar o apoio nas entrevistas e notas à imprensa de rádio, jornal, TV e internet, nas locuções durante o evento, bem como mencionado nas apresentações de lançamento ou divulgação.

Av. Brasil, 1305 - Nova Brasília - Fone (069) 3422-8848
jpfundacaocultural@gmail.com



FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ
Av. Brasil, Nº1305
CNPJ: 04380911/0001-42, CEP: 76900-027



CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência e de execução do presente Termo de Fomento é de 90 (noventa) dias, a contar da sua assinatura, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial do Município.

2.1.1. O prazo de vigência será prorrogado em razão do prazo de pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA OUTORGANTE - FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ - FCJP

3.1. Caberá à outorgante:

3.1.1. Liberar os recursos;

3.1.2. Acompanhar a execução do objeto deste Termo e tomar as providências administrativas cabíveis, no caso do OUTORGADO não cumprir as exigências previstas nesse Termo e no respectivo Edital.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO (A) OUTORGADO (A)

4.1. Caberá ao (à) OUTORGADO (A):

4.1.1. Executar e zelar pela completa realização das atividades previstas no ato da inscrição e sua Prestação de Contas.

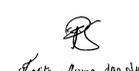
4.1.2. Executar a Contrapartida prevista nesse Edital de Premiação em conformidade com a proposta apresentada e respeitando as regras sanitárias estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde e em cooperação e planejamento definido com a FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ - FCJP.

4.1.3. Prestar contas de acordo com o aprovado no ato da inscrição deste certame.

4.1.4. Nas compras e contratações feitas com o recurso da Lei Aldir Blanc para efeito, o beneficiário deverá observar os princípios de economicidade, igualdade, publicidade, probidade, moralidade e impessoalidade.

4.1.5. Os beneficiários deverão, OBRIGATORIAMENTE, fazer constar o brasão da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, da Fundação Cultural e do Governo Federal, em todas as peças publicitárias de divulgação, se houver, de acordo com os padrões de identidade visual fornecidos pela Assessoria de Comunicação da FCJP.

Av. Brasil, 1305 - Nova Brasília - Fone (069) 3422-8848
jpfundacaocultural@gmail.com



FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ
Av. Brasil, Nº1305
CNPJ: 04380911/0001-42, CEP: 76900-027



TESTEMUNHA 1: [Assinatura] RG: 9930526

TESTEMUNHA 2: [Assinatura] RG: 3066032

Av. Brasil, 1305 - Nova Brasília - Fone (069) 3422-8848
jpfundacaocultural@gmail.com



FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ
Av. Brasil, Nº1305
CNPJ: 04380911/0001-42, CEP: 76900-027



CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. As ações deverão ser executadas na forma e condições especificadas aprovadas.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente Edital serão custeadas por meio de recursos oriundos do Tesouro Nacional, vide nº Lei 14.150/2021 (Lei Aldir Blanc), que foram transferidos ao município, sendo programado orçamentariamente na seguinte forma:

Table with 4 columns: Dotação Orçamentária, Elemento de Despesa, Fonte de Recurso, Valor. Row 1: 13.392.0013.1054.0000, 33.90.31.00, 019.102, R\$ 569.045,00. Row 2: Lei Aldir Blanc, Premiações Culturais Artísticas Científicas, Lei nº 14.150 de 12 de maio de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR DO APOIO FINANCEIRO

7.1. Será devido o montante total de R\$ 12.287,00 (Doze mil, duzentos e oitenta e sete reais), de acordo com previsão no Edital.

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE LIBERAÇÃO DO APOIO FINANCEIRO

8.1. O valor acima pactuado será repassado em parcela única, após a publicação do extrato do Termo, da emissão da nota de empenho e demais procedimentos administrativos necessários para efetivação do pagamento.

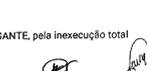
CLÁUSULA NONA: DOS DIREITOS AUTORAIS E IMAGEM

9. O (A) OUTORGADO (A) na qualidade de representante/titular dos direitos autorais e de imagem, autoriza, de forma expressa, o uso e a reprodução de som e imagem (fotografias, ilustrações, áudio e vídeo), sem qualquer ônus, em favor da Prefeitura de Ji-Paraná/ FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ - FCJP para que a mesma os disponibilize para utilização em seus meios de comunicação TV, RÁDIO E SITES sem custo e por prazo indeterminado;

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

10.1. O presente Termo poderá ser rescindido por ato unilateral da OUTORGANTE, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, sem que caiba ao OUTORGADO (A) direito a indenizações de qualquer espécie com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;

Av. Brasil, 1305 - Nova Brasília - Fone (069) 3422-8848
jpfundacaocultural@gmail.com



FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ
Av. Brasil, Nº1305
CNPJ: 04380911/0001-42, CEP: 76900-027

FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ
Av. Brasil, Nº1305
CNPJ: 04380911/0001-42, CEP: 76900-027

Assessoria de Comunicação da FCJP.

4.1.6. Durante a execução da contrapartida de que trata o Edital, deverão ser incluídos na divulgação os seguintes dizeres: "PROJETO FOMENTADO COM RECURSOS DA LEI Nº 14.150/2021 - LEI ALDIR BLANC - POR MEIO DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ - FCJP".

4.1.7. Dar visibilidade em plataformas virtuais à ação executada com recursos provenientes desse edital de premiação, além de citar o apoio nas entrevistas e notas à imprensa de rádio, jornal, TV e internet, nas locuções durante o evento, bem como mencionado nas apresentações de lançamento ou divulgação.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. As ações deverão ser executadas na forma e condições especificadas aprovadas.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente Edital serão custeadas por meio de recursos oriundos do Tesouro Nacional, vide nº Lei 14.150/2021 (Lei Aldir Blanc), que foram transferidos ao município, sendo programado orçamentariamente na seguinte forma:

Dotação Orçamentária	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
13.392.0013.1054.0000	33.90.31.00;	019.102	R\$ 569.045,00
Lei Aldir Blanc	Premiações Culturais Artísticas Científicas.	Lei nº 14.150 de 12 de maio de 2021.	

CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR DO APOIO FINANCEIRO

7.1. Será devido o montante total de **RS 1.900,00 (mil e noventa reais)**, de acordo com previsão no Edital.

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE LIBERAÇÃO DO APOIO FINANCEIRO

8.1. O valor acima pactuado será repassado em parcela única, após a publicação do extrato do Termo, da emissão da nota de empenho e demais procedimentos administrativos necessários para efetivação do pagamento.

CLÁUSULA NONA: DOS DIREITOS AUTORAIS E IMAGEM

9. O (A) OUTORGADO (A) na qualidade de representante/titular dos direitos autorais e de imagem, autoriza, de forma expressa, o uso e a reprodução de som e imagem (fotografias, ilustrações, áudio e vídeo), sem qualquer ônus, em favor da Prefeitura de Ji-Paraná/FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ - FCJP para que a mesma os disponibilize para utilização em seus meios de comunicação TV, RÁDIO E SITES sem custo e por prazo indeterminado;

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

10.1. O presente Termo poderá ser rescindido por ato unilateral da OUTORGANTE, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, sem que caiba ao OUTORGADO (A) direito a indenizações de qualquer espécie com as consequências contratuais e as previstas em lei e regulamento;

10.2. A OUTORGANTE deverá comunicar ao (à) OUTORGADO (A) quanto à decisão de rescindir unilateralmente o presente Termo mediante expedição de notificação administrativa, a qual deverá ser devidamente fundamentada.

10.3. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurando ao (à) OUTORGADO (A) o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11.1. Na ocorrência de desvio de finalidade do objeto deste Edital o não cumprimento da contrapartida, bem como fraude ao procedimento, o contemplado obriga-se a devolver os recursos recebidos corrigidos e atualizados de acordo com a legislação vigente à época em que se realizou a respectiva quitação, sob pena de responsabilização civil e criminal, em especial, por eventual prática da infração penal prevista no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 do Código Penal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Ji-Paraná/RO, com exclusão de qualquer outro, para dirimir qualquer questão decorrente do presente instrumento.

12.2. E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achadas conforme.

Ji-Paraná/RO, 17 de dezembro de 2021.

OUTORGANTE: _____ RG: 635260

OUTORGADO: Tarcísio Domingos Zanatta RG: 478323 SSP/RO
H.W. PRODUCOES E EVENTOS LTDA - ME - CNPJ: 14.371.005/0001-35

TESTEMUNHA 1: _____ RG: 4930585

TESTEMUNHA 2: Josiany Flávia Tonetti RG: 3066032

Av. Brasil, 1305 - Nova Brasília - Fone (069) 3422-8848
jjpfundacaocultural@gmail.com

FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ
Av. Brasil, Nº1305
CNPJ: 04380911/0001-42, CEP: 76900-027

FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ
Av. Brasil, Nº1305
CNPJ: 04380911/0001-42, CEP: 76900-027

TERMO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO

Termo de Concessão de Apoio Financeiro nº 180/2021

TERMO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO À PROPOSTA CULTURAL CONTEMPLADA NO EDITAL 007/2021 QUE CELEBRAM ENTRE SI A FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ - FCJP, E DORAVANTE QUALIFICADOS.

OUTORGANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ - FCJP, entidade integrante da Administração Indireta do Poder Executivo do Município de Ji-Paraná, instituída pela Lei nº 1.067/2001, dotada de personalidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 04380911/0001-42, com sede na Avenida Brasil, nº 1305, Bairro Nova Brasília, na cidade de Ji-Paraná/RO, CEP: 76900-027 nesse ato representada por seu Presidente, Paulo Sérgio Rodrigues Moura brasileiro, maior, capaz, portadora da carteira de identidade RG nº 0000063260 SSP/RO, inscrito no CPF nº 385 960 672 - 72, residente e domiciliado na cidade de Ji-Paraná/RO.

OUTORGADO (A): (Proponente qualificado)

Em conformidade com o Processo nº 1-12409/2021, referente ao Edital de premiação nº 007/2021 "PRÊMIO DE EMERGÊNCIA CULTURAL DE JI-PARANÁ" que tem, entre si, justo e avençado, o presente Termo de Concessão de Apoio Financeiro, sujeitando-se a Lei nº 14.150 de 12 de maio de 2021 - "Lei Aldir Blanc", bem como ao art. 116 da Lei 8.666/93, no que couber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a concessão de apoio financeiro a execução do projeto: ARTE SACRA ARTESANAL, na forma descrita nos termos do Edital e do projeto selecionado.

1.1.1. O presente Termo tem por objeto a concessão de apoio financeiro a execução do projeto: ARTE SACRA ARTESANAL, na forma descrita nos termos do Edital e do projeto selecionado.

1.2. Este Termo vincula-se ao Edital e seus anexos, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência e de execução do presente Termo de Fomento é de 90 (noventa) dias, a contar da sua assinatura, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial do Município.

2.1.1. O prazo de vigência será prorrogado em razão do prazo de pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA OUTORGANTE - FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ - FCJP

3.1. Caberá à outorgante:

3.1.1. Liberar os recursos;

3.1.2. Acompanhar a execução do objeto deste Termo e tomar as providências administrativas cabíveis, no caso do OUTORGADO não cumprir as exigências previstas nesse Termo e no respectivo Edital.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO (A) OUTORGADO (A)

4.1. Caberá ao (à) OUTORGADO (A):

4.1.1. Executar e zelar pela completa realização das atividades previstas no ato da inscrição e sua Prestação de Contas.

4.1.2. Executar a Contrapartida prevista nesse Edital de Premiação em conformidade com a proposta apresentada e respeitando as regras sanitárias estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde e em cooperação e planejamento definido com a FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ - FCJP

4.1.3. Prestar contas de acordo com o aprovado no ato da inscrição deste certame.

4.1.4. Nas compras e contratações feitas com o recurso da Lei Aldir Blanc para efeito, o beneficiário deverá observar os princípios de economicidade, igualdade, publicidade, probidade, moralidade e impessoalidade.

4.1.5. Os beneficiários deverão, OBRIGATORIAMENTE, fazer constar o brasão da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, da Fundação Cultural e do Governo Federal, em todas as peças publicitárias de divulgação, se houver, de acordo com os padrões de identidade visual fornecidos pela Assessoria de Comunicação da FCJP.

Av. Brasil, 1305 - Nova Brasília - Fone (069) 3422-8848
jjpfundacaocultural@gmail.com

FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ
Av. Brasil, Nº1305
CNPJ: 04380911/0001-42, CEP: 76900-027

FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ
Av. Brasil, Nº1305
CNPJ: 04380911/0001-42, CEP: 76900-027

TERMO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO

Termo de Concessão de Apoio Financeiro nº 180/2021

TERMO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO À PROPOSTA CULTURAL CONTEMPLADA NO EDITAL 007/2021 QUE CELEBRAM ENTRE SI A FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ - FCJP, E DORAVANTE QUALIFICADOS.

OUTORGANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ - FCJP, entidade integrante da Administração Indireta do Poder Executivo do Município de Ji-Paraná, instituída pela Lei nº 1.067/2001, dotada de personalidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 04380911/0001-42, com sede na Avenida Brasil, nº 1305, Bairro Nova Brasília, na cidade de Ji-Paraná/RO, CEP: 76900-027 nesse ato representada por seu Presidente, Paulo Sérgio Rodrigues Moura brasileiro, maior, capaz, portadora da carteira de identidade RG nº 0000063260 SSP/RO, inscrito no CPF nº 385 960 672 - 72, residente e domiciliado na cidade de Ji-Paraná/RO.

OUTORGADO (A): (Proponente qualificado)

Em conformidade com o Processo nº 1-12409/2021, referente ao Edital de premiação nº 007/2021 "PRÊMIO DE EMERGÊNCIA CULTURAL DE JI-PARANÁ" que tem, entre si, justo e avençado, o presente Termo de Concessão de Apoio Financeiro, sujeitando-se a Lei nº 14.150 de 12 de maio de 2021 - "Lei Aldir Blanc", bem como ao art. 116 da Lei 8.666/93, no que couber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a concessão de apoio financeiro a execução do projeto: ARTE SACRA ARTESANAL, na forma descrita nos termos do Edital e do projeto selecionado.

1.1.1. O presente Termo tem por objeto a concessão de apoio financeiro a execução do projeto: ARTE SACRA ARTESANAL, na forma descrita nos termos do Edital e do projeto selecionado.

1.2. Este Termo vincula-se ao Edital e seus anexos, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência e de execução do presente Termo de Fomento é de 90 (noventa) dias, a contar da sua assinatura, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial do Município.

2.1.1. O prazo de vigência será prorrogado em razão do prazo de pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA OUTORGANTE - FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ - FCJP

3.1. Caberá à outorgante:

3.1.1. Liberar os recursos;

3.1.2. Acompanhar a execução do objeto deste Termo e tomar as providências administrativas cabíveis, no caso do OUTORGADO não cumprir as exigências previstas nesse Termo e no respectivo Edital.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO (A) OUTORGADO (A)

4.1. Caberá ao (à) OUTORGADO (A):

4.1.1. Executar e zelar pela completa realização das atividades previstas no ato da inscrição e sua Prestação de Contas.

4.1.2. Executar a Contrapartida prevista nesse Edital de Premiação em conformidade com a proposta apresentada e respeitando as regras sanitárias estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde e em cooperação e planejamento definido com a FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ - FCJP

4.1.3. Prestar contas de acordo com o aprovado no ato da inscrição deste certame.

4.1.4. Nas compras e contratações feitas com o recurso da Lei Aldir Blanc para efeito, o beneficiário deverá observar os princípios de economicidade, igualdade, publicidade, probidade, moralidade e impessoalidade.

4.1.5. Os beneficiários deverão, OBRIGATORIAMENTE, fazer constar o brasão da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, da Fundação Cultural e do Governo Federal, em todas as peças publicitárias de divulgação, se houver, de acordo com os padrões de identidade visual fornecidos pela Assessoria de Comunicação da FCJP.

Av. Brasil, 1305 - Nova Brasília - Fone (069) 3422-8848
jjpfundacaocultural@gmail.com

FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ
Av. Brasil, Nº1305
CNPJ: 04380911/0001-42, CEP: 76900-027

FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ
Av. Brasil, Nº1305
CNPJ: 04380911/0001-42, CEP: 76900-027

TERMO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO

Termo de Concessão de Apoio Financeiro nº 08/2021

TERMO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO À PROPOSTA CULTURAL CONTEMPLADA NO EDITAL 007/2021 QUE CELEBRAM ENTRE SI A FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ - FCJP, E DORAVANTE QUALIFICADOS.

OUTORGANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ - FCJP, entidade integrante da Administração Indireta do Poder Executivo do Município de Ji-Paraná, instituída pela Lei nº 1.067/2001, dotada de personalidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 04380911/0001-42, com sede na Avenida Brasil, nº 1305, Bairro Nova Brasília, na cidade de Ji-Paraná/RO, CEP: 76900-027 nesse ato representada por seu Presidente, Paulo Sérgio Rodrigues Moura brasileiro, maior, capaz, portadora da carteira de identidade RG nº 0000063260 SSP/RO, inscrito no CPF nº 385 960 672 - 72, residente e domiciliado na cidade de Ji-Paraná/RO.

OUTORGADO (A): (Proponente qualificado)

Em conformidade com o Processo nº 1-12409/2021, referente ao Edital de premiação nº 007/2021 "PRÊMIO DE EMERGÊNCIA CULTURAL DE JI-PARANÁ" que tem, entre si, justo e avençado, o presente Termo de Concessão de Apoio Financeiro, sujeitando-se a Lei nº 14.150 de 12 de maio de 2021 - "Lei Aldir Blanc", bem como ao art. 116 da Lei 8.666/93, no que couber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a concessão de apoio financeiro a execução do projeto: Anthology, na forma descrita nos termos do Edital e do projeto selecionado.

1.2. Este Termo vincula-se ao Edital e seus anexos, independentemente de transcrição.

Av. Brasil, 1305 - Nova Brasília - Fone (069) 3422-8848
jjpfundacaocultural@gmail.com

FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ
Av. Brasil, Nº1305
CNPJ: 04380911/0001-42, CEP: 76900-027

FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ
Av. Brasil, Nº1305
CNPJ: 04380911/0001-42, CEP: 76900-027

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência e de execução do presente Termo de Fomento é de 90 (noventa) dias, a contar da sua assinatura, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial do Município.

2.1.1. O prazo de vigência será prorrogado em razão do prazo de pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA OUTORGANTE - FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ - FCJP

3.1. Caberá à outorgante:

3.1.1. Liberar os recursos;

3.1.2. Acompanhar a execução do objeto deste Termo e tomar as providências administrativas cabíveis, no caso do OUTORGADO não cumprir as exigências previstas nesse Termo e no respectivo Edital.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO (A) OUTORGADO (A)

4.1. Caberá ao (à) OUTORGADO (A):

4.1.1. Executar e zelar pela completa realização das atividades previstas no ato da inscrição e sua Prestação de Contas.

4.1.2. Executar a Contrapartida prevista nesse Edital de Premiação em conformidade com a proposta apresentada e respeitando as regras sanitárias estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde e em cooperação e planejamento definido com a FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ - FCJP

4.1.3. Prestar contas de acordo com o aprovado no ato da inscrição deste certame.

4.1.4. Nas compras e contratações feitas com o recurso da Lei Aldir Blanc para efeito, o beneficiário deverá observar os princípios de economicidade, igualdade, publicidade, probidade, moralidade e impessoalidade.

4.1.5. Os beneficiários deverão, OBRIGATORIAMENTE, fazer constar o brasão da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, da Fundação Cultural e do Governo Federal, em todas as peças publicitárias de divulgação, se houver, de acordo com os padrões de identidade visual fornecidos pela Assessoria de Comunicação da FCJP.

Av. Brasil, 1305 - Nova Brasília - Fone (069) 3422-8848
jjpfundacaocultural@gmail.com

FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ
Av. Brasil, Nº1305
CNPJ: 04380911/0001-42, CEP: 76900-027

FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ
Av. Brasil, Nº1305
CNPJ: 04380911/0001-42, CEP: 76900-027

TERMO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO

Termo de Concessão de Apoio Financeiro nº 180/2021

TERMO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO À PROPOSTA CULTURAL CONTEMPLADA NO EDITAL 007/2021 QUE CELEBRAM ENTRE SI A FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ - FCJP, E DORAVANTE QUALIFICADOS.

OUTORGANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ - FCJP, entidade integrante da Administração Indireta do Poder Executivo do Município de Ji-Paraná, instituída pela Lei nº 1.067/2001, dotada de personalidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 04380911/0001-42, com sede na Avenida Brasil, nº 1305, Bairro Nova Brasília, na cidade de Ji-Paraná/RO, CEP: 76900-027 nesse ato representada por seu Presidente, Paulo Sérgio Rodrigues Moura brasileiro, maior, capaz, portadora da carteira de identidade RG nº 0000063260 SSP/RO, inscrito no CPF nº 385 960 672 - 72, residente e domiciliado na cidade de Ji-Paraná/RO.

OUTORGADO (A): (Proponente qualificado)

Em conformidade com o Processo nº 1-12409/2021, referente ao Edital de premiação nº 007/2021 "PRÊMIO DE EMERGÊNCIA CULTURAL DE JI-PARANÁ" que tem, entre si, justo e avençado, o presente Termo de Concessão de Apoio Financeiro, sujeitando-se a Lei nº 14.150 de 12 de maio de 2021 - "Lei Aldir Blanc", bem como ao art. 116 da Lei 8.666/93, no que couber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a concessão de apoio financeiro a execução do projeto: ARTE SACRA ARTESANAL, na forma descrita nos termos do Edital e do projeto selecionado.

1.1.1. O presente Termo tem por objeto a concessão de apoio financeiro a execução do projeto: ARTE SACRA ARTESANAL, na forma descrita nos termos do Edital e do projeto selecionado.

1.2. Este Termo vincula-se ao Edital e seus anexos, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência e de execução do presente Termo de Fomento é de 90 (noventa) dias, a contar da sua assinatura, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial do Município.

2.1.1. O prazo de vigência será prorrogado em razão do prazo de pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA OUTORGANTE - FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ - FCJP

3.1. Caberá à outorgante:

3.1.1. Liberar os recursos;

3.1.2. Acompanhar a execução do objeto deste Termo e tomar as providências administrativas cabíveis, no caso do OUTORGADO não cumprir as exigências previstas nesse Termo e no respectivo Edital.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO (A) OUTORGADO (A)

4.1. Caberá ao (à) OUTORGADO (A):

4.1.1. Executar e zelar pela completa realização das atividades previstas no ato da inscrição e sua Prestação de Contas.

4.1.2. Executar a Contrapartida prevista nesse Edital de Premiação em conformidade com a proposta apresentada e respeitando as regras sanitárias estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde e em cooperação e planejamento definido com a FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ - FCJP

4.1.3. Prestar contas de acordo com o aprovado no ato da inscrição deste certame.

4.1.4. Nas compras e contratações feitas com o recurso da Lei Aldir Blanc para efeito, o beneficiário deverá observar os princípios de economicidade, igualdade, publicidade, probidade, moralidade e impessoalidade.

4.1.5. Os beneficiários deverão, OBRIGATORIAMENTE, fazer constar o brasão da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, da Fundação Cultural e do Governo Federal, em todas as peças publicitárias de divulgação, se houver, de acordo com os padrões de identidade visual fornecidos pela Assessoria de Comunicação da FCJP.

Av. Brasil, 1305 - Nova Brasília - Fone (069) 3422-8848
jjpfundacaocultural@gmail.com

FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ
Av. Brasil, Nº1305
CNPJ: 04380911/0001-42, CEP: 76900-027

FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ
Av. Brasil, Nº1305
CNPJ: 04380911/0001-42, CEP: 76900-027

TERMO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO

Termo de Concessão de Apoio Financeiro nº 08/2021

TERMO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO À PROPOSTA CULTURAL CONTEMPLADA NO EDITAL 007/2021 QUE CELEBRAM ENTRE SI A FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ - FCJP, E DORAVANTE QUALIFICADOS.

OUTORGANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ - FCJP, entidade integrante da Administração Indireta do Poder Executivo do Município de Ji-Paraná, instituída pela Lei nº 1.067/2001, dotada de personalidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 04380911/0001-42, com sede na Avenida Brasil, nº 1305, Bairro Nova Brasília, na cidade de Ji-Paraná/RO, CEP: 76900-027 nesse ato representada por seu Presidente, Paulo Sérgio Rodrigues Moura brasileiro, maior, capaz, portadora da carteira de identidade RG nº 0000063260 SSP/RO, inscrito no CPF nº 385 960 672 - 72, residente e domiciliado na cidade de Ji-Paraná/RO.

OUTORGADO (A): (Proponente qualificado)

Em conformidade com o Processo nº 1-12409/2021, referente ao Edital de premiação nº 007/2021 "PRÊMIO DE EMERGÊNCIA CULTURAL DE JI-PARANÁ" que tem, entre si, justo e avençado, o presente Termo de Concessão de Apoio Financeiro, sujeitando-se a Lei nº 14.150 de 12 de maio de 2021 - "Lei Aldir Blanc", bem como ao art. 116 da Lei 8.666/93, no que couber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a concessão de apoio financeiro a execução do projeto: Anthology, na forma descrita nos termos do Edital e do projeto selecionado.

1.2. Este Termo vincula-se ao Edital e seus anexos, independentemente de transcrição.

Av. Brasil, 1305 - Nova Brasília - Fone (069) 3422-8848
jjpfundacaocultural@gmail.com

FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ
Av. Brasil, Nº1305
CNPJ: 04380911/0001-42, CEP: 76900-027

FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ
Av. Brasil, Nº1305
CNPJ: 04380911/0001-42, CEP: 76900-027

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência e de execução do presente Termo de Fomento é de 90 (noventa) dias, a contar da sua assinatura, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial do Município.

2.1.1. O prazo de vigência será prorrogado em razão do prazo de pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA OUTORGANTE - FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ - FCJP

3.1. Caberá à outorgante:

3.1.1. Liberar os recursos;

3.1.2. Acompanhar a execução do objeto deste Termo e tomar as providências administrativas cabíveis, no caso do OUTORGADO não cumprir as exigências previstas nesse Termo e no respectivo Edital.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO (A) OUTORGADO (A)

4.1. Caberá ao (à) OUTORGADO (A):

4.1.1. Executar e zelar pela completa realização das atividades previstas no ato da inscrição e sua Prestação de Contas.

4.1.2. Executar a Contrapartida prevista nesse Edital de Premiação em conformidade com a proposta apresentada e respeitando as regras sanitárias estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde e em cooperação e planejamento definido com a FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ - FCJP

4.1.3. Prestar contas de acordo com o aprovado no ato da inscrição deste certame.

4.1.4. Nas compras e contratações feitas com o recurso da Lei Aldir Blanc para efeito, o beneficiário deverá observar os princípios de economicidade, igualdade, publicidade, probidade, moralidade e impessoalidade.

4.1.5. Os beneficiários deverão, OBRIGATORIAMENTE, fazer constar o brasão da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, da Fundação Cultural e do Governo Federal, em todas as peças publicitárias de divulgação, se houver, de acordo com os padrões de identidade visual fornecidos pela Assessoria de Comunicação da FCJP.

Av. Brasil, 1305 - Nova Brasília - Fone (069) 3422-8848
jjpfundacaocultural@gmail.com

FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ
Av. Brasil, Nº1305
CNPJ: 04380911/0001-42, CEP: 76900-027

FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ
Av. Brasil, Nº1305
CNPJ: 04380911/0001-42, CEP: 76900-027

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência e de execução do presente Termo de Fomento é de 90 (noventa) dias, a contar da sua assinatura, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial do Município.

2.1.1. O prazo de vigência será prorrogado em razão do prazo de pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA OUTORGANTE - FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ - FCJP

3.1. Caberá à outorgante:

3.1.1. Liberar os recursos;

3.1.2. Acompanhar a execução do objeto deste Termo e tomar as providências administrativas cabíveis, no caso do OUTORGADO não cumprir as exigências previstas nesse Termo e no respectivo Edital.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO (A) OUTORGADO (A)

4.1. Caberá ao (à) OUTORGADO (A):

4.1.1. Executar e zelar pela completa realização das atividades previstas no ato da inscrição e sua Prestação de Contas.

4.1.2. Executar a Contrapartida prevista nesse Edital de Premiação em conformidade com a proposta apresentada e respeitando as regras sanitárias estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde e em cooperação e planejamento definido com a FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ - FCJP

4.1.3. Prestar contas de acordo com o aprovado no ato da inscrição deste certame.

4.1.4. Nas compras e contratações feitas com o recurso da Lei Aldir Blanc para efeito, o beneficiário deverá observar os princípios de economicidade, igualdade, publicidade, probidade, moralidade e impessoalidade.

4.1.5. Os beneficiários deverão, OBRIGATORIAMENTE, fazer constar o brasão da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, da Fundação Cultural e do Governo Federal, em todas as peças publicitárias de divulgação, se houver, de acordo com os padrões de identidade visual fornecidos pela Assessoria de Comunicação da FCJP.

Av. Brasil, 1305 - Nova Brasília - Fone (069) 3422-8848
jjpfundacaocultural@gmail.com



FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ
Av. Brasil, Nº1305
CNPJ: 04380911/0001-42, CEP: 76900-027

vídeo) sem qualquer ônus, em favor da Prefeitura de Ji-Paraná/ FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ - FCJP para que a mesma os disponibilize para utilização em seus meios de comunicação TV, RÁDIO E SITES sem custo e por prazo indeterminado;

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

10.1. O presente Termo poderá ser rescindido por ato unilateral da OUTORGANTE, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, sem que caiba ao OUTORGADO (A) direito a indenizações de qualquer espécie com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;

10.2. A OUTORGANTE deverá comunicar ao (à) OUTORGADO (A) quanto à decisão de rescindir unilateralmente o presente Termo mediante expedição de notificação administrativa, a qual deverá ser devidamente fundamentada.

10.3. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurando ao (à) OUTORGADO (A) o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11.1. Na ocorrência de desvio de finalidade do objeto deste Edital o não cumprimento da contrapartida, bem como fraude ao procedimento, o contemplado obriga-se a devolver os recursos recebidos corrigidos e atualizados de acordo com a legislação vigente à época em que se realizar a respectiva quitação, sob pena de responsabilização civil e criminal, em especial, por eventual prática da infração penal prevista no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 do Código Penal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Ji-Paraná/RO, com exclusão de qualquer outro, para dirimir qualquer questão decorrente do presente instrumento.

12.2. E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achadas conformes.

Ji-Paraná/RO, 18 de dezembro de 2021.

OUTORGANTE: [Assinatura] RG 635260

OUTORGADO (A): [Assinatura] RG 1001116 SSP/RO
CPF: 889.156.382-15

TESTEMUNHA 1: [Assinatura] RG: 526191

TESTEMUNHA 2: [Assinatura] RG: 506638

Av. Brasil, 1305 - Nova Brasília - Fone (069) 3422-8848
jifundacaocultural@gmail.com



FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ
Av. Brasil, Nº1305
CNPJ: 04380911/0001-42, CEP: 76900-027

4.1.6. Durante a execução da contrapartida de que trata o Edital, deverão ser incluídos na divulgação os seguintes dizeres: "PROJETO FOMENTADO COM RECURSOS DA LEI Nº 14.150/2021 - LEI ALDIR BLANC - POR MEIO DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ - FCJP".

4.1.7. Dar visibilidade em plataformas virtuais à ação executada com recursos provenientes desse edital de premiação, além de citar o apoio nas entrevistas e notas à imprensa de rádio, jornal, TV e internet, nas locuções durante o evento, bem como mencionado nas apresentações de lançamento ou divulgação.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. As ações deverão ser executadas na forma e condições especificadas aprovadas.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente Edital serão custeadas por meio de recursos oriundos do Tesouro Nacional, vide n.º Lei 14.150/2021 (Lei Aldir Blanc), que foram transferidos ao município, sendo programado orçamentariamente na seguinte forma:

Table with 4 columns: Dotação Orçamentária, Elemento de Despesa, Fonte de Recurso, Valor. Row 1: Lei Aldir Blanc, Premiações Culturais Artísticas Científicas, Lei nº 14.150 de 12 de maio de 2021, R\$ 569.045,00

CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR DO APOIO FINANCEIRO

7.1. Será devido o montante total de R\$ 12.392,00 de acordo com previsão no Edital.

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE LIBERAÇÃO DO APOIO FINANCEIRO

8.1. O valor acima pactuado será repassado em parcela única, após a publicação do extrato do Termo, da emissão da nota de empenho e demais procedimentos administrativos necessários para efetivação do pagamento.

CLÁUSULA NONA: DOS DIREITOS AUTORAIS E IMAGEM

9. O (A) OUTORGADO (A) na qualidade de representante/titular dos direitos autorais e de imagem, autoriza, de forma expressa, o uso e a reprodução de sons e imagem (fotografias, ilustrações, áudio e vídeo) sem qualquer ônus, em favor da Prefeitura de Ji-Paraná/ FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ - FCJP para que a mesma os disponibilize para utilização em seus meios de comunicação TV, RÁDIO E SITES sem custo e por prazo indeterminado;

Av. Brasil, 1305 - Nova Brasília - Fone (069) 3422-8848
jifundacaocultural@gmail.com



FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ
Av. Brasil, Nº1305
CNPJ: 04380911/0001-42, CEP: 76900-027

1.2. Este Termo vincula-se ao Edital e seus anexos, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência e de execução do presente Termo de Fomento é de 90 (noventa) dias, a contar da sua assinatura, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial do Município.

2.1.1. O prazo de vigência será prorrogado em razão do prazo de pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA OUTORGANTE - FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ - FCJP

3.1. Caberá à outorgante:

3.1.1. Liberar os recursos;

3.1.2. Acompanhar a execução do objeto deste Termo e tomar as providências administrativas cabíveis, no caso do OUTORGADO não cumprir as exigências previstas nesse Termo e no respectivo Edital.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO (A) OUTORGADO (A)

4.1. Caberá ao (à) OUTORGADO (A):

4.1.1. Executar e zelar pela completa realização das atividades previstas no ato da inscrição e sua Prestação de Contas.

4.1.2. Executar a Contrapartida prevista nesse Edital de Premiação em conformidade com a proposta apresentada e respeitando as regras sanitárias estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde e em cooperação e planejamento definido com a FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ - FCJP

4.1.3. Prestar contas de acordo com o aprovado no ato da inscrição deste certame.

4.1.4. Nas compras e contratações feitas com o recurso da Lei Aldir Blanc para efeito, o beneficiário deverá observar os princípios de economicidade, igualdade, publicidade, probidade, moralidade e impessoalidade.

Av. Brasil, 1305 - Nova Brasília - Fone (069) 3422-8848
jifundacaocultural@gmail.com



FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ
Av. Brasil, Nº1305
CNPJ: 04380911/0001-42, CEP: 76900-027

TERMO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO

Termo de Concessão de Apoio Financeiro Nº 39/2021

TERMO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO À PROPOSTA CULTURAL CONTEMPLADA NO EDITAL 007/2021 QUE CELEBRAM ENTRE SI A FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ - FCJP, E DORAVANTE QUALIFICADOS.

OUTORGANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ - FCJP, entidade integrante da Administração Indireta do Poder Executivo do Município de Ji-Paraná, instituída pela Lei n.º 1.067/2001, dotada de personalidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n.º 04380911/0001-42, com sede na Avenida Brasil, n.º 1305, Bairro Nova Brasília, na cidade de Ji-Paraná/RO, CEP: 76900-027, nesse ato representada por seu Presidente, Paulo Sérgio Rodrigues Moura brasileiro, maior, capaz, portador da carteira de identidade RG n.º 0000063260 SSP/RO, inscrito no CPF n.º 385 960 672 - 72, residente e domiciliado na cidade de Ji-Paraná/RO.

OUTORGADO (A): (Proponente qualificado)

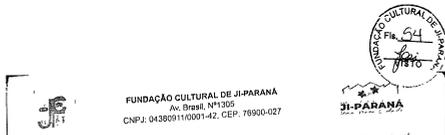
Em conformidade com o Processo n.º 12409/2021, referente ao Edital de premiação nº 007/2021 "PRÊMIO DE EMERGÊNCIA CULTURAL DE JI-PARANÁ" que têm, entre si, justo e avençado, o presente Termo de Concessão de Apoio Financeiro, sujeitando-se a Lei n.º 14.150 de 12 de maio de 2021 - "Lei Aldir Blanc", bem como ao art. 116 da Lei 8.666/93, no que couber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a concessão de apoio financeiro a execução do projeto: "Criação de uma linha de rádio comunitária em Ji-Paraná, visando a melhoria da comunicação e da inclusão social da população local".

1.2. Este Termo vincula-se ao Edital e seus anexos, independentemente de transcrição.

Av. Brasil, 1305 - Nova Brasília - Fone (069) 3422-8848
jifundacaocultural@gmail.com



FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ
Av. Brasil, Nº1305
CNPJ: 04380911/0001-42, CEP: 76900-027

vídeo) sem qualquer ônus, em favor da Prefeitura de Ji-Paraná/ FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ - FCJP para que a mesma os disponibilize para utilização em seus meios de comunicação TV, RÁDIO E SITES sem custo e por prazo indeterminado;

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

10.1. O presente Termo poderá ser rescindido por ato unilateral da OUTORGANTE, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, sem que caiba ao OUTORGADO (A) direito a indenizações de qualquer espécie com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;

10.2. A OUTORGANTE deverá comunicar ao (à) OUTORGADO (A) quanto à decisão de rescindir unilateralmente o presente Termo mediante expedição de notificação administrativa, a qual deverá ser devidamente fundamentada.

10.3. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurando ao (à) OUTORGADO (A) o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11.1. Na ocorrência de desvio de finalidade do objeto deste Edital o não cumprimento da contrapartida, bem como fraude ao procedimento, o contemplado obriga-se a devolver os recursos recebidos corrigidos e atualizados de acordo com a legislação vigente à época em que se realizar a respectiva quitação, sob pena de responsabilização civil e criminal, em especial, por eventual prática da infração penal prevista no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 do Código Penal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Ji-Paraná/RO, com exclusão de qualquer outro, para dirimir qualquer questão decorrente do presente instrumento.

12.2. E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achadas conformes.

Ji-Paraná/RO, 18 de dezembro de 2021.

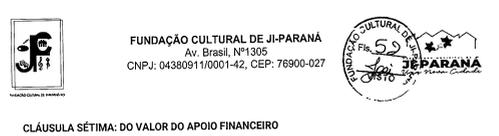
OUTORGANTE: [Assinatura] RG 635260

OUTORGADO (A): [Assinatura] RG 1196921 SSP/RO

TESTEMUNHA 1: [Assinatura] RG: 506638

TESTEMUNHA 2: [Assinatura] RG: 526191

Av. Brasil, 1305 - Nova Brasília - Fone (069) 3422-8848
jifundacaocultural@gmail.com



FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ
Av. Brasil, Nº1305
CNPJ: 04380911/0001-42, CEP: 76900-027

CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR DO APOIO FINANCEIRO

7.1. Será devido o montante total R\$ 1.900,00 (Mil e novecentos reais), de acordo com previsão no Edital.

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE LIBERAÇÃO DO APOIO FINANCEIRO

8.1. O valor acima pactuado será repassado em parcela única, após a publicação do extrato do Termo, da emissão da nota de empenho e demais procedimentos administrativos necessários para efetivação do pagamento.

CLÁUSULA NONA: DOS DIREITOS AUTORAIS E IMAGEM

9. O (A) OUTORGADO (A) na qualidade de representante/titular dos direitos autorais e de imagem, autoriza, de forma expressa, o uso e a reprodução de sons e imagem (fotografias, ilustrações, áudio e vídeo) sem qualquer ônus, em favor da Prefeitura de Ji-Paraná/ FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ - FCJP para que a mesma os disponibilize para utilização em seus meios de comunicação TV, RÁDIO E SITES sem custo e por prazo indeterminado;

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

10.1. O presente Termo poderá ser rescindido por ato unilateral da OUTORGANTE, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, sem que caiba ao OUTORGADO (A) direito a indenizações de qualquer espécie com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;

10.2. A OUTORGANTE deverá comunicar ao (à) OUTORGADO (A) quanto à decisão de rescindir unilateralmente o presente Termo mediante expedição de notificação administrativa, a qual deverá ser devidamente fundamentada.

10.3. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurando ao (à) OUTORGADO (A) o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11.1. Na ocorrência de desvio de finalidade do objeto deste Edital o não cumprimento da contrapartida, bem como fraude ao procedimento, o contemplado obriga-se a devolver os recursos recebidos corrigidos e atualizados de acordo com a legislação vigente à época em que se realizar a respectiva quitação, sob pena de responsabilização civil e criminal, em especial, por eventual prática da infração penal prevista no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 do Código Penal.

Av. Brasil, 1305 - Nova Brasília - Fone (069) 3422-8848
jifundacaocultural@gmail.com



FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ
Av. Brasil, Nº1305
CNPJ: 04380911/0001-42, CEP: 76900-027

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência e de execução do presente Termo de Fomento é de 90 (noventa) dias, a contar da sua assinatura, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial do Município.

2.1.1. O prazo de vigência será prorrogado em razão do prazo de pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA OUTORGANTE - FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ - FCJP

3.1. Caberá à outorgante:

3.1.1. Liberar os recursos;

3.1.2. Acompanhar a execução do objeto deste Termo e tomar as providências administrativas cabíveis, no caso do OUTORGADO não cumprir as exigências previstas nesse Termo e no respectivo Edital.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO (A) OUTORGADO (A)

4.1. Caberá ao (à) OUTORGADO (A):

4.1.1. Executar e zelar pela completa realização das atividades previstas no ato da inscrição e sua Prestação de Contas.

4.1.2. Executar a Contrapartida prevista nesse Edital de Premiação em conformidade com a proposta apresentada e respeitando as regras sanitárias estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde e em cooperação e planejamento definido com a FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ - FCJP

4.1.3. Prestar contas de acordo com o aprovado no ato da inscrição deste certame.

4.1.4. Nas compras e contratações feitas com o recurso da Lei Aldir Blanc para efeito, o beneficiário deverá observar os princípios de economicidade, igualdade, publicidade, probidade, moralidade e impessoalidade.

4.1.5. Os beneficiários deverão, OBRIGATORIAMENTE, fazer constar o brasão da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, da Fundação Cultural e do Governo Federal, em todas as peças publicitárias de divulgação, se houver, de acordo com os padrões de identidade visual fornecidos pela Assessoria de Comunicação da FCJP.

Av. Brasil, 1305 - Nova Brasília - Fone (069) 3422-8848
jifundacaocultural@gmail.com



FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ
Av. Brasil, Nº1305
CNPJ: 04380911/0001-42, CEP: 76900-027

TERMO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO

Termo de Concessão de Apoio Financeiro Nº 46/2021

TERMO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO À PROPOSTA CULTURAL CONTEMPLADA NO EDITAL 007/2021 QUE CELEBRAM ENTRE SI A FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ - FCJP, E DORAVANTE QUALIFICADOS.

OUTORGANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ - FCJP, entidade integrante da Administração Indireta do Poder Executivo do Município de Ji-Paraná, instituída pela Lei n.º 1.067/2001, dotada de personalidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n.º 04380911/0001-42, com sede na Avenida Brasil, n.º 1305, Bairro Nova Brasília, na cidade de Ji-Paraná/RO, CEP: 76900-027, nesse ato representada por seu Presidente, Paulo Sérgio Rodrigues Moura brasileiro, maior, capaz, portador da carteira de identidade RG n.º 0000063260 SSP/RO, inscrito no CPF n.º 385 960 672 - 72, residente e domiciliado na cidade de Ji-Paraná/RO.

OUTORGADO (A): (Proponente qualificado)

Em conformidade com o Processo n.º 12409/2021, referente ao Edital de premiação nº 007/2021 "PRÊMIO DE EMERGÊNCIA CULTURAL DE JI-PARANÁ" que têm, entre si, justo e avençado, o presente Termo de Concessão de Apoio Financeiro, sujeitando-se a Lei n.º 14.150 de 12 de maio de 2021 - "Lei Aldir Blanc", bem como ao art. 116 da Lei 8.666/93, no que couber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a concessão de apoio financeiro a execução do projeto: CONECTANDO O MERGULHO na forma descrita nos termos do Edital e do projeto selecionado.

Av. Brasil, 1305 - Nova Brasília - Fone (069) 3422-8848
jifundacaocultural@gmail.com



FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ
Av. Brasil, Nº1305
CNPJ: 04380911/0001-42, CEP: 76900-027

4.1.5. Os beneficiários deverão, OBRIGATORIAMENTE, fazer constar o brasão da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, da Fundação Cultural e do Governo Federal, em todas as peças publicitárias de divulgação, se houver, de acordo com os padrões de identidade visual fornecidos pela Assessoria de Comunicação da FCJP.

4.1.6. Durante a execução da contrapartida de que trata o Edital, deverão ser incluídos na divulgação os seguintes dizeres: "PROJETO FOMENTADO COM RECURSOS DA LEI Nº 14.150/2021 - LEI ALDIR BLANC - POR MEIO DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ - FCJP".

4.1.7. Dar visibilidade em plataformas virtuais à ação executada com recursos provenientes desse edital de premiação, além de citar o apoio nas entrevistas e notas à imprensa de rádio, jornal, TV e internet, nas locuções durante o evento, bem como mencionado nas apresentações de lançamento ou divulgação.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. As ações deverão ser executadas na forma e condições especificadas aprovadas.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente Edital serão custeadas por meio de recursos oriundos do Tesouro Nacional, vide n.º Lei 14.150/2021 (Lei Aldir Blanc), que foram transferidos ao município, sendo programado orçamentariamente na seguinte forma:

Table with 4 columns: Dotação Orçamentária, Elemento de Despesa, Fonte de Recurso, Valor. Row 1: Lei Aldir Blanc, Premiações Culturais Artísticas Científicas, Lei nº 14.150 de 12 de maio de 2021, R\$ 569.045,00

Av. Brasil, 1305 - Nova Brasília - Fone (069) 3422-8848
jifundacaocultural@gmail.com



FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ
Av. Brasil, Nº1305
CNPJ: 04380911/0001-42, CEP: 76900-027



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Ji-Paraná/RO, com exclusão de qualquer outro, para dirimir qualquer questão decorrente do presente instrumento.

Ji-Paraná/RO, 19 de dezembro de 2021.

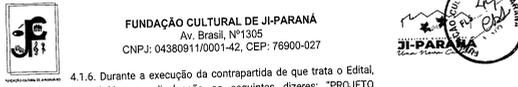
OUTORGANTE: [Assinatura] RG 635260

[Assinatura]

OUTORGADO (A): Vicente Alexandre Figueiredo Neto RG: 1601021 - SSP/RO

TESTEMUNHA 1: [Assinatura] RG: 526191
TESTEMUNHA 2: [Assinatura] RG: 1066030

Av. Brasil, 1305 - Nova Brasília - Fone (069) 3422-8848
jipafundacaocultural@gmail.com



FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ
Av. Brasil, Nº1305
CNPJ: 04380911/0001-42, CEP: 76900-027



4.1.6. Durante a execução da contrapartida de que trata o Edital, deverão ser incluídos na divulgação os seguintes dizeres: "PROJETO FOMENTADO COM RECURSOS DA LEI Nº 14.150/2021 - LEI ALDIR BLANC - POR MEIO DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ - FCJP".

4.1.7. Dar visibilidade em plataformas virtuais à ação executada com recursos provenientes desse edital de premiação, além de citar o apoio nas entrevistas e notas à imprensa de rádio, jornal, TV e internet, nas locuções durante o evento, bem como mencionado nas apresentações de lançamento ou divulgação.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. As ações deverão ser executadas na forma e condições especificadas aprovadas.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente Edital serão custeadas por meio de recursos oriundos do Tesouro Nacional, vide nº Lei 14.150/2021 (Lei Aldir Blanc), que foram transferidos ao município, sendo programado orçamentariamente na seguinte forma:

Table with 4 columns: Dotação Orçamentária, Elemento de Despesa, Fonte de Recurso, Valor. Row 1: 13.392.0013.1054.0000, 33.90.31.00., 019.102, R\$ 569.045,00.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR DO APOIO FINANCEIRO

7.1. Será devido o montante total de R\$ 12.287,00 de acordo com previsão no Edital.

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE LIBERAÇÃO DO APOIO FINANCEIRO

8.1. O valor acima pactuado será repassado em parcela única, após a publicação do extrato do Termo, da emissão da nota de empenho e demais procedimentos administrativos necessários para efetivação do pagamento.

CLÁUSULA NONA: DOS DIREITOS AUTORAIS E IMAGEM

Av. Brasil, 1305 - Nova Brasília - Fone (069) 3422-8848
jipafundacaocultural@gmail.com

[Assinatura]



FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ
Av. Brasil, Nº1305
CNPJ: 04380911/0001-42, CEP: 76900-027



TERMO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO

Termo de Concessão de Apoio Financeiro Nº 84/2021



TERMO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO À PROPOSTA CULTURAL CONTEMPLADA NO EDITAL 007/2021 QUE CELEBRAM ENTRE SI, A FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ - FCJP, E DORAVANTE QUALIFICADOS.

OUTORGANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ - FCJP, entidade integrante da Administração Indireta do Poder Executivo do Município de Ji-Paraná, instituída pela Lei nº 1.067/2001, dotada de personalidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 04380911/0001-42, com sede na Avenida Brasil, nº 1305, Bairro Nova Brasília, na cidade de Ji-Paraná/RO, CEP: 76900-027 nesse ato representada por seu Presidente, Paulo Sérgio Rodrigues Moura brasileiro, maior, capaz, portador da carteira de identidade RG nº 00000635260 SSP/RO, inscrito no CPF nº 385 960 672 - 72, residente e domiciliado na cidade de Ji-Paraná/RO.

OUTORGADO (A): Willian Agdo de Souza, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 373.196.458-90 e RG 411713577 - SSP/SP, residente e domiciliado na rua Jardins, nº 112 / Casa 46 - Bairro Novo em Porto Velho / RO;

Em conformidade com o Processo nº 1-12409/2021, referente ao Edital de premiação nº 007/2021 "PRÊMIO DE EMERGÊNCIA CULTURAL DE JI-PARANÁ" que têm, entre si, justo e avençado, o presente Termo de Concessão de Apoio Financeiro, sujeitando-se a Lei nº 14.150 de 12 de maio de 2021 - "Lei Aldir Blanc", bem como ao art. 116 da Lei 8.666/93, no que couber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a concessão de apoio financeiro a execução do projeto: "GRATIDÃO" na forma descrita nos termos do Edital e do projeto selecionado.

1.2. Este Termo vincula-se ao Edital e seus anexos, independentemente de transcrição.

Av. Brasil, 1305 - Nova Brasília - Fone (069) 3422-8848
jipafundacaocultural@gmail.com

[Assinatura]



FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ
Av. Brasil, Nº1305
CNPJ: 04380911/0001-42, CEP: 76900-027



TERMO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO

Termo de Concessão de Apoio Financeiro Nº 007/2021

TERMO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO À PROPOSTA CULTURAL CONTEMPLADA NO EDITAL 007/2021 QUE CELEBRAM ENTRE SI, A FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ - FCJP, E DORAVANTE QUALIFICADOS.

OUTORGANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ - FCJP, entidade integrante da Administração Indireta do Poder Executivo do Município de Ji-Paraná, instituída pela Lei nº 1.067/2001, dotada de personalidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 04380911/0001-42, com sede na Avenida Brasil, nº 1305, Bairro Nova Brasília, na cidade de Ji-Paraná/RO, CEP: 76900-027 nesse ato representada por seu Presidente, Paulo Sérgio Rodrigues Moura brasileiro, maior, capaz, portador da carteira de identidade RG nº 00000635260 SSP/RO, inscrito no CPF nº 385 960 672 - 72, residente e domiciliado na cidade de Ji-Paraná/RO.

OUTORGADO (A): (Proponente qualificado)

Em conformidade com o Processo nº 1-12409/2021, referente ao Edital de premiação nº 007/2021 "PRÊMIO DE EMERGÊNCIA CULTURAL DE JI-PARANÁ" que têm, entre si, justo e avençado, o presente Termo de Concessão de Apoio Financeiro, sujeitando-se a Lei nº 14.150 de 12 de maio de 2021 - "Lei Aldir Blanc", bem como ao art. 116 da Lei 8.666/93, no que couber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a concessão de apoio financeiro a execução do projeto: "Tocando a história: músicas de Ji-Paraná/RO" na forma descrita nos termos do Edital e do projeto selecionado.

1.2. Este Termo vincula-se ao Edital e seus anexos, independentemente de transcrição.

Av. Brasil, 1305 - Nova Brasília - Fone (069) 3422-8848
jipafundacaocultural@gmail.com

[Assinatura]



FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ
Av. Brasil, Nº1305
CNPJ: 04380911/0001-42, CEP: 76900-027



CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência e de execução do presente Termo de Fomento é de 90 (noventa) dias, a contar da sua assinatura, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial do Município.

2.1.1. O prazo de vigência será prorrogado em razão do prazo de pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA OUTORGANTE - FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ - FCJP

3.1. Caberá à outorgante:

3.1.1. Liberar os recursos;

3.1.2. Acompanhar a execução do objeto deste Termo e tomar as providências administrativas cabíveis, no caso do OUTORGADO não cumprir as exigências previstas nesse Termo e no respectivo Edital.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO (A) OUTORGADO (A)

4.1. Caberá ao (à) OUTORGADO (A):

4.1.1. Executar e zelar pela completa realização das atividades previstas no ato da inscrição e sua Prestação de Contas.

4.1.2. Executar a Contrapartida prevista nesse Edital de Premiação em conformidade com a proposta apresentada e respeitando as regras sanitárias estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde e em cooperação e planejamento definido com a FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ - FCJP

4.1.3. Prestar contas de acordo com o aprovado no ato da inscrição deste certame.

4.1.4. Nas compras e contratações feitas com o recurso da Lei Aldir Blanc para efeito, o beneficiário deverá observar os princípios de economicidade, igualdade, publicidade, probidade, moralidade e impessoalidade.

4.1.5. Os beneficiários deverão, OBRIGATORIAMENTE, fazer constar o brasão da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, da Fundação Cultural e do Governo Federal, em todas as peças

publicitárias de divulgação, se houver, de acordo com os padrões de identidade visual fornecidos pela

Assessoria de Comunicação da FCJP.

Av. Brasil, 1305 - Nova Brasília - Fone (069) 3422-8848
jipafundacaocultural@gmail.com

[Assinatura]



FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ
Av. Brasil, Nº1305
CNPJ: 04380911/0001-42, CEP: 76900-027



9. O (A) OUTORGADO (A) na qualidade de representante/titular dos direitos autorais e de imagem, autoriza, de forma expressa, o uso e a reprodução de som e imagem (fotografias, ilustrações, áudio e

vídeo), sem qualquer ônus, em favor da Prefeitura de Ji-Paraná/RO FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ - FCJP para que a mesma os disponibilize para utilização em seus meios de comunicação TV, RÁDIO E SITES sem custo e por prazo indeterminado;

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

10.1. O presente Termo poderá ser rescindido por ato unilateral da OUTORGANTE, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, sem que cabia ao OUTORGADO (A) direito a indenizações de qualquer espécie com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;

10.2. A OUTORGANTE deverá comunicar ao (à) OUTORGADO (A) quanto à decisão de rescindir unilateralmente o presente Termo mediante expedição de notificação administrativa, a qual deverá ser devidamente fundamentada.

10.3. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurando ao (à) OUTORGADO (A) o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11.1. Na ocorrência de desvio de finalidade do objeto deste Edital o não cumprimento da contrapartida, bem como fraude ao procedimento, o contemplado obriga-se a devolver os recursos recebidos corrigidos e atualizados de acordo com a legislação vigente à época em que se realizar a respectiva quitação, sob pena de responsabilização civil e criminal, em especial, por eventual prática da infração penal prevista no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 do Código Penal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Ji-Paraná/RO, com exclusão de qualquer outro, para dirimir qualquer questão decorrente do presente instrumento.

12.2. E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achadas conforme.

Ji-Paraná/RO, 19 de dezembro de 2021.

OUTORGANTE: [Assinatura] RG 635260

OUTORGADO: [Assinatura] RG 820208 SESEDEC/RO

Av. Brasil, 1305 - Nova Brasília - Fone (069) 3422-8848
jipafundacaocultural@gmail.com



FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ
Av. Brasil, Nº1305
CNPJ: 04380911/0001-42, CEP: 76900-027



CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência e de execução do presente Termo de Fomento é de 90 (noventa) dias, a contar da sua assinatura, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial do Município.

2.1.1. O prazo de vigência será prorrogado em razão do prazo de pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA OUTORGANTE - FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ - FCJP

3.1. Caberá à outorgante:

3.1.1. Liberar os recursos;

3.1.2. Acompanhar a execução do objeto deste Termo e tomar as providências administrativas cabíveis, no caso do OUTORGADO não cumprir as exigências previstas nesse Termo e no respectivo Edital.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO (A) OUTORGADO (A)

4.1. Caberá ao (à) OUTORGADO (A):

4.1.1. Executar e zelar pela completa realização das atividades previstas no ato da inscrição e sua Prestação de Contas.

4.1.2. Executar a Contrapartida prevista nesse Edital de Premiação em conformidade com a proposta apresentada e respeitando as regras sanitárias estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde e em cooperação e planejamento definido com a FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ - FCJP

4.1.3. Prestar contas de acordo com o aprovado no ato da inscrição deste certame.

4.1.4. Nas compras e contratações feitas com o recurso da Lei Aldir Blanc para efeito, o beneficiário deverá observar os princípios de economicidade, igualdade, publicidade, probidade, moralidade e impessoalidade.

4.1.5. Os beneficiários deverão, OBRIGATORIAMENTE, fazer constar o brasão da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, da Fundação Cultural e do Governo Federal, em todas as peças

publicitárias de divulgação, se houver, de acordo com os padrões de identidade visual fornecidos pela

Assessoria de Comunicação da FCJP.

Av. Brasil, 1305 - Nova Brasília - Fone (069) 3422-8848
jipafundacaocultural@gmail.com

[Assinatura]



FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ
Av. Brasil, Nº1305
CNPJ: 04380911/0001-42, CEP: 76900-027



4.1.6. Durante a execução da contrapartida de que trata o Edital, deverão ser incluídos na divulgação os seguintes dizeres: "PROJETO FOMENTADO COM RECURSOS DA LEI Nº 14.150/2021 - LEI ALDIR BLANC - POR MEIO DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ - FCJP".

4.1.7. Dar visibilidade em plataformas virtuais à ação executada com recursos provenientes desse edital de premiação, além de citar o apoio nas entrevistas e notas à imprensa de rádio, jornal, TV e internet, nas locuções durante o evento, bem como mencionado nas apresentações de lançamento ou divulgação.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. As ações deverão ser executadas na forma e condições especificadas aprovadas.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente Edital serão custeadas por meio de recursos oriundos do Tesouro Nacional, vide nº Lei 14.150/2021 (Lei Aldir Blanc), que foram transferidos ao município, sendo programado orçamentariamente na seguinte forma:

Table with 4 columns: Dotação Orçamentária, Elemento de Despesa, Fonte de Recurso, Valor. Row 1: 13.392.0013.1054.0000, 33.90.31.00., 019.102, R\$ 569.045,00.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR DO APOIO FINANCEIRO

7.1. Será devido o montante total de R\$ 12.287,00 (doze mil, duzentos e oitenta e sete reais), de acordo com previsão no Edital.

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE LIBERAÇÃO DO APOIO FINANCEIRO

8.1. O valor acima pactuado será repassado em parcela única, após a publicação do extrato do Termo, da emissão da nota de empenho e demais procedimentos administrativos necessários para efetivação do pagamento.

CLÁUSULA NONA: DOS DIREITOS AUTORAIS E IMAGEM

Av. Brasil, 1305 - Nova Brasília - Fone (069) 3422-8848
jipafundacaocultural@gmail.com

[Assinatura]



FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ
Av. Brasil, Nº1305
CNPJ: 04380911/0001-42, CEP: 76900-027

9. O (A) OUTORGADO (A) na qualidade de representante/titular dos direitos autorais e de imagem, autoriza, de forma expressa, o uso e a reprodução de som e imagem (fotografias, ilustrações, áudio e vídeo) sem qualquer ônus, em favor da Prefeitura de Ji-Paraná/ FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ - FCJP para que a mesma os disponibilize para utilização em seus meios de comunicação TV, RÁDIO E SITES sem custo e por prazo indeterminado;

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

10.1. O presente Termo poderá ser rescindido por ato unilateral da OUTORGANTE, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, sem que caiba ao OUTORGADO (A) direito a indenizações de qualquer espécie com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;

10.2. A OUTORGANTE deverá comunicar ao (A) OUTORGADO (A) quanto à decisão de rescindir unilateralmente o presente Termo mediante expedição de notificação administrativa, a qual deverá ser devidamente fundamentada.

10.3. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurando ao (A) OUTORGADO (A) o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11.1. Na ocorrência de desvio de finalidade do objeto deste Edital o não cumprimento da contrapartida, bem como fraude ao procedimento, o contemplado obriga-se a devolver os recursos recebidos corrigidos e atualizados de acordo com a legislação vigente à época em que se realizar a respectiva quitação, sob pena de responsabilização civil e criminal, em especial, por eventual prática da infração penal prevista no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 do Código Penal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Ji-Paraná/RO, com exclusão de qualquer outro, para dirimir qualquer questão decorrente do presente Instrumento.

12.2. E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achadas conforme.

Ji-Paraná/RO, 18 de dezembro de 2021.

OUTORGANTE: [Assinatura] RG 635260

OUTORGADO: [Assinatura] RG 411713577 - SSP/SP

Av. Brasil, 1305 - Nova Brasília - Fone (069) 3422-8848
jipafundacaocultural@gmail.com



FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ
Av. Brasil, Nº1305
CNPJ: 04380911/0001-42, CEP: 76900-027

1.2. Este Termo vincula-se ao Edital e seus anexos, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência e de execução do presente Termo de Fomento é de 90 (noventa) dias, a contar da sua assinatura, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial do Município.

2.1.1. O prazo de vigência será prorrogado em razão do prazo de pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA OUTORGANTE - FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ - FCJP

3.1. Caberá à outorgante:

3.1.1. Liberar os recursos;

3.1.2. Acompanhar a execução do objeto deste Termo e tomar as providências administrativas cabíveis, no caso do OUTORGADO não cumprir as exigências previstas nesse Termo e no respectivo Edital.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO (A) OUTORGADO (A)

4.1. Caberá ao (A) OUTORGADO (A): [Assinatura]

4.1.1. Executar e zelar pela completa realização das atividades previstas no ato da inscrição e sua Prestação de Contas.

4.1.2. Executar a Contrapartida prevista nesse Edital de Premiação em conformidade com a proposta apresentada e respeitando as regras sanitárias estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde e em cooperação e planejamento definido com a FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ - FCJP

4.1.3. Prestar contas de acordo com o aprovado no ato da inscrição deste certame.

4.1.4. Nas compras e contratações feitas com o recurso da Lei Aldir Blanc para efeito, o beneficiário deverá observar os princípios de economicidade, igualdade, publicidade, probidade, moralidade e impessoalidade.

4.1.5. Os beneficiários deverão, OBRIGATORIAMENTE, fazer constar o brasão da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, da Fundação Cultural e do Governo Federal, em todas as peças publicitárias de divulgação, se houver, de acordo com os padrões de identidade visual fornecidos pela

Av. Brasil, 1305 - Nova Brasília - Fone (069) 3422-8848
jipafundacaocultural@gmail.com



FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ
Av. Brasil, Nº1305
CNPJ: 04380911/0001-42, CEP: 76900-027

CLÁUSULA NONA: DOS DIREITOS AUTORAIS E IMAGEM

9. O (A) OUTORGADO (A) na qualidade de representante/titular dos direitos autorais e de imagem, autoriza, de forma expressa, o uso e a reprodução de som e imagem (fotografias, ilustrações, áudio e vídeo) sem qualquer ônus, em favor da Prefeitura de Ji-Paraná/ FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ - FCJP para que a mesma os disponibilize para utilização em seus meios de comunicação TV, RÁDIO E SITES sem custo e por prazo indeterminado;

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

10.1. O presente Termo poderá ser rescindido por ato unilateral da OUTORGANTE, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, sem que caiba ao OUTORGADO (A) direito a indenizações de qualquer espécie com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;

10.2. A OUTORGANTE deverá comunicar ao (A) OUTORGADO (A) quanto à decisão de rescindir unilateralmente o presente Termo mediante expedição de notificação administrativa, a qual deverá ser devidamente fundamentada.

10.3. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurando ao (A) OUTORGADO (A) o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11.1. Na ocorrência de desvio de finalidade do objeto deste Edital o não cumprimento da contrapartida, bem como fraude ao procedimento, o contemplado obriga-se a devolver os recursos recebidos corrigidos e atualizados de acordo com a legislação vigente à época em que se realizar a respectiva quitação, sob pena de responsabilização civil e criminal, em especial, por eventual prática da infração penal prevista no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 do Código Penal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Ji-Paraná/RO, com exclusão de qualquer outro, para dirimir qualquer questão decorrente do presente Instrumento.

12.2. E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achadas conforme.

Ji-Paraná/RO, 19 de dezembro de 2021.

OUTORGANTE: [Assinatura] RG 635260

OUTORGADO (A): [Assinatura] RG/1597865

Av. Brasil, 1305 - Nova Brasília - Fone (069) 3422-8848
jipafundacaocultural@gmail.com



FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ
Av. Brasil, Nº1305
CNPJ: 04380911/0001-42, CEP: 76900-027

TESTEMUNHA 1: [Assinatura] RG: 526191

TESTEMUNHA 1: [Assinatura] RG: 1066018

Av. Brasil, 1305 - Nova Brasília - Fone (069) 3422-8848
jipafundacaocultural@gmail.com



FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ
Av. Brasil, Nº1305
CNPJ: 04380911/0001-42, CEP: 76900-027

Assessoria de Comunicação da FCJP.

4.1.6. Durante a execução da contrapartida de que trata o Edital, deverão ser incluídos na divulgação os seguintes dizeres: "PROJETO FOMENTADO COM RECURSOS DA LEI Nº 14.150/2021 - LEI ALDIR BLANC - POR MEIO DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ - FCJP".

4.1.7. Dar visibilidade em plataformas virtuais à ação executada com recursos provenientes desse edital de premiação, além de citar o apoio nas entrevistas e notas à imprensa de rádio, jornal, TV e internet, nas locuções durante o evento, bem como mencionado nas apresentações de lançamento ou divulgação.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. As ações deverão ser executadas na forma e condições especificadas aprovadas.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente Edital serão custeadas por meio de recursos oriundos do Tesouro Nacional, vide nº Lei 14.150/2021 (Lei Aldir Blanc), que foram transferidos ao município, sendo programado orçamentariamente na seguinte forma:

Table with 4 columns: Dotação Orçamentária, Elemento de Despesa, Fonte de Recurso, Valor. Row 1: 13.392.0013.1054.0000, 33.90.31.00, 019.102, RS 569.045,00. Row 2: Lei Aldir Blanc, Premiações Culturais Artísticas Científicas, Lei nº 14.150 de 12 de maio de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR DO APOIO FINANCEIRO

7.1. Será devido o montante total de R\$12.287,00, de acordo com previsão no Edital.

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE LIBERAÇÃO DO APOIO FINANCEIRO

8.1. O valor acima pactuado será repassado em parcela única, após a publicação do extrato do Termo, da emissão da nota de empenho e demais procedimentos administrativos necessários para efetivação do pagamento.

Av. Brasil, 1305 - Nova Brasília - Fone (069) 3422-8848
jipafundacaocultural@gmail.com



FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ
Av. Brasil, Nº1305
CNPJ: 04380911/0001-42, CEP: 76900-027

TESTEMUNHA 1: [Assinatura] RG: 526191

TESTEMUNHA 1: [Assinatura] RG: 1066018

Av. Brasil, 1305 - Nova Brasília - Fone (069) 3422-8848
jipafundacaocultural@gmail.com



FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ
Av. Brasil, Nº1305
CNPJ: 04380911/0001-42, CEP: 76900-027

TERMO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO

Termo de Concessão de Apoio Financeiro Nº 411/2021

TERMO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO À PROPOSTA CULTURAL CONTEMPLADA NO EDITAL 007/2021 QUE CELEBRAM ENTRE SI A FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ - FCJP, E DORAVANTE QUALIFICADOS.

OUTORGANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ - FCJP, entidade integrante da Administração Indireta do Poder Executivo do Município de Ji-Paraná, instituída pela Lei nº 1.067/2001, dotada de personalidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 04380911/0001-42, com sede na Avenida Brasil, nº 1305, Bairro Nova Brasília, na cidade de Ji-Paraná/RO, CEP: 76900-027 nesse ato representada por seu Presidente, Paulo Sérgio Rodrigues Moura brasileiro, maior, capaz, portador da carteira de identidade RG nº 00000635260 SSP/RO, inscrito no CPF nº 385 960 672 - 72, residente e domiciliado na cidade de Ji-Paraná/RO.

OUTORGADO (A): (Proponente qualificado) [Assinatura]

Em conformidade com o Processo nº 1-12409/2021, referente ao Edital de premiação nº 007/2021 "PRÊMIO DE EMERGÊNCIA CULTURAL DE JI-PARANÁ" que têm, entre si, justo e avençado, o presente Termo de Concessão de Apoio Financeiro, sujeitando-se a Lei nº 14.150 de 12 de maio de 2021 - "Lei Aldir Blanc", bem como ao art. 116 da Lei 8.666/93, no que couber.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a concessão de apoio financeiro a execução do projeto: "Raízes musicais- Herança indígena da Amazônia Ocidental" na forma descrita nos termos do Edital e do projeto selecionado.

Av. Brasil, 1305 - Nova Brasília - Fone (069) 3422-8848
jipafundacaocultural@gmail.com

Large graphic advertisement for Fundação Cultural de Ji-Paraná. Text: FUNDAÇÃO CULTURAL Promovendo a preservação dos valores culturais Cursos e oficinas promovidas pela Fundação Cultural de Ji-Paraná. Includes logo and contact info: Av. Brasil, 1305 - Nova Brasília (69) 3422-8848.